Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2001

Número 20

II

SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros 1476
Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar 1476

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Justiça

Despacho conjunto 1476

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração 1476

Ministério do Equipamento Social

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado 1477

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional 1477
Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional 1477
Marinha 1477

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

Despacho conjunto 1478

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna 1478
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 1478
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 1478

Ministério das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo 1483
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) 1487

Ministérios das Finanças e da Cultura

Despachos conjuntos 1487

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Centro Regional de Segurança Social do Centro 1487
Instituto do Emprego e Formação Profissional 1489

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 1489
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 1489
Directoria Nacional da Polícia Judiciária 1489
Instituto de Reinserção Social 1489

Ministério da Economia

Direcção-Geral do Turismo 1489
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia 1489
Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia 1490
Instituto Português da Qualidade 1490

Ministério do Planeamento

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo 1492
Comissão de Coordenação da Região do Norte 1493

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural 1493
Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura 1493
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho 1493
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste ... 1494

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 81/2001 (2.ª série):

Visa a criação de um lugar de assessor principal, da carreira de engenheiro, no quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho 1503

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro 1503
Gabinete da Secretária de Estado da Administração Educativa 1504
Departamento da Educação Básica 1504
Departamento do Ensino Secundário 1508
Direcção Regional de Educação do Algarve 1508
Direcção Regional de Educação do Centro 1508
Direcção Regional de Educação de Lisboa 1509
Direcção Regional de Educação do Norte 1510

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra 1511
Administração Regional de Saúde do Norte 1511
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca 1512
Centro Hospitalar da Cova da Beira 1512
Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde ... 1512
Hospitais Civis de Lisboa 1512
Hospitais da Universidade de Coimbra 1512
Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco 1514
Hospital Distrital de Peso da Régua 1515
Hospital José Joaquim Fernandes — Beja 1515
Hospital de Júlio de Matos 1516
Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro 1521
Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa 1522
Hospital Psiquiátrico do Lorvão 1523
Hospital Rainha Santa Isabel — Torres Novas 1523
Hospital de Reynaldo dos Santos 1524
Hospital de São Francisco Xavier 1524
Hospital de São Pedro — Vila Real 1526
Hospital de Sousa Martins 1526

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano 1527
Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo 1527
Instituto da Água 1527
Instituto da Conservação da Natureza 1527

Ministério da Cultura

Teatro Nacional de São João 1529

Ministério da Ciência e da Tecnologia

Secretaria-Geral 1530
Instituto de Investigação Científica Tropical 1530
Instituto de Meteorologia 1530

Ministério da Juventude e do Desporto

Instituto Nacional do Desporto 1531

Tribunal Constitucional 1543
Ministério Público 1552
Universidade do Algarve 1558
Universidade do Minho 1558
Universidade Nova de Lisboa 1566
Universidade do Porto 1566
Universidade Técnica de Lisboa 1566
Instituto Politécnico de Castelo Branco 1567
Instituto Politécnico de Lisboa 1567
Instituto Politécnico do Porto 1567
Instituto Politécnico de Tomar 1567

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 8/2001 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 2001, inserindo o seguinte:

Câmara Municipal de Alcobaça.
Câmara Municipal de Almada.
Câmara Municipal de Amares.
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.
Câmara Municipal de Barcelos.
Câmara Municipal de Beja.
Câmara Municipal das Caldas da Rainha.
Câmara Municipal deCâmara de Lobos.
Câmara Municipal da Covilhã.
Câmara Municipal de Faro.
Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.
Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.
Câmara Municipal do Funchal.
Câmara Municipal de Ílhavo.
Câmara Municipal das Lajes das Flores.
Câmara Municipal de Leiria.
Câmara Municipal de Loulé.
Câmara Municipal da Lourinhã.
Câmara Municipal de Lousada.
Câmara Municipal de Mação.
Câmara Municipal da Maia.

Câmara Municipal de Matosinhos.
Câmara Municipal de Mondim de Basto.
Câmara Municipal de Odemira.
Câmara Municipal de Olhão.
Câmara Municipal de Paredes.
Câmara Municipal de Penedono.
Câmara Municipal da Ponta do Sol.
Câmara Municipal de Ponte de Lima.
Câmara Municipal de Portimão.
Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.
Câmara Municipal de Santarém.
Câmara Municipal de São João da Madeira.
Câmara Municipal de São Pedro do Sul.
Câmara Municipal de Sesimbra.
Câmara Municipal de Silves.
Câmara Municipal de Tomar.
Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.
Câmara Municipal de Torres Novas.
Câmara Municipal de Valongo.
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.
Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo.
Junta de Freguesia de Barroselas.
Junta de Freguesia de Estorãos.
Junta de Freguesia de Miranda do Corvo.
Junta de Freguesia de Sátão.
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Esposende.
Serviços Municipalizados de Electricidade, Água e Saneamento daCâmara Municipal de Gondomar.
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 1418/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, do cargo de adjunto do meu Gabinete o licenciado Luís Pedro Dias Pereira Coutinho, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

29 de Dezembro de 2000. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Vitalino José Ferreira Prova Canas.*

Despacho n.º 1419/2001 (2.ª série). — Precedendo concurso, nos termos dos artigos 4.º, 16.º e 18.º, n.º 6, alínea *b*), da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 21 496-T/99 (2.ª série), de 10 de Novembro, o licenciado Ricardo Manuel Martins dos Santos, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, para exercer, em regime de comissão de serviço, nos termos conjugados do artigo 18.º, n.ºs 1 e 7, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e dos artigos 4.º, n.º 1, alínea *b*), e 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 272/99, de 22 de Julho, o cargo de chefe da Divisão de Obras, Manutenção e Aquisições da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

11 de Janeiro de 2001. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Vitalino José Ferreira Prova Canas.*

Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar

Despacho n.º 1420/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 180/2000, de 10 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, e dos artigos 24.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a comissão instaladora deliberou, na reunião de 3 de Janeiro de 2001, nomear a técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Português do Sangue Elsa Maria Alpendrinho Pesca de Almeida Figueiredo, em regime de comissão extraordinária de serviço, para exercer idênticas funções nos termos e para efeitos do mapa de pessoal disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 180/2000, de 10 de Agosto, aprovado pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 22 423-B/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 256 (4.º suplemento), de 6 de Novembro de 2000.

O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Janeiro de 2001.

3 de Janeiro de 2001. — O Presidente da Comissão Instaladora, *António Nunes.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 84/2001. — Nos termos do artigo 3.º e do n.º 1 da alínea *c*) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e ao abrigo do artigo 11.º e do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, é nomeada directora-adjunta do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, em comissão de serviço, a licenciada Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves, possuidora de reconhecida aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das referidas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.* — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa.*

Curriculum vitae

Nome: Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves.
Data e local de nascimento — 13 de Agosto de 1971, em Lisboa.
Nacionalidade: portuguesa.

Habilitações literárias

2000-2001 — a concluir a tese de mestrado em Sociologia do Direito.
1998-2000 — programa de mestrado em Sociologia da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
1996 — curso do Instituto Internacional dos Direitos do Homem, Estrasburgo.
1997 e 1998 — cursos de Verão do Instituto Internacional de Sociologia do Direito, Oñati.
1994-1995 — pós-graduação em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
1989-1994 — licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional

1997-2000 — assistente de investigação do Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia, da Universidade de Coimbra. Neste Centro, integrou o Núcleo de Estudos da Justiça e o Observatório Permanente da Justiça Portuguesa e o Núcleo de Estudos das Migrações.
1998 — estágio na Direcção de Assuntos Jurídicos do Conselho da Europa.
1994-1996 — estágio e provas de agregação da Ordem dos Advogados.

Bolsas

1999 — bolseira da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, do Instituto de Cooperação Científica e Tecnológica Internacional e do Ministério da Ciência e Tecnologia — Programa PRAXIS XXI.

Publicações

2000 — *Is an Ethclass Emerging in Europe? The Portuguese Case,* com Maria Ioannis Baganha (Fundação Luso-Americana).
2000 — «A justiça de menores entre o risco e o crime», com João Pedroso, *Revista Crítica de Ciências Sociais.*
1999 — «A comunicação social, os reclusos e a administração prisional», com João Pedroso, *Temas Penitenciários.*
1998 — «Comissões de protecção: caminhos a percorrer na promoção da cidadania das crianças e jovens», com João Pedroso, *Intervenção Social.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 1179/2001 (2.ª série):

Maria Paula Fernandes dos Santos, técnica superior de 1.ª classe do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior — colocada na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, como conselheira técnica principal — despacho de 11 de Janeiro de 2001 promovendo-a para a categoria de técnica superior principal do referido quadro, continuando colocada na referida Representação Permanente.

Maria Isabel Pereira Martins, técnica superior de 1.ª classe do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior — colocada na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte — DELNATO, em Bruxelas, como secretária privativa — despacho de 11 de Janeiro de 2001, promovendo-a para a categoria de técnica superior principal do referido quadro, continuando colocada na referida Delegação Portuguesa.

Maria Madalena de Azevedo Cosme, Ema Estela Faria Martins Murinelo, Maria Madalena da Fonseca Matos e Maria Carlos de Figueiredo Guerra Gil Loureiro, técnicas superiores de 1.ª classe do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior — despachos de 11 de Janeiro de 2001, promovendo-as para a categoria de técnica superior principal do referido quadro.

(Concurso interno de acesso limitado aberto pela *Ordem de Serviço,* n.º 10/2000, cuja lista e classificação final dos candidatos foi homologada pelo director do Departamento Geral de Administração em 20 de Dezembro de 2000 e afixada em local próprio deste Ministério, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.)
(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2001. — O Director do Departamento, *António de Almeida Ribeiro.*

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Despacho n.º 1421/2001 (2.ª série). — Por decisão do vogal do conselho directivo do IGAPHE de 9 de Janeiro de 2001, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 12 643/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 21 de Junho de 2000:

Maria de Lurdes da Costa Ferreira — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional de Lisboa deste instituto público. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2001. — O Director de Serviços de Gestão e Administração de Pessoal, *Domingos Iglésias.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional

Despacho n.º 1422/2001 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 21 385/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 24 de Outubro de 2000, foi nomeado chefe do meu Gabinete o coronel engenheiro Henrique Bon de Sousa. Posteriormente, surgiu a necessidade de autorizar o nomeado a exercer actividades docentes no âmbito e de acordo com as suas qualificações profissionais.

1 — Assim, em aditamento àquele despacho e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, autorizo o chefe do meu Gabinete, coronel engenheiro Henrique Bon de Sousa, a exercer as actividades docentes previstas na alínea *a*) do n.º 2 dos citados artigo e diploma, sem prejuízo do desempenho das funções para que se encontra nomeado.

2 — O presente despacho produz efeitos a contar de 18 de Setembro de 2000.

5 de Janeiro de 2001. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional, *José Manuel Silva Mourato.*

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 1423/2001 (2.ª série). — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 23 166/99 (2.ª série), do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, nos termos do artigo 4.º, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e obtida a anuência do interessado, prorrogo pelo período de seis meses a comissão do 1.º MAR Luís Manuel Ramos Maurício para desempenhar funções no Núcleo de Apoio Técnico do Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

11 de Janeiro de 2001. — O Subdirector-Geral, *Vítor Lourenço.*

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 80/2001 (2.ª série). — Considerando que o capitão-tenente John Plews, da Marinha do Canadá, teve uma acção muito meritória, durante os cerca de quatro anos em que colaborou no programa de actualização dos sonares AN/SQS-510 da Marinha Portuguesa, apoiando a participação de elementos nacionais no projecto e contribuindo positivamente para o sucesso técnico das intervenções realizadas, concedo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 398/85, de 11 de Outubro, a medalha da cruz naval de 2.ª classe ao capitão-tenente da Marinha do Canadá John Plews.

29 de Dezembro de 2000. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Nuno Gonçalo Vieira Matias,* almirante.

Instituto Hidrográfico

Despacho n.º 1424/2001 (2.ª série). — Por despachos de 27 de Dezembro de 2000 e de 11 de Janeiro de 2001 do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico, são reclassificados, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, os seguintes funcionários do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico:

Nome	Situação actual					Situação para que transita			
	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
José Carlos Mendes Rocha	Técnico-profissional	Técnico profissional de oceanografia.	Técnico especialista principal.	1	305	Técnico	Técnica	Técnico de 2.ª classe ...	3	305
Eduardo Gabriel Neves Pinto Craveiro.	Técnico-profissional	Técnico profissional de oceanografia.	Técnico especialista principal.	1	305	Técnico	Técnica	Técnico de 2.ª classe ...	3	305
Cristina Maria Pereira Martins Pinto Ribeiro.	Administrativo	Assistente administrativo.	Assistente administrativa principal.	2	225	Técnico-profissional	Técnico-profissional	Técnica profissional de 2.ª classe.	5	240

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2001. — O Director dos Serviços de Apoio, *Herlander Valente Zambujo,* capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 85/2001. — Tendo em atenção que a Polícia Judiciária Militar reúne as condições adequadas com vista à transição para o novo regime de administração financeira do Estado, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, determina-se que:

1 — A Polícia Judiciária Militar transita para o novo regime de administração financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — Assim, o presente despacho conjunto produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco,* Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 1425/2001 (2.ª série). — Com a publicação do Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, foi retirada aos governadores civis a competência para elaborar regulamentos independentes sobre matérias da sua competência policial que não sejam objecto de lei ou regulamento geral.

A nova redacção conferida ao artigo 4.º, n.º 3, alínea *d*), do citado diploma, conferiu-lhes, unicamente, a competência para propor ao Ministro da Administração Interna a elaboração dos regulamentos necessários à execução das leis que estabelecem o modo de exercício das suas competências.

A elaboração de regulamentos nesta área revela-se particularmente difícil e complexa dada a natureza das matérias que, tendo em atenção a sua componente policial, podem contender com direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e estão sujeitas a limites constitucionais apertados e a regras de competência reservada.

Tratam-se de matérias delicadas e que exigem não só um conhecimento perfeito e concreto das dificuldades que surgem no exercício diário das competências que são atribuídas aos governadores civis como das insuficiências existentes no quadro normativo em vigor.

Por outro lado, como foi referido, a lei atribui aos governadores civis a competência para propor a elaboração dos regulamentos necessários à execução das leis que estabelecem o modo de exercício das suas competências. Ora, a existência de um quadro legal com uma definição concreta das áreas a regulamentar parece justificar a existência de um regulamento policial, que constituirá um modelo uniforme, ao invés de regulamentos policiais para cada um dos distritos.

Assim:

1 — É criado um grupo de trabalho para a elaboração de um modelo uniforme de regulamento policial composto por:

Dr.ª Luísa Proença, da Auditoria Jurídica do Ministério da Administração Interna, que coordena.
Dr. António Manuel Ratinho de Jesus Gravelho, do Governo Civil do Distrito de Lisboa.
Dr.ª Dora Manuela Antunes Francisco, do Governo Civil do Distrito de Leiria.
Dr.ª Maria Teresa Bragança Dias Tedeu, do Governo Civil do Distrito de Évora.
Horácio Neto Carvalho, do Governo Civil do Distrito de Faro.

2 — Até 30 de Janeiro próximo o grupo de trabalho apresentará um primeiro relatório, onde elencará as opções propostas. A 28 de Fevereiro deve ser entregue o projecto de modelo uniforme de regulamento policial.

20 de Dezembro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *José Carlos das Dores Zorrinho.*

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 1180/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada na chefia do Serviço de Pessoal do Comando-Geral, para consulta, a lista de antiguidade dos funcionários civis da Guarda Nacional Republicana com referência a 1 de Janeiro de 2001.

4 de Janeiro de 2001. — O Chefe do Estado-Maior, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* major-general.

Aviso n.º 1181/2001 (2.ª série). — Por despacho do 2.º comandante-geral de 5 de Janeiro de 2001 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas) e nos termos da alínea *c*) do artigo 266.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, com a alteração que lhe foi dada pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 504/99, foram promovidos ao posto de cabo, por diuturnidade, os soldados de infantaria desta Guarda abaixo indicados, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde 2 de Janeiro de 2001:

746320, Manuel Alves, da Brigada n.º 4.
730141, António Cardoso, da Brigada n.º 5.

8 de Janeiro de 2001. — O Chefe do Estado-Maior, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* major-general.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 1182/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Sandra Raphael, natural de São Paulo, República Federativa do Brasil, domiciliada em Lisboa — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1183/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Razia Lopes Ismail, natural da República de Moçambique, domiciliada no Cacém — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1184/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Patrícia Neves Delgado, natural da República de Cabo Verde, domiciliada em Carnaxide — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1185/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

José Maria da Veiga Mendes, natural da República de Cabo Verde, domiciliado no Prior Velho — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1186/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Benvinda Mendes, natural da República de Cabo Verde, domiciliada na Amadora — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1187/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Eduardo Fernando, natural da República de Angola, domiciliado na Amadora — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1188/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Simão Filó Sepana, natural da República de Angola, domiciliado em Fátima — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1189/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Paulina Afonso, natural da República de Angola, domiciliada em Fátima — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1190/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Maria Sábado Sanches Varela, natural da República de Cabo Verde, domiciliada na Amadora — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1191/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Helena de Andrade Cabral, natural da República de Cabo Verde, domiciliada na Amadora — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1192/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Maria Verónica Lombá Quaresma, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domiciliada em Lisboa — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1193/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Augusto Gomes, natural da República de Cabo Verde, domiciliado no Seixal — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1194/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Rosa Maria Candé, natural da República da Guiné-Bissau, domiciliada no Laranjeiro — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1195/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Célia Regina Souza dos Santos, natural do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, domiciliada em São João da Talha — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1196/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Rosa Maria dos Santos Sanches Semedo, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domiciliada em Oeiras — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1197/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Husna Bano Abdul Gafar, natural da República de Moçambique, domiciliada em Odivelas — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1198/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

José Rui de Oliveira Santos, natural da República de Cabo Verde, domiciliado em Sines — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1199/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Ligia da Luz Ferreira Leite, natural da República de Cabo Verde, domiciliada em Belas — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1200/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

João da Silva Vicente, natural da República de Angola, domiciliado em Coimbra — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1201/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

António Watta Florença Ladeiras, natural da República de Angola, domiciliado em Mem Martins — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1202/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

António Pedro Tavares, natural da República de Cabo Verde, domiciliado em Rio de Mouro — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1203/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Isabel Lopes Moreira, natural da República de Cabo Verde, domiciliada em Setúbal — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1204/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Pedro Vaz, natural da República da Guiné-Bissau, domiciliado em Queluz — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1205/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Francisco Biague, natural da República da Guiné-Bissau, domiciliado em Odivelas — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1206/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Mama Saliu Djaló, natural da República da Guiné-Bissau, domiciliado em Paço de Arcos — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1207/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Alexandre Gualdino Delgado, natural da República de Cabo Verde, domiciliado na Horta — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1208/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Domingas da Veiga de Sousa, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domiciliada na Parede — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1209/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Filomena Pedro, natural da República de Angola, domiciliada em Carcavelos — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1210/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Grahame Neil Davies, natural de Sydney, Austrália, domiciliado no Monte Estoril — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1211/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Fernando José Viotto Monteiro Pacheco, natural de Fernandopolis, São Paulo, República Federativa do Brasil, domiciliado no Monte Estoril — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1212/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Soraya Melissandre Ferreira Monteiro Pacheco, natural de São Paulo, República Federativa do Brasil, domiciliada no Monte Estoril — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1213/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Bhavesh Surendra Modi, natural de Mithapur, Índia, domiciliado em Alcantarilha — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1214/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Maria Nascimento Ceita Quaresma da Costa Eusébio, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domiciliada em Braga — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1215/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Aparício da Trindade José da Costa, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domiciliado em Lisboa — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1216/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Ana Matilde Centeio Soares, natural da República de Cabo Verde, domiciliada na Venda Nova — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1217/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Silvia Vaz Martins, natural de Lausanne, Suíça, domiciliada em Carnaxide — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1218/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Inácio Pedro Francisco, natural da República de Moçambique, domiciliado em Lisboa — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1219/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

André Corsino da Graça, natural da República de Cabo Verde, domiciliado no Seixal — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1220/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Manuel António Pascoal, natural da República de Cabo Verde, domiciliado no Barreiro — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1221/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Roberto Carlos Fonseca Oquiniame, natural da República da Guiné-Bissau, domiciliado em Vila Nova de Gaia — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1222/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Mamadú Luís Rodrigues, natural da República da Guiné-Bissau, domiciliado em Carcavelos — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1223/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Dinis Gassimo Djaló, natural da República da Guiné-Bissau, domiciliado em Sacavém — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1224/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Mina Na Fofada, natural da República da Guiné-Bissau, domiciliada em Lisboa — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1225/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Iria Mendes Teixeira, natural da República da Guiné-Bissau, domiciliada no Cacém — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1226/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Mauro N'zady Ferreira Rita, natural da República de Angola, domiciliado em Lisboa — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1227/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Julia Leonor Vieira Correia, natural da República de Cabo Verde, domiciliada em Mem Martins — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1228/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Eduardo Baessa Tavares, natural da República de Cabo Verde, domiciliado em Queluz — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1229/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

João Varela, natural da República de Cabo Verde, domiciliado na Buraca — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1230/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Eugénia Joana Delgado, natural da República de Cabo Verde, domiciliada na Buraca — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1231/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Lucília Mendes Tavares, natural da República de Cabo Verde, domiciliada na Brandoa — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1232/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Nicolau Francisco David Varela Furtado, natural da República de Cabo Verde, domiciliado em Oeiras — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1233/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Alberto Fernandes da Costa, natural da República de Cabo Verde, domiciliado no Cacém — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1234/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Margarida Segredo Pinto, natural da República de Cabo Verde, domiciliada em Lisboa — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1235/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Maria de Fátima Mendes Martins, natural da República de Cabo Verde, domiciliada em Lisboa — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1236/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Maria Eugénia Silva Tavares, natural da República de Cabo Verde, domiciliada em Lisboa — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1237/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

João Elias Pereira Semedo, natural da República de Cabo Verde, domiciliado na Amadora — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1238/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Isabel Maria Tavares dos Santos, natural da República de Cabo Verde, domiciliada na Parede — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1239/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Lei Iok Lin, aliás Isabel Dillon Lei do Rosário, natural de Chong San, República Popular da China, domiciliada em Macau — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1240/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Arnaldo Évora Duarte, natural da República de Cabo Verde, domiciliado em Nápoles, Itália — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1241/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Francisco Pedro Lima, natural da República de Cabo Verde, domiciliado em Setúbal — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1242/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Maria Filomena Ramos Diniz, natural da República de Cabo Verde, domiciliada na Charneca da Caparica — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1243/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Modibo Mangara, natural de Bamako, Mali, domiciliado em Oliveira do Hospital — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1244/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Joaquim Pereira Furtado, natural da República de Cabo Verde, domiciliado em Lisboa — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1245/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Bacar Mané, natural da República da Guiné-Bissau, domiciliado na Venda Nova — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1246/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Domingos Adão Stevão Jesus, natural da República de Angola, domiciliado em Queluz — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

Aviso n.º 1247/2001 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2000:

Conceição de Sousa, natural da República de Angola, domiciliada em Odivelas — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Aviso n.º 1248/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, autorizado pelo despacho n.º 221/2000, de 16 de Novembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, se encontra aberto concurso para preenchimento do cargo de director da Alfândega do Aeroporto do Porto, equiparado a director de serviços (cf. artigo 20.º, n.º 2, do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da DGAIEC, aprovado pela Portaria n.º 705-A/2000, de 31 de Agosto), do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, constante da Portaria n.º 1062/2000, de 31 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido pelo prazo de um ano, contado da data da publicitação da lista de classificação final.

3 — Prazo de candidatura — o prazo de candidatura é de 15 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

4 — Requisitos legais de admissão — de acordo com o disposto do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 324/93, de 25 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, podem candidatar-se ao concurso os funcionários da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo com a categoria de reverificador da carreira técnica superior aduaneira com, pelo menos, seis anos de experiência profissional nesta carreira.

5 — Área de actuação — a área de actuação do cargo de director da Alfândega do Aeroporto do Porto é a definida genericamente no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 360/99, de 16 de Setembro, e especificadamente no artigo 22.º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da DGAIEC, aprovado pela Portaria n.º 705-A/2000, de 31 de Agosto, circunscrita à respectiva área de jurisdição definida no artigo 21.º e anexo II ao mesmo Regulamento.

6 — Legislação aplicável — ao presente concurso é aplicável o disposto na Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento a solicitar a admissão ao concurso, dirigido ao director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o júri do concurso para preenchimento do cargo de director da Alfândega do Aeroporto do Porto, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, 1149-006 Lisboa.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato (nome, estado civil, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e número de telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
d) Situação profissional com indicação da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
e) Descrição dos documentos anexos ao requerimento.

7.3 — De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a falta da declaração a que se refere a alínea *c*) do n.º 7.2 determina a exclusão do concurso.

7.4 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento do júri, os seguintes elementos: habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participações em acções de formação e respectiva duração, funções que exercem e exerceram e respectivos tempos de permanência nesse exercício;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Declaração passada pelo serviço competente donde conste a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações profissionais, cursos e acções de formação.

8 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

9 — O júri poderá exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção — os candidatos serão seleccionados mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

11.1 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a indicação dos critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que a solicitem.

12 — A relação dos candidatos admitidos será afixada nas instalações da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Alfândega, 5, em Lisboa.

13 — A publicitação da lista de classificação final será feita de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, mediante afixação no local indicado no antecedente n.º 12.

14 — Constituição do júri — de acordo com o sorteio realizado no dia 12 de Dezembro de 2000 (acta n.º 621/2000), o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Ivo Jorge de Almeida dos Santos Pinho, director-geral.

Vogais efectivos:

1.º Licenciado António Manuel Correia Valente, subdirector-geral.
2.º Licenciado António Manuel Melo Gonçalves, director dos Serviços dos Impostos sobre os Veículos Automóveis e o Valor Acrescentado.

Vogais suplentes:

1.º Licenciado Joaquim Fernando Calado Mendes, director da Alfândega de Peniche.
2.º Licenciado António Reinaldo Pereira de Mendonça, director dos Serviços de Gestão de Recursos Financeiros e Materiais.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4 de Janeiro de 2001. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

Aviso n.º 1249/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, autorizado pelo despacho n.º 221/2000, de 16 de Novembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, se encontra aberto concurso para preenchimento do cargo de director da Alfândega de Leixões, equiparado a director de serviços (cf. artigo 20.º, n.º 2, do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da DGAIEC, aprovado pela Portaria n.º 705-A/2000, de 31 de Agosto), do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, constante da Portaria n.º 1062/2000, de 31 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido pelo prazo de um ano, contado da data da publicitação da lista de classificação final.

3 — Prazo de candidatura — o prazo de candidatura é de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

4 — Requisitos legais de admissão — de acordo com o disposto do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 324/93, de 25 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, podem candidatar-se ao concurso os funcionários da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo com a categoria de reverificador da carreira técnica superior aduaneira com, pelo menos, seis anos de experiência profissional nesta carreira.

5 — Área de actuação — a área de actuação do cargo de director da Alfândega de Leixões é a definida genericamente no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 360/99, de 16 de Setembro, e especificadamente no artigo 22.º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da DGAIEC, aprovado pela Portaria n.º 705-A/2000, de 31 de Agosto, circunscrita à respectiva área de jurisdição definida no artigo 21.º e anexo II, ao mesmo Regulamento.

6 — Legislação aplicável — ao presente concurso é aplicável o disposto na Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a solicitar a admissão ao concurso, dirigido ao director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o júri do concurso para preenchimento do cargo de director da Alfândega de Leixões, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, 1149-006 Lisboa.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e número de telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
d) Situação profissional com indicação da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
e) Descrição dos documentos anexos ao requerimento.

7.3 — De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a falta da declaração a que se refere a alínea *c*) do n.º 7.2 determina a exclusão do concurso.

7.4 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento do júri, os seguintes elementos: habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participações em acções de formação e respectiva duração, funções que exercem e exerceram e respectivos tempos de permanência nesse exercício;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Declaração passada pelo serviço competente donde conste a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações profissionais dos cursos e acções de formação.

8 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

9 — O júri poderá exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção — os candidatos serão seleccionados mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

11.1 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a indicação dos critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que a solicitem.

12 — A relação dos candidatos admitidos será afixada nas instalações da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Alfândega, 5, em Lisboa.

13 — A publicitação da lista de classificação final será feita de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, mediante afixação no local indicado no antecedente n.º 12.

14 — Constituição do júri — de acordo com o sorteio realizado no dia 12 de Dezembro de 2000 (acta n.º 621/2000), o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Ivo Jorge de Almeida dos Santos Pinho, director-geral.

Vogais efectivos:

Licenciado António Brigas Afonso, subdirector-geral.

Licenciado Valério Antunes da Conceição, director da Alfândega do Jardim do Tabaco.

Vogais suplentes:

Licenciado Joaquim de Jesus Ferreira da Piedade, director da Alfândega do Aeroporto de Lisboa.

Licenciado António Manuel Melo Gonçalves, director dos Serviços dos Impostos sobre os Veículos Automóveis e o Valor Acrescentado.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4 de Janeiro de 2001. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

Aviso n.º 1250/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, autorizado pelo despacho n.º 221/2000, de 16 de Novembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, se encontra aberto concurso para preenchimento do cargo de director da Alfândega do Freixieiro, equiparado a director de serviços (cf. artigo 20.º, n.º 2, do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da DGAIEC, aprovado pela Portaria n.º 705-A/2000, de 31 de Agosto), do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, constante da Portaria n.º 1062/2000, de 31 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido pelo prazo de um ano, contado da data da publicitação da lista de classificação final.

3 — Prazo de candidatura — o prazo de candidatura é de 15 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

4 — Requisitos legais de admissão — de acordo com o disposto do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 324/93, de 25 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, podem candidatar-se ao concurso os funcionários da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo com a categoria de reverificador da carreira técnica superior aduaneira com, pelo menos, seis anos de experiência profissional nesta carreira.

5 — Área de actuação — a área de actuação do cargo de director da Alfândega do Freixieiro é a definida genericamente no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 360/99, de 16 de Setembro, e especificadamente no artigo 22.º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da DGAIEC, aprovado pela Portaria n.º 705-A/2000, de 31 de Agosto, circunscrita à respectiva área de jurisdição definida no artigo 21.º e anexo II ao mesmo Regulamento.

6 — Legislação aplicável — ao presente concurso é aplicável o disposto na Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento a solicitar a admissão ao concurso, dirigido ao director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o júri do concurso para preenchimento do cargo de director da Alfândega do Freixieiro, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, 1149-006 Lisboa.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato (nome, estado civil, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e número de telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
d) Situação profissional com indicação da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
e) Descrição dos documentos anexos ao requerimento.

7.3 — De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a falta da declaração a que se refere a alínea *c*) do n.º 7.2 determina a exclusão do concurso.

7.4 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento do júri, os seguintes elementos: habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participações em acções de formação e respectiva duração, funções que exercem e exerceram e respectivos tempos de permanência nesse exercício;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Declaração passada pelo serviço competente donde conste a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações profissionais, cursos e acções de formação.

8 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

9 — O júri poderá exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção — os candidatos serão seleccionados mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

11.1 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a indicação dos critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que a solicitem.

12 — A relação dos candidatos admitidos será afixada nas instalações da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Alfândega, 5, em Lisboa.

13 — A publicitação da lista de classificação final será feita de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, mediante afixação no local indicado no antecedente n.º 12.

14 — Constituição do júri — de acordo com o sorteio realizado no dia 12 de Dezembro de 2000 (acta n.º 621/2000), o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Carlos Alberto de Sousa Granja, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

1.º Licenciado Joaquim de Jesus Ferreira da Piedade, director da Alfândega do Aeroporto de Lisboa.

2.º Licenciado José Manuel dos Santos Vale Ribeiro, director regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa.

Vogais suplentes:

1.º Licenciado Joaquim Fernando Calado Mendes, director da Alfândega de Peniche.

2.º Licenciado Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos, director dos Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4 de Janeiro de 2001. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

Aviso n.º 1251/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, autorizado pelo despacho n.º 221/2000, de 16 de Novembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, se encontra aberto concurso para preenchimento do cargo de director da Alfândega de Braga, equiparado a director de serviços (cf. artigo 20.º, n.º 2, do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da DGAIEC, aprovado pela Portaria n.º 705-A/2000, de 31 de Agosto), do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, constante da Portaria n.º 1062/2000, de 31 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido pelo prazo de um ano, contado da data da publicitação da lista de classificação final.

3 — Prazo de candidatura — o prazo de candidatura é de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

4 — Requisitos legais de admissão — de acordo com o disposto do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 324/93, de 25 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, podem candidatar-se ao concurso os funcionários da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo com a categoria de reverificador da carreira técnica superior aduaneira com, pelo menos, seis anos de experiência profissional nesta carreira.

5 — Área de actuação — a área de actuação do cargo de director da Alfândega de Braga é a definida genericamente no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 360/99, de 16 de Setembro, e especificadamente no artigo 22.º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da DGAIEC, aprovado pela Portaria n.º 705-A/2000, de 31 de Agosto, circunscrita à respectiva área de jurisdição definida no artigo 21.º e anexo II ao mesmo Regulamento.

6 — Legislação aplicável — ao presente concurso é aplicável o disposto na Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a solicitar a admissão ao concurso, dirigido ao director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o júri do concurso para preenchimento do cargo de director da Alfândega de Braga, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, 1149-006 Lisboa.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e número de telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
d) Situação profissional com indicação da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
e) Descrição dos documentos anexos ao requerimento.

7.3 — De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a falta da declaração a que se refere a alínea *c*) do n.º 7.2 determina a exclusão do concurso.

7.4 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento do júri, os seguintes elementos: habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participações em acções de formação e respectiva duração, funções que exercem e exerceram e respectivos tempos de permanência nesse exercício;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Declaração passada pelo serviço competente donde conste a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações profissionais dos cursos e acções de formação.

8 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

9 — O júri poderá exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção — os candidatos serão seleccionados mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

11.1 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a indicação dos critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que a solicitem.

12 — A relação dos candidatos admitidos será afixada nas instalações da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Alfândega, 5, em Lisboa.

13 — A publicitação da lista de classificação final será feita de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, mediante afixação no local indicado no antecedente n.º 12.

14 — Constituição do júri — de acordo com o sorteio realizado no dia 12 de Dezembro de 2000 (acta n.º 621/2000), o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Ivo Jorge de Almeida dos Santos Pinho, director-geral.
Vogais efectivos:
Licenciado Pedro Virgílio Gonçalves Fragoeiro, director da Alfândega do Funchal.
Licenciado Francisco António de Almeida Ferraz, director da Alfândega de Viana do Castelo.

Vogais suplentes:
Licenciado João António Canha Barreto, director dos Serviços de Regulação Aduaneira.
Licenciado Joaquim Jesus Ferreira da Piedade, director da Alfândega do Aeroporto de Lisboa.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4 de Janeiro de 2001. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

Aviso n.º 1252/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, autorizado pelo despacho n.º 221/2000, de 16 de Novembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, se encontra aberto o concurso para preenchimento do cargo de director da Alfândega de Aveiro, equiparado a director de serviços (cf. artigo 20.º, n.º 2, do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da DGAIEC, aprovado pela Portaria n.º 705-A/2000, de 31 de Agosto), do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, constante da Portaria n.º 1062/2000, de 31 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido pelo prazo de um ano, contado da data da publicitação da lista de classificação final.

3 — Prazo de candidatura — o prazo de candidatura é de 15 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

4 — Requisitos legais de admissão — de acordo com o disposto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 324/93, de 25 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, podem candidatar-se ao concurso os funcionários da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo com a categoria de reverificador da carreira técnica superior aduaneira com, pelo menos, seis anos de experiência profissional nesta carreira.

5 — Área de actuação — a área de actuação do cargo de director da Alfândega de Aveiro é a definida genericamente no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 360/99, de 16 de Setembro, e especificadamente no artigo 22.º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da DGAIEC, aprovado pela Portaria n.º 705-A/2000, de 31 de Agosto, circunscrita à respectiva área de jurisdição definida no artigo 21.º e anexo II ao mesmo Regulamento.

6 — Legislação aplicável — ao presente concurso é aplicável o disposto na Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a solicitar a admissão ao concurso, dirigido ao director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o júri do concurso para preenchimento do cargo de director da Alfândega de Aveiro, Direcção de Serviços de Gestão

de Recursos Humanos, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, 1149-006 Lisboa.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e número de telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
d) Situação profissional com indicação da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
e) Descrição dos documentos anexos ao requerimento.

7.3 — De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a falta da declaração a que se refere a alínea *c*) do n.º 7.2 determina a exclusão do concurso.

7.4 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento do júri, os seguintes elementos: habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participações em acções de formação e respectiva duração, funções que exercem e exerceram e respectivos tempos de permanência nesse exercício;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Declaração passada pelo serviço competente donde conste a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações profissionais dos cursos e acções de formação.

8 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

9 — O júri poderá exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção — os candidatos serão seleccionados mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

11.1 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a indicação dos critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que a solicitem.

12 — A relação dos candidatos admitidos será afixada nas instalações da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Alfândega, 5, em Lisboa.

13 — A publicitação da lista de classificação final será feita de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, mediante afixação no local indicado no antecedente n.º 12.

14 — Constituição do júri — de acordo com o sorteio realizado no dia 12 de Dezembro de 2000 (acta n.º 621/2000), o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado António Brigas Afonso, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

1.º Licenciado Francisco António de Almeida Ferraz, director da Alfândega de Viana do Castelo.
2.º Licenciado Joaquim de Jesus Ferreira da Piedade, director da Alfândega do Aeroporto de Lisboa.

Vogais suplentes:

1.º Licenciado Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos, director dos Serviços de Gestão de Recursos Humanos.
2.º Licenciado João Farinha Manso, director dos Serviços Antifraude.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4 de Janeiro de 2001. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Rectificação n.º 161/2001. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 300 (suplemento), de 30 de Dezembro de 2000, a p. 20 814-(10), o aviso n.º 18 175-E/2000 (2.ª série), no anexo II (modelo tipo de requerimento), no n.º 2, onde se lê «carreira técnico-profissional de arquivo» deve ler-se «técnico-profissional de relações públicas».

18 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, *(Assinatura ilegível.)*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 86/2001. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do n.º 2 e da parte inicial do n.º 4 do artigo 39.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, da alínea *b*) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 56.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, ambos de 30 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março, e pela Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, reconhece-se que os donativos concedidos em 1998 à entidade Rancho Folclórico S. Martinho de Escapães, para o projecto sede social do Rancho Folclórico S. Martinho de Escapães, que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

4 de Janeiro de 2001. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura.* — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes.*

Despacho conjunto n.º 87/2001. — Para efeitos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, que aprova o Estatuto do Mecenato, e na redacção dada pelas Leis n.os 160/99, de 14 de Setembro, 176-A/99, de 30 de Dezembro, e 3-B/2000, de 4 de Abril, reconhece-se que os donativos concedidos à CULTURGEST — Gestão de Espaços Culturais, S. A., no âmbito de contrato plurianual pela entidade Imoleasing, S. A., para o seu programa de actividades, que foi considerado de interesse cultural, são majorados de acordo com os dispostos citados, em 130 %, no biénio de 1999-2000.

4 de Janeiro de 2001. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura.* — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Centro Regional de Segurança Social do Centro

Aviso n.º 1253/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias úteis a contar desta publicação, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de seis lugares vagos na categoria de assessor da carreira técnica superior do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Centro, aprovado e publicado através da Portaria n.º 1055/93, de 21 de Outubro, a afectar aos seguintes serviços:

Serviço Sub-Regional de Castelo Branco — um lugar;
Serviço Sub-Regional de Coimbra — dois lugares;
Serviço Sub-Regional da Guarda — um lugar;
Serviço Sub-Regional de Viseu — um lugar;
Serviço regionais/sede — um lugar.

A abertura do concurso a que se refere o presente aviso foi autorizada por deliberação de 14 de Novembro de 2000, acta n.º 39, do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro, no uso da competência constante do mapa II anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e por força do n.º 2 do seu artigo 2.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 260/93, de 23 de Julho.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Legislação aplicável — este concurso rege-se pelas regras constantes dos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

3 — Validade do concurso — o prazo de validade do concurso caduca com o preenchimento das vagas publicitadas.

4 — Definição genérica de funções — funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total na área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão.

5 — Condições de trabalho e regalias sociais:

5.1 — A remuneração da categoria será a que resultar do que está definido nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5.2 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e, em especial, as regalias dos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

5.3 — O local de trabalho situa-se de acordo com o n.º 1 do presente aviso, sendo os candidatos admitidos colocados de acordo com o seu posicionamento na lista de classificação final.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — são requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — reunir as condições referidas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — possuir os requisitos constantes da alínea *b*) do n.º 1 ou do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

7 — Método de selecção a utilizar — concurso de provas públicas.

7.1 — O concurso de provas públicas consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7.3 — A classificação e ordenação final dos candidatos obedecerá a uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.4 — A posição obtida na lista de classificação final permitirá a escolha dos lugares postos a concurso, sucessivamente, até à concorrência do número de lugares vagos, conforme o n.º 1 deste aviso.

7.5 — Em caso de igualdade de classificação, constituem factores de preferência os mencionados no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ou outros a estabelecer pelo júri nos termos do n.º 3 do mesmo artigo e diploma.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — A candidatura é única e deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro e entregue em mão ou enviado em carta registada, com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1, para qualquer das seguintes moradas:

Serviços Regionais do Centro Regional de Segurança Social do Centro, Rua de Abel Dias Urbano, 2, 4.º, 3004-518 Coimbra;
Serviço Sub-Regional de Segurança Social de Aveiro, Rua do Dr. Alberto Soares Machado, 3804-504 Aveiro;
Serviço Sub-Regional de Segurança Social de Castelo Branco, Rua da Carapalha, bloco 2-A, 6000-164 Castelo Branco;
Serviço Sub-Regional de Segurança Social de Coimbra, Rua de Abel Dias Urbano, 2, rés-do-chão, 3004-519 Coimbra;
Serviço Sub-Regional de Segurança Social da Guarda, Avenida do Coronel Orlindo de Carvalho, 6300-680 Guarda;
Serviço Sub-Regional de Segurança Social de Leiria, Largo da República, 3, 2412-001 Leiria;
Serviço Sub-Regional de Segurança Social de Viseu, Avenida de António José Almeida, 3514-509 Viseu.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e data da respectiva validade), situação militar (se for caso disso), residência, código postal e telefone, se o tiver;
b) Habilitações literárias;
c) Menção expressa do vínculo à função pública e natureza do mesmo, serviço a que se encontra afecto e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam referir em ordem à apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
e) Identificação do concurso mediante referência ao número e à data do *Diário da República* onde o respectivo aviso foi publicado.

8.3 — Juntamente com o requerimento de admissão ao concurso, os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, assinado e datado;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
d) Declaração passada e autenticada pelos serviços a que os candidatos se encontrem afectos onde constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, o registo de antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a indicação do índice e escalão em que estão inseridos;
e) Declaração passada e autenticada pelo dirigente da hierarquia de que dependem os candidatos onde conste o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupam;
f) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos das acções de formação profissional complementar e dos respectivos tempos de duração;
g) Documentos autenticados comprovativos da classificação de serviço dos últimos três anos.

8.4 — Os candidatos podem apresentar outros documentos autênticos ou autenticados que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.5 — É dispensada a apresentação inicial da prova documental respeitante aos requisitos exigidos pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.6 — O disposto no ponto anterior não impede que seja exigida a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.7 — Os funcionários do Centro Regional são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alínea *c*) e *f*) do n.º 8.3 desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais e assim o declarem no requerimento.

8.8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

9 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas na sede, no 4.º andar, nos *placards* da responsabilidade do Gabinete de Relações Públicas e Documentação e no local próprio dos serviços sub-regionais e notificadas aos candidatos, nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se for caso disso.

10 — Composição do júri:

10.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciado José Manuel de Oliveira Alves, assessor principal do Serviço Sub-Regional de Coimbra, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Vogais efectivos:

Licenciado João Almeida Lopes, assessor principal do Serviço Sub-Regional de Viseu, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
Licenciado Manuel Jorge Souto Pinto Proença, assessor principal do Serviço Sub-Regional da Guarda.

Vogais suplentes:

Licenciada Olga Marques Cruz Santos Silva, assessora do Serviço Sub-Regional de Castelo Branco.
Maria do Céu Ferrão Lucas Mendes, assessora dos serviços regionais/sede.

10.2 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do *curriculum vitae.*

29 de Dezembro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Nuno Augusto Dias Filipe.*

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Deliberação n.º 121/2001. — *Delegação de competências.* — A comissão executiva, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, e 23.º, n.º 2, do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 374/97, de 23 de Dezembro, e sem prejuízo do direito de avocação, delega no director de serviços de Formação Interna, Dr. Lourenço Barreto, competência para, em relação às acções de formação interna, assinar os pedidos de financiamento a apresentar pelo IEFP no âmbito da vertente FSE do QCA, bem como os respectivos termos de aceitação e pedidos de pagamento.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pela comissão executiva os actos que com ela se mostrem conformes praticados pelo delegatário até à presente data.

29 de Dezembro de 2000. — Pela Comissão Executiva, *(Assinatura ilegível.)*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1426/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e obtida autorização do Conselho Superior do Ministério Público, nomeio a procuradora-adjunta licenciada Fátima Adélia Pires Martins para desempenhar funções de consultora do meu Gabinete nas áreas relativas à cooperação judiciária internacional, com estatuto remuneratório equivalente ao de adjunto.

O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de Janeiro do corrente ano e vigora até à entrada em vigor da Lei Orgânica do Gabinete das Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação do Ministério da Justiça. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2001. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa.*

Despacho n.º 1427/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e obtida autorização do Conselho Superior do Ministério Público, nomeio o procurador-adjunto licenciado Jorge Albino Alves Costa para desempenhar funções de consultor do meu Gabinete nas áreas relativas à cooperação judiciária internacional, com estatuto remuneratório equivalente ao de adjunto.

O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de Janeiro do corrente ano e vigora até à entrada em vigor da Lei Orgânica do Gabinete das Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação do Ministério da Justiça. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2001. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa.*

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 1428/2001 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 29 de Dezembro de 2000, foi autorizada, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir da data do despacho, a reclassificação profissional do funcionário a seguir identificado:

Nome	Actual		Após reabilitação	
	Careira/categoria	Escalão/índice	Carreira/categoria	Escalão/índice
António José Mestre da Fonseca	Técnico de polícia N2	3/147	Técnico superior de reeducação de 2.ª classe.	1/400

9 de Janeiro de 2001. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata.*

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Aviso n.º 1254/2001 (2.ª série). — O conselho administrativo da Directoria do Porto da Polícia Judiciária, por deliberação de 14 de Dezembro de 2000, decidiu:

1 — Delegar no seu presidente, licenciado Augusto Manuel Gomes de Sousa, director nacional-adjunto, e, na sua ausência ou impedimento, no 1.º vogal, licenciado Artur Joaquim Fernandes Pereira, subdirector nacional-adjunto, nos termos do disposto nos artigos 15.º, n.º 2, 63.º, n.º 2, alínea *c*), 64.º, n.º 2, alínea *b*), e 67.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 295-A/90, de 21 de Setembro, aplicável *ex vi* artigo 177.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, e artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a competência para autorização da realização de despesas e do respectivo pagamento, cumpridas as formalidades impostas pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e pelas normas da contabilidade pública, até ao montante de 500 000$.

2 — Ratificar os actos praticados nesse âmbito pelo presidente e pelo 1.º vogal, em função do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, desde o dia 24 de Novembro de 2000.

14 de Dezembro de 2000. — O Director Nacional-Adjunto, *Augusto Manuel Gomes de Sousa.*

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 1429/2001 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Dezembro de 2000 do presidente do Instituto de Reinserção Social:

Elisabete Cordeiro Duarte, assistente administrativa, em regime de contrato de trabalho a termo certo — cessa o referido contrato, com efeitos reportados a 2 de Junho de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2001. — A Vice-Presidente, *Maria Filomena Mendes.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral do Turismo

Aviso (extracto) n.º 1255/2001 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Turismo de 3 de Janeiro de 2001:

Cristina Maria Pereira de Carvalho, auxiliar de acção educativa do quadro da Escola Secundária D. Inês de Castro — nomeada, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, em comissão de serviço por um ano, assistente administrativa do quadro da Direcção-Geral do Turismo. A funcionária fica posicionada no escalão 1, índice 191, do actual sistema remuneratório da função pública. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2001. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Cristina Guerreiro.*

Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia

Aviso n.º 1256/2001 (2.ª série). — Por despacho do director regional de 8 de Janeiro de 2001:

Victor Alexandre da Silva Roios, estagiário da carreira técnica superior — nomeado definitivamente técnico superior de 2.ª classe, com

efeitos a 6 de Dezembro de 2000, do quadro da Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, ficando posicionado no escalão 1 e índice 400. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2001. — O Director Regional, *Alberto Mariano dos Santos.*

Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia

Aviso n.º 1257/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 27 de Setembro de 2000 da directora regional do Norte do Ministério da Economia, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar vago na categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia, constante do mapa I anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, e alterado pela Portaria n.º 103/2000, de 24 de Fevereiro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento do lugar mencionado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 175/98, de 2 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional — competem genericamente ao assistente administrativo principal funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas às várias áreas de actividade administrativa.

5 — Local, vencimento e condições de trabalho — o lugar a concurso situa-se na Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto. O vencimento é o correspondente à respectiva categoria nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam as condições constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como as da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional.

7.2 — A entrevista profissional de selecção destina-se a avaliar, numa relação interpessoal, as aptidões profissionais e pessoais reveladas pelos candidatos através da consideração e ponderação dos factores:

a) Concepção sobre o modo de desempenho das funções correspondentes ao lugar posto a concurso;
b) Grau de maturidade e responsabilidade;
c) Motivação profissional;
d) Clareza de raciocínio.

7.3 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, dirigido à directora regional do Norte do Ministério da Economia, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal e Expediente da Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto.

8.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade e data de nascimento);
b) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
c) Residência, código postal e telefone;
d) Referência da vaga e do concurso a que se candidata;
e) Categoria que actualmente detém, natureza do vínculo e quadro a que pertence;
f) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
g) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento;
h) Quaisquer outros elementos facultativos para apreciação do mérito do candidato.

8.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Certificado das habilitações académicas;
d) Declaração do serviço a que o funcionário se encontra vinculado donde constem a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção;
e) Declaração passada pelo serviço onde foram exercidas as funções que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
f) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação das entidades que as promoveram, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos complementares das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Os candidatos em exercício de funções na Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia estão dispensados de apresentar a documentação a que se refere a alínea *c*) do n.º 8.3, desde que conste do respectivo processo individual e assim o declarem.

12 — Afixação das listas — a relação de candidatos e de classificação final serão publicitadas nos prazos estabelecidos, e nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo afixadas, no caso de os concorrentes serem em número inferior a 100, na Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia, Rua Direita do Viso, 120, no Porto.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Isabel Maria Salgado Ruano, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

1.º Engenheiro Manuel António Pinho Moreira da Silva, técnico superior principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Dr.ª Ana Sandra Silveira Lopes Cunha, técnica de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

1.º Engenheiro Francisco da Costa Guimarães Beires, técnico superior principal.
2.º Rosa Maria Machado Manarte Couto, técnica profissional especialista.

4 de Janeiro de 2001. — A Directora Regional, *Georgina Corujeira.*

Instituto Português da Qualidade

Aviso n.º 1258/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 9 de Janeiro de 2001 do presidente do Instituto Português da Qualidade, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário*

da República, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de dois lugares vagos na categoria de técnico profissional especialista da carreira de técnico profissional existente no quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade constante do mapa I anexo ao Decreto Regulamentar n.º 56/91, de 14 de Outubro, com as alterações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

1 — Lugares a preencher e prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento de dois lugares, esgotando-se com o seu preenchimento.

1.1 — Os lugares a prover destinam-se à área funcional de tradução, documentação, secretariado, informação, revisão, desenho, artes gráficas e relações públicas.

2 — Local de trabalho — sede deste Instituto, Rua de António Gião, 2, Monte de Caparica, 2829-513 Caparica.

3 — Conteúdo funcional — competem aos técnicos profissionais especialistas as funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, conforme o estabelecido no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, no âmbito das atribuições cometidas ao Instituto Português da Qualidade pelo Decreto Regulamentar n.º 56/91, de 14 de Outubro.

4 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Condições de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas os requisitos gerais de admissão constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.1 — Requisitos especiais — poderão candidatar-se ao concurso os técnicos profissionais que possuam a categoria de técnico profissional principal e reúnam os requisitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — Os requerimentos de admissão, previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverão ser dirigidos ao presidente do Instituto Português da Qualidade, podendo ser entregues pessoalmente na Rua de António Gião, 2, Monte de Caparica, 2829-513 Caparica, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

6.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e sua validade, situação militar, quando obrigatório, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações e qualificação profissionais;
d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
e) Identificação do concurso a que se candidata;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

6.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae* detalhado onde constem as habilitações literárias e profissionais, as funções que exercem e as desempenhadas anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, com indicação da duração e entidade promotora, devendo ser apresentada a respectiva comprovação, através de documento autêntico ou autenticado;
c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detêm e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço nos anos relevantes para efeitos de concurso, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo onde exerce funções, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato.

6.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.5 — O júri poderá solicitar outros elementos em caso de dúvidas relativamente às situações descritas pelos candidatos.

6.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Métodos de selecção a utilizar — nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o respectivo concurso é aberto, com base na análise dos respectivos currículos profissionais, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

A habilitação académica de base — onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
A formação profissional — em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
A experiência profissional — em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

A classificação de serviço poderá, se o júri assim o entender, ser considerada como factor de apreciação na avaliação curricular.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.3 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção.

7.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação do currículo profissional dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reunião do júri do concurso, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da alínea *g*) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — A relação de candidatos, os critérios de apreciação, o projecto de lista de classificação final e a lista de classificação final serão divulgados nos termos dos artigos 34.º, 38.º, 39 e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Isabel Palmira Joaquim Castanheira, investigadora auxiliar.
Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Paula Teixeira Campos Cunha, técnica superior de 1.ª classe.
Engenheira Maria Isabel Lança Vilhena Lobo, técnica especialista principal.

Vogais suplentes:

Engenheira Isabel Maria Lopes Dias Lóio, técnica superior de 1.ª classe.
Dr.ª Almerinda Alexandra Baptista Evangelista, técnica superior de 1.ª classe.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas ausências e impedimentos.

10 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

10 de Janeiro de 2001. — O Presidente, *António Ramos Pires.*

Aviso n.º 1259/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 9 de Janeiro de 2001 do presidente do Instituto Português da Qualidade, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para o preenchimento de dois lugares vagos na categoria de técnico profissional especialista principal, da carreira de técnico profissional, existentes no quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade, constante do mapa I anexo ao Decreto Regulamentar n.º 56/91, de 14 de Outubro, com

as alterações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

1 — Lugares a preencher e prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento de dois lugares, esgotando-se com o seu prenchimento.

1.1 — Os lugares a prover destinam-se à área funcional de apoio técnico laboratorial.

2 — Local de trabalho — sede deste Instituto, Rua de António Gião, 2, Monte de Caparica, 2829-513 Caparica.

3 — Conteúdo funcional — competem aos técnicos profissionais especialistas principais as funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, conforme o estabelecido no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, no âmbito das atribuições cometidas ao Instituto Português da Qualidade pelo Decreto Regulamemtar n.º 56/91, de 14 de Outubro.

4 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Condições de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas os requisitos gerais de admissão constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.1 — Requisitos especiais — poderão candidatar-se ao concurso os técnicos profissionais que possuam a categoria de técnico profissional especialista e reúnam os requisitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — Os requerimentos de admissão, previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverão ser dirigidos ao presidente do Instituto Português da Qualidade, podendo ser entregues pessoalmente na Rua de António Gião, 2, Monte de Caparica, 2829-513 Caparica, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas.

6.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e sua validade, situação militar, quando obrigatório, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações e qualificação profissionais;
d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
e) Identificação do concurso a que se candidata;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

6.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae* detalhado, onde constem as habilitações literárias e profissionais, as funções que exercem e as desempenhadas anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, com indicação da duração e entidade promotora, devendo ser apresentada a respectiva comprovação, através de documento autêntico ou autenticado;
c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detêm e a antiguidade na ctual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classifcação de serviço nos anos relevantes para efeitos de concurso, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo onde exerce funções, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato.

6.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.5 — O júri poderá solicitar outros elementos em caso de dúvidas relativamente às situações descritas pelos candidatos.

6.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Métodos de selecção a utilizar — nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o respectivo concurso é aberto, com base na análise dos respectivos currículos profissionais, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

A habilitação académica de base — onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
A formação profissional — em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;
A experiência profissional — em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

A classificação de serviço poderá, se o júri assim o entender, ser considerada como factor de apreciação na avaliação curricular.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visará avaliar, numa relação interpessoal de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.3 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção.

7.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação do currículo profissional dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reunião do júri do concurso, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da alínea *g*) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — A relação de candidatos, os critérios de apreciação, o projecto de lista de classificação final e a lista de classificação final serão divulgados nos termos dos artigos 34.º, 38.º, 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheira Maria Eduarda Pamplona Corte-Real Filipe, directora de serviços.
Vogais efectivos:

Engenheira Rosemina Gulamhussen Juma, técnica superior de 1.ª classe.
Engenheira Isabel Maria Lopes Dias Lóio, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria do Céu Sousa Ferreira, técnica superior de 1.ª classe.
Engenheira Ana Cristina Pereira Sabrosa, técnica superior de 1.ª classe.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas ausências e impedimentos.

10 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

10 de Janeiro de 2001. — O Presidente, *António Ramos Pires.*

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Rectificação n.º 162/2001. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 48/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2001, rectifica-se que onde se lê «Maria João Agria Teixeira Forte de Góis Pinheiro — nomeada definitivamente, após concurso» deve ler-se «Maria João Agria Teixeira Forte de Góis Pinheiro — nomeada definitivamente, após concurso, para exercer funções no Gabinete de Apoio Técnico de Santarém».

9 de Janeiro de 2001. — A Administradora, *Maria Rosa Fradinho.*

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Aviso n.º 1260/2001 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Novembro de 2000 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

Cláudia Isabel Fernandes Machado — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com início em 15 de Novembro de 2000 e pelo período de um ano, renovável até três, para o exercício de funções correspondentes a técnica superior de 2.ª classe, a exercer no Gabinete do RIME, auferindo a remuneração mensal equivalente ao escalão 1, índice 400, da tabela salarial da função pública. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2001. — A Administradora, *Teresa do Rosário.*

Aviso n.º 1261/2001 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Novembro de 2000 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

Paulo Marinho Marques Santos — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo incerto, por urgente conveniência de serviço, com início em 1 de Dezembro de 2000 e até à extinção da estrutura de apoio técnico, para o exercício de funções correspondentes a técnico superior de 1.ª classe, na ON — operação norte, auferindo a remuneração mensal equivalente ao escalão 1, índice 460, da tabela salarial da função pública. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2001. — A Administradora, *Teresa do Rosário.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

Rectificação n.º 163/2001. — *Despacho n.º 23 007/2000 (2.ª série).* — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 262, de 13 de Novembro de 2000, a p. 18 385, o despacho de destacamento do licenciado Nélson Heitor, assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, para prestar serviço no Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, S. A., rectifica-se que onde se lê «com efeitos a 29 de Fevereiro de 2000» deve ler-se «com efeitos a 11 de Outubro de 2000».

8 de Janeiro de 2001. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Augusta Estrócio Martins.*

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Despacho (extracto) n.º 1430/2001 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Dezembro de 2000 do director-geral das Pescas e Aquicultura:

Vanda Maria Rocha Cardoso Pinheiro — nomeada, por urgente conveniência de serviço, após dispensa de estágio, precedendo concurso, programadora, grupo de pessoal de informática, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2001. — O Director-Geral, *Eurico Monteiro.*

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Despacho n.º 1431/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Dezembro de 2000 da subdirectora regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, por delegação de competências:

Manuel Augusto Bernardo Sá Coelho, técnico profissional especialista da carreira de operador de microfilmagem do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Norte — nomeado definitivamente, mediante concurso, na categoria de técnico profissional especialista principal da carreira de técnico profissional do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data de aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2001. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito.*

Despacho n.º 1432/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Dezembro de 2000 da subdirectora regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, por delegação de competências:

Maria Clara Garcês Camacho, Maria Teresa Puga Pires Cerdeira Cardoso, Alzira da Conceição Magalhães Machado Pinheiro e Maria do Carmo Afonso Ribeiro de Melo Borges, técnicas profissionais especialistas da carreira de técnico profissional do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — nomeadas definitivamente, mediante concurso, na categoria de técnica profissional especialista principal da carreira de técnico profissional do mesmo quadro, considerando-se exoneradas do anterior lugar a partir da data da aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2001. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito.*

Despacho n.º 1433/2001 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Janeiro de 2001 da subdirectora regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, por delegação de competências:

Fernando de Sousa, José Henrique Gonçalves, Victor Manuel de Almeida Araújo, Mário Alberto Castela Rodrigues, Fernando Barbosa Viana, Daniel Robalo Simões, João Maria de Lancastre de Castro e Lemos, José Mouro Pinto, João Barroso Pires, Sérgio Manuel Gomes e Fonseca, Luís Alberto Mendes Brandão Coelho, Maria Aurora Venade Alves, Alexandre Manuel de Sá Torres, Lígia Maria Evangelista Machado Bastos, Deolinda Linhares Fernandes Monteiro Xavier, Maria Amália Rangel da Gama Lobo Xavier, Guilherme Augusto Dias Afonso, Sérgio Augusto Esteves de Araújo, Manuel António de Sá Oliveira, Humberto Eurico Fonseca Lopes, António Pontes Fernandes, Maria Teresa Leite Pereira de Magalhães Alpendurada, Carlos Nuno Fernandes Lira, André Paulo Oliveira Peixoto, Manuel Luís Gaspar Ramalho, Manuel Alcino Filipe de Castro, Álvaro Manuel Nunes Alves de Pimentel Teixeira, Nélson Amadeu Barroso Fernandes, Manuel das Dores Torres Loureiro, António Augusto Fernandes Marques Ferreira, José Manuel Margalhau de Jesus, Maria Laura Coelho da Cruz, António Bernardo Pinto, Luís Augusto Carneiro Pinto, Maria dos Anjos Pinho Ferreira, José Augusto dos Reis Alegre de Sá, José António Correia Vaz, Maria Aurora de Figueiredo dos Santos Vaz e Carlos de Azeredo Pinto e Melo, técnicos de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — nomeados definitivamente, mediante concurso, na categoria de técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do mesmo quadro, considerando-se exonerados do anterior lugar a partir da data de aceitação.

Os funcionários Luís Alberto Mendes Brandão Coelho, Maria Aurora Venade Alves, Sérgio Augusto Esteves de Araújo, Manuel António de Sá Oliveira e Carlos Nuno Fernandes Lira mantêm-se a desempenhar, em comissão de serviço extraordinária, as funções de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2001. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito.*

Rectificação n.º 164/2001. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 265, de 16 de Novembro de 2000, a p. 18 562, o despacho de nomeação definitiva do assessor principal da carreira de médico veterinário Eduardo Manuel Maia Pimentel Tavares, rectifica-se que onde se lê «lugar criado pela portaria n.º 1632/2000 (2.ª série)» deve ler-se «lugar criado pela portaria n.º 1632/2000 (2.ª série), com efeitos a partir de 26 de Abril de 2000».

5 de Janeiro de 2001. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito.*

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Aviso n.º 1262/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, autorizado por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 30 de Novembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o cargo de chefe de divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, da Direcção de Serviços de Administração, constante do mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

2 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de chefe de divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, da Direcção de Serviços de Administração, a quem compete assegurar a coordenação e gestão das funções previstas no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento do cargo para o qual é aberto e terá a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

5 — Requisitos legais de admissão — podem concorrer os funcionários que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se adequada qualquer licenciatura nas áreas de Direito, Ciências Sociais, Economia, Gestão, Administração ou Humanidades.

6 — Condições preferenciais:

6.1 — Habilitações literárias — licenciatura em Direito, Gestão de Recursos Humanos, Gestão e Administração Pública ou Sociologia.

6.2 — Experiência preferencial — experiência no desempenho de funções na área de actuação para a qual o concurso é aberto, designadamente tendo em conta as competências atribuídas à Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

7 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, tendo em conta a previsão do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

a) Habilitação académica;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

8.3 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8.4 — O sistema de classificação será efectuado nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9 — Composição do júri — de acordo com o sorteio a que alude o artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, realizado em 11 de Julho de 2000, pela Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, conforme a acta n.º 372/00, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Artur Eduardo Rosa Martins Figueiredo Nunes, director regional.
1.º vogal efectivo — Dr.ª Maria Augusta Rita da Silva Estrócio Martins, directora de serviços.
2.º vogal efectivo — Dr. António de Melo Bernardo, chefe de divisão.
1.º vogal suplente — Dr. João José Codina, chefe de divisão.
2.º vogal suplente — Dr. José António Marques dos Santos, director de serviços.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, devendo conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata;
d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
b) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações literárias, das habilitações profissionais e da formação profissional referidas;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, donde conste, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou, bem como os respectivos períodos e a formação profissional complementar, referindo as respectivas acções.

10.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato a apresentação dos documentos comprovativos de declarações que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira, ou enviados pelo correio, sob registo com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

12 de Janeiro de 2001. — O Director Regional, *Artur Figueiredo Nunes.*

Aviso n.º 1263/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, autorizado por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 6 de Dezembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o cargo de chefe de divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Direcção de Serviços de Administração, constante do mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

2 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de chefe de divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Direcção de Serviços de Administração, a quem compete assegurar a coordenação e gestão das funções previstas no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento do cargo para o qual é aberto e terá a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

5 — Requisitos legais de admissão — podem concorrer os funcionários que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se adequada qualquer licenciatura nas áreas de Economia, Gestão, Administração e Contabilidade.

6 — Condições preferenciais:

6.1 — Habilitações literárias — licenciatura na área de Gestão de Empresas, Economia, Contabilidade, Finanças ou Gestão da Administração Pública.

6.2 — Experiência preferencial — experiência no desempenho de funções na área de actuação para a qual o concurso é aberto, designadamente tendo em conta as competências atribuídas à Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

7 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, tendo em conta a previsão do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

a) Habilitação académica;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

8.3 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8.4 — O sistema de classificação será efectuado nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9 — Composição do júri — de acordo com o sorteio a que alude o artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, realizado em 11 de Julho de 2000, pela Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, conforme a acta n.º 372/00, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Joaquim Nunes Fernandes, director de serviços.
1.º vogal efectivo — Dr. Jaime Torres Vidal de Abreu, director de serviços.
2.º vogal efectivo — Dr.ª Aida Sebastião Palminha, directora de serviços.
1.º vogal suplente — Engenheiro Bernardino Coelho Paquete, director de serviços.
2.º vogal suplente — Dr.ª Maria Augusta Rita da Silva Estrócio Martins, directora de serviços.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, devendo conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata;
d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
b) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações literárias, das habilitações profissionais e da formação profissional referidas;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, donde conste, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou, bem como os respectivos períodos e a formação profissional complementar, referindo as respectivas acções.

10.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato a apresentação dos documentos comprovativos de declarações que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira, ou enviados pelo correio, sob registo com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

12 de Janeiro de 2001. — O Director Regional, *Artur Figueiredo Nunes.*

Aviso n.º 1264/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, autorizado por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 6 de Dezembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o cargo de chefe de divisão de Organização e Informática, da Direcção de Serviços de Administração, constante do mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

2 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de chefe de divisão de Organização e Informática, da Direcção de Serviços de Administração, a quem compete assegurar a coordenação e gestão das funções previstas no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento do cargo para o qual é aberto e terá a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

5 — Requisitos legais de admissão — podem concorrer os funcionários que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Condições preferenciais:

6.1 — Habilitações literárias — licenciatura na área da Informática, Economia ou Gestão.

6.2 — Experiência preferencial — experiência no desempenho de funções na área de actuação para a qual o concurso é aberto, designadamente tendo em conta as competências atribuídas à Divisão de Organização e Informática no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

7 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, tendo em conta a previsão do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

a) Habilitação académica;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

8.3 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8.4 — O sistema de classificação será efectuado nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9 — Composição do júri — de acordo com o sorteio a que alude o artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, realizado em 11 de Julho de 2000, pela Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, conforme a acta n.º 372/00, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Joaquim Nunes Fernandes, director de serviços.
1.º vogal efectivo — Dr.ª Maria Luísa Barreiros Santos, chefe de divisão.
2.º vogal efectivo — Dr. Manuel Joaquim Paixão Garcia, chefe de divisão.
1.º vogal suplente — Dr.ª Maria da Conceição Libório, chefe de divisão.
2.º vogal suplente — Dr. Manuel Pina da Silva, chefe de divisão.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, devendo conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata;
d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
b) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações literárias, das habilitações profissionais e da formação profissional referidas;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, donde conste, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou, bem como os respectivos períodos e a formação profissional complementar, referindo as respectivas acções.

10.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato a apresentação dos documentos comprovativos de declarações que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira, ou enviados pelo correio, sob registo com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

12 de Janeiro de 2001. — O Director Regional, *Artur Figueiredo Nunes.*

Aviso n.º 1265/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, autorizado por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 6 de Dezembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o cargo de chefe de divisão de Documentação, Informação e Relações Públicas, da Direcção de Serviços de Administração, constante do mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

2 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de chefe de divisão de Documentação, Informação e Relações Públicas, da Direcção de Serviços de Administração, a quem compete assegurar a coordenação e gestão das funções previstas no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento do cargo para o qual é aberto e terá a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

5 — Requisitos legais de admissão — podem concorrer os funcionários que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Condições preferenciais:

6.1 — Habilitações literárias — licenciatura em Relações Públicas, Ciências da Comunicação, Ciências Agrárias ou Sociologia.

6.2 — Experiência preferencial — experiência no desempenho de funções na área de actuação para a qual o concurso é aberto, designadamente tendo em conta as competências atribuídas à Divisão de Documentação, Informação e Relações Públicas no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

7 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, tendo em conta a previsão do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

a) Habilitação académica;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

8.3 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8.4 — O sistema de classificação será efectuado nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9 — Composição do júri — de acordo com o sorteio a que alude o artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, realizado em 11 de Julho de 2000, pela Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, conforme a acta n.º 372/00, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Joaquim Nunes Fernandes, director de serviços.
1.º vogal efectivo — Engenheiro António Proença de Oliveira, director de serviços.
2.º vogal efectivo — Dr. Carlos Jorge Parry Branco Apolinário, director de serviços.
1.º vogal suplente — Dr. José António Marques dos Santos, director de serviços.
2.º vogal suplente — Dr.ª Aida Sebastião Palminha, directora de serviços.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, devendo conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata;
d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
b) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações literárias, das habilitações profissionais e da formação profissional referidas;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, donde conste, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou, bem como os respectivos períodos e a formação profissional complementar, referindo as respectivas acções.

10.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato a apresentação dos documentos comprovativos de declarações que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira, ou enviados pelo correio, sob registo com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

12 de Janeiro de 2001. — O Director Regional, *Artur Figueiredo Nunes.*

Aviso n.º 1266/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, autorizado por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 6 de Dezembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o cargo de chefe de divisão de Programação, Recolha e Tratamento de Dados, da Direcção de Serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar, constante do mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

2 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de chefe de divisão de Programação, Recolha e Tratamento de Dados, da Direcção de Serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar, a quem compete assegurar a coordenação e gestão das funções previstas no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento do cargo para o qual é aberto e terá a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

5 — Requisitos legais de admissão — podem concorrer os funcionários que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se adequada qualquer licenciatura nas áreas das Ciências, Tecnologias, Agricultura, Pecuária, Recursos Naturais, Economia, Gestão e Ciências Sociais.

6 — Condições preferenciais:

6.1 — Habilitações literárias — licenciatura em Engenharia Agronómica, Agrária, Economia, Sociologia, Gestão, Planeamento e Estatística.

6.2 — Experiência preferencial — experiência no desempenho de funções na área de actuação para a qual o concurso é aberto, designadamente tendo em conta as competências atribuídas à Divisão de Programação, Recolha e Tratamento de Dados no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

7 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, tendo em conta a previsão do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

a) Habilitação académica;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

8.3 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8.4 — O sistema de classificação será efectuado nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9 — Composição do júri — de acordo com o sorteio a que alude o artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, realizado em 11 de Julho de 2000, pela Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, conforme a acta n.º 372/00, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Joaquim Luís Vieira da Silva Cordeiro, director de serviços.
1.º vogal efectivo — Engenheiro António Proença de Oliveira, director de serviços.
2.º vogal efectivo — Dr. Joaquim Nunes Fernandes, director de serviços.
1.º vogal suplente — Dr. José Augusto Cardoso Resende, director de serviços.
2.º vogal suplente — Engenheiro Fernando Ribeiro Delgado, director de serviços.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, devendo conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata;
d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
b) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações literárias, das habilitações profissionais e da formação profissional referidas;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, donde conste, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou, bem como os respectivos períodos e a formação profissional complementar, referindo as respectivas acções.

10.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos os candidatos que não

façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato a apresentação dos documentos comprovativos de declarações que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira, ou enviados pelo correio, sob registo com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

12 de Janeiro de 2001. — O Director Regional, *Artur Figueiredo Nunes.*

Aviso n.º 1267/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, autorizado por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 6 de Dezembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o cargo de chefe de divisão de Protecção das Culturas, da Direcção de Serviços de Agricultura, constante do mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

2 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de chefe de divisão de Protecção das Culturas, da Direcção de Serviços de Agricultura, a quem compete assegurar a coordenação e gestão das funções previstas no artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento do cargo para o qual é aberto e terá a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

5 — Requisitos legais de admissão — podem concorrer os funcionários que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se adequada qualquer licenciatura na área da Agricultura e Recursos Naturais.

6 — Condições preferenciais:

6.1 — Habilitações literárias — licenciatura em Engenharia Agrícola, Agronómica ou Florestal.

6.2 — Experiência preferencial — experiência no desempenho de funções na área de actuação para a qual o concurso é aberto, designadamente tendo em conta as competências atribuídas à Divisão de Protecção das Culturas no artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

7 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, tendo em conta a previsão do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

a) Habilitação académica;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

8.3 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8.4 — O sistema de classificação será efectuado nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9 — Composição do júri — de acordo com o sorteio a que alude o artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, realizado em 11 de Julho de 2000, pela Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, conforme a acta n.º 372/00, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro António Proença de Oliveira, director de serviços.
1.º vogal efectivo — Engenheiro Joaquim Manuel Batista, director de serviços.
2.º vogal efectivo — Dr. Joaquim Luís Vieira da Silva Cordeiro, director de serviços.
1.º vogal suplente — Engenheiro António José Lemos Martins Rego, director de serviços.
2.º vogal suplente — Prof. António Marques Mexia, director da Estação Agronómica Nacional.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, devendo conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata;
d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
b) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações literárias, das habilitações profissionais e da formação profissional referidas;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, donde conste, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou, bem como os respectivos períodos e a formação profissional complementar, referindo as respectivas acções.

10.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato a apresentação dos documentos comprovativos de declarações que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira, ou enviados pelo correio, sob registo com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

12 de Janeiro de 2001. — O Director Regional, *Artur Figueiredo Nunes.*

Aviso n.º 1268/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, autorizado por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 6 de Dezembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o cargo de chefe de divisão de Produção Animal, da Direcção de Serviços de Agricultura, constante do mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

2 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de chefe de divisão de Produção Animal, da Direcção de Serviços de Agricultura, a quem compete assegurar a coordenação e gestão das funções previstas no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento do cargo para o qual é aberto e terá a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

5 — Requisitos legais de admissão — podem concorrer os funcionários que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se adequada qualquer licenciatura na área da Agricultura e Pecuária.

6 — Condições preferenciais:

6.1 — Habilitações literárias — licenciatura em Medicina Veterinária, Engenharia Zootécnica, Agronómica ou Agrícola.

6.2 — Experiência preferencial — experiência no desempenho de funções na área de actuação para a qual o concurso é aberto, designadamente tendo em conta as competências atribuídas à Divisão de Produção Animal, no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

7 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, tendo em conta a previsão do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

a) Habilitação académica;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

8.3 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8.4 — O sistema de classificação será efectuado nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9 — Composição do júri — de acordo com o sorteio a que alude o artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, realizado em 11 de Julho de 2000, pela Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, conforme a acta n.º 372/00, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro António Proença de Oliveira, director de serviços.
1.º vogal efectivo — Engenheiro Joaquim Manuel Batista, director de serviços.
2.º vogal efectivo — Dr. Joaquim Luís Vieira da Silva Cordeiro, director de serviços.
1.º vogal suplente — Engenheiro António José Lemos Martins Rego, director de serviços.
2.º vogal suplente — Engenheira Maria Henrique Serejo de Moura Pinheiro, directora de serviços.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, devendo conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata;
d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
b) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações literárias, das habilitações profissionais e da formação profissional referidas;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, donde conste, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou, bem como os respectivos períodos e a formação profissional complementar, referindo as respectivas acções.

10.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato a apresentação dos documentos comprovativos de declarações que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira, ou enviados pelo correio, sob registo com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

12 de Janeiro de 2001. — O Director Regional, *Artur Figueiredo Nunes.*

Aviso n.º 1269/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, autorizado por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 30 de Novembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o cargo de chefe de divisão de Vitivinicultura, da Direcção de Serviços de Agricultura, constante do mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

2 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de chefe de divisão de Vitivinicultura, da Direcção de Serviços de agricultura, a quem compete assegurar a coordenação e gestão das funções previstas no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento do cargo para o qual é aberto e terá a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

5 — Requisitos legais de admissão — podem concorrer os funcionários que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se adequada qualquer licenciatura na área da Agricultura.

6 — Condições preferenciais:

6.1 — Habilitações literárias — licenciatura em Engenharia Agrícola, Agronómica, Agro-Industrial ou Enologia.

6.2 — Experiência preferencial — experiência no desempenho de funções na área de actuação para a qual o concurso é aberto, designadamente tendo em conta as competências atribuídas à Divisão de Vitivinicultura no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

7 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, tendo em conta a previsão do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

a) Habilitação académica;
b) Experiência profissional geral;

c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

8.3 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8.4 — O sistema de classificação será efectuado nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9 — Composição do júri — de acordo com o sorteio a que alude o artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, realizado em 11 de Julho de 2000, pela Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, conforme a acta n.º 372/00, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Luís António Coelho Fialho de Almeida, subdirector regional.
1.º vogal efectivo — Engenheiro Adelino António Alves da Silva, director de serviços.
2.º vogal efectivo — Engenheiro Joaquim Manuel Batista, director de serviços.
1.º vogal suplente — Engenheiro António Manuel Camarate Campos, director de serviços.
2.º vogal suplente — Dr. Luís Carneiro, chefe de departamento.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, devendo conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata;
d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
b) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações literárias, das habilitações profissionais e da formação profissional referidas;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, donde conste, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou, bem como os respectivos períodos e a formação profissional complementar, referindo as respectivas acções.

10.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato a apresentação dos documentos comprovativos de declarações que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira, ou enviados pelo correio, sob registo com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

12 de Janeiro de 2001. — O Director Regional, *Artur Figueiredo Nunes.*

Aviso n.º 1270/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, autorizado por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 30 de Novembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o cargo de chefe de divisão de Horto-Floricultura e Fruticultura, da Direcção de Serviços de Agricultura, constante do mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

2 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de chefe de divisão de Horto-Floricultura e Fruticultura, da Direcção de Serviços de Agricultura, a quem compete assegurar a coordenação e gestão das funções previstas no artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento do cargo para o qual é aberto e terá a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

5 — Requisitos legais de admissão — podem concorrer os funcionários que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se adequada qualquer licenciatura na área da Agricultura.

6 — Condições preferenciais:

6.1 — Habilitações literárias — licenciatura em Engenharia Agrícola ou Agronómica.

6.2 — Experiência preferencial — experiência no desempenho de funções na área de actuação para a qual o concurso é aberto, designadamente tendo em conta as competências atribuídas à Divisão de Horto-Floricultura e Fruticultura no artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

7 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, tendo em conta a previsão do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

a) Habilitação académica;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

8.3 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8.4 — O sistema de classificação será efectuado nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9 — Composição do júri — de acordo com o sorteio a que alude o artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, realizado em 11 de Julho de 2000, pela Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, conforme a acta n.º 372/00, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro António Proença de Oliveira, director de serviços.
1.º vogal efectivo — Engenheiro António José Madeira Lopes, director de serviços.
2.º vogal efectivo — Dr. Joaquim Luís Vieira da Silva Cordeiro, director de serviços.
1.º vogal suplente — Dr. Luís Carneiro, chefe de departamento.
2.º vogal suplente — Engenheiro António Manuel Camarate Campos, director de serviços.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, devendo conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata;
d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
b) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações literárias, das habilitações profissionais e da formação profissional referidas;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, donde conste, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou, bem como os respectivos períodos e a formação profissional complementar, referindo as respectivas acções.

10.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato a apresentação dos documentos comprovativos de declarações que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira, ou enviados pelo correio, sob registo com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

12 de Janeiro de 2001. — O Director Regional, *Artur Figueiredo Nunes.*

Aviso n.º 1271/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, autorizado por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 30 de Novembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o cargo de chefe de divisão de Culturas Arvenses, da Direcção de Serviços de Agricultura, constante do mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

2 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de chefe de divisão de Culturas Arvenses, da Direcção de Serviços de Agricultura, a quem compete assegurar a coordenação e gestão das funções previstas no artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento do cargo para o qual é aberto e terá a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

5 — Requisitos legais de admissão — podem concorrer os funcionários que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se adequada qualquer licenciatura na área da Agricultura, Pecuária e Recursos Naturais.

6 — Condições preferenciais:

6.1 — Habilitações literárias — licenciatura em Engenharia Agrícola, Agronómica ou Agro-Industrial.

6.2 — Experiência preferencial — experiência no desempenho de funções na área de actuação para a qual o concurso é aberto, designadamente tendo em conta as competências atribuídas à Divisão de Culturas Arvenses no artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

7 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, tendo em conta a previsão do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

a) Habilitação académica;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

8.3 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8.4 — O sistema de classificação será efectuado nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9 — Composição do júri — de acordo com o sorteio a que alude o artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, realizado em 11 de Julho de 2000, pela Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, conforme a acta n.º 372/00, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro António Proença de Oliveira, director de serviços.
1.º vogal efectivo — Engenheiro António José Madeira Lopes, chefe de divisão.
2.º vogal efectivo — Engenheiro Joaquim Manuel Batista, director de serviços.
1.º vogal suplente — Dr. Luís Carneiro, chefe de departamento.
2.º vogal suplente — Engenheiro António José Lemos Martins Rego, director de serviços.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, devendo conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata;
d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
b) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações literárias, das habilitações profissionais e da formação profissional referidas;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, donde conste, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou, bem como os respectivos períodos e a formação profissional complementar, referindo as respectivas acções.

10.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato a apresentação dos documentos comprovativos de declarações que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira, ou enviados pelo correio, sob registo com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

12 de Janeiro de 2001. — O Director Regional, *Artur Figueiredo Nunes.*

Aviso n.º 1272/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, autorizado por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 30 de Novembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o cargo de chefe de divisão de Olivicultura, da Direcção de Serviços de Agricultura, constante do mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

2 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de chefe de divisão de Olivicultura, da Direcção de Serviços de Agricultura, a quem compete assegurar a coordenação e gestão das funções previstas no artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento do cargo para o qual é aberto e terá a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

5 — Requisitos legais de admissão — podem concorrer os funcionários que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se adequada qualquer licenciatura na área da Agricultura.

6 — Condições preferenciais:

6.1 — Habilitações literárias — licenciatura em Engenharia Agronómica, Agro-Industrial ou Indústrias Agro-Alimentares.

6.2 — Experiência preferencial — experiência no desempenho de funções na área de actuação para a qual o concurso é aberto, designadamente tendo em conta as competências atribuídas à Divisão de Olivicultura no artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

7 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, tendo em conta a previsão do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

a) Habilitação académica;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

8.3 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8.4 — O sistema de classificação será efectuado nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9 — Composição do júri — de acordo com o sorteio a que alude o artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, realizado em 11 de Julho de 2000, pela Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, conforme a acta n.º 372/00, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Luís António Coelho Fialho de Almeida, subdirector regional.
1.º vogal efectivo — Engenheiro Adelino António Alves da Silva, director de serviços.
2.º vogal efectivo — Dr. Joaquim Luís Vieira da Silva Cordeiro, director de serviços.
1.º vogal suplente — Engenheiro António Manuel Camarate Campos, director de serviços.
2.º vogal suplente — Engenheira Maria Henrique Serejo de Moura Pinheiro, directora de serviços.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, devendo conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata;
d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
b) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações literárias, das habilitações profissionais e da formação profissional referidas;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, donde conste, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou, bem como os respectivos períodos e a formação profissional complementar, referindo as respectivas acções.

10.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato a apresentação dos documentos comprovativos de declarações que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira, ou enviados pelo correio, sob registo com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

12 de Janeiro de 2001. — O Director Regional, *Artur Figueiredo Nunes.*

Aviso n.º 1273/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, autorizado por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 6 de Dezembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o cargo de chefe de divisão de Controlo Fitossanitário, constante do mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

2 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de chefe de divisão de Controlo Fitossanitário, a quem compete assegurar a coordenação e gestão das funções previstas no artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento do cargo para o qual é aberto e terá a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

5 — Requisitos legais de admissão — podem concorrer os funcionários que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se adequada qualquer licenciatura na área da Agricultura.

6 — Condições preferenciais:

6.1 — Habilitações literárias — licenciatura em Engenharia Agronómica, Agrícola, Florestal e Silvícola.

6.2 — Experiência preferencial — experiência no desempenho de funções na área de actuação para a qual o concurso é aberto, designadamente tendo em conta as competências atribuídas à Divisão de Controlo Fitossanitário no artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 17/97, de 7 de Maio.

7 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, tendo em conta a previsão do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

a) Habilitação académica;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

8.3 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8.4 — O sistema de classificação será efectuado nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9 — Composição do júri — de acordo com o sorteio a que alude o artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, realizado em 11 de Julho de 2000, pela Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, conforme a acta n.º 372/00, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Luís António Coelho Fialho de Almeida, subdirector regional.
1.º vogal efectivo — Engenheiro António José Madeira Lopes, chefe de divisão.
2.º vogal efectivo — Dr. Joaquim Luís Vieira da Silva Cordeiro, director de serviços.
1.º vogal suplente — Engenheiro Mário Leal Gonçalves, chefe de divisão.
2.º vogal suplente — Engenheiro António Joaquim Pacheco da Silva, director de serviços.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, devendo conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata;
d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
b) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações literárias, das habilitações profissionais e da formação profissional referidas;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, donde conste, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou, bem como os respectivos períodos e a formação profissional complementar, referindo as respectivas acções.

10.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato a apresentação dos documentos comprovativos de declarações que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira, ou enviados pelo correio, sob registo com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

12 de Janeiro de 2001. — O Director Regional, *Artur Figueiredo Nunes.*

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Portaria n.º 81/2001 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Maria do Carmo Moniz da Maia Batalha, assessora da carreira de engenheiro, do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, a exercer o cargo de chefe de divisão no Instituto da Vinha e do Vinho, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal da mesma carreira e requereu a criação do respectivo lugar, independentemente da cessação do exercício de funções dirigentes;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

É criado no quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, aprovado pela Portaria n.º 217/99, de 29 de Março, um lugar de assessor principal, da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

22 de Dezembro de 2000. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos.* — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa,* Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1434/2001 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 18/96, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 70/99, de 12 de Março, bem como o currículo publicado em anexo, demonstrativo da detenção pelo seu titular da experiência e qualidades necessárias ao exercício das funções de delegado regional do Alentejo da Inspecção-Geral da Educação, nomeio para o referido cargo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, o licenciado

António Maria Louro Alves, inspector principal do quadro de pessoal desta Inspecção-Geral.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2001.

28 de Dezembro de 2000. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

Curriculo resumido

Nome — António Maria Louro Alves.
Categoria profissional — inspector superior principal da IGE.
Habilitações literárias:

Licenciatura em Economia, pela Escola Superior de Estudos Sociais e Económicos Bento de Jesus Caraça de Évora;
Pós-graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional na Perspectiva das Comunidades Europeias, na Universidade de Évora.

Percurso profissional:

Professor dos ensinos básico e secundário de 1974-1975 a 1985-1986;
Técnico superior do quadro único do Ministério da Educação, de 28 de Fevereiro de 1986 a 1992;
Inspector da carreira técnica superior de Inspecção da Educação, desde Setembro de 1992, possuindo, actualmente, a categoria de inspector principal.

Funções desempenhadas:

Delegado à profissionalização em exercício, de 1982-1983 a 1984-1985, na Escola Preparatória de Santa Clara, em Évora;
Vice-presidente da comissão instaladora da Escola C+S de Portel, no ano lectivo de 1985-1986;
Coordenador do Gabinete Técnico da Delegação Regional do Alentejo da Inspecção-Geral da Educação, de Outubro de 1991 a 1994;
Coordenador do sector administrativo-financeiro da Delegação Regional do Alentejo da Inspecção-Geral da Educação, de Setembro de 1993 a 1994;
Director de Serviços de Recursos Materiais da Direcção Regional de Educação do Alentejo, de Outubro de 1994 até Dezembro de 2000.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Educativa

Despacho n.º 1435/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por finda, a seu pedido, a nomeação para o exercício de funções no meu Gabinete da licenciada Odete Maria Costa Laranjeira Farrajota Leal, a que se reporta o despacho n.º 23 551/2000 (2.ª série), de 17 de Novembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 10 de Janeiro de 2001.

28 de Dezembro de 2000. — A Secretária de Estado da Administração Educativa, *Maria José Rodrigues Rau Pinto da Silva.*

Despacho n.º 1436/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio conselheira técnica do meu Gabinete a licenciada Helena Manuela da Silva Lino de Almada Guerra, inspectora superior principal do quadro da Inspecção-Geral da Educação.

3 de Janeiro de 2001. — A Secretária de Estado da Administração Educativa, *Maria José Rodrigues Rau Pinto da Silva.*

Louvor n.º 113/2001. — Ao cessar a sua colaboração neste Gabinete é-me grato louvar a Dr.ª Odete Maria Costa Laranjeira Farrajota Leal, pela dedicação e preocupação de qualidade que revelou, bem como pelo bom ambiente que soube criar com todos aqueles com quem estabeleceu relações profissionais.

28 de Dezembro de 2000. — A Secretária de Estado da Administração Educativa, *Maria José Rodrigues Rau Pinto da Silva*

Departamento da Educação Básica

Aviso n.º 1274/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publicam-se as classificações profissionais que mereceram homologação por meu despacho de hoje relativas aos professores dos ensinos preparatório e secundário, os quais concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 1999-2000 o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensaram do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa

Ensino secundário

	Classificação profissional — Valores
5.º grupo:	
Alexandra Maria Valença do Rio	14,5
Ana Maria Torka Miranda	14,5
Bernardo Miguel de Oliveira Melo Nunes Viana	15
Carla Maria Xavier Castanheta	16
Carlos Américo Ferreira Mocho	14
Cristina Maria Nobre Jorge Armés	16
Estêvão Manuel Barata Vidasinha	15
Fernando Manuel Baêta Quintas	15
Jedson Ferreira Guedes Leão	15
José Carlos de Sousa Cardoso Bessa	16,5
José dos Santos Dias	16
Manuel Carlos da Costa Branco Pereira Bastos	15
Maria Adelaide Teixeira de Sampaio Alves	15
Maria Amélia Ferreira Saraiva Fraga	14
Maria Leonor Leal Palma Romano Colaço	16
Maria Paula Ramos Nunes Marcos	16,2
Marina Rafaela Rodrigues Nunes	15
Teresa Maria Queiroz Correia	15,1
8.º grupo A:	
Albino Fernando Alves dos Santos	14
Constança Maria dos Santos Advínculo Sequeira	14
Maria Franquelina de Oliveira Jurze	15,5
Maria Isabel Tavares da Silva	12
Paula Alexandra Bernardo Carneiro Martins Vassalo	13
8.º grupo B:	
Paulo Henrique Andrade dos Santos Laranjeiro Bento	15
9.º grupo:	
Paula Cristina Antunes Rodrigues Silva	13
10.º grupo A:	
Gina Maria Fernandes Martins	13,5
11.º grupo A:	
Ana Cristina de Almeida Saraiva Pina Pereira	14,5
António Alberto Garcia Torres	14
Maria do Céu Veríssimo Serra Branco	14
Maria Isabel Saraiva Marques Pinheiro	14

Escola Superior de Educação de Portalegre

Ensino preparatório

1.º grupo:	
Ermelinda Maria Leitão Velez	13
Maria Antonieta da Silveira Meneses Nerra Marques	14
4.º grupo:	
Mário Fernando Pacheco Ceia	13

Ensino secundário

1.º grupo:	
Manuel Maria Barbosa da Cunha	14
5.º grupo:	
Luís Eduardo Neves d'Almeida	14,8
Luís Filipe Campos Caramelo	14

8.º grupo B:

Ana Isabel Falé dos Santos 15,5
Rosa Maria Nabais Morgado 14

10.º grupo A:

Ausenda Maria Nunes Guerreiro 13,5

11.º grupo A:

Fátima Maria Carpinteiro Cabaceira 14
Gracinda Maria Machado Leão Fuertes Refólio 13,5

Educação Física:

Luís Manuel Almeida Pais de Jesus 14,5

Escola Superior de Educação do Porto

Ensino preparatório

1.º grupo:

Maria Salomé de Sousa Curado 15

3.º grupo:

Adriana Maria Lopes Martins 13
Rosária Maria Coelho Teixeira 12
Teresa Maria Ribeiro Costa Teixeira 13

Ensino secundário

1.º grupo:

José Lopes da Silva Mariz 13
Maria Manuela Ferreira da Costa Paulo 13,5

4.º grupo A:

Ana Luísa da Silva Natal Monteiro 14
António José Pinto Alves da Silva 14
Ernesto Manuel Leitão Magalhães 14
Manuela Maria Gonçalves Ribeiro 13,5

8.º grupo B:

Ana Paula Machado Duarte 15,5
Cândida Maria Alves de Almeida Magalhães 13,5
Gbezala Antunes Arbia de Almeida 12,5
Jorge Humberto Marques da Rocha Simões 13,5

10.º grupo A:

Fátima Maria Moreira Lima 14,5
Maria Beatriz Azevedo Maia 13

11.º grupo B:

Dinora Maria Fialho Batalha de Moura 13,5
Isabel Cristina Soares de Almeida Gonçalves Ferraz 13,5
José de Sousa Alves Moreira 14,5
Márcia de Oliveira Cruz Nunes 15
Maria Alice dos Santos Correia 14,5

12.º grupo B:

Luís Henrique Azevedo Vieira 13,7

Escola Superior de Educação de Santarém

Ensino preparatório

1.º grupo:

Graça Maria Areias Roberto Freire de Sousa 15
Paula Cristina Nalha Ribeiro 15,5

3.º grupo:

Isabel Cristina Lucas Branco Rodrigues 13,5
Luís Filipe de Sousa Hungria Resende Ferreira 14
Maria Graciete de Carvalho Caldas Casal Simões 14,5
Maria Isabel Pires Fernandes 14
Maria João Colaço dos Santos Lourenço 12,6
Maria Rosa Brandão Lopes de Oliveira 14,5
Virgínia Maria Ramos Carrondo Mena Esteves 14,2

4.º grupo:

Célia Barreiros da Silva Pessoa Amorim 14,5
Cristina Maria Fonto Rosado 14
Isabel Maria Serras dos Santos Quelhas Ribeiro Canelas Pinto 14
Luís Alberto Panaca Maçaroco Ribeiro 16
Maria Gabriela Carradinha Reis Falcão Neves 14,5
Paulo Jorge da Encarnação Silva Bacelar de Macedo 13,5
Teresa Margarida Jesus Duarte Escabelado Santos 14,6

Educação Musical:

Célia Maria Lopes Fernandes 15

Ensino secundário

4.º grupo A:

António Fernando Nunes Gomes 14
Carlos António Santos Bernardo 14
João José da Silva Nogueira 13,7
Luísa Maria Silva Pereira da Costa Melo 14
Maria João Magéssi Mimoso Rodrigues 14,5

4.º grupo B:

Maria Cristina Costa Marques dos Santos 14,5

8.º grupo B:

Ana Carla Páscoa Tomás Pascoal 12,2
José Carlos Monteiro Lopes 14
Judite Maria Gonçalves Barley Aguiar Basto 14,5
Maria Teresa Alves Martins Pires 12,5

9.º grupo:

Vanda Maria Soares Filipe Colaço 13,8

10.º grupo A:

Jorge Manuel Caetano Anacleto 15
Maria Fernanda da Silva Pereira Nunes 15
Telmo José da Silva Mendes 14,5

11.º grupo A:

Isabel Maria Fernandes da Silva Coelho 13,5

11.º grupo B:

Carla Elisa Pereira Marques Barroca 14,5
Elisabete Bairreiro Colaço 15,5
Francisco Manuel Fernandes Palma 14,5
Helena Maria Malta Gonçalves Paixão 15,5

Educação Física:

António Jorge Gomes Pereira Lima do Lago 15,5

8 de Janeiro de 2001. — Pelo Director, a Directora-Adjunta, *Maria Isabel de Oliveira Moniz Barreto Caldeira Antunes.*

Aviso n.º 1275/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas aos professores dos ensinos preparatório e secundário, os quais concluíram, com aproveitamento, no ano lectivo de 1999-2000, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensaram do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Centro Integrado de Formação de Professores da Universidade de Aveiro

Ensino preparatório — Classificação profissional — Valores

3.º grupo:

Fernando Magalhães de Paiva 14

4.º grupo:

Maria Helena da Fonseca Lopes Lobo 13,5
Maria José da Silva Lino Tavares 15,5
Olívia Maria Fonseca de Oliveira Reis 14,5

5.º grupo:

João Carlos da Silva Ruela 14,5
Maria Isabel Pelaez da Silva 13,5

Educação Musical:

Cristina Maria Cardoso Gomes 15,5
Maria Isabel Ramada dos Reis Ferraz 16

Ensino secundário

1.º grupo:

Maria Cristina de Abreu Carriço 15
Zelinda Carvalheiro Ramalho 13,5

4.º grupo A:

Carlos António Cosme Calisto Pimentel 13

8.º grupo B:

Florbela Cardoso Salvador Ribeiro 14
Odete Maria de Andrade Fernandes 13

Grupo A:

Manuel Fernando Carvalho Magalhães 15

Escola Superior de Educação de Beja

Ensino preparatório

1.º grupo:

Carlota Beatriz Veríssimo 15

3.º grupo:

Ana Cristina Rosa Foreid 14,5

4.º grupo:

António Manuel Palmeiro Gomes Mota 14

Educação Musical:

António José de Almeida Camelo 15

Ensino secundário

1.º grupo:

João António Seita Janeiro 13
Maria Paula Almeida Toscano Silva Rosa 14

5.º grupo:

Maria Judite Monteiro Soares 15,5

8.º grupo A:

Ana Cristina Simões Alves dos Santos Aleixo 13
Ana Paula Vasco Urze 13
Hélder Augusto Pereira Trincheiras 14,5
Maria Cecília Naia de Campos 14,5
Maria José Santos da Conceição Correia 13,5

8.º grupo B:

Maria João Canossa Proença de Oliveira Costa 13,5
Paula Maria Oliveira Duarte 13,5

9.º grupo:

Ana Maria Caldeira Duarte 12,1
Paulo Jorge Pereira de Castro 14
Rosa Gertrudes Roberto Vieira Baixinho 14

11.º grupo B:

José Luís Gorjão Henriques Cirilo Machado 15,5
Maurício Martins Coutinho 14
Paula Cristina Alves Ferreira da Silva Ribeiro 15
Paula Isabel Nunes da Fonseca 14

Grupo A:

Artur Mateus da Silva Garcia de Mascarenhas 12,7
Jorge Manuel Garcia Belo 14,5

Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho

Ensino preparatório

1.º grupo:

Isabel Cristina Caetano dos Santos de Oliveira 13
Maria Clara Bessa e Menezes Monteiro de Carvalho Teles 13,5

4.º grupo:

José Alfredo Pacheco de Carvalho 12
Manuel Fernando Matos Miranda 12,5
Maria Goreti Carvalho de Sousa 14,5

Educação Musical:

Anacleto Sousa Resende de Pinho 12,5
Maria do Sameiro Pereira Alves Soares 13
Rosa Montenegro Carvalho da Silva Cunha 13,5

Ensino secundário

1.º grupo:

Henrique Manuel da Silva Pereira 15
Maria Júlia Raposo Cardoso de Almeida Oliveira 13,5

4.º grupo A:

Luís Manuel Teixeira Silva 11,5
Maria de Fátima Teixeira Pinto 12

5.º grupo:

Maria Celeste da Costa Semanas 12,5
Maria da Conceição Pinto Domingos Martins 12
Moisés Duarte Gomes dos Santos 14

8.º grupo A:

Carla Maria Alçada da Cunha Nobre da Silva 12,5

8.º grupo B:

Maria de Lurdes Morgado da Costa Alves Dias 12,5
Sílvia Maria da Cunha 12,5

11.º grupo A:

Eduarda Maria Teixeira do Carmo Vieira 13,5
Vítor Manuel Duarte Morgado Tavares 12,5

11.º grupo B:

Manuel Barbosa de Faria 13

Escola Superior de Educação de Bragança

Ensino preparatório

4.º grupo:

António Fernando Sousa Pires 15,5

Ensino secundário

1.º grupo:

Maria João Reis da Fonseca 13,5

10.º grupo A:

Abílio Batista Maia Evaristo 12
Cristina Maria Leite Granjo dos Santos 13,5

12.º grupo F:

Maria José Cabral dos Reis Pisco 14,5

Escola Superior de Educação de Castelo Branco

Ensino preparatório

3.º grupo:

Ana Paula Pereira Galvão 14
Jorge Manuel da Cruz Ramos Silva 14

Ensino secundário

4.º grupo A:

Sílvio Manuel de Jesus Belo 13,5

8.º grupo B:

Maria do Rosário Ribeiro Nascimento Lopes Bairrada ... 13

9.º grupo:

Ana Maria Chasqueira Fradique 12,6
Luís Francisco Dias Nunes 13,5

11.º grupo B:

Filipa Alexandra Rebelo Alves Correia Ribeiro Mateus 15

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Ensino secundário

1.º grupo:

Eugénia Sofia Silva Pereira 13,5

10.º grupo A:

Ana Cristina Barbosa Rodrigues Moutinho Mendonça da Fonseca 15

Escola Superior de Educação de Évora

Ensino preparatório

1.º grupo:

Maria Estela Sousa Batista dos Santos 12

3.º grupo:

Ana Maria Martinho Vilhena Faisca 12,5
Paula Cristina Baptista Costa 13,5

4.º grupo:

Natália Maria Casmarrinha Linhol 15,5

Trabalhos Manuais:

António Francisco Quinteiro Ramos 13
Jorge Luís Pinto Gonçalves 11
Vítor Manuel Figueiredo Reis 12,5

Ensino secundário

8.º grupo B:

Maria Cristina Pereira de Sousa 11,5
Maria da Piedade da Costa Dias Reis 12,5

11.º grupo B:

Ana Bela do Nascimento Lopes 12,5
Maria José Vaz da Costa 14
Paula Maria Simão Vaz Antunes Camacho 14

Escola Superior de Educação de Faro

Ensino preparatório

1.º grupo:

Graça Maria Bento Pereira Corvinho 14,5
Maria Manuela Rodrigues Bento 15,2
Maria Vanda Silva Vargas Mogo Moreira de Sousa 14,5

3.º grupo:

Maria Isabel Amaral Martins Cereja 13
Paulo Renato da Silva Miguel 14

4.º grupo:

Ângela Maria Mateus de Brito Sebastião 15
Fernanda Luísa Filipe Tremoceiro Bengala Vitorino 14,5
Maria Antonieta Gomes Rolo 14,5
Maria Manuela Inácio Correia 15

Educação Musical:

Aníbal Leal Correia Madeira 15
Joaquim Augusto Marques Oliveira 14,2

Trabalhos Manuais Masculinos:

João Alexandre Palmeira dos Santos 15
Rui Manuel Mestra Domingos 15

Ensino secundário

1.º grupo:

Luís Andrade Correia Sancho 15
Maria de Fátima Guerreiro Mendonça 13,5
Mário Abel Magalhães Roberto 14,5
Mauro Rubens Coelho Marques Jacinto 15
Ricardo Gil dos Santos Ferreira Martins 14

4.º grupo A:

Mário Augusto Silva Quaresma Almeida 14

5.º grupo:

Carlos Humberto Afonso Martins 15,5
Paulo Casimiro Azinheira Quitério 14,6

8.º grupo A:

Lígia Margarida Antunes Farinha 14,5
Maria Madalena Diogo Bernardo 14

8.º grupo B:

Alda Maria Nunes de Oliveira Figueiredo 15,1
Mário dos Santos Fonseca 14

10.º grupo A:

Maria Otília Martins Afonso 14,5

11.º grupo A:

Américo José dos Santos Figueira da Silva 15,5
Elsa Maria Araújo Martins Condeço 14,5
Florbela Fátima Russo Paulino Reis Cabrita 14
José António Alves dos Santos 14,5
Maria Borges de Sousa Feo e Torres 14
Maria da Conceição de Matos Vitoriano 14

11.º grupo B:

Adelino Cardoso dos Ramos Cassandra 14,5
Ana Isabel Marreiros Leite Costa Martins 14,5
Fernando Manuel Dias Pacheco Lima Sousa 14,5
Helena Paula Ferreira Martins Barbosa 15

Educação Física:

Maria de la Salete Rodrigues Cavaco Poeira 15,5

Escola Superior de Educação da Guarda

Ensino preparatório

4.º grupo:

Maria João Coutinho Maia de Carvalho Baptista Carneiro 14

Ensino secundário

1.º grupo:

Elvira da Anunciação Almeida Ruano 13,5
Henriqueta da Natividade Elias Garcia Brás 14,5

4.º grupo A:

Alice Cândida de Aguiar Pedro 13,5

5.º grupo:

Luís da Silva Amorim 14
Maria da Conceição Tavares Pires 12,5
Maria de Jesus Aldeias Valente 15,5

9.º grupo:

Margarida Maria Miguel Marques 15
Maria de Fátima Dias Pereira Gonçalves 15
Sara Maria Morais de Aguiar Pereira 14

10.º grupo A:

José Alberto da Conceição Rebelo Simões 12,7

11.º grupo B:

José Proença Gonçalves 13,5
Rosa da Conceição Figueiredo Machado 15

12.º grupo C:

Aida Maria Lourenço da Costa 14

12.º grupo F:

David Pereira de Figueiredo 13

Grupo A:

Pedro Jorge dos Santos Carvalho 14,5

Grupo B:

Olga Maria Teixeiras Romão Moreira 14,5

8 de Janeiro de 2001. — Pelo Director, a Directora-Adjunta, *Maria Isabel de Oliveira Moniz Barreto Caldeira Antunes.*

Aviso n.º 1276/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publicam-se as classificações profissionais que mereceram homologação por meu despacho de hoje relativas aos formandos de Educação Moral e Religiosa Católica a seguir indicados, os quais concluíram a profissionalização em serviço no ano lectivo de 1999-2000:

Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa

Núcleo do Porto

Educação Moral e Religiosa Católica:	Classificação profissional — Valores
Alberto Ferreira	16
Manuel Fernando Pereira Guedes Alvarenga	13,5
Maria Paula Lopes Sampaio dos Santos	12
Sérgio Dinis da Costa Rocha	13,3

8 de Janeiro de 2001. — Pelo Director, a Directora-Adjunta, *Maria Isabel de Oliveira Moniz Barreto Caldeira Antunes.*

Aviso n.º 1277/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional que mereceu homologação por meu despacho de hoje relativa à formanda de Educação Moral e Religiosa Católica a seguir indicada, a qual concluiu a profissionalização em serviço no ano lectivo de 1998-1999:

Instituto Superior de Estudos Teológicos de Coimbra

Educação Moral e Religiosa Católica:	Classificação profissional — Valores
Maria de Fátima Teixeira Cruz Firmino	12,4

8 de Janeiro de 2001. — Pelo Director, a Directora-Adjunta, *Maria Isabel de Oliveira Moniz Barreto Caldeira Antunes.*

Aviso n.º 1278/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional que mereceu homologação por meu despacho de hoje do formando de Educação Moral e Religiosa Católica a seguir indicado, o qual concluiu a profissionalização em serviço no ano lectivo de 1997-1998:

Instituto Superior de Estudos Teológicos de Coimbra

Educação Moral e Religiosa Católica:	Classificação profissional — Valores
José António Miranda Vaz	14,5

8 de Janeiro de 2001. — Pelo Director, a Directora-Adjunta, *Maria Isabel de Oliveira Moniz Barreto Caldeira Antunes.*

Departamento do Ensino Secundário

Rectificação n.º 165/2001. — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 2001, a classificação profissional do professor do ensino secundário a seguir indicado, rectifica-se que onde se lê:

«Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Ensino secundário

Grupo de Informática:	Classificação profissional — Valores
Rui Miguel Roberto do Nascimento	14,3»

deve ler-se:

«Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Ensino secundário

Grupo de Informática:	Classificação profissional — Valores
Rui Miguel Roberto do Nascimento	15,3»

11 de Janeiro de 2001. — O Director-Adjunto, *Vítor Godinho Boavida.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Básica Integrada de Alcoutim

Aviso n.º 1279/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de pessoal desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *António da Costa Amorim.*

Escola E. B. 2, 3 da Mexilhoeira Grande

Aviso n.º 1280/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores da Escola E. B. 2, 3 da Mexilhoeira Grande a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento vertical reportada a 31 de Agosto de 2000.

Para os devidos efeitos, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2001. — O Presidente da Comissão Provisória, *João Emanuel Salgado Pires.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Centro de Área Educativa de Viseu

Aviso n.º 1281/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas nas delegações escolares deste Centro de Área Educativa as listas de antiguidade do pessoal docente do 1.º ciclo do ensino básico e dos educadores de infância reportadas a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar, nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

22 de Dezembro de 2000. — O Coordenador, *Carlos Jorge Morgado Gomes.*

Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Arazede

Aviso n.º 1282/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Dezembro de 2000.

Da organização da lista cabe reclamação, a apresentar ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

9 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Clara Neves Fernandes Hing.*

Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho

Louvor n.º 114/2001. — O professor do quadro da Escola Secundária com o 3.º Ciclo do Ensino Básico Dr. Joaquim de Carvalho Teófilo Luís Alves Marques da Silva, após uma carreira profissional longa e dedicada, exerceu, para além da docência, cargos de gestão escolar e pedagógica, neles colocando todo o seu entusiasmo e dedicação.

Respeitado pelos colegas, funcionários, alunos e restante comunidade escolar, a convicção e lealdade que sempre emprestou a todos os seus actos foi uma constante.

É, pois, de toda a justiça que, no momento em que passou à situação de aposentado, em nome de toda a comunidade escolar, se atribui este louvor.

5 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro.*

Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico Dr. Manuel Ribeiro Ferreira

Aviso n.º 1283/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

9 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Francisco Marques da Silva.*

Escola E. B. 2, 3 Dr. Reis Leitão

Aviso n.º 1284/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste agrupamento de escolas reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

5 de Janeiro de 2001. — O Presidente da Comissão Executiva Provisória, *Fernando Alves Pina.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Gouveia

Aviso n.º 1285/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 76, de 31 de Março de 1999, faz-se público que se encontram afixadas nos *placards* da sala do pessoal não docente as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportadas a 31 de Dezembro de 2000.

De harmonia com o artigo 96.º do citado decreto-lei o pessoal não docente poderá no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* apresentar reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

10 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rogério Marques de Figueiredo.*

Escola Secundária José Loureiro Botas

Aviso n.º 1286/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no respectivo *placard* a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Janeiro de 2001. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Escola Secundária de Nuno Álvares

Aviso n.º 1287/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Janeiro de 2001. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *Maria Margarida Henriques de Sousa Baptista.*

Escola Secundária de Vagos

Aviso n.º 1288/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade de pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei.

18 de Dezembro de 2000. — O Director Executivo, *Aniano Domingues Martins.*

Escola E. B. 2, 3 de Valongo do Vouga

Aviso n.º 1289/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada do bloco administrativo a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola referida a 31 de Dezembro de 2000.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

5 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Portela dos Santos.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola E. B. 2, 3 Bartolomeu Dias

Aviso n.º 1290/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 30 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Piedade Gerardo Parente.*

Escola E. B. 2, 3 Dr. Rui Grácio

Aviso n.º 1291/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, da qual cabe reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso ao dirigente máximo do serviço.

9 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Casinhas.*

Escola Secundária José Saramago

Aviso n.º 1292/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, na sala do pessoal auxiliar e na secretaria da Escola, respectivamente, as listas de antiguidade do pessoal não docente reportadas a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao órgão de gestão da Escola, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

11 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Gonçalves.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária com 3.º Ciclo do E. B. de Baltar

Aviso n.º 1293/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada do bloco A — administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referida a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Abel Simões dos Santos.*

Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Bernardino Machado

Aviso n.º 1294/2001 (2.ª série). — Conforme determina o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Dezembro de 2000.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

5 de Janeiro de 2001. — O Presidente da Comissão Provisória, *Alfredo da Conceição Gonçalves de Lima.*

Escola E. B. 2, 3 de Guifões

Aviso n.º 1295/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nos *placards* dos Serviços de Administração Escolar e do pessoal auxiliar de acção educativa a lista de antiguidade deste pessoal, que poderá ser reclamada no prazo de 30 dias após esta publicação.

10 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cristiana Maria dos Santos Bessa.*

Escola Secundária João Gonçalves Zarco

Aviso n.º 1296/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas na Escola Secundária João Gonçalves Zarco as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, das quais cabe reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, conforme determinado no artigo 96.º do referido decreto-lei.

12 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alberto de Queirós Ramos.*

Escola E. B. 2, 3 de Lamaçães

Aviso n.º 1297/2001 (2.ª série). — Está afixada na vitrina dos Serviços Administrativos a lista da antiguidade, referente a 31 de Dezembro de 2000, do pessoal não docente em serviço na Escola E. B. 2,3 de Lamaçães.

9 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Luís Dantas Leite.*

Escola E. B. 2, 3 do Pinhão

Aviso n.º 1298/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* existente no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

8 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Odete Gonçalves Sousa Costa.*

Agrupamento de E. B. 1 e Jardim-de-Infância de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 1299/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* de entrada dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Os não docentes podem apresentar reclamações no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

10 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Maria Santos.*

Agrupamento de Escolas de São Nicolau

Aviso n.º 1300/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada no expositor situado no bloco administrativo deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal administrativo e auxiliar de acção educativa com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, conforme o estipulado no artigo 96.º do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário António Jesus Leite.*

Escola E. B. 2, 3 de Sernancelhe

Aviso n.º 1301/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, avisa-se que se encontra afixada, para consulta, no átrio desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários têm 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lucinda de Jesus Grandão Tomé de Almeida Pinto.*

Escola Secundária de Soares dos Reis

Aviso n.º 1302/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola no *placard* à entrada dos Serviços Administrativos.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

11 de Janeiro de 2001. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Pereira.*

Agrupamento de Urgeses/Abação

Aviso n.º 1303/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada em local apropriado a lista de antiguidade de todo o pessoal não docente deste agrupamento de escolas reportada a 31 de Dezembro de 2000.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Albertina Lúcia de Magalhães Gomes e Abrunhosa.*

Escola Básica 1, 2 de Vila Praia de Âncora

Aviso n.º 1304/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Alves de Azevedo.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1437/2001 (2.ª série). — A pedido da interessada, dou por finda, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001, a requisição de Maria Lucinda Samúdio Azevedo, assistente administrativa, grau III, do quadro de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, que havia sido requisitada para exercer neste Gabinete funções de natureza administrativa.

20 de Dezembro de 2000. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa.*

Despacho n.º 1438/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 7.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 14/90, de 6 de Julho, nomeio director do Centro Regional de Oncologia do Porto o Dr. Ricardo Jorge Martins da Luz, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2001.

29 de Dezembro de 2000. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa.*

Despacho n.º 1439/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, nomeio administradora-delegada do Centro Regional de Oncologia do Porto a Dr.ª Elisabeth da Silva Castela, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2001.

29 de Dezembro de 2000. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa.*

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Bragança

Aviso n.º 1305/2001 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para provimento de três lugares na carreira de enfermagem.* — 1 — Faz-se público que, por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Bragança de 27 de Dezembro de 2000, no uso de competência delegada, se encontra aberto concurso externo de ingresso para a constituição de reserva de recrutamento com vista ao preenchimento de três lugares de enfermeiro de nível 1 da carreira de enfermagem do quadro da Sub-Região de Saúde de Bragança.

2 — Locais de trabalho:

Centro de Saúde de Alfândega da Fé — um lugar;
Centro de Saúde de Mogadouro — um lugar;
Centro de Saúde de Vimioso — um lugar.

3 — Os lugares colocados a concurso destinam-se à utilização de quotas descongeladas pelo despacho conjunto n.º 967/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 28 de Setembro de 2000, descongelamento excepcional de admissões para o SNS.

Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da data da publicitação da lista de classificação final.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, e no Código do Procedimento Administrativo.

6 — Remuneração — a correspondente aos índices remuneratórios constantes dos mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

7 — Funções — as funções a desempenhar são as constantes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular.

8.1 — A descrição e a ponderação dos vários factores que integram a fórmula para a classificação final constam de acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Condições de candidatura:

9.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

9.2 — Requisitos especiais — possuir o título profissional de enfermeiro.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à coordenadora sub-regional de Saúde de Bragança, Rua de D. Afonso V, 5301-862 Bragança, e entregue nos serviços, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a morada indicada, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade e número e data do bilhete e identidade, bem como serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertence, se for caso disso;
c) Identificação do concurso, especificando o número, a data e a página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo e os centros de saúde a que se candidata, por ordem de preferência;
d) Identificação dos documentos que instruam o processo;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, devidamente documentados.

10.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento autêntico ou autenticado da posse do curso superior de Enfermagem, devendo os diplomas obtidos em escolas não nacionais estar também devidamente homologados e registados;
b) Documento comprovativo da classificação do curso superior de Enfermagem, sempre que a mesma esteja omissa no documento referido na alínea *a*);
c) Documento comprovativo das habilitações académicas;
d) Documento comprovativo do tempo de serviço como enfermeiro;
e) Três exemplares do *curriculum vitae;*
f) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros.

10.4 — A apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, é dispensada nesta fase desde que o requerente declare, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a sua situação em relação a cada um dos requisitos.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Alice da Assunção Morais, enfermeira-supervisora da Sub-Região de Saúde de Bragança.
Vogais efectivos:

Maria Olímpia Pinheiro Garcia, enfermeira especialista do Centro de Saúde de Bragança.

Manuel Alberto Morais Brás, enfermeiro especialista do Centro de Saúde de Macedo de Cavaleiros.

Vogais suplentes:

Manuela da Cruz Iria, enfermeira graduada do Centro de Saúde de Bragança.
Porfíria Pimentel, enfermeira graduada do Centro de Saúde de Bragança.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

11 de Janeiro de 2001. — A Coordenadora Sub-Regional, *Catarina d'Aires P. Domingues.*

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

Aviso n.º 1306/2001 (2.ª série). — Faz-se público que ao concurso interno geral de ingresso para provimento de três lugares de técnico profissional de 2.ª classe (secretariado de apoio à gestão e docência) da carreira de técnico profissional, aberto por aviso inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2000, se apresentou uma única candidata, a qual foi excluída por não reunir as condições exigidas.

11 de Janeiro de 2001. — O Director, *Aníbal Custódio dos Santos.*

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar da Cova da Beira

Rectificação n.º 166/2001. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso de abertura de concurso externo geral de ingresso para auxiliar de alimentação, o qual foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5 (aviso n.º 184/2001), de 6 de Janeiro de 2001, rectifica-se que onde se lê:

«15 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Orminda Conceição M. Ribeiro Sucena, chefe de repartição do Centro Hospitalar da Cova da Beira, Covilhã.»

deve ler-se:

«[. . .]

Presidente — Dr. Victor Manuel Alves Mendes da Mota, administrador hospitalar do Centro Hospitalar da Cova da Beira, Covilhã.»

8 de Janeiro de 2001. — A Chefe de Repartição de Pessoal, *Orminda Sucena.*

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde

Aviso n.º 1307/2001 (2.ª série). — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 4 de Janeiro de 2001 e nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para a categoria de enfermeiro do nível 1, da carreira de enfermagem, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 27 de Julho de 2000, após ter sido cumprido o estabelecido nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo:

	Classificação final — Valores
1.º Carla Maria de Jesus Araújo Moreira (*)	17,82
2.º Maria do Céu Gonçalves Meneses (*)	17,82
3.º António Gabriel Gonçalves Martins	17,60
4.º Maria Susana Lopes Moreira Maia (*)	17,57
5.º Carla Maria Lopes dos Santos (*)	17,57
6.º Sónia Alexandra da Nova Ramos Rodrigues	17,32
7.º Maria Isolete da Torre Barreirinho	16,32
8.º Marília Regina Azevedo Sousa Anjo Martins	15,70
9.º Florbela Maria Carvalho Lopes Macieira	15,07
10.º Paula Cristina Gaiozinho Machado Henriques (*)	14,55
11.º Deolinda Susana Novais Martins (*)	14,55
12.º Rui Pedro Chico Pimentel Fernandes (*)	12,80

(*) Foram aplicados os critérios de desempate.

Da homologação cabe recurso com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do estabelecido no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

8 de Janeiro de 2001. — O Administrador-Delegado, *Barcelos Monteiro.*

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Rectificação n.º 167/2001. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura do concurso externo geral de ingresso para a categoria de técnico de 2.ª classe de terapia da fala, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 2000, relativamente à constituição do júri do concurso n.º 4, rectifica-se que onde se lê «Presidente — Maria Gabriela Godinho Casimiro Leal, técnica principal de terapia da fala do Hospital de Santa Maria.» deve ler-se «Presidente — Maria Gabriela Godinho Mariano Leal, técnica principal de terapia da fala do Hospital de Santa Maria.».

10 de Janeiro de 2001. — O Administrador da Área de Pessoal, *Manuel Cassiano Póvoas.*

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 1308/2001 (2.ª série). — *Concurso n.º 68/99 — assistente administrativo (externo) — audiência dos candidatos — lista dos candidatos aprovados e não aprovados.* — Para conhecimento dos interessados e no cumprimento do disposto no artigo 36.º, n.º 1, e artigo 38.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, publica-se a seguinte lista dos candidatos aprovados e não aprovados do concurso em epígrafe, lista esta que resulta da realização da primeira prova escrita, no passado dia 24 de Setembro de 2000:

Candidatos aprovados:

Adelaide Maria Domingues Oliveira Silva.
Agostinha de Jesus Fonseca Fernandes.
Alda Maria Marques Antunes.
Alexandra Isabel dos Santos Luís.
Alexandra Isabel Freitas Baptista da Silva Gatões.
Alice Maria Rodrigues dos Santos.
Ana Cristina Cardoso Gonçalves de Sousa.
Ana Cristina Cordeiro Paiva.
Ana Cristina Rodrigues Cancela.
Ana Cristina Vaz Pires Morim.
Ana Cristina Ventura Sequeira.
Ana Margarida Carvalheira Simões Fonseca.
Ana Maria Gonçalves Abrantes.
Ana Maria Mateus Cachinho.
Ana Maria Nogueira Martins Sereno.
Ana Paula Gonçalves Mourão Santos.
Ana Paula Gonçalves Taliscas.
Ana Paula Inácio Barata.
Ana Paula Pereira dos Santos Silva.
Ana Sílvia Lopes Simões.
Ana Sofia Pimentel Oliveira.
Anabela Navarro de Albuquerque Freire da Silva.
Anabela Nunes de Oliveira.
Anabela Rodrigues Vilela Fonseca.
António José Monteiro Magro.
António Pedro da Fonseca Cardoso.
Armanda Maria Figo Carvalho.
Arménio Simões Rama.
Benilde Sofia Agostinho Ferreira.
Bruno Ricardo de Jesus Oliveira Santos.
Camila da Conceição Videira dos Santos.
Cândida Marina da Costa Pinto.
Carla Cristina Filipe Silva.
Carla Cristina Vieira Faria de Castro.
Carla Isabel Caetano dos Santos.
Carla Sílvia Travassos de Sousa.
Carla Sofia dos Reis Lourenço.
Carla Sofia Fernandes Heitor.
Carla Sofia Martins Loureiro.
Catarina Clara Fernandes Heitor.

Catarina dos Santos Rodrigues Sacramento.
Catarina Raquel Gomes Torres.
Célia Maria Ferreira dos Santos Veloso.
César Manuel Ribeiro da Silva Cardoso.
Cláudia Maria dos Santos Almeida.
Cláudia Patrícia Mendes Lopes.
Cláudia Sofia Ferreira Salgueiro.
Cláudia Sofia Fonseca Roque.
Cláudia Sofia Simões Forte.
Cristina Isabel Baio Mendes.
Cristina Manuela Carvalho Pedroso.
Cristina Margarida Martins Pereira.
Cristina Maria Duarte Nogueira.
Cristina Paula Gomes Pinto.
Dirce Micaela Lopes da Cruz Pinto Barreto.
Dora Maria Roque Nunes Varges.
Edite Maria Dias Antunes.
Elisa da Silva Lopes Ferreira.
Elisabete Francisca Vieira.
Elizabete dos Santos Ventura Batista.
Elsa Margarida Lopes de Oliveira.
Elsa Margarida Teixeira Pancas Lopes.
Elsa Maria Macedo Borges Duarte.
Elsa Maria Morais Pedro Oliveira.
Eugénia Maria Saraiva Nunes Eufrásia.
Eunice de Melo Falcão Castanheira Roma.
Fátima Margarida Andrade Filipe.
Fernanda Maria Batista dos Reis.
Fernanda Maria Lopes Marques.
Fernanda Maria Reis Pinto Martins.
Fernando José Correia Rocheteau.
Fernando Miguel da Costa Silva.
Fernando Miguel Oliveira da Silva.
Filipa Margarida Figueiredo Gonçalves.
Filipa Maria Magalhães Gonçalves.
Filipe Tiago Lucas dos Santos Gante.
Filomena Maria Fernandes de Sousa.
Filomena Maria Soares Galvão Salgueiro Mourinho.
Florbela Paiva Carvalho.
Georgina Maria Lopes Seco de Almeida.
Gil Miguel Batista Viana Craveiro.
Goreti Brito Tavares Mendes.
Graça Maria Apóstolo dos Santos.
Graça Alaria Pacheco Gândara Cavaleiro.
Guida Maria de Almeida Seabra.
Gustavo Manuel Teixeira Pancas.
Helena Margarida Serra da Costa Machado Neves.
Helena Maria da Costa Jegundo.
Helena Maria Santos Amaral.
Henrique da Silva Costa.
Inês Margarida de Moura Mendes Freire.
Irene Maria de Jesus Silva.
Isabel Alexandra Soares da Cruz.
Isabel Cristina Rodrigues dos Santos Neves.
Isabel Guiné Branquinho de Almeida Fortunato.
Isilda Maria Martins Ascenção.
Ivone Cristina Simões de Oliveira.
Ivone Marisa Correia Araújo Alexandre.
João Carlos Ledo Ventura Primo.
João Manuel Alberto e Silva.
João Manuel Ferreira Peixoto Coelho.
João Miguel da Natividade Marques.
Jorge Alexandre Ferreira da Silva Correia.
Jorge Manuel Dias Neto.
José António Faia Carvalho.
José António Ramos Crespo de Carvalho.
José Maria Miranda Carneiro.
Laura da Conceição Ventura Ferreira.
Licínio Manuel Oliveira Gil.
Lídia da Conceição Madeira Jorge.
Lília Susana Fortunato Simões.
Lília Susete da Costa Berardo.
Liliana Margarida da Costa Vicente.
Liliana Margarida dos Reis Lourenço.
Lina Maria Costa Ferreira.
Linete Cristina da Conceição Rebelo Mendes.
Lúcia da Silva Paiva.
Lúcia Maria da Veiga Antunes.
Luís Telmo André Neves Rodrigues.
Luísa Maria Cardoso Gândara.
Lurdes Manuela Pacheco Gândara.
Mafalda Isabel Ferreira Matias.
Márcia Isabel Gouveia Pimentel.
Marco António Oliveira dos Santos.
Marco Paulo Abreu Pinto.
Margarida Isabel Duarte Nogueira.
Margarida Maria Pinto Barata.
Margarida Sofia Santos Pereira Mingachos Vigário.
Margarida Teresa Cunha da Silva.
Maria Adelaide de Oliveira Baptista de Sousa.
Maria Adelaide Marques Dias.
Maria Alice Nascimento Neto.
Maria Angelina Brandão Gomes Quinta Ferreira.
Maria Celeste Saraiva Ramos.
Maria da Conceição Lucas Miranda.
Maria da Graça dos Santos da Silva Tavares.
Maria da Graça Ferreira.
Maria de Fátima Braga de Almeida Alfaiate.
Maria de Fátima Jacob dos Reis Panão.
Maria de Fátima Monteiro de Almeida Ribeiro.
Maria de Fátima Silva Maia.
Maria de Fátima Simões Amado.
Maria de Lurdes Campos Pascoal.
Maria de Lurdes Macedo Duarte Carrito.
Maria do Rosário Ferreira António Gomes Polaco.
Maria dos Milagres Tenente Loureiro.
Maria Ermelinda Amaral Domingos.
Maria Goreti Amorim Tavares.
Maria Helena Anjos Marques.
Maria Helena Cortez de Oliveira.
Maria Isabel da Silva Alves.
Maria Isabel Neves da Rosa Moreira.
Maria João Lopes Félix Escudeiro.
Maria Judite Calhau da Cruz.
Maria Leonor Rodrigues Cristo Antunes.
Maria Luísa Rodrigues de Carvalho Cordeiro.
Maria Madalena Viegas de Almeida.
Maria Margarida dos Santos Gaspar e Silva.
Maria Marlene da Costa Ramos Ventura.
Maria Marlene da Silva Pequeno.
Maria Otília Pegado Correia Fernandes.
Maria Simões Mateus.
Maria Teresa Franqueira Baganha.
Mário Alberto Simões Cavaleiro.
Mário Jorge Cardoso de Oliveira Teixeira.
Marlene Virgínia Oliveira Melo.
Marta Alexandra Gama de Cabral Meireles Braz.
Marta da Conceição Rosa Martins.
Marta Sofia da Fonseca Marques.
Natália Margarida da Costa Moreira.
Natália Maria Almeida Cruz.
Nélida Marques Mendes.
Nuno Filipe dos Santos Simões.
Nuno Silvino Simões.
Odete dos Santos Caetano.
Olga Costa Francisco.
Olinda Brites Ramos da Silva.
Patrícia Isabel da Costa Batista.
Patrícia Isabel Oliveira Santos Pedreiro.
Patrícia Lousada Úria de Albuquerque.
Paula Alexandra Rodrigues dos Reis.
Paula Cristina Janeiro Marcelo Cosme.
Paula Cristina Mendes Ferreira de Almeida.
Paula Cristina Torres Bispo.
Paulo Alexandre Sousa Paiva.
Paulo Jorge Fernandes Marques.
Paulo Jorge Santos Cortez Silva.
Pedro Alexandre dos Santos Gante.
Pedro João Peça Lima Novo Silvestre.
Pedro Jorge Alves Martins.
Pedro Miguel da Silva Lopes.
Pedro Miguel Viegas da Costa.
Ricardo Alexandre Fernandes Baptista.
Rodrigo José Bandeirinha Correia Marques.
Romeu Alexandre Branco da Silva.
Rosália Maria Pimentel Oliveira.
Rui Jorge Moreira Correia.
Rui Jorge Serra da Costa Machado.
Rui Manuel Vicente Antunes.
Rute Teresa Ledo Ventura Primo.
Sancho Daniel Rodrigues Cruz Simões.
Sandra Adriana Fernandes Ângelo.
Sandra Andreia Simões Madeira.
Sandra Catarina Seiça Pimenta.
Sandra Cristina Correia Barreto Martins.
Sandra Cristina Martins Cardoso.
Sandra Cristina Mota Simões.
Sandra Cristina Ramos Ferreira dos Santos.

Sandra Elisabete Simões Alexandre Pereira.
Sandra Filipa Rodrigues Lourenço.
Sandra Isabel Abrantes Costa da Silva.
Sandra Margarida de Almeida Carvalho.
Sandra Margarida Rosa Leal.
Sandra Maria Pereira Marques de Albuquerque Costa.
Sandra Marina Correia Antunes Rodrigues.
Sandra Sofia Ferreira Francisco.
Sílvia Isabel Branco da Silva Fontes.
Sílvia Vaz Parreiral Caetano.
Sofia Maria da Silva Simões.
Sónia Clara Paiva Carvalho Cancela.
Sónia Gomes Leitão.
Sónia Inês Cândido da Fonseca.
Sónia Isabel de Jesus Ferreira.
Sónia Margarida Antunes Coutinho.
Sónia Margarida Correia Gonçalves.
Sónia Margarida Leite de Carvalho.
Susana Cristina da Silva Neves Pedro Simões.
Susana Rodrigues Vieira Correia.
Tânia Marisa Ferreira da Cruz Alves.
Tânia Patrícia Martins Rendeiro.
Telma Isabel Dias Cabo.
Teresa de Jesus Pereira Ferreira.
Teresa Marta Pinto Barata Gomes.
Teresa Paula Ferreira Santos Andrade Pêra.
Tito Manuel Rodrigues Costa.
Vera Lúcia Rodrigues Luís.
Virgínia Maria Frias dos Santos.
Vítor Manuel Gonçalves Soares.
Vítor Manuel Ribeiro Lino.
Vítor Manuel Simões Martins.
Vítor Miguel Lemos Mortágua.
Zulmira Maria Rodrigues da Cunha.

Candidatos não aprovados:

Teresa Maria Seco de Oliveira.
Maria Margarida Rodrigues Gregório Correia.

Nota. — Estes candidatos não foram aprovados, por a sua classificação ter sido inferior a 9,5 valores, conforme o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

As eventuais alegações devem ser feitas no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação desta lista no *Diário da República,* e entregues no Serviço de Pessoal destes Hospitais.

Nota. — Os candidatos aprovados serão avisados da data, hora e local da prova de conhecimentos específicos, através de nova publicação no *Diário da República.*

10 de Janeiro de 2001. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena da Silva André Reis Marques.*

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco

Aviso n.º 1309/2001 (2.ª série). — *Concurso n.º 41/2000 — concurso externo de ingresso para enfermeiro de nível 1 da carreira de pessoal de enfermagem.* — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco de 21 de Dezembro de 2000, no uso da competência própria atribuída nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de enfermeiro de nível 1 da carreira de pessoal de enfermagem existentes no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 342/99, de 14 de Maio.

2 — As vagas postas a concurso foram objecto de descongelamento excepcional conforme o despacho conjunto n.º 967/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 28 de Setembro de 2000, do Ministro das Finanças, e distribuídas a este Hospital conforme o ofício n.º 12 995, de 24 de Novembro de 2000, da Administração Regional de Saúde do Centro.

3 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que, pelo ofício n.º 9079/DRRCP/DIV/2000, informou não haver excedentes disponíveis nesta categoria.

4 — Validade do concurso — o concurso é válido pelo prazo de dois anos. O concurso destina-se ao provimento dos lugares postos a concurso de acordo com as quotas de descongelamento atribuídas, bem como das que eventualmente o venham a ser no respectivo prazo de validade.

5 — Legislação aplicável — n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro.

6 — Local de trabalho e conteúdo funcional — o local de trabalho é no Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco, Avenida de Pedro Álvares Cabral, 6000 Castelo Branco, ou fora dele em situações eventualmente decorrentes do seu âmbito de actividade. As funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

7 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o correspondente ao fixado na tabela salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, actualizada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, com a posterior rectificação do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

8 — Requisitos de candidatura — podem candidatar-se a este concurso todos os enfermeiros que reúnam os seguintes requisitos:

Gerais — os referidos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

Especiais — possuir o título profissional de enfermeiro, nos termos da alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

9 — Formalização das candidaturas — os candidatos devem formalizar as suas candidaturas em requerimento, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco, o qual deverá ser entregue no Serviço de Pessoal do Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estipulado para as candidaturas, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo legal se o registo for datado até ao último dia do prazo fixado.

10 — Do requerimento deverão constar, além do pedido de admissão ao concurso, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, data de nascimento, naturalidade, número do bilhete de identidade, data da sua emissão e serviço de identificação que o emitiu, endereço completo e telefone, se o houver);
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o concorrente esteja vinculado;
c) Pedido de admissão ao concurso com identificação do concurso a que se candidata, identificando o número e a data do *Diário da República* em que vem publicitado o presente aviso;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

11 — Documentos que devem acompanhar o requerimento — nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, o requerimento de admissão deve ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Três exemplares do currículo profissional;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
e) Podem os candidatos apresentar dentro do prazo de candidaturas outros documentos comprovativos de factos por si referidos como relevantes do seu mérito.

12 — Os funcionários do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) desde que os mesmos constem nos seus processos individuais, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

13 — O júri poderá ainda, nos termos legais, exigir aos candidatos a apresentação de outros documentos comprovativos de factos por eles referidos ou de declarações que suscitem dúvidas. As falsas declarações constituem infracção disciplinar e serão punidas nos termos da lei.

14 — As listas de candidatos e de classificação final bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados serão afixados no expositor do Serviço de Pessoal do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.

15 — Método de selecção — avaliação curricular.

A classificação final dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=\frac{(2\times NC)+(8\times FP)+(8\times EP)+(2\times AGC)}{20}$$

em que:

CF=classificação final;
NC=nota do diploma do curso de bacharelato em Enfermagem ou equivalente legal;
FP=formação profissional;
EP=experiência profissional;
AGC=apreciação geral do currículo.

15.1 — Nota do diploma do curso de bacharelato em Enfermagem ou equivalente legal (*NC*).

15.2 — Formação profissional (*FP*) — a pontuação a obter neste critério resultará do somatório do limite inferior a 5 pontos, com as pontuações obtidas em cada um dos itens considerados:

15.2.1 — Formação base:

Bacharelato em Enfermagem ou equivalente — 1 ponto;
Licenciatura em Enfermagem ou equivalente — 2 pontos;

15.2.2 — Curso de integração à vida profissional certificado por organismo autónomo e fora do âmbito das actividades curriculares inerentes ao curso superior de Enfermagem (CSE), pontuado com valor máximo de 5 pontos;

15.2.3 — A formação assistida será considerada em número de horas, 0,05 pontos/hora, até um valor máximo de 6 pontos. Quando os documentos comprovativos forem omissos do número de horas, serão consideradas seis horas por dia. Será considerada a formação assistida retrospectivamente ao início do CSE, desde que se enquadre no âmbito da enfermagem e devidamente certificada, com carácter científico e técnico, desde que não incluída nas actividades curriculares do CSE;

15.2.4 — A formação realizada como prelector será considerada em número de horas, à razão de 0,5 pontos/hora, até um máximo de 2 pontos. Quando o documento comprovativo for omisso, considera-se uma hora por tema apresentado.

15.3 — Experiência profissional (*EP*) — a pontuação a obter neste critério resultará do somatório do limite inferior de 10 pontos, somado ao número de meses de experiência profissional, pontuados à razão de 0,4 pontos/mês, a contagem contemplará 0,2 pontos por cada 15 dias, remanescentes do mês, até um total máximo de 10 pontos.

15.4 — Apreciação global do currículo (*AGC*) — será o somatório do valor mínimo de 10 pontos com a pontuação dos seguintes itens:

15.4.1 — Apresentação global — (0,25-1,25-2,5);
15.4.2 — Semântica/linguagem — (0,25-1,25-2,5);
15.4.3 — Referências/documentação — (0,25-1,25-2,5);
15.4.4 — Projecto profissional — (0,25-1,25-2,5).

16 — A classificação final ficará expressa até às centésimas com arredondamento da casa das milésimas.

17 — Critérios de desempate — em caso de igualdade de classificação final serão utilizados os critérios explicitados no n.º 8 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

18 — Constituição do júri:

Presidente — António Fernando Martins Antunes Baptista, enfermeiro-director.
Vogais efectivos:

António José Ascensão Machado, enfermeiro-chefe.
Maria de Lourdes Lourenço Reis, enfermeira especialista.

Vogais suplentes:

António Francisco Gama Martins Rato, enfermeiro especialista em saúde comunitária.
Maria Helena Beato Matos Reis Alcéu, enfermeira especialista em saúde comunitária.

Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.

19 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

28 de Dezembro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Maria do Rosário Beirão.*

Hospital Distrital de Peso da Régua

Rectificação n.º 168/2001. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 58/2001 (2.ª série), inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2001, relativo ao concurso externo geral de ingresso para a categoria de auxiliar de acção médica, rectifica-se que onde se lê «o conteúdo funcional é o constante nos n.ºs 1, 4 e 7 do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro» deve ler-se «o conteúdo funcional é o constante no n.º 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro».

9 de Janeiro de 2001. — A Administradora-Delegada, *Maria do Sacramento Saavedra Gomes Pereira de Matos.*

Hospital José Joaquim Fernandes — Beja

Aviso n.º 1310/2001 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos, faz-se público que, por deliberação de 22 de Dezembro de 2000 do conselho de administração do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja, pretende este Hospital recrutar, em regime de contrato administrativo de provimento, dois enfermeiros, nível 1, ao abrigo do artigo 66.º, n.º 15, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 — O preenchimento dos lugares postos a concurso faz-se por conta das quotas de descongelamento atribuídas a este Hospital, conforme o despacho conjunto n.º 967/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 28 de Setembro de 2000, e despacho do Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde de 23 de Novembro de 2000, comunicado pelo ofício n.º 6349, de 30 de Novembro de 2000, da Administração Regional de Saúde do Alentejo.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a mesma informou, pelo ofício n.º 14 995, de 28 de Dezembro de 2000, não haver excedentes disponíveis relativamente a pessoal de enfermagem.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso e para as que vierem a ocorrer, desde que tenham sido objecto de descongelamento ao abrigo do despacho conjunto n.º 967/2000 e afectas, por redistribuição, no prazo de um ano contado da data da publicação.

5 — A remuneração é a referente ao escalão e índice fixados na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

6 — Conteúdo funcional — o correspondente à categoria e constantes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

7 — As condições e regalias sociais serão as genericamente vigentes para a função pública.

8 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

9 — O local de trabalho é no Hospital José Joaquim Fernandes — Beja, Rua do Dr. António Fernando Covas Lima, 7800-309 Beja.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

10.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública, desde que possuam o título profissional de enfermeiro, nos termos da alínea *a*) do artigo 10.º do mesmo decreto-lei.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja, a entregar pessoalmente no Serviço de Pessoal do referido Hospital durante o horário normal de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

11.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence, se for caso disso;
d) Pedido para ser admitido ao concurso, referindo o número, a data e a página do *Diário da República* onde vem publicado;

e) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

11.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo da posse do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal e respectiva classificação;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional, se for caso disso;
d) Declaração, passada pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa da existência e natureza do vínculo e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso;
e) Três exemplares do *curriculum vitae,* devidamente assinados;
f) Certidão narrativa completa de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
g) Documento comprovativo dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
h) Certificado do registo criminal;
i) Certificado comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
j) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros.

11.4 — Os documentos exigidos pelas alíneas *g*), *h*) e *i*) do n.º 11.3 deste aviso podem ser substituídos por declaração no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

12 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria José Guerreiro Jerónimo, enfermeira especialista do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja.
Vogais efectivos:

Maria Paula Pereira Ruivo, enfermeira especialista do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja.
Turilda Conceição Pécurto Bilro Pereira, enfermeira especialista do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja.

Vogais suplentes:

Maria Teresa Figueira Castilho Baião, enfermeira especialista do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja.
Maria Leonor Figueira Castilho Reis Figueira, enfermeira especialista do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos legais.

10 de Janeiro de 2001. — A Administradora Hospitalar, *Isabel Maria Raposo Garção Pires.*

Hospital de Júlio de Matos

Aviso n.º 1311/2001 (2.ª série). — *Concurso externo geral de ingresso para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de terapia ocupacional.* — 1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos de 13 de Dezembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo geral de ingresso para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de técnico de 2.ª classe, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de terapia ocupacional, para provimento de um lugar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 719/93, de 6 de Agosto, e para os lugares que venham a vagar no prazo de validade do concurso.

2 — O lugar referido foi objecto de descongelamento pelo despacho conjunto n.º 967/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 28 de Setembro de 2000, e atribuído a esta instituição por despacho de 26 de Outubro de 2000 do Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde.

3 — Foi consulta a Direcção-Geral da Administração Pública, tendo-se vindo a constatar não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com perfil adequado ao lugar posto a concurso.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano contado da data da publicação da lista de classificação final.

5 — Prazo para formalização das candidaturas — o prazo para formalização das candidaturas é de 20 dias úteis contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* de acordo com o disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — As funções a desempenhar são as definidas no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições gerais para provimento em funções públicas, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

7.2 — Requisitos especiais — os exigidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção — avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso, que será facultada sempre que solicitada.

9 — Local de trabalho — Hospital de Júlio de Matos.

10 — Publicitação das listas — as listas de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no átrio do edifício principal do Hospital de Júlio de Matos.

11 — O vencimento será o correspondente à tabela do anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

12 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

13 — Apresentação das candidaturas:

13.1 — Forma — a candidatura deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos, podendo ser entregue no Serviço de Pessoal durante o horário normal de funcionamento, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado, para o Hospital de Júlio de Matos, Avenida do Brasil, 53, 1749-002 Lisboa.

13.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu);
b) Especificação das habilitações literárias;
c) Pedido de admissão ao concurso, com referência ao número e à data do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua caracterização;
e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
f) Categoria profissional, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço onde o requerente exerce funções, se for caso disso.

13.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certificado comprovativo das habilitações literárias;
b) Certificado de habilitações profissionais da área a que se candidata;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Três exemplares do *curriculum vitae,* devidamente documentados, datados e assinados pelo candidato.

13.4 — A apresentação dos documentos exigidos no n.º 7.1 pode ser dispensada desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra, que reúne esses requisitos.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das declarações feitas.

15 — As falsas declarações prestadas pelo candidato serão puníveis nos termos da lei.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Eduarda da Silva Tavares Pais Alves, técnica principal de terapia ocupacional do Hospital de Júlio de Matos.
Vogais efectivos:

Maria Eugénia de Carvalho e Neto Freitas de Oliveira, técnica principal de terapia ocupacional do Hospital de Júlio de Matos.
Isabel Cristina Calheiros Cardoso, técnica de 1.ª classe de terapia ocupacional do Hospital de Júlio de Matos.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Figueiredo Morais Silva Pinto Figueiredo, técnica de 1.ª classe de terapia ocupacional do Hospital de Júlio de Matos.
Fausto Manuel Carreto Mendes, técnico de 2.ª classe de terapia ocupacional do Hospital de Júlio de Matos.

17 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — Menção a que alude o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

27 de Dezembro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Isabel Paixão.*

Aviso n.º 1312/2001 (2.ª série). — *Concurso externo geral de ingresso para auxiliares de acção médica da carreira de pessoal dos serviços gerais.* — 1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos, de 7 de Novembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso na categoria de auxiliar de acção médica da carreira de pessoal dos serviços gerais do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 719/93, de 6 de Agosto.

2 — O concurso destina-se ao preenchimento de 4 lugares vagos daquela categoria e ainda à constituição de reserva de recrutamento para 16 lugares, correspondendo a outros tantos lugares a aditar ao quadro deste Hospital. Os lugares referidos foram objecto de descongelamento excepcional efectuado pelo despacho conjunto n.º 967/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 28 de Setembro de 2000, e atribuídos a esta instituição por despacho de 26 de Outubro de 2000 do Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde.

3 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, tendo-se vindo a constatar não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com perfil adequado aos lugares postos a concurso.

4 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 413/99, de 15 de Outubro, 6/96, de 31 de Janeiro, e 231/92, de 21 de Outubro, e pelo despacho n.º 61/95, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995.

5 — Prazo de validade — o concurso é aberto para o número de lugares correspondentes às quotas atribuídas e para as que eventualmente venham a sê-lo, até ao número de vagas a preencher pelo prazo de um ano contado da data da publicação da lista de classificação final.

6 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar constam do n.º 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

7 — Local de trabalho — Hospital de Júlio de Matos.

8 — Vencimento e regalias — o vencimento será o correspondente ao estabelecido no anexo I do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

9 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos gerais, revestindo a forma escrita, de carácter eliminatório;
b) Prova de conhecimentos específicos, de carácter eliminatório;
c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A prova de conhecimentos gerais terá a duração máxima de uma hora e visa avaliar, de um modo global, os conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, e ainda os conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, nomeadamente nas áreas de saúde, higiene e meio ambiente.

9.2 — A prova de conhecimentos específicos é oral, revestindo a forma teórica, com a duração máxima de trinta minutos, e visa avaliar a preparação para o desempenho das tarefas inerentes ao conteúdo funcional dos lugares postos a concurso.

9.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos por comparação com o perfil das exigências da função.

9.4 — Os métodos de selecção utilizados serão classificados, cada um por si, na escala de 0 a 20 valores.

9.5 — Os critérios de apreciação da entrevista profissional e o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9.6 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência, os mencionados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Requisitos de admissão ao concurso:

10.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam os requisitos constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido de exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos especiais — de acordo com os requisitos especiais previstos na lei, podem candidatar-se os indivíduos que possuam escolaridade obrigatória.

11 — Apresentação das candidaturas:

11.1 — Forma — a candidatura deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos, podendo ser entregue no Serviço de Pessoal durante o horário normal de funcionamento ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado, para o Hospital de Júlio de Matos, Avenida do Brasil, 53, 1749-002 Lisboa.

11.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu);
b) Especificação das habilitações literárias;
c) Pedido de admissão ao concurso, com referência ao número e à data do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua caracterização;
e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
f) Categoria profissional, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço onde o requerente exerce funções, se for caso disso.

11.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Documentos comprovativos dos requisitos gerais exigidos no n.º 10.1 do presente aviso de abertura;
d) Três exemplares do *curriculum vitae.*

11.4 — A apresentação dos documentos exigidos na alínea *b*) do n.º 11.3 pode ser dispensada desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra, que reúne esses requisitos.

11.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das declarações feitas.

12 — O júri informará os candidatos da data, da hora e do local das provas de conhecimentos, e as listas dos candidatos admitidos e de classificação final do concurso serão publicitadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da lei.

14 — Constituição do júri (todos os membros são funcionários do Hospital de Júlio de Matos):

Presidente — Maria Adelaide Martins Morais, enfermeira-chefe.
Vogais efectivos:

Maria Conceição Ribeiro de Almeida Fernandes, chefe de secção.
Maria Teresa Nunes Marques Batista, auxiliar de apoio e vigilância.

Vogais suplentes:

Manuela Martins Simão Lima Oliveira, enfermeira especialista.
Olinda Alves Correia Cabrito, auxiliar de acção médica.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 — Menção a que alude o despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

27 de Dezembro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Isabel Paixão.*

Aviso n.º 1313/2001 (2.ª série). — *Concurso externo geral de ingresso para auxiliares de apoio e vigilância da carreira de pessoal dos serviços gerais.* — 1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos de 7 de Novembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para o provimento de oito lugares de auxiliar de apoio e vigilância, da carreira de pessoal dos serviços gerais, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 719/93, de 6 de Agosto.

2 — Os lugares referidos foram objecto de descongelamento pelo despacho conjunto n.º 967/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 28 de Setembro de 2000, e atribuídos a esta instituição por despacho de 26 de Outubro de 2000 do Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde.

3 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, tendo-se vindo a constatar não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com perfil adequado aos lugares postos a concurso.

4 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 413/99, de 15 de Outubro, 6/96, de 31 de Janeiro, e 231/92, de 21 de Outubro, e pelo despacho n.º 61/95, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995.

5 — Prazo de validade — o concurso é aberto para o número de lugares correspondentes às quotas atribuídas e para as que eventualmente venham a sê-lo, até ao número de lugares a preencher, pelo prazo de um ano contado da data da publicação da lista de classificação final.

6 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar constam do n.º 7 do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

7 — Local de trabalho — Hospital de Júlio de Matos.

8 — Vencimento e regalias — o vencimento será o correspondente ao estabelecido no anexo I do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

9 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos gerais, revestindo a forma escrita, de carácter eliminatório;
b) Prova de conhecimentos específicos, de carácter eliminatório;
c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A prova de conhecimentos gerais terá a duração máxima de uma hora e visa avaliar, de um modo global, os conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, e ainda os conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, nomeadamente nas áreas de saúde, higiene e meio ambiente.

9.2 — A prova de conhecimentos específicos é oral, revestindo a forma teórica, com a duração máxima de trinta minutos, e visa avaliar a preparação para o desempenho das tarefas inerentes ao conteúdo funcional dos lugares postos a concurso.

9.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos por comparação com o perfil das exigências da função.

9.4 — Os métodos de selecção utilizados serão classificados, cada um por si, na escala de 0 a 20 valores.

9.5 — Os critérios de apreciação da entrevista profissional e o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9.6 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência os mencionados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Requisitos de admissão ao concurso:

10.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam os requisitos constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido de exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

10.2 — Requisitos especiais — de acordo com os requisitos especiais previstos na lei, podem candidatar-se os indivíduos que possuam escolaridade obrigatória.

11 — Apresentação das candidaturas:

11.1 — Forma — a candidatura deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos, podendo ser entregue no Serviço de Pessoal durante o horário normal de funcionamento ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado, para o Hospital de Júlio de Matos, Avenida do Brasil, 53, 1749-002 Lisboa.

11.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu);
b) Especificação das habilitações literárias;
c) Pedido de admissão ao concurso, com referência ao número e à data do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua caracterização;
e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
f) Categoria profissional, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço onde o requerente exerce funções, se for caso disso.

11.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Documentos comprovativos dos requisitos gerais exigidos no n.º 10.1 do presente aviso de abertura;
d) Três exemplares do *curriculum vitae.*

11.4 — A apresentação dos documentos exigidos na alínea *b*) do n.º 11.3 pode ser dispensada desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra, que reúne esses requisitos.

11.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das declarações feitas.

12 — O júri informará os candidatos da data, da hora e do local das provas de conhecimentos, e as listas de candidatos admitidos e de classificação final do concurso serão publicitadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da lei.

14 — Constituição do júri (todos os membros são funcionários do Hospital de Júlio de Matos):

Presidente — Maria Emília Rodrigues Mendonça e Silva, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Vítor Daniel Romeiro Martins, assistente administrativo principal.
Graciete Soeiro da Silva Gomes, encarregada de serviços gerais.

Vogais suplentes:

António José Brites Ferreira Nunes, assistente administrativo principal.
António Assunção Gomes, auxiliar de apoio e vigilância.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 — Menção a que alude o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora,

promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

27 de Dezembro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Isabel Paixão.*

Aviso n.º 1314/2001 (2.ª série). — 1 — Torna-se público que, por despacho de 7 de Novembro de 2000 do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo geral de ingresso na categoria de auxiliar de alimentação, das carreiras profissionais do pessoal dos serviços gerais, do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 719/93, de 6 de Agosto, ao abrigo o descongelamento excepcional de admissões efectuado pelo despacho conjunto n.º 967/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Setembro de 2000, e no âmbito de distribuição de quotas constante do despacho do Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde de 26 de Outubro de 2000, comunicada a este Hospital pelo ofício da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo n.º 8545, de 3 de Novembro de 2000.

2 — O concurso destina-se ao preenchimento de dois lugares vagos daquela categoria, no âmbito do descongelamento excepcional atribuído pelo despacho conjunto citado no n.º 1.

3 — Prazo de validade — o concurso é aberto para a vagas anunciadas, podendo ainda, até ao termo do respectivo prazo de validade, que é fixado em um ano, ser preenchidas outras vagas, ao abrigo de eventual redistribuição de quotas no âmbito do despacho conjunto n.º 967/2000, até ao limite de tal redistribuição.

4 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade, tendo a mesma certificado negativamente.

5 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Código do Procedimento Administrativo.

6 — Conteúdo funcional — o constante no n.º 4 do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Hospital de Júlio de Matos, Avenida do Brasil, 53, Lisboa.

8 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a que resulta da escala salarial fixada nos mapas constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, para a categoria de auxiliar de alimentação, e as condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais de admissão — podem candidatar-se ao presente concurso indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas os seguintes requisitos, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — A habilitação literária exigida é a escolaridade obrigatória.

10 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos gerais, com carácter eliminatório;
b) Prova de conhecimentos específicos, com carácter eliminatório.

10.1 — Provas de conhecimentos:

10.1.1 — Prova de conhecimentos gerais — a prova de conhecimentos gerais é escrita, terá a duração de duas horas e o respectivo programa é o seguinte, constante da parte II do anexo do despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, de 1 de Julho de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 14 de Julho de 1999:

1 — Conhecimentos a nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e nos resultantes da vivência do cidadão comum.

2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

2.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

2.4 — Deontologia do serviço público.

3 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

10.1.2 — Prova de conhecimentos específicos — a prova de conhecimentos específicos, de acordo com o estabelecido no despacho da Ministra da Saúde n.º 61/95, de 11 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de Dezembro de 1995, é teórica, sob a forma oral, terá a duração máxima de trinta minutos e visa avaliar a preparação para o desempenho das tarefas inerentes ao conteúdo funcional dos lugares postos a concurso, tal como consta do anexo II, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

10.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores.

10.3 — O sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, consta de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10.4 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência os mencionados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os requerimentos de admissão deverão ser formalizados mediante requerimento dirigido à presidente do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos, feito em papel de formato A4, solicitando a admissão ao concurso, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Hospital de Júlio de Matos, Avenida do Brasil, 53, 1749-002 Lisboa, relevando, no caso de remessa pelo correio, a data de expedição constante do aviso de recepção.

11.1 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência e telefone);
b) Habilitações académicas;
c) Identificação do concurso a que se candidata, com referência ao *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;
d) Indicação dos elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais para a admissão ao concurso e de provimento em funções públicas, referidos no n.º 9.1 do presente aviso;
f) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

11.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certificado ou outro documento idóneo comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade.

11.3 — A falta de apresentação do documento referido na alínea *a*) do número anterior determina a exclusão do candidato.

12 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Aurora da Anunciação Rodrigues de Almeida Benevides, chefe de secção do Hospital de Júlio de Matos.
Vogais efectivos:

Maria Eugénia Jesus Silva das Neves Marques, chefe de secção do Hospital de Júlio de Matos.
Maria Beatriz dos Santos Pinto Ribeiro, encarregada de serviços gerais do Hospital de Júlio de Matos.

Vogais suplentes:

Adriano Manuel Soares, cozinheiro do Hospital de Júlio de Matos.
Clarinda dos Prazeres Martins Rebelo, auxiliar de alimentação do Hospital de Júlio de Matos.

12.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

13 — Menção a que alude o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

27 de Dezembro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Isabel Paixão.*

Aviso n.º 1315/2001 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para provimento na categoria de enfermeiro.* — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos de 13 de Dezembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso na categoria de enfermeiro, nível 1, para provimento de três vagas existentes no quadro de pessoal do Hospital de Júlio de Matos, aprovado pela Portaria n.º 719/93, de 6 de Agosto, e correspondentes às quotas de descongelamento atribuídas a este Hospital pelo despacho conjunto n.º 967/2000, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 28 de Setembro de 2000.

1.1 — Nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi consultada a DGAP sobre a existência de disponíveis na categoria de enfermeiro, que informou, pelo seu ofício n.º 8545, de 3 de Novembro de 2000.

2 — Prazo de validade — o concurso é aberto para o número de lugares correspondente às quotas atribuídas e para as que eventualmente venham a sê-lo até ao número de vagas a preencher, pelo prazo de um ano contado da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Local de trabalho — Hospital de Júlio de Matos, Avenida do Brasil, 53, Lisboa.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

5 — Vencimento — o previsto no Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

6 — Conteúdo funcional — de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

7 — Requisitos gerais de admissão a concurso — são requisitos gerais de admissão a concurso, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos especiais de admissão — possuir o título profissional de enfermeiro.

9 — Publicitação das listas de candidatos e de classificação final — a lista de candidatos e a lista de classificação final serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, se o número de candidatos for igual ou superior a 50, ou afixadas, para consulta, após a publicação do aviso e do envio de fotocópia através de ofício registado, no Serviço de Pessoal deste Hospital, onde poderão ainda ser facultados quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados.

10 — Métodos de selecção — de harmonia com o n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, de acordo com a seguinte grelha de classificação final:

$$CF=\frac{(AGC\times 2)+(HL\times 4)+(FP\times 6)+(EP\times 8)}{20}$$

em que:

CF=classificação final;
AGC=apresentação geral do currículo;
HL=habilitações literárias;
FP=formação profissional;
EP=experiência profissional.

a) Na apresentação geral do currículo ter-se-á em conta o aspecto gráfico, a ordenação dos assuntos, a qualidade ortográfica e a redacção científica (até ao máximo de 20 pontos):

Má apresentação — 5 pontos;
Razoável apresentação — 10 pontos;
Boa apresentação — 15 pontos;
Muito boa apresentação — 18 pontos;
Excelente apresentação — 20 pontos.

b) Habilitações literárias (até ao máximo de 20 pontos):

Até ao 9.º ano de escolaridade ou equivalente — 10 pontos;
10.º ano ao 11.º ano de escolaridade ou equivalente — 16 pontos;
12.º ano de escolaridade — 18 pontos;
Com grau académico de bacharel, ao valor acima pontuado acrescentar 2 pontos.

c) Formação profissional (inclui todas as acções de formação/actualização, devidamente comprovadas, excepto as que foram no âmbito do currículo escolar, até ao máximo de 20 pontos):

Sem formação profissional — 10 pontos;
Ao valor acima pontuado acrescentar 2 pontos por cada dez horas de formação, até ao limite de 6 pontos;
Por cada trabalho individual ou de grupo, acrescentar 2 pontos, até ao limite de 4 pontos.

d) Experiência profissional (inclui todas as experiências na área de actuação da prestação de cuidados, devidamente comprovadas, excepto as que foram no âmbito do currículo escolar, até ao máximo de 20 pontos):

Sem experiência — 10 pontos;
Ao valor acima pontuado, acrescentar por cada meio ano em instituições psiquiátricas 1 ponto, até ao limite de 6 pontos;
Por cada meio ano noutra instituição, acrescentar meio ponto, até ao limite de 4 pontos.

Critérios de desempate:

a) Habilitações académicas mais elevadas;
b) Melhor nota final do curso;
c) Desempenhar funções no Hospital de Júlio de Matos;
d) Maior experiência profissional.

11 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

12 — Apresentação das candidaturas — devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido à presidente do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, número de telefone e número do bilhete de identidade e serviço que o emitiu);
b) Habilitações literárias;
c) Formação complementar;
d) Experiência profissional;
e) Categoria profissional e serviço a que o requerente pertence;
f) Pedido para ser admitido a concurso, fazendo referência ao presente aviso e indicando o *Diário da República* onde vem publicado;
g) Indicação dos documentos que instruem o requerimento de admissão a concurso;
h) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

13 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Três exemplares do *curriculum vitae,* datados e assinados;
b) Declaração do serviço em que se encontra vinculado onde constem a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, no caso de se tratar de candidatos já vinculados;
c) Certificado de habilitações literárias;
d) Certificado de habilitações profissionais;
e) Outros elementos que os candidatos julguem relevantes.

14 — A apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas no n.º 7 é dispensada nesta fase dsde que o candidato declare no requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

17 — Modo de envio — os requerimentos podem ser entregues durante o período normal de expediente, pessoalmente, no Serviço de Pessoal do Hospital de Júlio de Matos, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o Hospital de Júlio de Matos, Avenida do Brasil, 53, 1749-002 Lisboa.

18 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Caetano Luís Mendes Galhanas, enfermeiro-chefe do Hospital de Júlio de Matos.

Vogais efectivos:

Cristina Isabel Martins Canastra, enfermeira graduada do Hospital de Júlio de Matos.

Sara Conceição Lomelino Freire, enfermeira graduada do Hospital de Júlio de Matos.

Vogais suplentes:

Maria José Costa Pereira, enfermeira graduada do Hospital de Júlio de Matos.

Lúcia Alves Gaspar, enfermeira graduada do Hospital de Júlio de Matos.

19 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

20 — Menção a que alude o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

27 de Dezembro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Isabel Paixão.*

Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro

Aviso n.º 1316/2001 (2.ª série). — *Concurso n.º 38/2000.* — 1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro de 18 de Dezembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo geral de ingresso para a profissão e a categoria de técnico de radiologia de 2.ª classe da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 983/98, de 24 de Janeiro, ao abrigo do descongelamento excepcional de admissões efectuado pelo despacho conjunto n.º 967/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Setembro de 2000, e no âmbito da distribuição de quotas constantes do despacho do Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde de 26 de Outubro de 2000, comunicada a este Hospital através do ofício da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo n.º 8572, de 3 de Novembro de 2000.

2 — O concurso destina-se ao preenchimento de um lugar vago daquela categoria, no âmbito do descongelamento excepcional atribuído pelo despacho conjunto citado no n.º 1.

3 — Prazo de validade — o concurso é aberto para a vaga anunciada, podendo ainda, até ao termo do respectivo prazo de validade, que é fixado em um ano, ser preenchidas outras vagas, ao abrigo de eventual redistribuição de quotas no âmbito do despacho conjunto n.º 967/2000 e até ao limite de tal redistribuição.

4 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade, tendo a mesma certificado negativamente.

5 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro;
Código do Procedimento Administrativo.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional encontra-se expresso no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 564/91, de 21 de Dezembro, e no n.º 3.º da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio.

7 — Remuneração — a remuneração é a que resulta da escala indiciária fixada no mapa III anexo ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.

9 — Regime e condições de trabalho — os estabelecidos no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — Requisitos de admissão — podem ser opositores ao presente concurso os indíviduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam até ao fim do prazo de entrega das candidaturas os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
d) Não estar inibido do exercício das funções públicas a que se candidata;
e) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

10.2 — Requisitos especiais — constitui requisito especial de admissão ao presente concurso a posse de uma das seguintes habilitações na área profissional posta a concurso:

a) Curso superior ministrado nas escolas superiores de tecnologia da saúde ou seu equivalente legal;
b) Curso superior ministrado noutro estabelecimento de ensino superior no âmbito das profissões constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, um e outro lealmente reconhecidos.

11 — Métodos de selecção — avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=\frac{3AC+E}{4}$$

em que:

CF=classificação final;
AC=avaliação curricular;
E=entrevista profissional de selecção.

11.1 — A avaliação curricular referida no número anterior resulta do somatório dos valores obtidos nos elementos previstos no anexo I da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

11.2 — Na entrevista profissional de selecção, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos são avaliadas através dos seguintes factores:

a) Capacidade de análise e sentido crítico;
b) Motivação;
c) Grau de maturidade e responsabilidade;
d) Espírito de equipa;
e) Sociabilidade.

11.3 — Na entrevista profissional de selecção é utilizada a ficha a que se refere o anexo II da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

11.4 — Cada um dos factores da entrevista profissional de selecção é classificado por cada um dos elementos do júri, na escala de 1 a 4 pontos, e a respectiva média aritmética constitui a pontuação do factor.

11.5 — A classificação final da entrevista profissional de selecção resulta da soma das pontuações atribuídas aos factores.

11.6 — A fundamentação da classificação a que se refere o n.º 11.4 do presente aviso deve constar de acta prévia.

11.7 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores.

11.8 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência os referidos, sucessivamente, nos n.os 5 e 6 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

12 — Apresentação das candidaturas:

12.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é o referido no n.º 1 do presente aviso.

12.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro, feito em papel de formato A4, solicitando a admissão ao concurso, podendo o requerimento e os documentos que o devem acompanhar ser entregues pessoalmente na repartição de pessoal do Hospital, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida do Movimento das Forças Armadas, 2830-094 Barreiro, relevando, no caso de remessa pelo correio, a data de expedição constante do aviso de recepção.

13 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome completo, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência e telefone);

b) Habilitações académicas e profissionais;
c) Identificação do concurso a que se candidata, especificando o *Diário da República* onde se encontra publicitado o aviso de abertura;
d) Indicação dos elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
e) Indicação do endereço (com telefone) para onde o candidato pretende ser contactado para fins do presente concurso;
f) Declaração, sobre compromisso de honra, de que o candidato possui os requisitos gerais referidos no n.º 10.1 do presente aviso.

14 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certificado ou outro documento idóneo comprovativo das habilitações profissionais;
b) Três exemplares do *curriculum vitae;*
c) Fotocópia do bilhete de identidade.

14.1 — A falta de apresentação dos documentos referido nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior determina a exclusão do candidato.
14.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentação comprovativa dos factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, fixando-lhe, para o efeito, o prazo de oito dias úteis.
15 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.
16 — A relação de candidatos admitidos bem como a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 51.º, n.º 2, e 62.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e afixadas no *placard* da repartição de pessoal do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.
17 — Composição do júri:

Presidente — Paula Cristina Gomes Montoia Jacinto, técnica principal de diagnóstico e terapêutica, área de radiologia, do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.
Vogais efectivos:

Pedro Manuel Rodrigues das Neves, técnico principal de diagnóstico e terapêutica, área de radiologia, do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.
Nélia Maria Sousa Alves Santos, técnica de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, área de radiologia, do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.

Vogais suplentes:

Ana Paula Almeida Costa, técnica de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, área de radiologia, do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.
Maria Filomena Soares Marques Rosa, técnica de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, área de radiologia, do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.

17.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.
18 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de Dezembro de 2000. — O Administrador-Delegado, *Daniel Ferro.*

Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa

Aviso n.º 1317/2001 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para técnico de radiologia de 1.ª classe.* — 1 — Nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, faz-se público que, por despacho do conselho de administração deste Hospital de 17 de Abril de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de técnico de radiologia de 1.ª classe, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 983/99, de 3 de Novembro.
2 — O vencimento é o previsto no anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, para a respectiva categoria e posição indiciária dos candidatos.
3 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso e para as que vagarem no prazo de um ano.
4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
5 — Conteúdo funcional — artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
6 — Local de trabalho — Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa.
7 — Requisitos de admissão ao concurso:
7.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
7.2 — Requisitos especiais — o recrutamento para a categoria de técnico de 1.ª classe faz-se mediante concurso de avaliação curricular de entre técnicos de 2.ª classe com pelo menos três anos de serviço na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz.*
8 — Método de selecção — avaliação curricular.
9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho de Administração do Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa, sito no Largo do Hospital, 4560-454 Penafiel, e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, desde que seja expedido dentro do prazo fixado e, em qualquer dos casos, acompanhado da respectiva documentação.
10 — Do requerimento deverão constar:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, residência, código postal, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais;
d) Pedido para ser admitido ao concurso;
e) Identificação do concurso a que se candidata, especificando o número e a data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar.

11 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
c) Quatro exemplares do *curriculum vitae.*

12 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
13 — A relação de candidatos bem como a lista de classificação final serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal.
14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
15 — Constituição do júri:

Presidente — Luís Carlos Sá Pereira Ramalho, técnico especialista de radiologia.
Vogais efectivos:

Maria Cristina das Neves Ramos, técnica principal de radiologia.
Eva Silva Barbosa, técnica principal de radiologia.

Vogais suplentes:

Francisco José de Sousa Magno, técnico de radiologia de 1.ª classe.
José Carlos Silva Rocha Ferreira, técnico de radiologia de 1.ª classe.

14 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

5 de Janeiro de 2001. — O Administrador-Delegado, *Ribeiro dos Santos.*

Hospital Psiquiátrico do Lorvão

Aviso n.º 1318/2001 (2.ª série). — Nos termos da alínea *a*) do n.º 37.1 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que todos os candidatos aprovados no concurso a que se refere o aviso n.º 9782/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 138, de 16 de Junho de 2000, recusaram o provimento.

9 de Janeiro de 2001. — O Administrador-Delegado, *Luís Fernandes Gonçalves.*

Hospital Rainha Santa Isabel — Torres Novas

Aviso n.º 1319/2001 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso na categoria de auxiliar de acção médica das carreiras do pessoal dos serviços gerais.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Rainha Santa Isabel — Torres Novas de 30 de Novembro de 2000, proferido por delegação de competências, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado da data da publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para a categoria de auxiliar de acção médica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 980/2000, de 13 de Outubro, ao abrigo do descongelamento excepcional de admissões efectuado pelo despacho conjunto n.º 967/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Setembro de 2000, e no âmbito da distribuição de quotas a este Hospital, constante do despacho do Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde de 26 de Outubro de 2000 e comunicada pelo ofício da Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo n.º 8569, de 3 de Novembro de 2000.

2 — O concurso destina-se ao preenchimento dos seis lugares vagos daquela categoria.

3 — Prazo de validade — o concurso é aberto para as vagas anunciadas, podendo ainda, até ao termo do respectivo prazo de validade, que é fixado em um ano, ser preenchidas outras vagas ao abrigo de eventual redistribuição de quotas no âmbito do despacho conjunto n.º 967/2000 e até ao limite de tal redistribuição.

4 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a mesma informou não haver pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade para colocação.

5 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro;
Código do Procedimento Administrativo;
Despacho da Ministra da Saúde n.º 61/95, de 11 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de Dezembro de 1995.

6 — Conteúdo funcional — o constante do n.º 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Hospital Rainha Santa Isabel — Torres Novas.

8 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a que resulta da escala salarial fixada nos mapas constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, para a categoria de auxiliar de acção médica e as condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

9 — Requisitos de admissão a concurso:

9.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas os seguintes requisitos, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — constitui requisito especial de admissão ao presente concurso a posse de escolaridade obrigatória.

10 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos gerais e específicos, aprovada pelo despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995;
b) Avaliação curricular.

10.1 — A prova de conhecimentos gerais será escrita, terá a duração de noventa minutos e visa avaliar de um modo global os conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, e ainda os conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, nomeadamente nas áreas de saúde, higiene e meio ambiente. Será valorizada de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.2 — A prova de conhecimentos específicos é oral, revestirá a forma teórica, terá a duração de trinta minutos e visa avaliar a preparação para o desempenho das tarefas inerentes ao conteúdo funcional dos lugares postos a concurso, tal como consta do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro. Será valorizada de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.3 — Na avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional, serão considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

10.4 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores.

10.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10.6 — Em caso de igualdade de classificação constituem critérios de preferência os mencionados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os requerimentos de admissão deverão ser formalizados mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Rainha Santa Isabel — Torres Novas, solicitando a sua admissão ao concurso, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal do Hospital ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas, para a Avenida de Xanana Gusmão, Apartado 45, 2350 Torres Novas.

11.1 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte), residência, código postal e número de telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata, com referência ao *Diário da República,* onde vem publicado o presente aviso;
d) Indicação dos elementos que o candidato considera relevantes para apreciação do seu mérito;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais para admissão ao concurso e provimento em funções públicas referidos no n.º 9.1 do presente aviso;
f) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

11.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Documentos comprovativos de factos invocados pelos candidatos como susceptíveis de relevar para a apreciação do seu mérito;
c) Três exemplares do *curriculum vitae* datado e assinado;

d) Certificado ou outro documento idóneo comprovativo das habilitações literárias.

11.3 — A falta de apresentação do documento referido na alínea *d*) do número anterior determina a exclusão do candidato.

12 — O júri poderá exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

13 — A apresentação ou entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

14 — A relação de candidatos admitidos bem como a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas no expositor do Serviço de Pessoal do Hospital Rainha Santa Isabel — Torres Novas.

15 — A data, hora e local da realização das provas de conhecimentos serão notificados aos candidatos nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O júri, constituído por funcionários do quadro do Hospital Rainha Santa Isabel — Torres Novas, tem a seguinte composição:

Presidente — Maria Fernanda Ruivo Pinto, encarregada de serviços gerais.

Vogais efectivos:

Ana Anjos Chita e Helena Maria Gomes Abreu Rato, encarregadas de sector.

Vogais suplentes:

Maria Inês Faria Santos e Laurinda Rosário Silva Santos, auxiliares de acção médica principais.

16.1 — A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

17 — Menção a que alude o despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

18 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, indica-se a bibliografia e legislação necessária à realização da prova de conhecimentos:

Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto — Lei de Bases da Saúde;
Decreto-Lei n.º 19/88, de 21 de Janeiro — aprova a Lei de Gestão Hospitalar;
Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro — regulamenta a Lei de Gestão Hospitalar;
Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro — Lei Orgânica do Ministério da Saúde;
Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro — Estatuto do Serviço Nacional de Saúde;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar (direitos e deveres);
Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril — medidas de modernização administrativa;
Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro — carreiras profissionais do pessoal dos serviços gerais;
Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro — estatuto remuneratório das carreiras do pessoal dos serviços gerais;
Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro — estatuto remuneratório das carreiras do pessoal dos serviços gerais;
Noções de higiene e ambiente — *dossier* a fornecer pelo júri aos candidatos admitidos ao concurso.

20 de Dezembro de 2000. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *José Manuel Bento Sampaio.*

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso n.º 1320/2001 (2.ª série). — Por não estar interessada no provimento de enfermeira do nível 1, para o quadro de pessoal deste Hospital, após concurso externo de ingresso para provimento de 17 lugares, é abatida à lista de classificação final, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2000, a candidata Hélia Constância Matos da Fonseca, classificada em 19.º lugar.

9 de Janeiro de 2001. — O Administrador-Delegado, *Paulo Alexandre de Freitas.*

Hospital de São Francisco Xavier

Aviso n.º 1321/2001 (2.ª série). — *Concurso n.º 22/2000 — concurso externo de ingresso para reservas de recrutamento na categoria de técnico de 2.ª classe de dietética.* — 1 — Faz-se público que, por despacho da administradora-delegada do Hospital de São Francisco Xavier de 7 de Dezembro de 2000, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso de abertura, concurso externo de ingresso para reservas de recrutamento para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico de 2.ª classe de dietética do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1109/94, de 12 de Dezembro.

A vaga foi objecto de descongelamento, nos termos do despacho conjunto n.º 619-A/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 30 de Julho de 1999. Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de pessoal na disponibilidade ou inactividade para a colocação na categoria e neste Hospital, que informou, através do seu ofício n.º 8527, não existirem disponíveis.

2 — O concurso destina-se à constituição de uma reserva de recrutamento, correspondendo a igual número de lugares a aditar ao quadro de pessoal no âmbito do descongelamento excepcional atribuído pelo despacho referido.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para um lugar, correspondente a igual número de quotas.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e a Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o descrito no n.º 1 do n.º 3.º da Portaria n.º 256/86, de 28 de Maio, e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Local de trabalho — situa-se no Hospital de São Francisco Xavier, Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa.

7 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o constante do estatuto remuneratório da respectiva carreira, previsto no Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

8 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular, complementado com entrevista profissional de selecção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, conjugado com a Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

8.1 — O resultado obtido na aplicação dos métodos de selecção será classificado de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo os respectivos critérios, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, os constantes da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, os quais serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados nos termos da lei.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Gerais — os candidatos devem reunir os requisitos previstos no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

9.2 — Especiais — possuir o curso de formação adequado, ministrado nas escolas referidas no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, dirigido ao conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier, a entregar directamente na Repartição de Administração de Pessoal, sita na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa, durante as horas normais de expediente (das 9 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos), até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso de abertura, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, considerando-se entregue dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o houver;
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Identificação do concurso a que se candidata, bem como o número, a data e a página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua sumária caracterização.

10.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Documento comprovativo das habilitações profissionais;

c) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
d) Certificado comprovativo de ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
e) Registo criminal comprovativo de não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Três exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados.

10.2 — Os documentos a que se referem as alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior são dispensáveis nesta fase desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

11 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas no *placard* da Repartição de Pessoal, sem prejuízo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. João Carlos Barata Henriques, dietista especialista do Hospital de São Francisco Xavier.
Vogais efectivos:

Isabel Maria Schaverien Vaz Guedes Sá da Bandeira, dietista especialista do Hospital Condes de Castro Guimarães — Cascais.
Dr.ª Maria da Conceição Paixão de Sousa, dietista principal do Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Eduarda Alves Proença Carneiro, dietista de 1.ª classe do Hospital de São Francisco Xavier.
José António da Fonseca Lourenço, dietista de 2.ª classe do Hospital de São Francisco Xavier.

12.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

29 de Dezembro de 2000. — A Enfermeira-Directora, *Fernanda Rosa.*

Aviso n.º 1322/2001 (2.ª série). — *Concurso n.º 23/2000 — concurso externo de ingresso para reservas de recrutamento na categoria de técnico de 2.ª classe de fisioterapia.* — 1 — Faz-se público que, por despacho da administradora-delegada do Hospital de São Francisco Xavier de 28 de Novembro de 2000, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso de abertura, concurso externo de ingresso para reservas de recrutamento para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico de 2.ª classe de fisioterapia do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1109/94, de 12 de Dezembro.

A vaga foi objecto de descongelamento, nos termos do despacho conjunto n.º 619-A/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 30 de Julho de 1999, tendo sido consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de pessoal na disponibilidade ou inactividade para a colocação na categoria e neste Hospital, que informou, através do seu ofício n.º 8531, não existirem disponíveis.

2 — O concurso destina-se à constituição de uma reserva de recrutamento, correspondendo a igual número de lugares a aditar ao quadro de pessoal no âmbito do descongelamento excepcional atribuído pelo despacho referido.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para um lugar, correspondente a igual número de quotas.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e a Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o descrito no n.º 4.1 do n.º 3.º da Portaria n.º 256/86, de 28 de Maio, e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Local de trabalho — situa-se no Hospital de São Francisco Xavier, Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa.

7 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o constante do estatuto remuneratório da respectiva carreira, previsto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular, complementado com entrevista profissional de selecção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, conjugado com a Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

8.1 — O resultado obtido na aplicação dos métodos de selecção será classificado de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo os respectivos critérios, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, os constantes da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, os quais serão facultados aos candidatos sempre que solicitados nos termos da lei.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Gerais — os candidatos devem reunir os requisitos previstos no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

9.2 — Especiais — os previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, dirigido ao conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier, a entregar directamente na Repartição de Administração de Pessoal, sita na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa, durante as horas normais de expediente (das 9 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos), até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso de abertura, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, considerando-se entregue dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o houver;
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Identificação do concurso a que se candidata, bem como o número, a data e a página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua sumária caracterização.

10.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
c) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
d) Certificado comprovativo de ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
e) Registo criminal comprovativo de não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Três exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados.

10.2 — Os documentos a que se referem as alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior são dispensáveis nesta fase desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

11 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas no *placard* da Repartição de Pessoal, sem prejuízo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Margarida Santos Pacheco de Castro, coordenadora de fisioterapia.
Vogais efectivos:

Maria Isabel Aragão Barros Júlio Mestre, técnica principal de fisioterapia.
Francisco Amaro Silvério, técnico principal de fisioterapia.

Vogais suplentes:

Hélder José Molarinho Estêvão, técnico principal de fisioterapia.
Olga Margarida Viegas Ralheta Galvão, técnica principal de fisioterapia.

12.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital de São Francisco Xavier.

29 de Dezembro de 2000. — A Enfermeira-Directora, *Fernanda Rosa.*

Hospital de São Pedro — Vila Real

Aviso n.º 1323/2001 (2.ª série). — *Concurso interno geral de provimento para chefe de serviço de cirurgia geral.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Pedro — Vila Real de 28 de Dezembro de 2000, no uso da competência conferida pelo n.º 36 do capítulo II da já referida Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço de cirurgia geral do quadro do pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio, e alterado pelas Portarias n.ºs 458/93, de 30 de Abril, 757/96, de 26 de Dezembro, e 300/98, de 18 de Maio.

2 — O concurso é interno geral de acesso, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam, e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4 — São requisitos especiais de admissão ao concurso:

a) Possuir o grau de consultor na área profissional de cirurgia geral;
b) Ter a categoria de assistente graduado de cirurgia geral há, pelo menos, três anos ou beneficiar do alargamento da área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República.*

5.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em folhas normalizadas, de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Pedro — Vila Real e entregue na Repartição de Pessoal deste Hospital, sito em Lordelo, 5000 Vila Real, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Habilitações profissionais e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
f) Outros elementos que o requerente julgue conveniente mencionar.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional de cirurgia geral;
b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor, através do reconhecimento da suficiência curricular, ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;
c) Sete exemplares do *curriculum vitae*.

6.1 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 6 implica a não admissão ao concurso.

6.2 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.

7 — Método de selecção — prova pública, que consiste na discussão do currículo do candidato, nos termos dos n.ºs 58 e 61 do regulamento aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

8 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

9 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada depois de cumpridos os prazos estatuídos nos n.ºs 54 e 54.1 da secção V da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, no *placard* da Repartição de Pessoal.

10 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Otílio Palheiros Carvalho Figueiredo, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital de São Pedro — Vila Real.

Vogais efectivos:

Dr. Fernando Jaime Alves Dias Martinho, chefe de serviço de cirurgia geral dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Dr. António Cândido Monteiro Morais, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Bragança.
Dr. Artur Manuel de Oliveira Cabanelas, chefe de serviço de cirurgia geral do Instituto Português de Oncologia — Porto.
Dr. Manuel Hernâni Gomes Ferreira da Silva, chefe de serviço de cirurgia geral do Instituto Português de Oncologia — Porto.

Vogais suplentes:

Dr. Júlio Alberto Pinto Novo, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Bragança.
Dr. Alberto Germano Pires Lopes, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Chaves.

O presidente do júri será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

3 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Alexandre Filipe Farinha.*

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 1324/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso externo geral de ingresso para provimento na categoria de enfermeiro, nível 1, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 276, de 29 de Novembro de 2000, aviso n.º 16 749/2000:

Candidatos admitidos:

Anabela Brás dos Santos.
Anabela Nunes Gomes.
Andrea Maria de Jesus Lopes.
António Manuel Almeida Tavares Sequeira.
Arlete Monteiro Fernandes.
Brigite Miguel Agostinho.
Carla Manuela Fonte Tavares Correia da Silva.
Carlos Alexandre Almeida Tavares Sequeira.
Emília Arminda Afonso Pinto Monteiro.
Filipe Leal Capelo.
Graça Maria dos Santos Lucas.
Liana Margarida Fabião da Rocha Gomes.
Lúcia Maria Torres dos Santos Gil.
Mafalda Maria Guedes Xavier.
Nuno Filipe Lage Alves.
Pedro Filipe Nabais Neves Renca.
Sabina de Pinho Fernandes.
Sandra Manuela Brígida Barata.
Sandra Maria Gonçalves Augusto Miguel.
Sónia Maria Gomes Pereira de Brito.
Susana Cristina Silvestre Alexandre.
Tânia Marisa Santos Leão.
Telma Andrea Santos Carvalheira Ribeiro Marques.

Candidata excluída por ter entregue a documentação fora de prazo:

Margarida Cabral Fonseca Protásio.

A candidata excluída dispõe de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso para recorrer.

9 de Janeiro de 2001. — O Administrador-Delegado, *Vítor Manuel Ferreira Seabra.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Despacho n.º 1440/2001 (2.ª série). — Por despacho do signatário de 15 de Dezembro de 2000, com a concordância do presidente da Câmara Municipal do Entroncamento:

Cecília Maria Gonçalves Rodrigues da Costa, operadora de reprografia do quadro da Câmara Municipal do Entroncamento — requisitada para prestar serviço nesta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano em curso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2001. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz.*

Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 1441/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 20 de Dezembro de 2000:

Rui Manuel Guerreiro Garcez de Brito Aranha — nomeado, após concurso externo de ingresso, provisoriamente, durante o período de um ano, findo o qual a nomeação se converterá em definitiva, técnico profissional de 2.ª classe, do quadro de pessoal desta Direcção Regional, categoria a que corresponde o escalão 1, índice 191. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2000. — A Directora Regional, *Fernanda Vara.*

Instituto da Água

Aviso n.º 1325/2001 (2.ª série). — *Discussão pública — revisão do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada.* — Engenheiro Carlos Alberto Mineiro Aires, presidente do Instituto da Água, em cumprimento do preceituado no n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, faz saber que, entre 15 de Fevereiro e 30 de Março de 2001, fica patente para discussão pública a revisão do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada nos seguintes locais:

Instituto da Água, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, 1049-066 Lisboa; telefone: 218430000;
Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, Rua Formosa, 254, 4049-030 Porto; telefone: 223400000;
Divisão Sub-Regional do Cávado e Ave, Rua do Raio, 330, 2.º, 4710-924 Braga; telefone: 253272447;
Parque Natural da Peneda-Gerês (sede), Quintas das Parretas, Rodovia, 4700 Braga; telefone: 253203480;
Parque Natural da Peneda-Gerês, Delegação de Terras de Bouro, 4845-067 Gerês; telefone: 253390110;
Câmara Municipal de Vieira do Minho, Praça de Guilherme Abreu, 4850 Vieira do Minho; telefone: 253649270;
Câmara Municipal de Terras de Bouro, lugar de Moimenta, 4840 Terras do Bouro; telefone: 253350010;
Câmara Municipal de Montalegre, Praça de Luís de Camões, 5470 Montalegre; telefone: 276510200;
Junta de Freguesia de Parada do Bouro, Aldeia de Parada, Caixa Postal 402, 4850 Parada do Bouro; telefone: 253371849;
Junta de Freguesia de Soengas, Caixa Postal 82, 4850 Soengas; telefone: 253647634;
Junta de Freguesia da Caniçada, Caixa Postal 191, 4850 Caniçada; telefone: 253640057;
Junta de Freguesia de Ventosa, lugar de Assento, 4850 Ventosa; telefone: 253640097;
Junta de Freguesia de São João da Cova, Código Postal 282, 4850 São João da Cova; telefone: 253647561;
Junta de Freguesia de Louredo, lugar da Igreja, 4850 Louredo; telefone: 253637314;
Junta de Freguesia de Vilar da Veiga, 4845-068 Gerês; telefone: 253391313;
Junta de Freguesia de Rio Caldo, 4845-024 Rio Caldo; telefone: 253391551;
Junta de Freguesia de Valdozende, 4845-042 Valdozende; telefone: 253377131.

A consulta decorrerá entre 15 de Fevereiro e 30 de Março de 2001, devendo os comentários e sugestões ser entregues por escrito nos locais acima referidos, durante o período de discussão pública. Terão lugar duas sessões públicas nos seguintes locais:

Na Câmara Municipal de Vieira do Minho — no dia 22 de Fevereiro de 2001, pelas 15 horas.
No Centro de Animação Termal do Gerês — no dia 22 de Fevereiro de 2001, pelas 20 horas e 30 minutos.

28 de Dezembro de 2000. — O Presidente, *Carlos Alberto Mineiro Aires.*

Instituto da Conservação da Natureza

Aviso n.º 1326/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho de 13 de Abril de 2000 do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento do lugar de director do Parque Natural da Ria Formosa, Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António (equiparado a director de serviços), do quadro de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza.

2 — Área de actuação — a que corresponde ao exercício das competências definidas pelo Decreto-Lei n.º 162/75, de 27 de Março, Portaria n.º 337/78, de 24 de Junho, Portaria n.º 647/78, de 7 de Novembro, Decreto-Lei n.º 373/87, de 9 de Dezembro, Portaria n.º 6/88, de 6 de Janeiro, declaração de rectificação publicada no *Diário da República,* 1.ª série, de 30 de Janeiro de 1988, Portaria n.º 490/90, de 30 de Junho, Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

3 — Requisitos legais de admissão ao concurso — o recrutamento é feito por concurso de entre funcionários que reúnam cumulativamente os requisitos constantes dos n.os 1, 2, 3, 4 e 5 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

4 — De acordo com os sorteios realizados em 21 de Junho e 31 de Outubro de 2000 nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, a que se referem as actas n.os 319/2000 e 520/2000 daquela Comissão, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Luísa Maria Neves Monteiro Dangues Tomás.
1.º vogal efectivo — Licenciado João António Serranito Nunes.
2.º vogal efectivo — Licenciado Henrique Fernando Moreira Soares Pereira.
1.º vogal suplente — Licenciado Domingos Alfredo Fernandes Amaro.
2.º vogal suplente — Licenciada Isabel Maria de Jesus Gomes das Neves.

5 — Métodos de selecção — são utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção, sem carácter eliminatório:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

5.1 — Na avaliação curricular consideram-se os seguintes factores:

a) Habilitação académica;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

5.2 — A entrevista profissional de selecção visa apreciar os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

5.3 — De acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

5.4 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

6 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se na sede do Parque Natural da Ria Formosa, em Quelfes, Quinta de Marim, Olhão, sendo o vencimento o constante do anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Prazo de validade — o concurso é válido, para o preenchimento do lugar para o qual é aberto, pelo prazo de seis meses contados a partir da data de publicação da lista de classificação final.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto da Conservação da Natureza, Rua da Lapa, 73, 1200 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso devem conter, sob pena de exclusão, a declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de admissão ao concurso a que se refere o n.º 3 deste aviso.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados por:

a) *Curriculum vitae,* do qual constem os elementos necessários à ponderação dos factores a que se refere o n.º 5.1 deste aviso;
b) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações académicas;
c) Quaisquer outros documentos, autênticos ou autenticados, que os candidatos reputem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.4 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 162/75, de 27 de Março;
Portaria n.º 337/78, de 24 de Junho;
Portaria n.º 647/78, de 7 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 373/87, de 9 de Dezembro;
Portaria n.º 6/88, de 6 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Portaria n.º 490/90, de 30 de Junho;
Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 193/93, de 24 de Maio;
Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

10 — As listas dos candidatos serão afixadas, para consulta, no *placard* do corredor de acesso à Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, no 2.º piso do n.º 73 da Rua da Lapa, em Lisboa.

Sendo o número de candidatos igual ou superior a 100, as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitadas, nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, através de publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

14 de Dezembro de 2000. — O Presidente, *Carlos Guerra.*

Aviso n.º 1327/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000 do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso interno geral de acesso geral para provimento do lugar de director da Reserva Natural do Estuário do Tejo (equiparado a director de serviços), do quadro de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza.

2 — Área de actuação — a que corresponde ao exercício das competências definidas pelo Decreto-Lei n.º 565/76, de 19 de Julho, pela Portaria n.º 481/79, de 7 de Setembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 19/93, de 23 de Janeiro, e 280/94, de 5 de Novembro.

3 — Requisitos legais de admissão ao concurso — o recrutamento é feito por concurso de entre funcionários que reúnam cumulativamente os requisitos constantes dos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

4 — De acordo com os sorteios realizados em 21 de Junho e 31 de Outubro de 2000 nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, a que se referem as actas n.ºs 319/2000 e 520/2000, daquela Comissão, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Carlos Alberto Moreira Alves Oliveira Guerra.
1.º vogal efectivo — Licenciado Fernando Manuel Gomes de Matos.
2.º vogal efectivo — Licenciado Hugo Santos Raposo.
1.º vogal suplente — Licenciado Domingos Alfredo Fernandes Amaro.
2.º vogal suplente — Licenciado Rui Fernando Sameiro Santana Correia.

5 — Métodos de selecção — são utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção, sem carácter eliminatório:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

5.1 — Na avaliação curricular consideram-se os seguintes factores:

a) Habilitação académica;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

5.2 — A entrevista profissional de selecção visa apreciar os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

5.3 — De acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

5.4 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

6 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se na sede da Reserva Natural do Estuário do Tejo, em Alcochete, sendo o vencimento o constante do anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar para o qual é aberto, pelo prazo de seis meses contados a partir da data de publicação da lista de classificação final.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto da Conservação da Natureza, Rua da Lapa, 73, 1200 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso devem conter, sob pena de exclusão, a declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de admissão ao concurso a que se refere o n.º 3 deste aviso.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados por:

a) *Curriculum vitae,* do qual constem os elementos necessários à ponderação dos factores a que se refere o n.º 5.1 deste aviso;
b) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações académicas;
c) Quaisquer outros documentos, autênticos ou autenticados, que os candidatos reputem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.4 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 565/76, de 19 de Julho;
Portaria n.º 481/79, de 7 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 193/93, de 24 de Maio;

Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 280/94, de 5 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

10 — As listas dos candidatos serão afixadas, para consulta, no *placard* do corredor de acesso à Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, no 2.º piso do n.º 73 da Rua da Lapa, em Lisboa.

Sendo o número de candidatos igual ou superior a 100, as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitadas, nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, através de publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

14 de Dezembro de 2000. — O Presidente, *Carlos Guerra.*

Aviso n.º 1328/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho de 12 de Julho de 1999 do Secretário de Estado do Ambiente e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento do lugar de chefe de divisão de Informática do quadro de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza.

2 — Área de actuação — é a que corresponde ao exercício das competências definidas pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 193/93, de 24 de Maio, conjugado com o n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

3 — Requisitos legais de admissão ao concurso — o recrutamento é feito por concurso de entre funcionários que reúnam cumulativamente os requisitos constantes dos n.os 1, 3, 4 e 5 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com a formação constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, conjugado com a Portaria n.º 247/97, de 11 de Abril.

4 — De acordo com o sorteio realizado em 7 de Outubro de 1999 nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 371/99 daquela Comissão, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Luísa Maria Neves Monteiro Dangues Tomás.
1.º vogal efectivo — Licenciado Celso Costa Ferreira dos Santos.
2.º vogal efectivo — Licenciado Luís Manuel Quintais Cancela da Fonseca.
1.º vogal suplente — Licenciado António Antunes Dias.
2.º vogal suplente — Licenciada Maria de Lurdes Martins Serpa Carvalho.

5 — Métodos de selecção — são utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção, sem carácter eliminatório:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

5.1 — Na avaliação curricular consideram-se os seguintes factores:

a) Habilitação académica;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

5.2 — A entrevista profissional de selecção visa apreciar os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

5.3 — De acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de seleçcão, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

5.4 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

6 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se na sede dos Serviços Centrais, na Rua da Lapa, 73, 1200-701 Lisboa, sendo o vencimento o constante do anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Prazo de validade — o concurso é válido, para o preenchimento do lugar para o qual é aberto, pelo prazo de seis meses contados a partir da data de publicação da lista de classificação final.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto da Conservação da Natureza, Rua da Lapa, 73, 1200 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso devem conter, sob pena de exclusão, a declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de admissão ao concurso a que se refere o n.º 3 deste aviso.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados por:

a) *Curriculum vitae,* do qual constem os elementos necessários à ponderação dos factores a que se refere o n.º 5.1 deste aviso;
b) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações académicas;
c) Quaisquer outros documentos, autênticos ou autenticados, que os candidatos reputem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.4 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 193/93, de 24 de Maio;
Portaria n.º 247/97, de 11 de Abril;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

10 — As listas dos candidatos serão afixadas, para consulta, no *placard* do corredor de acesso à Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, no 2.º piso do n.º 73 da Rua da Lapa, em Lisboa.

Sendo o número de candidatos igual ou superior a 100, as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitadas, nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, através de publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

19 de Dezembro de 2000. — O Presidente, *Carlos Guerra.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Teatro Nacional de São João

Despacho n.º 1442/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 26.º e no artigo 29.º, ambos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 242/97, de 18 de Setembro, delego nos subdirectores do Teatro Nacional de São João:

1 — Na licenciada Maria Luís Pardelinha Vieira de Oliveira, a competência para a gestão administrativa, financeira e de pessoal cometida à direcção e ainda as seguintes:

a) Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução dos programas/projectos constantes do plano de actividades e orçamento;
b) Abrir e cancelar contas de depósitos à ordem, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;
c) Emitir, receber e endossar cheques;
d) Gerir o orçamento e autorizar as alterações orçamentais no âmbito do funcionamento e no âmbito do investimento e desenvolvimento;
e) Autorizar os procedimentos decorrentes da articulação com as 1.ª e 14.ª Delegações da Direcção-Geral do Orçamento;
f) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não;
g) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;

h) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;
i) Autorizar despesas, dentro dos limites consagrados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
j) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras iniciativas semelhantes quer decorram ou não em território nacional;
k) Conceder abonos de ajudas de custo e pagamentos de transporte nas missões, dentro dos limites legais;
l) Proceder à constituição de fundos permanentes de dotações de pessoal (ajudas de custo);
m) Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, prevista no Decreto-Lei n.º 421/83, de 2 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
n) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei.

2 — No licenciado João José Cunha Torres Ferreira, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Todas as competências delegadas na licenciada Maria Luís Pardelinha Vieira de Oliveira, nas suas faltas e impedimentos;
b) As competências que decorrem da actividade técnico-artística do teatro cometidas à direcção.

3 — A presente delegação não prejudica a possibilidade de avocação a qualquer momento das competências correspondentes.
4 — Ratifico todos os actos praticados pelos subdirectores do Teatro Nacional de São João no âmbito deste despacho, desde 27 de Setembro de 2000 até à data da sua publicação.

5 de Janeiro de 2001. — O Director, *José Wallenstein.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Secretaria-Geral

Listagem n.º 21/2001. — *Listagem nominativa de pessoal que, ao abrigo do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, integra o mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e da Tecnologia e que transita para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e da Tecnologia, aprovado pela Portaria n.º 311/2000, de 29 de Fevereiro, mantendo a mesma situação funcional, com efeitos a partir de 6 de Março de 2000:*

Nome	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalão/ /índice	Modalidade da nomeação	Observações
Célia Conceição Torres da Barca	Administrativo	Assistente administrativo.	Assistente administrativo.	1/190	Definitiva	(*a*)
Maria Antónia Batista Amor	Administrativo	Assistente administrativo.	Assistente administrativo.	1/190	Definitiva	(*b*)
Maria Emília Soeiro Ferreira Pires	Administrativo	Assistente administrativo.	Assistente administrativo.	1/190	Definitiva	
Sandra Rute de Albuquerque	Administrativo	Assistente administrativo.	Assistente administrativo.	1/190	Definitiva	(*c*)

(*a*) Nomeada provisoriamente, em comissão de serviço extraordinária, para frequência de estágio na carreira técnica superior (área de serviço social) do quadro de pessoal do Hospital de Garcia de Orta desde 15 de Maio de 2000.
(*b*) Mantém-se a exercer funções, em regime de requisição, no Instituto de Investigação Científica Tropical desde 1 de Dezembro de 2000.
(*c*) Mantém-se a exercer funções, em regime de requisição, no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local desde 1 de Dezembro de 1999.

6 de Dezembro de 2000. — O Secretário-Geral, por delegação, *António Raul Capaz Coelho.*

Instituto de Investigação Científica Tropical

Aviso n.º 1329/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 5 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, publica-se o resultado final do concurso externo documental de recrutamento para o preenchimento de um lugar de investigador principal do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, na área científica de Engenharia Geográfica, especialidade de Detecção Remota, aberto pelo aviso n.º 12 450/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 2000, e homologado em 18 de Dezembro de 2000 por despacho do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical:

1.º José Miguel Oliveira Cardoso Pereira.
2.º Ana Maria de Oliveira Morgado.

8 de Janeiro de 2001. — O Director dos Serviços de Administração, *António Melo.*

Despacho (extracto) n.º 1443/2001 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Janeiro de 2001 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical:

Augusto Manuel Saraiva do Nascimento Diniz, assistente de investigação do Instituto de Investigação Científica Tropical — nomeado definitivamente investigador auxiliar do quadro de pessoal do mesmo Instituto, com efeitos desde 28 de Novembro de 2000, ficando na mesma data rescindido o respectivo contrato administrativo de provimento. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2001. — O Director dos Serviços de Administração, *António Melo.*

Instituto de Meteorologia

Aviso n.º 1330/2001 (2.ª série). — *Concurso para o cargo de chefe de divisão de Sismologia.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho de 1 de Setembro de 1999 do Secretário de Estado do Ambiente, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o cargo de chefe de divisão de Sismologia do quadro de pessoal dirigente deste Instituto, anexo ao Decreto-Lei n.º 192/93, de 24 de Maio.
2 — Legislação aplicável:

Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 192/93, de 24 de Maio;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final.
4 — Área de actuação — a que corresponde ao exercício das competências definidas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 192/93, de 24 de Maio.
5 — Requisitos legais de admissão ao concurso:
5.1 — O recrutamento é feito por concurso de entre funcionários que reúnam cumulativamente os requisitos constantes do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
5.2 — Consideram-se licenciaturas adequadas:

Licenciatura em Física;
Licenciatura em Ciências Geofísicas;
Licenciatura em Geologia;
Licenciatura em Engenharia Geográfica;

e outras licenciaturas em Física ou Engenharia, cujo plano de estudos inclua formação adequada em Física e Matemática.

6 — Métodos de selecção a utilizar:

6.1 — Os métodos de selecção a utilizar no presente concurso são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção. A classificação final (*CF*) é obtida aplicando igual ponderação à avaliação curricular (*AC*) e à entrevista profissional de selecção (*EPS*).

Assim, a classificação final (*CF*) é obtida pela seguinte fórmula:

$$CF=\frac{AC+EPS}{2}$$

A classificação é expressa na escala de 0 a 20 valores. Os arredondamentos, quando os houver, são feitos até às centésimas.

A valorização atribuída à avaliação curricular (*AC*) é obtida tendo em conta os seguintes parâmetros e factores de ponderação:

Experiência profissional específica (*EPE*) — peso 4;
Formação profissional (*FP*) — peso 3;
Experiência profissional geral (*EPG*) — peso 2;
Habilitações académicas (*HA*) — peso 1.

Assim, a avaliação curricular (*AC*) é obtida pela seguinte fórmula:

$$AC=\frac{(4\times EPE)+(3\times FP)+(2\times EPG)+(HA)}{10}$$

Para efeitos de avaliação da formação profissional, só serão consideradas as acções de formação certificadas nos termos do n.º 8.3 do presente aviso.

A entrevista profissional de selecção (*EPS*) tem em conta os seguintes parâmetros e respectivos factores de ponderação:

Motivação (*M*) — peso 4;
Sentido crítico (*SC*) — peso 3;
Expressão e fluência verbais (*EFV*) — peso 2;
Qualidade da experiência profissional (*QEP*) — peso 1.

Assim, a entrevista profissional de selecção (*EPS*) é obtida pela seguinte fórmula:

$$EPS=\frac{(4\times M)+(3\times SC)+(2\times EFV)+(QEP)}{10}$$

A classificação é expressa na escala de 0 a 20 valores.

6.2 — Os critérios classificativos de apreciação, ponderação e valorização da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção e dos respectivos parâmetros e subparâmetros constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Local de trabalho — Instituto de Metereologia, em Lisboa.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto de Metereologia, sito na Rua C, ao Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega de candidaturas, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, número e data de validade do bilhete de identidade, residência e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) Identificação do concurso objecto da candidatura;
e) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar e que sejam relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — A falta da declaração referida na alínea *e*) do número anterior determina a exclusão do concurso.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados do *curriculum vitae* detalhado e actualizado, donde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, juntando fotocópia dos respectivos certificados.

8.4 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de afirmações por eles referidas que possam relevar para apreciação do seu mérito.

9 — A afixação da relação dos candidatos admitidos e a notificação aos candidatos excluídos é efectuada nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — A lista de classificação final é publicitada nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

11 — Composição do júri, de acordo com o sorteio realizado em 7 de Outubro de 1999, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Presidente — João Manuel Agria Torres, vice-presidente do Instituto Português de Cartografia e Cadastro.

Vogais efectivos:

Manuel Jerónimo Zorro Gonçalves, director de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Carlos José Direitinho Tavares, vice-presidente do Instituto de Metereologia.

Vogais suplentes:

Clotilde Pina Neves Gonçalves, chefe de divisão.
Maria de Fátima Espírito Santo Coelho, directora de serviços.

11 de Janeiro de 2001. — O Presidente, *Fernando Quintas Ribeiro.*

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO

Instituto Nacional do Desporto

Contrato n.º 127/2001. — *Contrato-programa.* — De acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, como primeiro outorgante, e a Federação Portuguesa de Esgrima, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação outorgante da contribuição financeira constante da cláusula 2.ª deste contrato, como comparticipação nos encargos da organização dos eventos desportivos adiante referidos, que a Federação levará a efeito no decurso do corrente ano, conforme proposta apresentada a este Instituto.

Esses eventos são:

Torneio Internacional «Cidade de Lisboa», 29 e 30 de Janeiro;
Grande Prémio de Espinho, 20 e 21 de Maio;
Campeonato da Europa de Esgrima, de 3 a 9 de Junho.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo Instituto Nacional do Desporto à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é até ao montante de 31 000 000$.

Cláusula 3.ª

Afectação da comparticipação financeira

A comparticipação financeira constante da cláusula 2.ª deverá, pela Federação outorgante, ser afectada nos termos seguintes:

a) 1 000 000$ para realização do Torneio Internacional «Cidade de Lisboa»;
b) 1 000 000$ para realização do Grande Prémio de Espinho;
c) 29 000 000$ para realização do Campeonato da Europa de Esgrima.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 2.ª será disponibilizada nos seguintes termos:

a) 20 000 000$ já entregues como adiantamento;
b) 7 900 000$ após a assinatura do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante;
c) 3 100 000$ depois da aprovação pelo Instituto Nacional do Desporto das contas do evento.

Cláusula 5.ª

Atribuições da Federação

São atribuições da Federação:

a) Levar a efeito a realização dos eventos a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada pela Federação e por forma a atingir os objectivos nela expressos;
b) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos envolvidos no evento;
c) Entregar, até aos 90 dias subsequentes à realização do evento, relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas por natureza e dos custos por natureza, bem como o resultado apurado, devidamente certificado por um revisor oficial de contas;
d) As demonstrações financeiras a que se referem a alínea anterior deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Secretaria de Estado do Desporto.

Cláusula 6.ª

Atribuições do Instituto Nacional do Desporto

É atribuição do Instituto Nacional do Desporto verificar o exacto desenvolvimento dos eventos que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por exclusiva iniciativa do Instituto Nacional do Desporto, carecem de aprovação do Secretário de Estado do Desporto.

28 de Julho de 2000. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *Manuel Brito.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *José Júlio Valarinho.*

Está conforme o original.

10 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 128/2001. — *Aditamento ao contrato-programa de comparticipação financeira na aquisição da sede social celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto e a Federação Portuguesa de Rugby.* — No âmbito do artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de bases do Sistema Desportivo), e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado um aditamento ao contrato-programa homologado em 31 de Março de 1997, entre o Instituto Nacional do Desporto e a Federação Portuguesa de Rugby, adiante designada abreviadamente por Federação, representados pelos respectivos presidentes, sendo acordadas as seguintes cláusulas adicionais:

Cláusula 1.ª

É acrescida da importância de 6 000 000$ ao apoio financeiro de 27 000 000$ prestado à Federação por força do contrato-programa celebrado no âmbito da comparticipação financeira para a aquisição da sede social.

Cláusula 2.ª

Este reforço destina-se a comparticipar em 45 % os encargos relacionados com a diferença entre o valor de aquisição inicialmente previsto de 60 000 contos, relativo a duas fracções, e o valor final de 73 500 contos, relativo às fracções autónomas que constituem o n.º 12, no piso 3, letras B, D e F, e no piso 1, letra A, da Rua de Julieta Fernão, na Quinta das Freiras, em Lisboa.

31 de Outubro de 2000. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *Manuel Brito.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Rugby, *Pedro José Araújo de Sousa Ribeiro.*

10 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 129/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 23/ADR/distrito de Castelo Branco/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 179/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Castelo Branco, como primeiro outorgante, e a Associação Recreativa e Cultural do Bairro de Valongo, adiante designada por ARCBV, sediada no concelho de Castelo Branco, representada pelo seu presidente da direcção, Amadeu Rosa de Oliveira, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo: apetrechamento.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar o apoio financeiro à ARCBV no montante de 170 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada, após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete à ARCBV apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND, previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

18 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *Amadeu Rosa de Oliveira.*

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 130/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 17/ADR/distrito de Castelo Branco/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 179/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Castelo Branco, como primeiro outorgante, e o Núcleo de Voleibol Estudantes, adiante designado por NVE, sediado no concelho da Covilhã, representado pelo seu presidente da direcção, Jorge

Manuel Torrão Nunes, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo «actividades desportivas».

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo no disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao NVE no montante de 100 000$ a fundo perdido.
2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada, após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.
3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao NVE apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e, ainda, a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND, previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula 3.ª
4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.
2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

Celebrado em Dezembro de 2000.

Pelo Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*. — Pelo Segundo Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 131/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 9/ADR/distrito de Castelo Branco/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 179/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Castelo Branco, como primeiro outorgante, e o Sport Lisboa e Águias do Dominguiso, adiante designado por SLAD, sediado no concelho da Covilhã, representado pelo seu presidente da direcção, José Augusto de Almeida, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo apetrechamento.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar o apoio financeiro so SLAD no montante de 250 000$ a fundo perdido.
2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada, após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.
3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao SLAD apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND, previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula 3.ª
4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.
2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

Celebrado em 18 de Dezembro de 2000.

Pelo Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Segundo Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 132/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 8/ADR/distrito de Castelo Branco/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 179/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Castelo Branco, como primeiro outorgante, e a Associação Paul Cultural e Desportivo, adiante designada por APCD, sediada no concelho da Covilhã, representada pelo seu presidente da direcção, Gabriel Simões Lopes Gouveia, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo apetrechamento.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar o apoio financeiro à APCD no montante de 70 000$ a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada, após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete à APCD apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND, previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula 3.ª

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

Celebrado em 18 de Dezembro de 2000.

Pelo Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Segundo Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 133/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 15/ADR/distrito de Castelo Branco/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 179/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Castelo Branco, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Cultural do Pedrógão de São Pedro, adiante designada por ADCPSP, sediada no concelho de Penamacor, representada pelo seu presidente da direcção, António Manuel Santos Pinto, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo: reparação de instalações.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro à ADCPSP no montante de 250 000$ a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada, após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete à ADCPSP apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND, previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

18 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *António Manuel Santos Pinto.*

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 134/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 6/ADR/distrito de Castelo Branco/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 179/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Castelo Branco, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva do Fundão, adiante designada por ADF, sediada no concelho do Fundão, representada pelo seu presidente da direcção, António Luís Antunes Angeja, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo: reparação de instalações.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar o apoio financeiro à ADF no montante de 350 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada, após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete à ADF apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND, previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.
2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

18 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *António Luís Antunes Angeja.*

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 135/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 18/ADR/distrito de Castelo Branco/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 179/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Castelo Branco, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Águias das Rochas, adiante designado por CDAR, sediado no concelho de Castelo Branco, representado pelo seu presidente da direcção, José Lourenço Gonçalves, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo reparação de instalações.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo no disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao CDAR, no montante de 150 000$, a fundo perdido.
2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.
3 — Sem prejuízo no disposto na cláusula 5.ª, compete ao CDAR apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula 3.ª
4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.
2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

Celebrado em 18 de Dezembro de 2000.

Pelo Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Segundo Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 136/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 28/ADR/distrito de Castelo Branco/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 179/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Castelo Branco, como primeiro outorgante, e o Clube Académico do Fundão, adiante designado por CAF, sediado no concelho do Fundão, representado pelo seu presidente da direcção, António José Salvado Leitão, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo apetrechamento.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo no disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao CAF, no montante de 150 000$, a fundo perdido.
2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.
3 — Sem prejuízo no disposto na cláusula 5.ª, compete ao CAF apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula 3.ª
4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.
2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

Celebrado em Dezembro de 2000.

Pelo Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Segundo Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 137/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 27/ADR/distrito de Castelo Branco/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 179/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Castelo Branco, como primeiro outorgante, e o Albi Sport Clube, adiante designado por ASC, sediado no concelho de Castelo Branco, representado pelo seu presidente da direcção, Artur Alberto Martins, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo apetrechamento.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo no disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao ASC, no montante de 200 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo no disposto na cláusula 5.ª, compete ao ASC apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula 3.ª

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

Celebrado em 18 de Dezembro de 2000.

Pelo Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Segundo Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 138/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 24/ADR/distrito de Castelo Branco/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 179/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Castelo Branco, como primeiro outorgante, e a Associação Cultural e Recreativa «As Palmeiras», adiante designada por ACRP, sediada no concelho de Castelo Branco, representada pelo seu presidente da direcção, David Nunes Jacinto, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo apetrechamento.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo no disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro à ACRP, no montante de 150 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo no disposto na cláusula 5.ª, compete à ACRP apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula 3.ª

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

Celebrado em 18 de Dezembro de 2000.

Pelo Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Segundo Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 139/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 5/ADR/distrito de Castelo Branco/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 179/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Castelo Branco, como primeiro outorgante, e o Clube de Ténis de Idanha, adiante designado por CTI, sediado no concelho de Idanha-a-Nova, representado pelo seu presidente da direcção, Joaquim Pinto, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo: actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar o apoio financeiro ao CTI no montante de 80 000$ a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada, após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao CTI apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND, previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

19 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *Joaquim Pinto.*

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 140/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 20/ADR/distrito de Castelo Branco/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 179/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Castelo Branco, como primeiro outorgante, e o União Lousense, adiante designado por UL, sediado no concelho de Castelo Branco, representado pelo seu presidente da direcção, José Gomes Gonçalves, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo: apetrechamento.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao UL no montante de 100 000$ a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada, após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao UL apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND, previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

19 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *José Gomes Gonçalves.*

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 141/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 2/ADR/distrito de Castelo Branco/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 179/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Castelo Branco, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo de Castelo Branco, adiante designado por CDCB, sediado no concelho de Castelo Branco, representado pelo seu presidente da direcção, João António Dias Serra, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo apetrechamento.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo no disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao CDCB, no montante de 200 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo no disposto na cláusula 5.ª, compete ao CDCB apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula 3.ª

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.
2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

Celebrado em 15 de Dezembro de 2000.

A Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Segundo Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 142/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 3/ADR/Distrito de Castelo Branco/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 179/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Castelo Branco, como primeiro outorgante, e o Clube Náutico de Castelo Branco, adiante designado por CNCB, sediado no concelho de Castelo Branco, representado pelo seu presidente da direcção, Amílcar Marques Crespo, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo: apetrechamento.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar o apoio financeiro ao CNCB no montante de 250 000$ a fundo perdido.
2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.
3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao CNCB apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND, previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.
4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.
2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

18 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *Amílcar Marques Crespo.*

11 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 143/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 4/ADR/distrito de Castelo Branco/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 179/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Castelo Branco, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Cafede, adiante designada por ADCRC, sediada no concelho de Castelo Branco, representada pelo seu presidente da direcção, José Luís Marques Valente, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo apetrechamento.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo no disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro à ADCRC, no montante de 80 000$, a fundo perdido.
2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.
3 — Sem prejuízo no disposto na cláusula 5.ª, compete à ADCRC apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula 3.ª
4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.
2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

Celebrado em 20 de Dezembro de 2000.

Pelo Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Segundo Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 144/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 22/ADR/distrito de Castelo Branco/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 179/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Castelo Branco, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva Albicastrense, adiante designada por ADA, sediada no concelho de Castelo Branco, representada pelo seu presidente da direcção, António José Nunes Mata, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo: apetrechamento.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar o apoio financeiro à ADA no montante de 150 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada, após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete à ADA apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND, previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

18 de Dezembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *António José Nunes Mata.*

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 145/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 024/ADR/Viseu/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Viseu, como primeiro outorgante, e o Agrupamento 716 de Escutas de Nandufe, adiante designado por AEN, sediado no concelho de Tondela, representado pelo seu presidente da direcção, António Dinis Marques, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao(s) factor(es) de desenvolvimento desportivo: actividades desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao AEN, no montante de 100 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao AEN apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

30 de Novembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *António Dinis Marques.*

Está conforme o original.

12 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 146/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 039/ADR/Viseu/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Viseu, como primeiro outorgante, e a Associação Social Cultural Desportiva e Recreativa de Paraduça, adiante designada por ASCDRP, sediada no concelho de Viseu, representada pelo seu presidente da direcção, Manuel Oli-

veira Simões, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao(s) factor(es) de desenvolvimento desportivo: instalações.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro à ASCDRP, no montante de 100 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete à ASCDRP apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

6 de Novembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Segundo Outorgante, a rogo, *(Assinatura ilegível.)*

Está conforme o original.

12 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 147/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 045/ADR/Viseu/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Viseu, como primeiro outorgante, e a Associação Cultural Recreativa e Social do Viso, adiante designada por ACRSV, sediada no concelho de Viso, representada pelo seu presidente da direcção, José Maria Almeida Pinheiro, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao(s) factor(es) de desenvolvimento desportivo: viaturas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro à ACRSV, no montante de 100 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete à ACRSV apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

30 de Novembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *José Maria Almeida Pinheiro.*

Está conforme o original.

12 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 148/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 028/ADR/Viseu/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Viseu, como primeiro outorgante, e o Sporting Clube de Nandufe, adiante designado por SCN, sediado no concelho de Tondela, representado pelo seu presidente da direcção, Horácio Rebelo, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao(s) factor(es) de desenvolvimento desportivo: instalações.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao SCN, no montante de 200 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido

na cláusula 1.ª, e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao SCN apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

30 de Novembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *Horácio Rebelo.*

Está conforme o original.

12 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 149/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 035/ADR/Viseu/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Viseu, como primeiro outorgante, e o Futebol Clube de Ranhados, adiante designado por FCR, sediado no concelho de Viseu, representado pelo seu presidente da direcção, Aníbal Rodrigues da Costa, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao(s) factor(es) de desenvolvimento desportivo: apetrechamento desportivo colectivo.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao FCR, no montante de 200 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao FCR apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

30 de Novembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *Aníbal Rodrigues da Costa.*

Está conforme o original.

12 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 150/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 037/ADR/Viseu/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Viseu, como primeiro outorgante, e o Clube Futebol Os Repesenses, adiante designado por CFR, sediado no concelho de Viseu, representado pelo seu presidente da direcção, António dos Santos Lopes, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao(s) factor(es) de desenvolvimento desportivo: apetrechamento desportivo colectivo.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao CFR, no montante de 200 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao CFR apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

30 de Novembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *António dos Santos Lopes.*

Está conforme o original.

12 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 151/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 043/ADR/Viseu/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Viseu, como primeiro outorgante, e o Sport Viseu Benfica, adiante designado por SVB, sediado no concelho de Viseu, representado pelo seu presidente da direcção, Lúcio Silva da Costa, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao(s) factor(es) de desenvolvimento desportivo: instalações.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao SVB, no montante de 200 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete ao SVB apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

30 de Novembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *Lúcio Silva da Costa.*

Está conforme o original.

12 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 152/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 023/ADR/Viseu/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 1797/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Viseu, como primeiro outorgante, e a Associação Recreativa Social Cultural Lusitana, adiante designada por ARSCL, sediada no concelho de Tondela, representada pelo seu presidente da direcção, José Ferreira Figueiredo, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao(s) factor(es) de desenvolvimento desportivo: instalações.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro à ARSCL, no montante de 75 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, compete à ARSCL apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula.

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

30 de Novembro de 2000. — O Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — O Segundo Outorgante, *José Ferreira Figueiredo.*

Está conforme o original.

12 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 153/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 1/ADR/distrito de Castelo Branco/2000.* — De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e nos termos do despacho n.º 179/2000 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, do presidente do Instituto Nacional do Desporto, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, representado pelo subdelegado de Castelo Branco, como primeiro outorgante, e o Clube Equestre Rancho das Casinhas, adiante designado por CERC, sediado no concelho de Idanha-a-Nova, representado pelo seu presidente da direcção, Armindo Moreira Palma Jacinto, como segundo outorgante, o presente con-

trato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao factor de desenvolvimento desportivo reparação de instalações.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo no disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Compete ao IND prestar apoio financeiro ao CERC, no montante de 200 000$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitado pelo IND, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Sem prejuízo no disposto na cláusula 5.ª, compete ao CERC apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa, e ainda a divulgação, por forma adequada, do apoio prestado pelo IND e previsto na cláusula 1.ª e no n.º 1 desta cláusula 3.ª

4 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

2 — À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

Celebrado em 15 de Dezembro de 2000.

Pelo Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Segundo Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Está conforme o original.

21 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Secção, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 518/2000/T. Const. — Processo n.º 362/2000. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — O município de Braga interpõe recurso para este Tribunal, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, do despacho do juiz da Vara de Competência Mista de Braga que, em acção intentada contra o recorrente por António Sá Serino a mulher, indeferiu a arguição de nulidade do acto de secretaria que o notificou para pagamento de multa nos termos do artigo 145.º do Código de Processo Civil por apresentação da contestação no 3.º dia útil subsequente ao termo do prazo para o efeito, sem que tivesse sido logo paga a multa devida.

Nos termos do requerimento de interposição de recurso, pretende o recorrente que o Tribunal aprecie a constitucionalidade da norma contida no artigo 252.º-A, n.º 1, alínea *a*), do Código de Processo Civil, «na interpretação de que a dilação de cinco dias aí aludida apenas se aplica ao caso de citação de pessoas singulares, quando a carta é entregue a pessoa diversa do demandado, já não no caso de citação de pessoas colectivas, quando a carta é entregue a pessoa diversa do seu legal representante».

Segundo o mesmo requerimento, a norma em causa violaria os artigos 2.º a 13.º da Constituição da República Portuguesa, tendo sido suscitada a questão de constitucionalidade no requerimento em que o recorrente arguiu a aludida nulidade.

Nas suas alegações, formulou o recorrente as seguintes conclusões:

«1.ª Quando uma pessoa colectiva seja demandada num processo de natureza cível e é um dos seus funcionários que recebe a carta registada para citação enviada pelo Tribunal, assinando o aviso de recepção que a acompanha, deve entender-se que, ao prazo normal para aquela contestar, acresce a dilação de cinco dias a que alude a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 252.º-A do Código de Processo Civil;

2.ª Tendo o M.mo Juiz *a quo* sufragado inverso entendimento no douto despacho recorrido, acabou dessa forma por dar cobertura legal a uma clamorosa e injustificada desigualdade entre partes processuais em idêntica situação, cuja única diferença radica na circunstância de se tratar de pessoas singulares ou de entes colectivos.

3.ª Não se vê, com efeito, porque é que há-de haver lugar à dilação de cinco dias quando a carta para citação de uma pessoa singular é, por exemplo, entregue ao porteiro do prédio onde a mesma vive ou à sua empregada doméstica, e já não haja lugar a essa mesma dilação quando a carta é entregue ao porteiro que se encontra na sede da pessoa colectiva ou a um qualquer empregado ou funcionário desta última.

4.ª Aliás, tendo em atenção o número de funcionários, de serviços e de departamentos do aqui recorrente, justifica-se muito mais a observância de tal dilação numa demanda do município de Braga (em que a carta é recepcionada e registada no livro de entrada pelo funcionário competente; depois é encaminhada para os serviços jurídicos para análise e informação prévia; em seguida, são recolhidos os antecedentes ou é-lhe junto o processo administrativo existente; finalmente vai tudo a despacho do presidente da Câmara) do que numa demanda de um qualquer cidadão que, por estar a trabalhar durante o dia, só recebe a carta à noite, quando regressa a casa.

5.ª Uma vez que, tanto na citação de pessoas singulares como na de pessoas colectivas, a lei equipara ou considera (o que significa o mesmo) como citação pessoal a que é feita em pessoa diversa ou em pessoa diversa dos seus legais representantes, ambas essas situações deverão merecer igual tratamento à face da lei, por ser bem patente a similitude de uma e outra.

6.ª Enferma, pois, de manifesta inconstitucionalidade a norma contida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 252.º-A do Código de Processo Civil, na interpretação de que a dilação de cinco dias aí aludida apenas se aplica no caso de citação via postal de pessoas singulares, quando a carta é entregue a pessoa diversa do citando, e já não no caso de citação de pessoas colectivas, quando a carta é entregue a pessoa diversa do seu legal representante.»

Em contra-alegações, concluiu o Ministério Público:

«1 — Não é inconstitucional, por violação do princípio da igualdade, a norma constante do artigo 252.º-A, n.º 1, alínea *a*), do Código de Processo Civil, interpretada em termos de não outorgar à pessoa colectiva, citada pessoalmente num seu empregado, encontrado na respectiva sede ou local onde funciona normalmente a administração, o prazo de dilação aí previsto, para os casos de citação em terceiro (ou mediante mera afixação de nota de citação) de pessoa singular.

2 — Na verdade, a relação funcional entre o empregado e a pessoa colectiva, a sua subordinação hierárquica e funcional à administração e a necessária existência de uma estrutura organizatória de tal ente colectivo justificam materialmente a especialidade da solução consignada na lei de processo, relativamente à citação, feita em terceiro, de pessoa singular.

3 — Termos em que deverá improceder o recurso.»

Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

2 — A questão de constitucionalidade que o recorrente suscita reporta-se à norma contida no artigo 252.º-A, n.º 1, alínea *a*), do Código de Processo Civil que se expressa nos seguintes termos:

«1 — Ao prazo da defesa do citando acresce uma dilação de cinco dias quando:

a) A citação tenha sido realizada em pessoa diversa do réu, nos termos do n.º 2 do artigo 236.º e dos n.os 2 e 3 do artigo 240.º;

. . . . . .»

No que ao caso interessa (os n.os 2 e 3 do artigo 240.º referem-se à citação com hora certa que aqui não está em causa), o artigo 236.º, n.º 2, do Código de Processo Civil estabelece:

«No caso de citação de pessoa singular, a carta pode ser entregue, após assinatura do aviso de recepção, ao citando ou a qualquer pessoa que se encontre na sua residência ou local de trabalho e que declare encontrar-se em condições de a entregar prontamente ao citando.»

Ora, o despacho recorrido, ao indeferir a já aludida arguição de nulidade, entendeu que o artigo 252.º-A, n.º 1, alínea *a*), conjugado

com o disposto no artigo 236.º n.º 2, ambos do Código de Processo Civil, como todos os que se vierem a referir, se não aplicava à citação postal de pessoas colectivas, não beneficiando estas do acréscimo de cinco dias (prazo de dilação) ao prazo de defesa, em contrário do que sucederia com a citação de pessoas singulares nas condições expressas no segundo preceito citado.

Tendo, no caso, ocorrido a citação por via postal e sido assinado o aviso de recepção por um funcionário da pessoa colectiva (município), é naquela diferença de tratamento que a recorrente assenta a alegação de inconstitucionalidade face ao disposto nos artigos 2.º e 13.º da Constituição da República Portuguesa, considerando que a doutrina do despacho impugnado dá cobertura legal «a uma clamorosa e injustificada desigualdade entre partes processuais em idêntica situação».

Mas não tem qualquer razão.

Muito embora o legislador, na definição de regras processuais, goze de uma larga margem de liberdade de conformação, não deixa ele de estar sujeito à observância de princípios que, em termos constitucionais, se devem considerar como estruturantes de qualquer processo contencioso; é este o caso do princípio da igualdade de armas, inquestionável imperativo do direito a um processo equitativo e justo que a Constituição da República Portuguesa garante (artigo 20.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa).

Não há, com efeito, processo equitativo, sem a parificação das partes nos poderes de exposição e demonstração dos factos e razões em que elas, na controvérsia que dirimem, entendem alicerçar as suas respectivas posições.

Mas decorre dessa própria parificação, da igualdade de tratamento das partes, a necessidade das diferenças, ali onde a igualdade formal possa redundar em desigualdade substancial ou, pelo menos, onde elas se legitimem por um fundamento racional, não arbitrário.

E é isto o que sucede quando, no caso, o prazo de contestação de pessoa singular citada, por via postal, em terceiro que assina o aviso de recepção é acrescido de dilação, o que se não verifica quando, na citação de pessoa colectiva a usada a mesma forma de citação (postal), o aviso de recepção é assinado por qualquer empregado que se encontre na sede ou local onde funcione normalmente a administração.

Como bem salienta o Ex.mo Magistrado do Ministério Público nas suas alegações, a própria citação das pessoas colectivas tem merecido no nosso ordenamento jurídico um tratamento particular que se justifica pela especificidade dos entes colectivos, em termos organizatórios a humanos, especificidade essa que torna mais fácil o recebimento das citações e, consequentemente, a menor necessidade (face às pessoas singulares) de um complexo de garantias que assegurem o efectivo conhecimento do que, contra elas, se peticiona em juízo.

E, de facto, por exemplo, era dominante o entendimento, depois da reforma do Código de Processo Civil, operada pelo Decreto-Lei n.º 242/85, de 9 de Julho, que apenas relativamente às pessoas colectivas a lei facultava a citação postal. Na verdade, a pessoalidade (na pessoa dos legais representantes) da citação não era posta em causa pela circunstância de a carta, remetida para a sede social da pessoa colectiva, ser recebida por um qualquer empregado dessa pessoa. A dependência funcional do empregado, no âmbito de uma organização devidamente estruturada, garantiria que a carta chegasse, prontamente, ao conhecimento do legal representante do ente colectivo.

Deste modo, o artigo 238.º-A, na redacção dada pelo citado Decreto-Lei n.º 242/85, estabelecia que a citação de pessoas colectivas por via postal tinha o valor de citação pessoal (n.º 1), considerando-se como efectuada na própria pessoa do citando (n.º 5); por outro lado, o artigo 234.º, também na redacção do mesmo decreto-lei, previa, em termos gerais, que a citação pudesse ser feita na pessoa de qualquer empregado que se encontrasse na sede da pessoa colectiva, tendo o mesmo valor que a citação feita na própria pessoa do representante (n.os 3 e 4).

No regime actual, a citação por via postal está igualmente prevista para as pessoas singulares, estabelecendo-se ainda que a carta pode ser entregue, após assinatura do aviso de recepção, ao citando, *ou a qualquer pessoa que se encontre na sua residência ou local de trabalho e que declare encontrar-se em condições de a entregar prontamente ao citando* (artigo 236.º, n.º 2); esta citação, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro, tem-se por efectuada na própria pessoa do citando, presumindo-se, salvo demonstração em contrário, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário (artigo 238.º).

De todo o modo e apesar de a citação postal ser agora igualmente aplicável a entes singulares e colectivos, a lei não deixou de rodear de particulares cuidados a citação dos primeiros. E assim é que a entrega da carta deve ser feita a quem «declare encontrar-se em condições de a entregar prontamente ao citando», cabendo ainda ao distribuidor do serviço postal «adverti-lo expressamente do dever de pronta entrega ao citando» (artigo 236.º, n.os 2 e 4); acresce também que, nos termos do artigo 241.º e em tais condições, «será ainda enviada carta registada ao citado, comunicando-lhe a data e o modo por que o acto se considera realizado, o prazo para o oferecimento da defesa e as cominações aplicáveis à falta desta, o destino dado ao duplicado e a identidade da pessoa em quem a citação foi realizada».

É precisamente o que justifica este cuidado que confere um fundamento material e razoável à previsão de uma dilação de cinco dias que acresce ao prazo de defesa do citando, nos termos do artigo 252.º-A, n.º 1, alínea *a*).

Na verdade, visando a dilação, entre o mais, obviar ao efeito, lesivo dos direitos do citado, de um eventual atraso no conhecimento da citação, compreende-se e aceita-se que os termos em que a citação em terceiro é efectuada — e apesar de ela valer como citação no demandado e de o terceiro ficar obrigado a uma comunicação pronta — justifiquem a concessão daquela dilação.

Já a situação é diversa no caso da citação de ente colectivo na pessoa de um seu empregado que, como bem refere o Ex.mo Magistrado do Ministério Público, «está integrado na estrutura organizatória do ente colectivo a citar, sendo legítimo presumir [. . .] que ocorrerá pronta comunicação do acto ao legal representante, de quem o dito empregado depende, em termos hierárquicos e funcionais». Compete, aliás, à pessoa colectiva estruturar-se de modo a que, na cadeia dos seus serviços, se estabeleçam canais de comunicação eficientes que permitam aquela comunicação expedita, sendo, para o caso, irrelevante a eventual ocorrência, num ou noutro caso, de retardamentos de ordem burocrática que o recorrente dá conta, alguns deles, aliás, já integrados numa fase preparatória da defesa do citado.

Em suma, a norma contida no artigo 252.º-A, n.º 1, alínea *a*) do Código de Processo Civil, entendida como não aplicável às pessoas colectivas citadas por via postal na pessoa de um empregado ou funcionário, não ofende o princípio da igualdade nem o direito a um processo justo e equitativo, pois o benefício concedido aos entes singulares tem um fundamento racional, não arbitrário, assente na situação materialmente distinta que regula. Não se mostram, pois violados os preceitos constitucionais invocados pelo recorrente.

3 — Decisão. — Pelo exposto e em conclusão, nega-se provimento ao recurso.

Sem custas, por não serem devidas pelo recorrente.

Lisboa, 29 de Novembro de 2000. — *Artur Maurício* (relator) — *Maria Helena Brito* — *Vítor Nunes de Almeida* — *Luís Nunes de Almeida.*

Acórdão n.º 551/2000/T. Const. — Processo n.º 5/CPP.

Acta

Aos 13 dias de Dezembro do ano 2000, achando-se presentes o Ex.mo Conselheiro Presidente José Manuel Moreira Cardoso da Costa e os Ex.mos Conselheiros Messias Bento, Guilherme da Fonseca, Alberto Manuel Tavares da Costa, Luís Nunes de Almeida, Maria Fernanda Palma Pereira, Maria dos Prazeres Beleza, José de Sousa e Brito, Maria Helena de Brito, Vítor Nunes de Almeida, Artur Faria Maurício, Paulo Mota Pinto e José Manuel Bravo Serra, foram trazidos à conferência os presentes autos de apresentação de contas dos partidos políticos relativas ao ano de 1997, para neles ser apreciado o que o Ministério Público nos mesmos promove, em matéria contra-ordenacional.

Após debate e votação, foi ditado pelo Ex.mo Presidente o seguinte:

Acórdão n.º 551/2000. — I — Relatório. — 1 — Findo o prazo para entrega das contas dos diversos partidos políticos relativas ao ano de 1997, verificou este Tribunal, pelo seu Acórdão n.º 388/98 (inédito), que alguns dos partidos inscritos no competente registo não haviam apresentado aquelas contas. Em relação a esses, e nos termos do disposto no artigo 103.º-A, n.º 1, da Lei do Tribunal Constitucional (LTC), ordenou esse acórdão que se desse vista ao Ministério Público para promover o que entendesse relativamente a tal omissão.

Na sequência dessa notificação e subsequente vista, o Ministério Público veio promover, em 29 de Maio de 1998, que, verificada a omissão ilícita e culposa do cumprimento do dever cominado no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 72/93, de 3 de Novembro, fosse aplicada a correspondente coima, a graduar dentro dos limites abstractos estabelecidos no n.º 1 do artigo 14.º da mesma lei, em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 18.º de Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e a apurar, designadamente, em função também das respostas que viessem a ser apresentadas, aos seguintes partidos políticos: Partido da Democracia Cristã (PDC), Partido Trabalhista (PT), Frente Socialista Popular (FSP), Partido Renovador Democrático (PRD), Movimento O Partido da Terra (MPT), Partido da Gente (PG) a Partido Português das Regiões (PPR).

2 — Entretanto, realizada a auditoria ordenada por este Tribunal às contas dos restantes partidos políticos, foram detectadas diversas irregularidades pelo Acórdão n.º 112/99 (inédito), que ordenou a notificação aos partidos em causa, para prestarem os esclarecimentos que

entendessem, tendo-o feito o Partido Socialista (PS), o Partido Social-Democrata (PSD), o Partido Popular (CDS-PP), o Partido Comunista Português (PCP), o Partido de Solidariedade Nacional (PSN), o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), a Frente de Esquerda Revolucionária (FER), o partido Política XXI (PXXI) e o Movimento para a Unidade dos Trabalhadores (MUT).

Posteriormente, pelo Acórdão n.º 453/99 (*Diário da República,* 1.ª série-A, de 18 de Setembro de 1999), o Tribunal apreciou e julgou as contas apresentadas. Reconhecendo nesse acórdão a existência de irregularidades nas contas em causa, ordenou a notificação do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 103.º-A da LTC, para os efeitos aí previstos.

Na sequência dessa notificação, veio o Ministério Público, por promoção de 11 de Outubro de 1999, requerer:

a) Numa 1.ª parte, por incumprimento da obrigação estabelecida no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72/93 (ausência de contabilidade organizada), a qual constitui facto ilícito e censurável, a título de dolo, que fosse aplicada a coima sancionatória prevista no artigo 14.º da mesma lei, a graduar dentro dos limites legais, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 433/82, aos seguintes partidos: Partido Popular Monárquico (PPM), Partido Democrático do Atlântico (PDA) e Política XXI (PXXI);

b) Numa 2.ª parte, em relação ao Partido Socialista (PS), ao Partido Social-Democrata (PSD), ao Partido Popular (CDS-PP), ao Partido Comunista Português (PCP), ao Partido Ecologista Os Verdes (PEV), ao Partido de Solidariedade Nacional (PSN), à União Democrática Popular (UDP), ao Partido Socialista Revolucionário (PSR), ao Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), ao Movimento para a Unidade dos Trabalhadores (MUT) e à Frente de Esquerda Revolucionária (FER), que fossem aplicadas as coimas correspondentes às irregularidades ou ilegalidades detectadas quanto a cada um deles, «já que — relativamente ao exercício de 1997 —, conhecendo e representando as exigências legais quanto à elaboração das contas — face, nomeadamente, ao texto da Lei n.º 72/93, às auditorias já realizadas e ao precedentemente decidido pelo Tribunal Constitucional —, se abstiveram de as organizar, de forma adequada e em plena conformidade com tais exigências, bem sabendo que tal traduzia e implicava inelutavelmente a prática das [. . .] ilegalidades, previstas e sancionadas nos artigos 4.º, n.os 2 e 3, 10.º, n.os 1, 2 e 3, e 14.º da Lei n.º 72/93, de 30 de Novembro», coimas essas a graduar de acordo com o número de infracções verificadas relativamente a cada um dos partidos indicados e de acordo com os critérios gerais decorrentes do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 433/82.

3 — Relativamente à primeira promoção do Ministério Público, de 29 de Maio de 1998, apenas se pronunciaram O Partido da Democracia Cristã (PDC) e o Movimento o Partido da Terra (MPT), não tendo havido resposta do Partido Trabalhista (PT), da Frente Socialista Popular (FSP), do Partido Renovador Democrático (PRD), do Partido da Gente (PG) e do Partido Português das Regiões (PPR).

Já quanto à segunda promoção, de 11 de Outubro de 1999, se pronunciaram o partido Política XXI (PXXI) e o Partido Democrático do Atlântico (PDA) — relativamente à primeira parte da promoção —, e ainda o Partido Socialista (PS), o Partido Social-Democrata (PSD), o Partido Popular (CDS-PP), o Partido Comunista Português (PCP), o Partido Ecologista Os Verdes (PEV) e o Movimento para a Unidade dos Trabalhadores (MUT). O Partido Popular Monárquico (PPM) e a Frente da Esquerda Revolucionária (FER) responderam fora do prazo legal para o efeito; por seu turno, o Partido de Solidariedade Nacional (PSN), a União Democrática Popular (UDP), o Partido Socialista Revolucionário (PSR) e o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) não apresentaram qualquer resposta.

Posteriormente, o Movimento para a Unidade dos Trabalhadores (MUT) alterou a sua denominação para Partido Operário da Unidade Socialista (PODS), conforme anotação constante do Acórdão n.º 203/99 (*Diário da República,* 2.ª série, de 17 de Abril de 1999), pelo que passará a ser identificado pela sua actual denominação.

Também o Partido Renovador Democrático (PRD) alterou a sua denominação para Partido Nacional Renovador (PNR), conforme anotação constante do Acórdão n.º 250/2000 (*Diário da República,* 1.ª série, de 4 de Maio de 2000), passando também a ser identificado por esta nova denominação.

Cumpre, agora, a este Tribunal decidir da punição ou não dos partidos políticos identificados.

II — **Fundamentos.** — *A*) *Questões prévias.* — 4 — Já depois de emitida a promoção do Ministério Público de 29 de Maio de 1998, o Partido Português das Regiões (PPR) e o Partido da Gente (PG), através dos respectivos representantes, vieram comunicar a este Tribunal a extinção desses partidos, a fim de se proceder ao cancelamento dos correspondentes registos. E daí que o Tribunal Constitucional, apreciando tais comunicações e requerimentos, tenha vindo efectivamente a reconhecer essa extinção, ordenando, em consequência, que se anotasse a dissolução desses partidos e se procedesse ao cancelamento da sua inscrição no registo próprio dos partidos políticos: assim se decidiu no Acórdão n.º 750/98 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de Julho de 1999), quanto ao primeiro dos mencionados partidos, e no Acórdão n.º 56/99 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de Março de 1999), quanto ao segundo — arestos esses que transitaram em julgado.

Quanto ao Partido Trabalhista (PT), veio o Ministério Público requerer a este Tribunal a extinção do mesmo, com fundamento no disposto na alínea *c*) do artigo 103.º-F da LTC, na redacção da Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro (o qual determina que aquela entidade deve accionar a extinção dos partidos «que não seja possível notificar na pessoa de qualquer dos titulares dos seus órgãos centrais, conforme a anotação constante do registo existente no Tribunal»).

Pelo Acórdão n.º 238/2000 (inédito), o Tribunal julgou procedente a acção pelo fundamento previsto na alínea *a*) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro, e ordenou a extinção do Partido Trabalhista (PT), com o consequente cancelamento do respectivo registo.

Ora, sendo assim, é óbvio que uma decisão no presente processo contra-ordenacional já nenhum efeito jurídico poderia surtir relativamente aos partidos indicados — pelo que haverá, desde já, e sem mais, de julgar-se extinto o correspondente procedimento quanto a tais partidos políticos — Partido Português das Regiões (PPR), Partido da Gente (PG) e Partido Trabalhista (PT).

B) *A infracção da falta de apresentação de contas.* — 5 — Na sua primeira promoção de 29 de Maio de 1998 — e verificando que os partidos aí indicados «não cumpriram, relativamente à gerência do ano de 1997, a obrigação emergente do preceituado no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 72/93» de enviar as respectivas contas, para apreciação, ao Tribunal Constitucional — considera o Ministério Público, antes de mais, que «o amplo debate e divulgação pública que teve lugar aquando do processo legislativo referente ao controlo do financiamento dos partidos políticos e às competências atribuídas ao Tribunal Constitucional nesta matéria e o precedente jurisprudencial resultante do decidido em anos anteriores indicia seguramente e permite supor que os respectivos representantes legais sabiam que estavam obrigados ao cumprimento daquele dever, tendo presente a ilicitude da omissão, traduzida na não apresentação atempada das contas».

Por outro lado, e em segundo lugar, pondera-se nessa promoção que «a circunstância de não ser presentemente conhecida — ou, pelo menos, divulgada publicamente — actividade política a alguns dos partidos políticos a quem é imputável a referida omissão ilícita e culposa não é de molde a isentá-los do cumprimento do dever cominado no referido artigo 13.º, n.º 1», já que, «conforme resulta do preceituado nos artigos 21.º do Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro, e 103.º-F da Lei n.º 28/82 [. . .], os partidos políticos apenas poderão ser extintos por decisão judicial de natureza constitutiva, quando ocorram as situações aí tipificadas». Assim, conclui o Ministério Público que «todos os partidos registados no Tribunal Constitucional — não tendo manifestado intenção de se autoextinguirem e não tendo ocorrido a prolação de sentença judicial constitutiva que os haja extinguido — conservam de pleno existência e capacidade jurídicas, estando consequentemente vinculados, através dos seus órgãos competentes, ao cumprimento dos deveres que a lei lhes atribui».

É com base na conjugação das duas ordens de razões que acabam de reproduzir-se, pois, que o Ex.mo Procurador-Geral-Adjunto, em representação do Ministério Público, promove que aos partidos políticos incursos na omissão em epígrafe seja aplicada a correspondente coima.

Liminarmente, há-de dizer-se que tais razões são, ao menos na sua linha fundamental e para a generalidade das situações, por inteiro procedentes — de tal modo que o Tribunal pode mesmo dispensar-se de acrescentar, quanto à primeira delas, o que quer que seja. Apenas quanto à segunda haveria que introduzir alguma ressalva no seu aparente radicalismo (de acordo com a precedente jurisprudência do Tribunal), se estivessem *sub judicio* — o que não acontece — situações que o exigissem.

Posto isto, o que importa verificar é se, quanto aos diferentes partidos políticos, no momento em causa, ocorre algum facto ou alguma circunstância de direito, mormente invocada nas suas respostas, que seja susceptível de obstar à concludência da promoção do Ministério Público no sentido da sua punição ou, de todo o modo, a esta última.

6 — Como já houve ocasião de referir, apenas o Partido da Democracia Cristã e o Movimento O Partido da Terra responderam àquela promoção do Ministério Público, nela contrapondo as suas razões. Só quanto a estes partidos haverá, pois, que analisar mais detidamente a questão.

Quanto aos demais — ou seja, os restantes partidos políticos abrangidos pela promoção do Ministério Público de 29 de Maio de 1998,

por não haverem apresentado contas do ano de 1997, a saber: a Frente Socialista Popular (FSP) e o Partido Nacional Renovador (PNR) —, uma vez que nada vieram contrapor a tal promoção, também nada mais resta, em vista do que antes se disse, senão concluir, como vem promovido, que omitiram ilícita e culposamente o cumprimento do dever estabelecido no artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 72/93, relativamente ao ano de 1997.

7 — Mas, também quanto aos partidos políticos que tomaram posição no processo quanto à questão em apreço, não se vê que apresentem razões susceptíveis de fazer precludir a relevância contra-ordenacional da omissão em que ocorreram.

Com efeito, e começando pela resposta do Movimento O Partido da Terra, deverá dizer-se que tal relevância não é afastada pelo facto, alegado por esse partido, de que «no ano de 1997 não desenvolveu qualquer actividade de âmbito institucional», de que não possui património próprio e de que não dispõe de contabilidade organizada relativamente ao mesmo ano — sendo que é daquela primeira «situação específica e conjuntural», e não de uma «intenção de omissão ilícita», que decorreu a não apresentação de contas, com referência ao mesmo ano.

Na verdade — e como este Tribunal disse, relativamente ao partido em causa, no Acórdão n.º 36/2000 (*Diário da República,* 2.ª série, de 29 de Fevereiro de 2000), no que se reporta à não apresentação de contas no ano de 1996, remetendo para o que se afirmara no Acórdão n.º 522/98 (*Diário da República,* 2.ª série, de 10 de Outubro de 1998), com referência a idêntica explicação fornecida por outro partido político para a não apresentação de contas do ano de 1995 —, a mera circunstância do não exercício de actividade política «de âmbito institucional» ao longo de um determinado ano não pode eximir o correspondente partido dos deveres consignados na Lei n.º 72/93 nem constituir causa justificativa do seu incumprimento: bastará salientar que tal circunstância não é impeditiva (ao menos teoricamente) do recebimento de donativos ou do contraimento de encargos e da realização de despesas, para concluir que ela não tem forçosamente de tornar inútil e supérflua a detenção de contabilidade e a apresentação de uma conta, com referência ao ano em causa.

Por outro lado — e agora quanto ao Partido da Democracia Cristã —, são de tipo ou âmbito algo mais genérico as razões que alega, em resposta à promoção do Ministério Público: invoca o facto de ser um partido que nunca teve assento parlamentar, que, consequentemente, «nunca recebeu um tostão do erário público» e cuja actividade «nunca alcançou relevo e dimensão que [. . .] lhe permita suportar os encargos com uma organização administrativa».

Ora, o Tribunal, desde os primeiros acórdãos que proferiu relativos à aplicação da Lei n.º 72/93, vem insistindo, uniformemente e sem discrepâncias, em que, no tocante à obrigação da elaboração e apresentação de contas, introduzida por essa lei, não há que fazer nenhuma distinção — já que a lei a não faz — entre «grandes» e «pequenos» partidos, com ou sem representação parlamentar, com intensa e permanente ou reduzida e esporádica actividade: desde o momento em que se encontrem inscritos como tal no *registo* próprio de partidos políticos existente neste Tribunal, ficam adstritos às obrigações decorrentes daquele diploma legal (v., desde logo, o Acórdão n.º 979/96, em *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* vol. 34.º, e, depois, o Acórdão n.º 537/97, no *Diário da República,* 1.ª série-A, de 20 de Outubro de 1997). Assim sendo, tão-pouco o tipo de razões alegadas pelo partido em causa é susceptível de evitar as consequências contra-ordenacionais da omissão em que incorreu.

8 — Contra este entendimento das coisas, todavia, o Partido da Democracia Cristã aduz ainda — como, aliás, já o fizera relativamente ao ano de 1996 — a objecção da «inconstitucionalidade», sustentando que a aplicação a partidos sem assento parlamentar da exigência do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 72/93 (e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro — disposição que também cita, mas que, em bom rigor, há-de ter-se por caducada com a publicação daquele outro diploma) viola «o que dispõe a letra e o espírito do n.º 6 do artigo 51.º da Constituição da República Portuguesa». E isto — é o ponto central do argumento ou da objecção — porque «é injusto exigir por igual ao que é desigual, e não é equitativo impor ao mais desfavorecido os mesmos encargos que impendem sobre quem, é reputado, os pode suportar». E, nesta perspectiva, alega-se em dado ponto: sendo «o objectivo da lei [. . .] o de, nomeadamente, fiscalizar a origem das receitas e o tipo de despesas», «é óbvio que exigir a partidos, como o PDC, que apresentem anualmente contas é presumir "contra natura" que exista movimento organizacional que justifique tal exigência». Assim — acrescenta — tendo vindo o PDC, «quando se anima com a motivação directa de eleições», a apresentar «contas das campanhas», «parece que, com isso, satisfaz a presunção, essa sim, de que tal movimentação implica gastos e as correspondentes receitas». Em suma, e na tese do Partido da Democracia Cristã: quanto aos partidos sem representação parlamentar, há-de bastar a apresentação das contas da campanha eleitoral, quando participem em eleições, sendo «a imposição *à outrance* [. . .] da apresentação de contas anuais» inconstitucional.

A jurisprudência anterior deste Tribunal (acima referida, e também o Acórdão n.º 36/2000, que procedeu à aplicação das coimas relativas ao ano de 1996, já forneceu a resposta que denuncia a improcedência desta tese e da objecção de inconstitucionalidade suscitada pelo PDC. É que o Tribunal não se limita aí, simplesmente, a afirmar que a lei não estabelece qualquer distinção entre os partidos políticos, no tocante à obrigação de elaborar e apresentar contas, mas antes acrescenta uma explicação ou justificação para isso, explicação ou justificação que precisamente mostra não ser essa uma solução arbitrária ou injusta. Tal explicação ou justificação — como se voltou a dizer, por exemplo, no Acórdão n.º 522/98 e no Acórdão n.º 36/2000 — reconduz-se, ao fim e ao cabo, ao princípio *ubi commoda ibi incommoda,* que é um princípio geral de direito, e radica no facto de a inscrição de um partido político no correspondente registo lhe conferir não só as faculdades de intervenção política que estão constitucional e legalmente atribuídas e mesmo reservadas a esse tipo de organizações, como um conjunto de direitos e prerrogativas que a estas são outorgados pela lei (e designadamente pelo Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro) em razão da sua específica função no sistema político: ora, sendo assim, é perfeitamente aceitável que, enquanto a inscrição de um partido se mantiver, também sobre ele impendam — sejam quais forem a sua dimensão e o seu grau de representação ou a extensão e frequência da sua actividade — as obrigações que recaem sobre a generalidade das organizações partidárias. A verdade — para retomar a situação «extrema» considerada no mesmo Acórdão n.º 522/98 (e já no Acórdão n.º 537/97) — é que, mesmo no caso de «suspensão» da actividade do partido, deliberada pelos competentes órgãos, tal partido, se a respectiva inscrição no registo se mantiver, poderá sempre, a todo o momento, e até só ocasional e episodicamente, «reactivar» o exercício das faculdades, direitos e prerrogativas antes referidos, sem necessidade de previamente «reactivar» o seu registo, que se manteve entretanto plenamente válido e eficaz: mas, então, se as faculdades de intervenção política, os direitos e as prerrogativas do partido se mantiveram durante a «suspensão», por que não hão-de poder manter-se de igual modo as suas obrigações, nomeadamente as decorrentes da Lei n.º 72/93?

Não se exclui que fosse admissível a adopção pelo legislador de outra solução, como a de estabelecer regimes diferenciados, em matéria de elaboração e apresentação de contas pelos partidos políticos em função, por exemplo e nomeadamente, do facto de os mesmos terem ou não representação parlamentar; só que as considerações precedentes mostram que lhe era sem dúvida igualmente legítimo não atribuir a essa *diferença* (ou outra) qualquer relevo, para esse efeito, e antes privilegiar, como critério para a solução a adoptar, o facto de, uma vez registados, todos os partidos serem *iguais,* no que toca às faculdades e direitos de intervenção política que lhes são especificamente atribuídos e reconhecidos.

Eis por que não pode deixar de rejeitar-se que a exigência, mesmo aos partidos políticos sem representação parlamentar, da elaboração e apresentação anual de contas seja ofensiva da Constituição, em particular do disposto no seu artigo 51 .º, n.º 6.

9 — Posto isto, quanto ao Partido da Democracia Cristã (PDC), importa ainda, no entanto, verificar se a sua responsabilidade contra-ordenacional, decorrente da omissão do dever de apresentação de contas, não deverá ter-se por precludida por uma diversa razão. Reside ela no facto de, na resposta à promoção do Ministério Público em que se evidenciou tal omissão, o mesmo partido, para além do já referido a analisado, ter entendido declarar que, «em qualquer dos casos», e «quanto ao ano a que se refere a douta promoção» (1997), «não obteve receitas e não realizou despesas pelo facto de não ter encargos fixos, e correspondentes despesas, e não ter desenvolvido actividade partidária no referido período».

Afigura-se que, com tal declaração, o PDC pretende afinal, ainda que tardiamente, «apresentar», de algum modo, e decerto por forma «atípica», as suas «contas» relativas a 1997, tal como, de resto, já o fizera relativamente ao ano de 1996. Ora, será que uma tal apresentação de contas — dito em termos gerais: a apresentação de contas por um partido político já fora do prazo legal — ainda poderá relevar para o efeito de ter-se como cumprida a correspondente obrigação e precludida a responsabilidade contra-ordenacional que decorreria do puro e simples incumprimento da mesma? E isso ainda que tal apresentação ocorra já depois de notificado o partido em causa, no processo tendente ao apuramento daquela responsabilidade, da correspondente promoção do Ministério Público?

Cumpre salientar que não está em causa, neste momento, averiguar da suficiência e correcção dessa «apresentação de contas», assim pretensamente feita — problema que, decerto, sempre haveria sucessivamente de pôr-se. O que agora importa é tão-só saber se — tomando, por hipótese, como verificada, nos termos referidos, e em todo o caso, uma «apresentação de contas» — ela poderá valer como tal, para os efeitos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 72/93, por forma a produzir o efeito preclusivo que começou por aventar-se.

Pois bem: o Tribunal Constitucional já apreciou e tomou posição sobre tal questão — a propósito, justamente, de situação similar veri-

ficada quanto, entre outros, ao partido ora em causa relativamente aos anos de 1994, 1995 e 1996 — nos seus já referidos Acórdãos n.os 537/97, 522/98 e 36/2000, a ela tendo dado aí resposta negativa.

É esta mesma resposta que agora, naturalmente, se reitera, repetindo o que então se disse, a saber: é que, mesmo que se considere que o prazo estabelecido na disposição legal citada não é de tal modo peremptório que exclua a relevância de toda e qualquer apresentação de contas ocorrida depois de ele esgotado (independentemente de tal apresentação sempre importar um incumprimento desse prazo e das consequências que a tal incumprimento devam ligar-se), mesmo que seja assim, de todo o modo, face, por sua vez, ao prazo concedido ao Tribunal para a apreciação das contas anuais dos partidos políticos e ao conjunto de diligências e procedimentos que essa apreciação implica, não é possível deixar indefinidamente em aberto a possibilidade, e até a obrigação, de o Tribunal Constitucional apreciar contas de partidos políticos que não lhe foram atempadamente apresentadas. Há-de haver aí um limite — e é razoável considerar que esse limite, em qualquer caso, não pode estar para além do momento em que os partidos políticos são notificados da omissão, violadora da lei, em que incorreram.

Consequentemente — e voltando à situação concreta *sub judicio* — tão-pouco a circunstância ora considerada é de molde a afastar, quanto ao PDC, a ocorrência da omissão do cumprimento do dever legal aqui em apreço e de precludir as legais consequências de tal omissão.

10 — Face a quanto precede — recordando, em especial, o que na promoção do Ministério Público, de 29 de Maio de 1998, começa por salientar-se, sobre o dever de conhecimento, por banda dos partidos políticos, do novo regime de financiamento dos partidos e da diligência que, face ao mesmo, lhes era exigível, e considerando, por outro lado, a ausência, nuns casos, de resposta a essa promoção e, nos demais, a inconcludência das «justificações» produzidas — há que concluir, pois, relativamente à Frente Socialista Popular (FSP) e ao Partido Nacional Renovador (PNR), bem como, ainda, relativamente ao Movimento O Partido da Terra (MPT) e ao Partido da Democracia Cristã (PDC), que os mesmos partidos incorreram na prática da infracção prevista no artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 72/93, em razão do não cumprimento do dever consignado no n.º 1 do artigo 13.º da mesma lei de apresentação da sua conta anual relativa a 1997. Nada mais resta, em consequência, senão fixar a coima que, em concreto, lhes há-de ser aplicada.

Pois bem: nessa fixação, não pode o Tribunal deixar de ter em conta que a infracção já não respeita ao primeiro ou mesmo ao segundo ano em que o cumprimento de tal dever era exigível (como sucedia nas situações sobre que versaram os Acórdãos n.os 537/97 e 522/98). De resto, trata-se de uma infracção que nem se pode considerar ainda reportada ao período inicial de aplicação da Lei n.º 72/93; na verdade, e em particular, respeita a um exercício que já é posterior ao momento em que o Tribunal Constitucional veio explicitar e clarificar o conteúdo e alcance prescritivo da Lei n.º 72/93 (também quanto ao ponto ora em causa), o que veio a ocorrer com a prolação do Acórdão n.º 979/96.

Assim sendo, entende o Tribunal Constitucional, ao invés do que se verificou aquando da prolação do Acórdão n.º 36/2000, que a coima a aplicar a cada um dos partidos políticos em causa, tendo embora em conta a sua pequena dimensão, já não deve fixar-se tão perto, como no ano anterior, do mínimo legal (de 10 salários mínimos nacionais, conforme o disposto no citado artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 72/93) — pelo que se fixa o seu valor em 20 salários mínimos nacionais correspondentes ao ano de 1998 (já que a infracção se consumou neste ano), valor esse que é de 1 178 000$.

C) *A infracção da ausência de contabilidade organizada.* — 11 — Na sua promoção de 11 de Outubro de 1999, o Ministério Público, partindo do que foi verificado e decidido por este Tribunal no seu Acórdão n.º 453/99 (*Diário da República,* 2.ª série, de 18 de Setembro de 1999) — em que se «considerou», recorda-se, «que, não obstante a documentação apresentada pelo Partido Popular Monárquico (PPM), pelo Partido Democrático do Atlântico (PDA) e pelo partido Política XXI (PXXI), não podiam considerar-se prestadas as contas relativas ao ano de 1997, já que lhes não subjaz um suporte documental e contabilístico minimamente organizado, que permita aferir da sua fiabilidade» —, reputa que «tal conduta daqueles três partidos políticos, traduzida na ausência de contabilidade organizada, relativamente ao ano de 1997, constitui facto ilícito e censurável, a título de dolo».

Está-se agora, pois, em face do ilícito que resulta do não cumprimento, no dito ano, do dever consignado no artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 72/93, segundo o qual «os partidos políticos devem possuir contabilidade organizada, de modo que seja possível conhecer a sua situação financeira e verificar o cumprimento das obrigações previstas na lei»; e é para sancionar o incumprimento deste dever que o Ministério Público promove a aplicação da correspondente coima, a graduar em conformidade com os critérios gerais do regime geral das contra-ordenações.

12 — Ao assim promovido pelo Ministério Púbico, apenas vieram responder atempadamente o partido Política XXI (PXXI) e o Partido Democrático do Atlântico (PDA).

Quanto ao Partido Popular Monárquico (PPM), uma vez que nada veio contrapor, em tempo, àquela promoção do Ministério Público, apenas resta concluir, como vem promovido, que omitiu, ilícita e dolosamente, o dever consignado no referido artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 72/93.

13 — No tocante ao partido Política XXI (PXXI), veio este alegar que «tinha, em 1997, uma actividade diminuta», não recebendo qualquer subvenção e dispondo de «parcos recursos», entendendo ainda que «as contas apresentadas, ainda que não o tenham sido nos termos do Plano Oficial de Contas, permitem levar a cabo o fim previsto no artigo 10.º, n.º 1, da Lei do Financiamento dos Partidos Políticos», disponibilizando-se desde logo «para prestar quaisquer esclarecimentos sobre a sua situação financeira». E concluiu que a «não apresentação atempada das contas» e a «inexistência de uma contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contas» deveriam ser consideradas «infracções de diminuta ilicitude e culpa».

Por sua vez, o Partido Democrático do Atlântico (PDA), reconhecendo que «em 1997 não cumpriu com rigor os critérios legais, vigentes, sobre a sua escrita», considerou, todavia, que «apresentou contas e que estas são rigorosamente verdadeiras», contendo todas as receitas e despesas referentes ao período em causa, acompanhadas dos respectivos documentos, pelo que não houve dolo da sua parte. Referindo ainda a sua pequena dimensão e a inconstitucionalidade das normas, que não prevêem qualquer excepção «que permitisse diminuir os encargos fiscais que aos outros partidos [. . .] reconhece, criando diferenças de oportunidades democráticas entre eles», prosseguiu reclamando do legislador um tratamento mais favorável para os partidos sem representação parlamentar; e concluiu a sua resposta com as «dificuldades financeiras e humanas em contratar um contabilista oficial» no período anterior a 1998, bem como o elevado montante das coimas previstas, «manifestamente desproporcionadas em relação ao objectivo legal», para requerer «a não aplicação de uma coima efectiva que poderá pôr em risco a própria sobrevivência do partido».

14 — Cumpre, antes de mais, deixar claro que não pode obviamente aceitar-se a alegação, quer do partido Política XXI quer do Partido Democrático do Atlântico, segundo a qual o modo como foram apresentadas as contas terá permitido, apesar de tudo, dar a conhecer a situação financeira do partido e verificar o cumprimento da lei. Foi justamente a contrária a conclusão que o Tribunal firmou, acolhendo os resultados da auditoria, no seu já referido Acórdão n.º 453/99 — consoante se começou por recordar há pouco (supra, n.º 11).

Posto isto, e quanto ao mais que pelos dois partidos em causa vem invocado, deverá dizer-se que vale inteiramente, contra o sentido geral dessa argumentação, o que, a propósito da infracção da não apresentação de contas, atrás se disse (supra, n.os 7 e 8) e se torna desnecessário, por conseguinte, repetir neste momento, sobre a irrelevância, para os efeitos da Lei n.º 72/93, da «dimensão» dos partidos políticos ou da sua não representação parlamentar.

Por conseguinte, e tal como se considerou quanto a essa outra omissão, há-de considerar-se que o circunstancialismo invocado pelos partidos em causa não era de molde a constituir uma situação de inexigibilidade, susceptível de precludir a respectiva responsabilidade contra-ordenacional pelo incumprimento do dever, que também lhes era aplicável, estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72/93, de possuírem contabilidade organizada, nos termos exigidos nesse diploma.

15 — Do mesmo modo, portanto, também só na fixação da medida concreta da coima a aplicar pode ser levado em conta esse condicionalismo, desde logo por razões idênticas e similares às acima invocadas (supra, n.º 10), as quais é igualmente desnecessário reproduzir aqui.

Assim, e atentas essas razões, entende o Tribunal que a coima a aplicar a cada um dos seguintes partidos: Partido Popular Monárquico (PPM), Partido Democrático do Atlântico (PDA) e Política XXI (PXXI), pela infracção ora em causa, deve igualmente ser menos próxima, do que relativamente ao ano anterior, do mínimo legal (de 10 salários mínimos nacionais, conforme o disposto no citado artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 72/93), pelo que se fixa o seu valor em 18 salários mínimos nacionais correspondentes ao ano de 1997 (já que a infracção se consumou no final deste ano), valor esse que é de 1 020 600$.

D) *Infracções verificadas na organização e apresentação das contas.* — 16 — Resta tratar das infracções imputadas pelo Ministério Público, ainda na sua promoção de 26 de Janeiro de 1999, ao Partido Socialista (PS), ao Partido Social-Democrata (PPD/PSD), ao Partido Popular (CDS-PP), ao Partido Comunista Português (PCP), ao Partido Ecologista Os Verdes (PEV), ao Partido de Solidariedade Nacional (PSN), à União Democrática Popular (UDP), ao Partido Socialista Revolucionário (PSR), ao Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), ao Partido Operário da Unidade Socialista (POUS) e à Frente de Esquerda Revolucionária (FER) e relativas a diferentes ilegalidades ou irregularidades por eles cometidas nas contas que apresentaram — irregularidades e ilegalidades essas, que

se discriminam quanto a cada um desses partidos, sancionadas no artigo 4.º, n.os 2 e 3, no artigo 5.º, no artigo 10.º, n.os 1, 3, alíneas *a*) e *b*), e 5, alínea *b*), e no artigo 14.º da Lei n.º 72/93.

Tais ilegalidades ou irregularidades são as seguintes:

a) A não apresentação de uma conta abrangendo toda a actividade partidária, isto é, o universo de todas as estruturas organizativas do partido, e as suas correspondentes actividades de financiamento e funcionamento, mas tão-só da estrutura central da sede nacional daquele e de algumas estruturas ou actividades descentralizadas: esta omissão — que vem imputada ao PS, ao PPD/PSD, ao CDS-PP, à UDP e ao PSN, quanto a este último sem que tenha sequer havido qualquer englobamento parcial relativo a estruturas ou actividades descentralizadas — obsta (diz o Ministério Público) a que se possa operar o pleno controlo da situação financeira do partido, exigido pelo n.º 1 do artigo 10.º, e a verificação do cumprimento das respectivas obrigações, nomeadamente das impostas pelos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 72/93; e o mesmo acontece relativamente ao PCTP/MRPP, porquanto não apresentou contas organizadas em termos de se poder concluir, face ao seu conteúdo, se elas reflectiam efectivamente a actividade de todo o universo partidário;

b) A falta de organização e actualização do inventário anual do património do partido — imputada ao PS (salvo no que toca ao activo imobiliário afecto à sede nacional), ao PPD/PSD, ao CDS-PP, ao PEV, à UDP e ao POUS — ou a sua inadequada ou indevida reflexão nas contas apresentadas — o que vem imputado ao PSR e ao PCTP/MRPP —, o que traduz incumprimento do preceituado na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 72/93;

c) A não elaboração, em termos suficientemente satisfatórios, da lista do património imobiliário do partido, na medida em que não inclui uma descrição suficiente de cada imóvel — imputada ao PCP —, o que constitui violação do disposto na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 72/93 (na redacção dada pela Lei n.º 27/95, de 18 de Agosto);

d) A não obtenção, no tocante aos donativos concedidos por pessoas colectivas, de cópia da correspondente deliberação dos órgãos sociais do doador — imputada ao PS, ao PPD/PSD e ao CDS-PP —, o que traduz infracção ao preceituado no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 72/93;

e) A não adopção da prática do depósito integral dos montantes recebidos nem da realização de todos os pagamentos através de cheque — verificada quanto ao PS, ao CDS-PP, ao PCP (no tocante a algumas direcções regionais), à UDP e à FER —, prática essa (diz o Ministério Público) «que se configura como indispensável e constitui exigência que decorre do preceituado no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 72/93, como forma de assegurar plenamente o objectivo de controlo aí instituído, relativamente aos donativos eventualmente concedidos por pessoas singulares»;

f) A falta de preparação regular de reconciliações bancárias formais — imputada ao PSD, ao CDS-PP e ao PCP (a este, quanto a parte das suas estruturas): ora — diz o Ministério Público — «a não observância dessa prática inviabiliza o controlo perfeito e rigoroso da contabilidade do partido, exigida pelo n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72/93, nomeadamente no que concerne à certificação da natureza de todos os pagamentos e recebimentos processados, não permitindo concluir com segurança se todas as operações desenvolvidas se reflectiram integral e adequadamente nas demonstrações financeiras apresentadas»;

g) A falta de suficiente ou adequado suporte ou informação documental justificativa de receitas, despesas e mapas contabilísticos, falta essa que vem imputada de forma genérica à UDP, ao PSR, ao PCTP/MRPP e à FER e, de forma mais específica, ao POUS («quanto a diversas rubricas»), ao PEV («no que se refere ao pagamento de despesas e comparticipações a colaboradores, comportando um registo unicamente em documentos internos») e ao PS [este, na medida em que não efectuou a «sistemática emissão de recibos, suportando, nomeadamente, os donativos recebidos e as assinaturas do jornal *Acção Socialista,* bem como a «insuficiente justificação contabilística relativamente a certas rubricas: 'Angariação de fundos' (que ascendeu a um total de 103 687 contos), 'Contribuições de eleitos do partido' (no montante de 43 043 contos) e 'Contribuições e quotas de filiados' (no montante de 6000 contos), em relação às quais se verifica — como notou a auditoria — manifesta exiguidade da informação que as suporta, bem como o facto de as contribuições de filiados serem, na sua grande maioria, efectuadas em numerário, não permitindo concluir em que medida integrarão eventuais verbas recebidas a título de donativo; e ainda, quanto ao 'Mapa de proveitos e custos'», porquanto «uma parte considerável de custos nele incluída não se encontra suportada por documentação adequada, emitida pelos beneficiários dos pagamentos em causa»]: ora — salienta o Ministério Público, quanto a este tipo de situações — «o suporte documental dos mapas contabilísticos a que se refere o artigo 10.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 72/93 constitui condição ou pressuposto essencial da regularidade das contas apresentadas e do integral cumprimento do estipulado neste preceito legal», e isso (diz noutro passo) «nos termos exigidos pelo n.º 1 do artigo 10.º da mesma lei»;

h) A não classificação contabilística como donativos de uma oferta de mobiliário (no montante de 1464 contos), bem como da anulação de certas facturas de anos anteriores (no montante global de 12 500 contos), cujo pagamento não fora exigido pelos respectivos emitentes, faltas estas imputadas apenas ao PS, o que constitui também infracção das obrigações impostas pelos artigos 3.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 72/93, sendo que «tal qualificação substancial como 'donativos' se mostra «essencial para a verificação e controlo dos limites legalmente estabelecidos ao financiamento partidário de fonte privada».

17 — Pois bem: porventura com alguma pequena variante, e com alguma diferença quanto aos partidos relativamente aos quais ocorriam, pode dizer-se que todas as situações agora em causa, salvo a referida em último lugar, já o Tribunal as havia verificado e posto em destaque na apreciação das contas partidárias dos anos de 1994, 1995 e 1996 (v., respectivamente, os Acórdãos n.os 979/96 e 531/97, publicados no *Diário da República,* 1.ª série-A, de 19 de Setembro de 1997, e o Acórdão n.º 36/2000). [O Ministério Público, porém, quanto às contas daqueles dois primeiros anos, absteve-se de promover o sancionamento dos partidos incursos nas correspondentes irregularidades ou ilegalidades; e fê-lo por haver entendido que, não obstante haverem tais ilegalidades ou irregularidades de ter-se por verificadas, de um ponto de vista «objectivo», falecia o elemento «subjectivo» da possibilidade da sua imputação, a título de dolo, aos respectivos autores. E isso com base em duas considerações fundamentais: o facto de poderem tais ilegalidades ou irregularidades razoavelmente assentar nas naturais dificuldades de adaptação da organização e do suporte contabilísticos dos partidos, no período inicial da aplicação das exigências da Lei n.º 72/93, e nas dificuldades de interpretação e rigorosa aplicação de um regime legal de cariz francamente inovatório, fundado muitas vezes em conceitos abertos a cláusulas gerais; e o facto de se tratar de contas organizadas e apresentadas antes de proferido o já mencionado Acórdão n.º 979/96, relativo às contas partidárias de 1994, ou seja, antes de este Tribunal haver explicitado e concretizado (o que fez nesse aresto, pela primeira vez) o conteúdo e alcance de várias exigências da Lei n.º 72/93 (cf., a este respeito, e por último, o Acórdão n.º 522/98, n.os 21 e 22).

No entanto, relativamente às contas de 1996, o Ministério Público entendera já que «o argumento decisivo», que permitira excluir liminarmente o elemento subjectivo da infracção, na modalidade de dolo, quanto à ocorrência de ilegalidades ou irregularidades idênticas nas contas de 1994 e 1995 (e que fora precisamente o de se tratar aí de contas respeitantes a períodos anteriores à prolação do dito acórdão), deixara de ter o mesmo valor ou relevância relativamente a essas contas. Isso porque a circunstância mencionada já não permitia que se excluísse liminarmente o dolo, quanto às irregularidades verificadas nas contas de 1996, na medida em que os partidos políticos, no exercício a que tais contas respeitavam, já conheciam «a exacta dimensão das exigências legais», para além de terem já «beneficiado de um *tempo de adaptação* razoável»; entendeu, assim, o Ministério Público impor que o sancionamento das irregularidades cometidas, ainda que de ordem instrumental ou de natureza meramente técnico-contabilística, fosse objecto de apreciação jurisdicional.

E o Tribunal Constitucional, no seu Acórdão n.º 36/2000, salientou que a situação ali *sub judicio* era já diversa, porque, designada e decisivamente, as irregularidades então em causa se reportavam a contas encerradas e apresentadas já depois da emissão do dito Acórdão n.º 979/96, pelo que procedeu aí ao sancionamento das infracções detectadas.

Agora, relativamente ao exercício de 1997, entende o Ministério Público, na sua promoção de 11 de Outubro de 1999, que, «por maioria de razão» se adopte em relação a estas contas o mesmo entendimento que para aquelas de 1996.

E, na verdade, não pode o Tribunal deixar de levar em linha de conta que o exercício de 1997 se *iniciou* e *decorreu* já depois de o Acórdão n.º 979/96 ter sido proferido, notificado e publicado no jornal oficial, isto é, já depois de os partidos políticos terem integral conhecimento do sentido e alcance que o Tribunal Constitucional atribuía às disposições legais atinentes às suas obrigações relativamente à organização das respectivas contas.

A este propósito, já se assinalou, aliás, no Acórdão n.º 453/99:

> [...] as contas ora em apreciação não só foram organizadas e apresentadas a este Tribunal após a prolação do Acórdão

n.º 979/96 (e também do Acórdão n.º 531/97) como respeitam mesmo a um período que decorreu integralmente já depois de proferido esse aresto. O conteúdo de tal acórdão já era, assim, conhecido pelos partidos políticos, que dele foram notificados — ou estava acessível ao conhecimento dos demais — não só quando apresentaram as suas contas relativas ao ano de 1997 mas logo no início desse período de gerência. Por outro lado, aquando da elaboração das mesmas contas, a contabilidade dos partidos políticos seus apresentantes — com excepção do Partido Democrático do Atlântico, da Frente de Esquerda Socialista e do partido Política XXI — já havia sido objecto de, ao menos, uma auditoria (e até de mais, quanto à maior parte deles), de modo que, com as excepções referidas, já tais partidos se encontravam *directamente* advertidos das insuficiências detectadas nas respectivas contabilidades por essa auditoria.

18 — Como oportunamente se disse, todos os partidos políticos aos quais são imputadas as infracções ora em apreço vieram atempadamente responder à promoção do Ministério Público, com excepção do Partido da Solidariedade Nacional (PSN), da União Democrática Popular (UDP), do Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), do Partido Socialista Revolucionário (PSR) e da Frente da Esquerda Revolucionária (FER).

Apresentam essas respostas, naturalmente, assinaláveis diferenças, seja na sua extensão e no seu desenvolvimento seja no seu conteúdo. Pode, porém, dizer-se que, no tocante a este último e no que se reporta a algumas questões de índole geral, elas se situam basicamente numa mesma linha, já por eles desenvolvida na resposta à promoção do Ministério Público correspondente às contas de 1996, linha essa que vai no sentido seguinte: por um lado — e sem pôr em geral em causa a verificação objectiva dos factos (das irregularidades mencionadas) —, procuram os partidos respondentes justificar a sua ocorrência pelas dificuldades que os mesmos vêm sentindo na implementação de uma organização financeiro-contabilística que perfeitamente corresponda, a todos os níveis do universo partidário, às exigências da lei (e isso em consequência da natureza da sua actividade e do carácter largamente não profissional da sua organização); por outro lado, assinalam e sublinham os esforços que vêm fazendo, ano a ano, para superar tal situação e atingirem tal desiderato, e os inquestionáveis progressos que nesse capítulo vêm alcançando (como, de resto, as últimas auditorias às suas contas — e, no seguimento destas, o próprio Tribunal — vêm reconhecendo). E, nesta linha, sustentam mesmo, *apertis verbis,* alguns desses mesmos partidos respondentes (e outros o deixam implicitamente perceber) que a prática das irregularidades em causa não lhes pode ser imputada a título de dolo, sendo que, alegadamente, não houve da sua parte qualquer intenção (vontade ou propósito) de deixar de cumprir a lei.

Esta — poderá dizer-se —, a linha geral das respostas apresentadas, mas que, evidentemente, cada partido não deixa de particularizar, com referência às infracções que concretamente lhe vêm imputadas (as quais, como pode extrair-se da súmula acima deixada, são de diferente ordem e extensão).

Entretanto — e para além desta linha generalizada de argumentação —, alguns pontos mais precisos e específicos não deixam de ser evidenciados nas respostas de alguns partidos, e deverão, por isso, ser também especificamente considerados, com excepção daqueles que se traduzem em contestar a existência factual das irregularidades já dadas por verificadas no Acórdão n.º 453/99 - Com efeito, apenas cabe agora apreciar o que possa ter relevância em termos de excluir a punibilidade de tais irregularidades ou de contribuir para a determinação do grau de culpa dos infractores, uma vez que *a existência objectiva das referidas irregularidades já foi definitivamente decidida* no mencionado aresto.

Com este enquadramento, assinalam-se os seguintes pontos específicos das respostas:

Do PS, esclarecendo que a oferta de mobiliário em causa se ficara a dever a um «erro de classificação contabilística» e que a anulação de facturas dos anos anteriores fora efectuada «com parecer apropriado, uma vez que os credores nunca reclamaram tais valores»; no tocante aos donativos concedidos por pessoas colectivas, alegou este partido ainda que «elaborou atempadamente cartas solicitando as respectivas deliberações dos órgãos sociais», apenas dois desses doadores não tendo feito tal entrega; por fim, relativamente aos donativos recebidos e assinaturas do jornal *Acção Socialista,* considerou que estavam devidamente identificados «através da lista de assinantes permanentes, para além dos que o adquirem pontualmente»;

Do PSD, segundo o qual o dever de proceder ao inventário anual do património partidário respeitava — já antes de a Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto, o vir esclarecer expressamente — apenas aos bens imóveis e aos móveis sujeitos a registo (entendendo este partido que, com referência a 1997, carecem as insuficiências detectadas de relevância material); e, no tocante às reconciliações bancárias formais, entendeu que a «sede nacional [. . .] elabora reconciliações bancárias formais»;

Do CDS-PP, segundo o qual não lhe pode ser imputada a falta das cópias das deliberações das entidades colectivas de que recebem donativos, já que sempre as pede às entidades doadoras, mas não as pode obrigar a entregar-lhas; alegou ainda este partido que a organização do inventário anual «está hoje concluída»; relativamente aos pagamentos por cheque, considerou que a respectiva obrigatoriedade «é impossível de observar em termos tão restritos, pois não tem em conta o tipo de despesas nem os modernos meios de pagamento», tendo, de resto, a Lei n.º 56/98 continuado «sem consagrar a obrigatoriedade de os pagamentos serem titulados por cheque»; e, por fim, afirmou ainda que o CDS-PP «realizou reconciliações bancárias mensais», as quais «não foram consideradas como formais na auditoria por não estarem devidamente assinadas»;

Do PCP, segundo o qual a lista apresentada «contém uma pormenorizada e rigorosa identificação do seu património imobiliário», nomeadamente no tocante aos prédios rústicos, sendo que a possível e melhor identificação dos mesmos é, no entender deste partido, a indicação da freguesia, do concelho e do artigo da matriz, enquanto, relativamente aos prédios urbanos, pretende que o Tribunal Constitucional «assente definitivamente [. . .] para o futuro» se a lei apenas se cumpre com a indicação da rua e do número de polícia, além das restantes indicações fornecidas; sustenta ainda explicitamente a tese de que não pode extrair-se da lei uma obrigação de utilização de cheque como meio de pagamento e de recebimento de fundos, excepto no tocante aos donativos superiores a 10 salários mínimos nacionais; e, com referência às reconciliações bancárias, lembra ainda este partido que «o POC prevê que as sociedades comerciais não justifiquem documentalmente movimentos até 1 % da sua facturação anual»;

Do PEV, relativamente ao inventário anual do património do partido, esclarece que no ano de 1997 as sedes distritais de Aveiro, Porto e Santarém, sendo arrendadas, se encontravam devolutas, tal como já vinha acontecendo em 1996, tendo, por sua vez, as de Santarém e do Porto sido reactivadas apenas durante o ano 1998; e juntou documento comprovativo de que, entretanto, viera a proceder à organização e actualização do inventário em 1997;

Do POUS, o qual, por sua vez, alegou ter juntado com o respectivo relatório de contas de 1997 uma declaração segundo a qual não possui património imobiliário, o que reiterou na sua resposta, para além de não possuir também património mobiliário.

Face, então, à promoção do Ministério Público ora em apreço e ao sentido ou teor das respostas a que acaba de fazer-se referência, *quid inde?*

19 — Importa, antes de mais, distinguir — nos factos ou situações referidos pelo Ministério Público — entre aqueles que se traduzem na inobservância ou incumprimento de determinações *específicas* da Lei n.º 72/93, relativas à organização das contas partidárias, e aqueles outros que, por não corresponderem a qualquer dessas determinações, só podem reconduzir-se à eventual violação do dever *genérico* que impende sobre os partidos políticos de possuírem contabilidade organizada, de modo que seja possível conhecer a sua situação financeira e verificar o cumprimento das obrigações a que estão legalmente adstritos nessa área.

De facto, é este dever «genérico» que, antes de mais, a Lei n.º 72/93 impõe aos partidos, enunciando-o no n.º 1 do seu artigo 10.º; mas, para além dele, não deixa o legislador de «especificar» algumas exigências que, nesse quadro, os partidos devem observar: é o que faz, por exemplo, e nomeadamente, nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo 10.º Assim, quando a Lei n.º 72/93, sucessivamente, no seu artigo 14.º, pune com «coima» e qualifica, assim, como «contra-ordenação» o incumprimento das «obrigações impostas» aos partidos na matéria em causa, claro é que tal contra-ordenação tanto pode resultar da infracção do dito dever «genérico» como da de qualquer dos mencionados deveres «específicos».

Só que, se neste segundo caso estamos perante uma determinação precisa do «tipo» contra-ordenacional, de tal maneira que ele só é preenchido exactamente pelo comportamento inverso da conduta imposta, já no primeiro se depara com um «tipo» bastante mais aberto, cujo preenchimento é susceptível de operar-se através de condutas múltiplas e diversas, ou de também diversificadas conjugações dessas condutas: ponto é que elas tenham a ver com o desrespeito de regras ou exigências decorrentes da própria lógica e técnica da organização contabilística, de tal modo que a sua verificação ponha em causa, em maior ou menor medida, a «fiabilidade» da contabilidade partidária, ou seja, a possibilidade (como se diz no artigo 10.º, n.º 1,

da lei) de através dela se conhecer, por forma rigorosa, a situação financeira do partido e o cumprimento de certas suas obrigações legais na matéria (v. g., as respeitantes à origem e aos limites das suas receitas).

É neste enquadramento e tendo presente esta distinção, pois, que haverá de examinar-se e avaliar-se a relevância contra-ordenacional dos factos ou situações, ora em causa, imputados pelo Ministério Público aos diferentes partidos políticos atrás indicados.

20 — Ora, de tais factos ou situações, três há que indiscutivelmente respeitam à omissão de deveres *específicos* estabelecidos pela Lei n.º 72/93, a saber:

A não obtenção, no tocante aos donativos de pessoas colectivas, de cópia da correspondente deliberação dos órgãos sociais do doador, obrigação que o Tribunal vem entendendo decorrer do disposto, por sua vez, no n.º 2 do artigo 4.º da mesma lei (cf., e justamente aplicando-se à concreta situação em apreço, o Acórdão n.º 682/98, n.º 11º);

A não elaboração do inventário anual do património, exigida pelo n.º 3 do artigo 10.º da lei;

A não elaboração, em termos suficientemente satisfatórios, da lista do património imobiliário do partido, na medida em que não inclui uma descrição suficiente de cada imóvel, o que constitui violação do disposto na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 72/93 (na redacção dada pela Lei n.º 27/95, de 18 de Agosto).

Poderá e deverá então dar-se como verificada a prática das correspondentes infracções pelos partidos a que são imputadas? Ou, face à defesa por estes aduzida, deverá chegar-se a uma conclusão contrária?

No tocante às primeira e segunda infracções, a resposta do Tribunal vai neste segundo sentido — embora não porque ache pertinente, em termos de *precludir* a sua responsabilidade contra-ordenacional em qualquer dos pontos em causa, *tudo* quanto os partidos respondentes invocaram: grande parte do que alegaram só poderia, em boa verdade, ser levada em conta como circunstância atenuadora de tal responsabilidade.

Simplesmente, ocorre uma circunstância — e ela não deixou de ser invocada, ou a ela não deixou de aludir um dos partidos políticos ora em questão: o Partido Social Democrata (PPD/PSD) — que acaba efectivamente por impor a exclusão, pura a simples, da responsabilidade contra-ordenacional, em consequência das apontadas situações: é que, entretanto, com a publicação de uma nova lei sobre o financiamento partidário (a Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto), a correspondente exigência legal desapareceu, pelo menos nos precisos termos em que a lei anterior a fazia ou este Tribunal a entendia.

Na verdade:

Enquanto a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 72/93 se referia ao «inventário anual do património do partido», o preceito correspondente (e que continua justamente a ser o do mesmo artigo, número a alínea) da Lei n.º 55/98 reporta-se agora, mais restritamente, ao «inventário anual do património do partido, quanto a bens imóveis e móveis sujeitos a registo», sendo unicamente esse inventário que passou a constituir «requisito especial» do regime contabilístico partidário;

Por outro lado, se é certo que no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 56/98 continua a dispor-se (tal como exactamente já se dispunha em idêntico número e artigo da Lei n.º 72/93) que a atribuição de donativos aos partidos políticos por pessoas colectivas «é precedida de deliberação, por escrito, do órgão social competente», agora acrescenta-se que tal deliberação será «consignada em acta, à qual o órgão de controlo das contas partidárias acede, sempre que necessário». Quer dizer: estabelece-se um preciso meio de controlo da observância da exigência legal, o que, obviamente, é impeditivo de fazer decorrer necessariamente desta exigência, com esse mesmo objectivo controlador (como, no entendimento do Tribunal, devia fazer-se, no quadro da Lei n.º 72/93), o dever de os partidos políticos possuírem cópia da dita deliberação (susceptível, nomeadamente, de ser examinada no decurso da auditoria e do julgamento das suas contas).

Estamos, assim —no caso da inexistência ou incompletude do inventário, relativo ao ano de 1997, de «todo» o património de certos partidos políticos, bem como no da ausência, na documentação contabilística também de alguns partidos, de documento comprovativo da deliberação relativa à concessão aos mesmos, igualmente no ano de 1997, de donativos de pessoas colectivas —, perante condutas (omissivas) que deixaram de constituir uma infracção contra-ordenacional, no quadro de uma lei posterior (já que, tal como no domínio da Lei n.º 72/93, também no domínio da Lei n.º 55/98 — nos termos, em ambos os casos, do respectivo artigo 14.º — as infracções contra-ordenacionais relativas à contabilidade dos partidos políticos são modeladas a partir do enunciado noutros preceitos legais das exigências e deveres que sobre os mesmos impendem nessa matéria). Ora, sendo princípio geral do direito das contra-ordenações o da aplicação retroactiva da norma contra-ordenacional *in mitius,* consagrado expressamente no n.º 2 do artigo 3.º do já várias vezes citado Decreto-Lei n.º 433/82 (regime geral das contra-ordenações), por força da aplicação ao caso desse princípio haveria realmente de ter-se por simplesmente precludida qualquer responsabilidade contra-ordenacional que pudesse, eventualmente, ser imputada, com referência ao ano de 1997, aos partidos incursos nas condutas mencionadas, a saber: o PS, o PPD/PSD, o CDS-PP, o PEV, a UDP, o PSR, o PCTP/MRPP e o POUS, no tocante à falta ou incompletude do inventário integral do seu património; e os três primeiros (o PS, o PPD/PSD e o CDS-PP), no tocante à não obtenção, no que diz respeito aos donativos concedidos por pessoas colectivas, de cópia da correspondente deliberação dos órgãos sociais do doador.

E certo que — pese a alteração da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 10.º da lei sobre o financiamento dos partidos políticos — se concebe mal como possa estar cabalmente organizada (nos termos e para os efeitos do n.º 1 do mesmo artigo) a contabilidade de um partido político de cujo património «global» não existe inventário (e isto tanto mais quanto pode ser e será vultuoso o valor de muitos bens móveis integrantes desse património, mas não sujeitos a registo). Simplesmente, essa circunstância só poderá ser agora valorizada, quando muito, em termos «indiciários», em combinação com outras, num conjunto susceptível de denotar o incumprimento do dever «genérico» (a que acima se aludiu: cf., supra, o n.º 18) de possuir «contabilidade organizada»: enquanto infracção «específica» (ou infracção de um dever «específico»), já não pode ser considerada.

Por outro lado, é certo também — e a observação vale agora para as duas situações que têm vindo a apreciar-se — que a Lei n.º 56/98 só pretendeu aplicar-se, conforme os precisos termos do seu artigo 30.º, n.º 2, às comas partidárias do exercício de 1999 e seguintes (salvo, nos termos do n.º 1, quanto ao prazo de apresentação das contas de 1998): dir-se-ia, por isso, face a uma tão precisa e expressa preocupação dessa nova lei de não tocar em situações passadas, que a conclusão a que antes se chegou fica, afinal, posta em crise. Mas — há, por último, que adverti-lo — não é realmente assim: é que importa distinguir entre a dimensão normativa da lei, enquanto definidora do modo como os partidos devem organizar a respectiva contabilidade, e a sua dimensão normativo-sancionatória, pois que se quanto à primeira dessas dimensões não pode deixar de valer por inteiro o disposto no seu amigo 30.º, n.º 2, já quanto à segunda (e é esta que agora está em causa) desde logo se há-de dizer que a lei teve seguramente o propósito de «eliminar» as infracções tal como previstas na lei anterior.

21 — Mas que dizer da terceira infracção apontada, ou seja, da deficiente elaboração daquela lista do património imobiliário do partido, na medida em que não inclui uma descrição suficiente de cada imóvel, imputada ao PCP?

A esta infracção não se podem dirigir os argumentos supra-expostos, pois a respectiva previsão legal — expressamente introduzida pela Lei n.º 27/95 — não foi objecto de alteração ou revogação pela Lei n.º 56/98.

De resto, o partido em causa, como se afirmou no Acórdão n.º 453/99, não podia ignorar que o cumprimento deste dever específico pelos partidos políticos se destina a permitir a fácil identificação pelo público do respectivo património imobiliário. O certo é que, quanto aos prédios urbanos, essa identificação não pode deixar, em regra, de ser efectuada através da indicação do nome da rua e do respectivo número de polícia e, quanto aos prédios rústicos, de ser efectuada de forma que se possa conhecer a respectiva localização e área de modo minimamente perceptível.

22 — Para além das situações que ficam examinadas, não se vê que qualquer outra, das elencadas pelo Ministério Público, seja inquestionavelmente recondutível à infracção de algum dos deveres «específicos» impostos pela Lei n.º 72/93 aos partidos políticos no tocante à organização da sua contabilidade. É certo que, na promoção do Ex.mo Procurador-Geral-Adjunto, o facto — imputado a vários partidos — da *não adopção da prática do depósito integral dos montantes recebidos nem da realização de todos os pagamentos através de cheque* é ainda tido como implicando a violação de uma exigência decorrente do n.º 3 do artigo 4.º daquela lei, isto é, do preceito que obriga a que os donativos de pessoas singulares excedendo o valor de 10 salários mínimos mensais sejam titulados por cheque, preceito esse que, assim, conforma um preciso e «específico» dever legal em matéria do financiamento e contabilidade partidários.

Só que — como obtemperaram dois desses partidos, mais precisamente o Partido Comunista Português e o Partido Popular — não é menos certo que o mesmo preceito, consentindo que até esse valor os donativos de pessoas singulares sejam anónimos, logo dispensa, nesse caso, o use de cheque. E é ainda verdade que, tirando esta referência expressa, mas limitada, no n.º 3 do artigo 4.º, nenhuma outra se encontra na lei quanto à utilização obrigatória de cheque

pelos partidos políticos (seja na angariação das suas receitas seja na realização das suas despesas).

Por tudo isto — e muito embora este Tribunal, nos sucessivos acórdãos em que tem apreciado as contas anuais dos partidos políticos, venha evidenciando o facto como «irregularidade» contabilística —, afigura-se que, pelo menos para efeitos contra-ordenacionais, não é realmente possível reconduzir as práticas ora em apreço (da não adopção sistemática do depósito das importâncias recebidas, por um lado, a da não utilização sistemático de cheque como meio de pagamento de despesas, por outro) à infracção de um dever «específico» imposto aos partidos políticos no tocante à organização da sua contabilidade.

Pelo menos para esses efeitos (os efeitos contra-ordenacionais), tais práticas, ou tal facto, só podem, pois, assumir relevância — à semelhança do que acontece com os demais constantes da promoção do Ministério Público — enquanto eventualmente reveladoras (só por si ou em conjunto com esses outros) do incumprimento do dever «genérico» que, na matéria em causa, decorre para os partidos políticos do artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 72/93.

23 — Posto isto, há então simplesmente que passar, por último, à averiguação e determinação do relevo contra-ordenacional desse conjunto de factos, à luz e no quadro desse «genérico» dever legal.

Pois bem: de entre esse conjunto de factos, seguramente, é o da não apresentação de uma conta abrangendo toda a actividade partidária (isto é, o universo de todas as estruturas organizativas do partido e as suas correspondentes actividades de financiamento e funcionamento) o que se reveste de maior importância. Ele é o óbvio reflexo de os partidos relativamente aos quais se verifica não disporem de uma contabilidade «integrada», e, por isso, não pode, também seguramente, deixar de denotar, só por si, o incumprimento «objectivo», por parte desses partidos, do dever que lhes impõe o artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 72/93: com efeito, sem essa «integração» contabilística — como quer que a mesma se alcance ou realize — não é possível dizer que a respectiva contabilidade permite «conhecer a sua situação financeira e o cumprimento das obrigações» a que, nos termos daquela lei, estão adstritos.

A generalidade dos partidos políticos aos quais vem imputada esta omissão — a saber, o PS, o PPD/PSD, o CDS-PP, o PSN, a UDP e o PCTP/MRPP — explica-a ou justifica-a, todavia, invocando as razões já atrás resumidas (*supra,* n.º 18) e salientando (como também já aí referido) os esforços e progressos que vêm fazendo nessa matéria. Ora — é o problema que agora se põe —, haverão tais circunstâncias de ter-se por bastantes para excluir a imputação «subjectiva» da mesma omissão, a título de dolo, a tais partidos, deste modo retirando-lhe qualquer relevância contra-ordenacional? A resposta não pode deixar de ser negativa.

É que — como sublinha o Ministério Público — no exercício a que tal omissão agora se reporta (o exercício de 1997) o quadro das obrigações que a Lei n.º 72/93 veio impor aos partidos políticos, em matéria de organização contabilística e das suas implicações, já se encontrava bem desenhado e esclarecido, nomeadamente com a prolação, a notificação e a publicação do Acórdão n.º 979/96. Assim, não podendo as mesmas entidades ignorar que de tais obrigações decorria para elas, *inter alia,* a indispensabilidade de possuírem uma contabilidade que abrangesse todo o universo das suas estruturas e actividades, é claro que a correspondente falta não pode também deixar de ser-lhes censurável, e, nesse sentido, de lhes ser imputável a um título que ultrapassa o da mera «negligência» (entretanto, sobre a exclusiva imputabilidade a título de dolo das infracções contra-ordenacionais previstas no artigo 14.º da Lei n.º 72/93, v. o já citado Acórdão n.º 537/97, deste Tribunal, n.º 21).

E se as circunstâncias invocadas pelos partidos políticos ora em causa para justificarem a irregularidade contabilística» aqui em apreço até poderiam assumir alguma relevância (o que este Tribunal não tem deixado de fazer em sucessivos arestos relativos aos anos anteriores), a verdade é que tal irregularidade respeita agora um período de aplicação da Lei n.º 72/93 que já não se pode dizer «inicial», inclusivamente porque se reporta a um exercício iniciado já após a data da prolação do mencionado Acórdão n.º 979/96. Tal como o Tribunal considerou quanto a outras irregularidades ou ilegalidades já apreciadas no presente aresto (*supra,* n.º 10), esse circunstancialismo ou condicionalismo poderá, contudo, ser levado em consideração na fixação da medida da coima a aplicar aos partidos infractores.

24 — Mas, se a falta de «integração» ou de «globalização» da conta se apresenta como a irregularidade contabilística de maior significado, em termos de incumprimento do dever a que os partidos políticos se acham adstritos por força do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72/93, que dizer, a esse respeito, de outros factos ou situações irregulares ou menos regulares do pronto de vista contabilístico verificados quanto a certos partidos no ano de 1997 e atrás elencados (*supra,* n.º 16)?

Afigura-se que, de novo, importa aqui distinguir — e distinguir consoante a expressão e a extensão desses factos ou situações.

Assim, no tocante *à falta de suficiente ou adequado suporte ou informação documental justificativa de receitas, despesas e mapas contabilísticos* imputada na promoção do Ministério Público ao PS, ao PEV, à UDP, ao PSR, ao PCTP/MRPP, ao POUS e à FER, não poderá ela deixar também de ser levada à conta de um incumprimento, contra-ordenacionalmente relevante, do dever decorrente do dito n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72/93. E isso, de um lado, porque, dada precisamente a extensão e o carácter «sistemático» dessa falta ou ausência de documentação, a mesma afecta necessariamente, também de modo relevante, a «fiabilidade» das correspondentes rubricas contabilísticas; e, de outro lado, porque uma tal falta não pode deixar de acarretar e justificar um juízo de censura dos partidos políticos que nela incorreram — já que, no tocante a este aspecto (da imputação subjectiva da infracção), terá aqui inteiro cabimento quanto se disse a esse respeito a propósito de falta de integração contabilística.

Um juízo semelhante caberá ainda, por sua vez, no respeitante à falta, apontada ao PS, consistente em *não justificar como donativos certos objectos recebidos e certas anulações de facturas:* na verdade, ainda aí se estará, de um ponto de vista substancial, perante donativos em espécie, os quais deverão ter um tratamento idêntico ao dos donativos em dinheiro; assim como a anulação de facturas cujo pagamento não foi exigido pelos respectivos credores corresponde a um donativo no valor dessas mesmas facturas por parte dos seus emitentes à face da *ratio legis.*

Já, porém, no tocante à *falta de preparação regular de reconciliações bancárias formais,* imputada também ao PSD, ao PCP e ao CDS-PP, muito embora traduza uma imperfeição ou irregularidade de organização contabilística, não parece que se apresente com «consistência» ou relevo bastante para justificar uma censura contra-ordenacional.

Finalmente, também não se vê — agora à luz e no quadro do dever «genérico» de dispor de uma contabilidade organizada, que não no de qualquer «específico» dever estabelecido pela lei a esse respeito — que deva, em definitivo, atribuir-se relevo contra-ordenacional à *não adopção de prática do depósito integral dos montantes recebidos e da não realização de todos os pagamentos através de cheque,* verificada quanto ao PS, ao CDS-PP, ao PCP, à UDP e à FER: é que, em boa verdade (e para além do que já foi afirmado *supra,* n.º 22, quanto à obrigatoriedade do uso de cheque), o Tribunal não dispõe de elementos que lhe permitam exactamente estabelecer a extensão desse facto no conjunto global dos movimentos de receita e despesa de cada um desses partidos, o que sempre seria necessário para verificar se ele afecta significativamente a contabilidade partidária, em termos de a mesma cumprir o que dela se exige no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72/93.

Uma nota final se impõe relativamente à resposta do PEV, o qual, como atrás se referiu, veio juntar documento «comprovativo» da lista do património actualizado e organizado; ora, manifestamente, a resposta em causa não era nem pode ser momento oportuno para o efeito, pois que tal lista deveria ter sido apresentada no mesmo prazo que para a apresentação de contas, cabendo aqui a mesma resposta que se deu *supra* (n.º 9) acerca da pretensa apresentação tardia de contas por outro partido político.

25 — De quanto precede decorre que é de reconhecer a responsabilidade contra-ordenacional por irregularidades ou insuficiências verificadas na organização e apresentação das suas contas, relativas a 1997, dos seguintes partidos políticos: PS, PPD/PSD, CDS-PP, PEV, PSN, UDP, PCTP/MRPP, PSR, PODS, FER e PCP. Com excepção do último, tal responsabilidade resulta, em todos os restantes casos, da infracção do dever genérico relativo à organização da sua contabilidade que impende sobre os partidos políticos, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 72/93. Quanto ao PCP, tal responsabilidade resulta, por sua vez, da não elaboração em termos suficientemente satisfatórios da lista do património imobiliário do partido, consistente na não descrição suficiente de cada imóvel, o que constitui infracção do dever específico disposto na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 72/93 (na redacção dada pela Lei n.º 27/95, de 18 de Agosto).

Assim, resta apenas, concretizando essa responsabilidade, fixar a medida concreta da coima a aplicar, em função dela, a esses diferentes partidos — tendo em conta, de um lado, a natureza e gravidade dos factos que lhes são imputados, mas, de outro, as circunstâncias atenuadoras da mesma responsabilidade que caiba reconhecer. Nestas últimas circunstâncias, devem destacar-se as atrás referidas, relativamente à falta de integração contabilística (*supra,* n.º 23); mas, por outro lado, e além disso, há-de incluir-se, de todo o modo, a própria pequena dimensão de alguns dos partidos políticos em causa, já que da mesma decorrerá, compreensivelmente, uma menor exigência quanto à complexidade e completude da sua organização.

Nestes termos, considera-se:

Que ao Partido Socialista (PS), uma vez que a infracção do preceito legal referido resulta não só da falta de integração da sua contabilidade mas ainda da insuficiência de suporte documental de certas receitas, despesas ou rubricas contabilísticas,

bem como da não classificação de certos donativos recebidos, a coima a aplicar, pese o circunstancialismo atenuador referido, mas, de todo o modo, levando-o em conta, deverá ser fixada no valor de 30 salários mínimos nacionais correspondentes ao ano de 1997 (já que a infracção se consumou no final desse ano), valor que será de 1 701 000$;

Que ao Partido Social Democrata (PPD/PSD), uma vez que apenas está em causa a falta de integração da respectiva contabilidade, a coima a aplicar, levando igualmente em consideração o dito circunstancialismo atenuador, deverá ser fixada no valor de 20 salários mínimos nacionais correspondentes ao dito ano, valor que será de 1 134 000$;

Que ao Partido Popular (CDS-PP), uma vez que está em causa, de novo, não só a falta de integração contabilística como também uma insuficiência de suporte documental, só que de relevo muito menor que a já assinalada quanto ao primeiro dos partidos agora considerados, mas continuando a levar em conta o mesmo circunstancialismo atenuador, a coima a aplicar deverá ser fixada no valor de 21 salários mínimos nacionais correspondentes ao dito ano, valor que será de 1 190 700$;

Que ao Partido Ecologista Os Verdes (PEV), uma vez que apenas está em causa uma insuficiência de suporte documental da respectiva contabilidade e atento, por outro lado, o relevo atenuador da dimensão do mesmo partido, a coima a aplicar não deverá ultrapassar o mínimo legal, no valor de 10 salários mínimos nacionais, valor esse que é de 567 000$;

Quanto ao Partido de Solidariedade Nacional (PSN), uma vez que está em causa unicamente a falta de integração da respectiva contabilidade e considerando, do mesmo modo, a reduzida dimensão desse partido, justifica-se que, quanto a ele, a coima a aplicar deverá ser fixada no valor de 12 salários mínimos nacionais correspondentes ao dito ano de 1997, valor esse que é de 680 400$;

Que à União Democrática Popular (UDP), uma vez que já estão de novo em causa não só a falta de integração da respectiva contabilidade como ainda a falta de suporte documental adequado dessa contabilidade, mas levando em conta, de todo o modo, a dimensão do mesmo partido, a coima a aplicar deverá ser fixada no valor de 15 salários mínimos mensais nacionais correspondentes ao ano de 1997, valor esse que é de 850 500$;

Que ao PCP, uma vez que apenas está em causa a não elaboração em termos suficientemente satisfatórios da lista do património imobiliário do partido, na medida em que não inclui uma descrição suficiente de cada imóvel, e levando em conta o circunstancialismo atenuador referido e pesando ainda o facto de se tratar da primeira vez que é detectada uma infracção a este partido, a coima a aplicar deverá ser fixada no mínimo legal, ou seja, no valor de 10 salários mínimos nacionais correspondentes ao ano de 1997, valor esse que será de 567 000$;

Que ao PCTP/MRPP, uma vez que já não se está apenas perante uma insuficiência de suporte documental, mas também perante a não apresentação de contas organizadas em termos de se poder concluir que traduzem uma conta global consolidada, mas levando em conta, de todo o modo, a dimensão do mesmo partido, a coima a aplicar deverá ser fixada no valor de 15 salários mínimos mensais nacionais correspondentes ao ano de 1997, valor esse que é de 850 500$;

Que ao PSR, à FER e ao POUS, tendo em conta que apenas está em causa relativamente a estes partidos uma insuficiência de suporte documental das respectivas contabilidades e atento o circunstancialismo atenuador, nomeadamente as dimensões desses partidos, a coima a aplicar não só não deverá ultrapassar o mínimo legal (no valor de 10 salários mínimos nacionais) como a conjugação destas duas circunstâncias justifica que se faça uso da faculdade de atenuação extraordinária prevista no artigo 72.º do Código Penal, aplicável *ex vi* do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 433/82 e utilizável até ao limite previsto no n.º 3 do artigo 18.º do mesmo diploma, assim devendo a coima a aplicar ser fixada no valor de 7 salários mínimos nacionais correspondentes ao ano de 1997, valor esse que é de 396 900$ para cada um dos partidos indicados.

E — **Decisão.** — 26 — Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

1.º Julgar extinta a responsabilidade contra-ordenacional e extinto, consequentemente, o correspondente procedimento, a que respeitam os presentes autos, quanto ao Partido Português das Regiões (PPR), ao Partido da Gente (PG) e ao Partido Trabalhista (PT);

2.º Condenar a Frente Socialista Popular (FSP), o Partido Nacional Renovador (PNR), o Movimento O Partido da Terra (MPT) e o Partido da Democracia Cristã (PDC) pela prática da infracção, prevista no artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 72/93, de 30 de Novembro, decorrente da omissão do cumprimento, quanto ao ano de 1997, da obrigação consignada no artigo 13.º, n.º 1, da mesma lei, na coima, que se fixa para cada um deles, no valor de 20 salários mínimos nacionais correspondentes ao ano de 1998, ou seja, no valor de 1 178 000$;

3.º Condenar o Partido Popular Monárquico (PPM), o Partido Democrático do Atlântico (PDA) e o partido Política XXI (PXXI), pela prática da infracção, prevista no mesmo artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 72/93, decorrente da omissão do cumprimento, no ano de 1997, da obrigação consignada no artigo 10.º, n.º 1, dessa lei, na coima, que se fixa para cada um deles, no valor de 18 salários mínimos nacionais correspondentes ao mesmo ano, ou seja, no valor de 1 020 600$;

4.º Condenar os seguintes partidos políticos pela prática da infracção prevista ainda no artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 72/93, decorrente do defeituoso cumprimento, traduzido nos factos ou omissões oportunamente descritos, e quanto ao ano de 1997, da obrigação consignada no mesmo artigo 10.º, n.º 1, dessa lei: o Partido Socialista (PS), em coima no valor de 30 salários mínimos nacionais correspondentes ao mesmo ano de 1997, ou seja, no valor de 1 701 000$; o Partido Social Democrata (PPD/PSD) em coima no valor de 20 salários mínimos nacionais correspondentes ao dito ano, ou seja, no valor de 1 134 000$; o Partido Popular (CDS-PP) em coima no valor de 21 salários mínimos nacionais correspondentes igualmente ao ano de 1997, ou seja, no valor de 1 190 700$; o Partido Ecologista Os Verdes (PEV) em coima no valor de 10 salários mínimos nacionais também correspondentes ao ano de 1997, ou seja, no valor de 567 000$; o Partido de Solidariedade Nacional (PSN) em coima no valor de 12 salários mínimos nacionais correspondentes ainda ao mesmo ano, ou seja, no valor de 680 400$; a União Democrática Popular (UDP) em coima no valor de 15 salários mínimos nacionais correspondentes sempre ao ano de 1997, ou seja, no valor de 850 500$; o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) em coima no valor de 15 salários mínimos nacionais correspondentes ao ano de 1997, ou seja, no valor de 850 500$; o Partido Socialista Revolucionário (PSR), à Frente da Esquerda Revolucionária (FER) e o Partido Operário de Unidade Socialista (POUS), considerada a atenuação especial e o disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, em coima, que se fixa para cada um deles, no montante de 7 salários mínimos nacionais correspondentes ao mesmo ano de 1997, ou seja, no valor de 396 900$;

5.º Condenar o Partido Comunista Português (PCP), pela prática da infracção prevista no artigo 10.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 72/93 (na redacção dada pela Lei n.º 27/95, de 18 de Agosto), em coima no valor de 10 salários mínimos nacionais correspondentes ao ano de 1997, ou seja, no valor de 567 000$.

Lisboa, 14 de Dezembro de 2000. — *Messias José Caldeira Bento — Guilherme Frederico D. F. da Fonseca — Alberto Manuel Tavares e da Costa — Luís Manuel César Nunes de Almeida — Maria Fernanda S. M. Palma Pereira — Maria dos Prazeres C. Pizarro Beleza — José Inácio C. Sousa e Brito — Maria Helena Barros de Brito — Vítor Manuel Neves Nunes de Almeida — Artur Joaquim de Faria Maurício — Paulo Cardoso Correia da Mota Pinto — José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra — José Manuel Moreira Cardoso da Costa.*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 35/99. — *Detenção — Mandado judicial — Órgão de polícia criminal — Princípio da adequação — Princípio da proporcionalidade — Lacuna.*

1.ª A detenção, prevista no artigo 254.º do Código de Processo Penal, constitui uma medida cautelar e precária, directamente vinculada a servir as finalidades expressamente fixadas na lei.

2.ª A detenção deve ser efectivada nas condições previstas nos artigos 259.º e 260.º do Código de Processo Penal, respeitando o direito da pessoa a deter a comunicar com familiar ou pessoa da sua confiança, e no respeito pelas exigências decorrentes dos princípios da adequação e proporcionalidade.

3.ª As condições de execução da detenção, previstas na lei, contêm a flexibilidade bastante para permitir a compatibilização da efectivação da detenção com imediatas exigências da pessoa a deter, avaliadas segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

4.ª Não se verifica, assim, uma lacuna ou carência normativa relativamente à previsão directa de situações em que o indivíduo a deter tenha de prestar assistência a pessoas que dela estritamente necessitem, como sejam, menores, deficientes ou idosos.

5.ª As dúvidas manifestadas na recomendação aconselham, no entanto, que sejam emitidas instruções de actuação aos agentes de autoridade encarregados da efectivação da detenção, susceptíveis de guiar numa adequada concretização dos princípios gerais enunciados na lei.

Sr. Ministro da Justiça:

Excelência:

I

Por entender que se verifica uma lacuna normativa relativamente ao cumprimento de mandados de detenção, que careceria de ser suprida legislativamente, o Sr. Provedor de Justiça formulou uma recomendação ([1]) tendo por objecto a criação de uma medida legislativa de garantia dos direitos de terceiros, no quadro do regime do cumprimento dos mandados de detenção, tendo presente, especialmente, as situações de assistência à família, idosos, crianças e deficientes.

V. Ex.ª, considerando tratar-se de matéria delicada, na medida em que versa sobre direitos fundamentais e que carece de ser perspectivada face ao ordenamento jurídico na sua globalidade, a exigir a ponderação sobre a necessidade e oportunidade da elaboração de legislação que especificamente regule o tipo de situações referidas, e em que sede, dignou-se solicitar parecer deste Conselho Consultivo.

Cumpre, assim, emiti-lo.

II

1 — O Sr. Provedor de Justiça, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, dirigiu-se a V. Ex.ª recomendando a criação de medida legislativa adequada a garantir os direitos de terceiros nos casos de cumprimento de mandados de detenção, tendo presente, particularmente, as situações de necessidade de assistência à família, idosos, crianças e deficientes por parte da pessoa a que se refere o mandado de detenção.

O fundamento da recomendação encontrou-o o Sr. Provedor na ocorrência de situações em que a execução do mandado de detenção determina, por reflexo, prejuízos graves e imediatos para terceiros que estão dependentes da pessoa a deter, nomeadamente nas situações referidas. Tratar-se-ia, em tais casos, de um conflito positivo de causas; por um lado, o dever de cumprimento do mandado judicial, legítimo e inquestionável, e, por outro, a necessidade de salvaguardar direitos de terceiros directa e imediatamente lesados com o cumprimento do mandado, que, por serem direitos constitucionalmente protegidos de terceiros, não poderiam ser preteridos para assegurar «um dever de cumprimento da justiça».

Perante esta leitura dos fundamentos e da sugestão contida na referida recomendação, na consulta a este Conselho vêm expressamente formuladas as seguintes questões:

Determinação da existência de uma lacuna normativa;
Na afirmativa, possibilidade e termos da integração dessa lacuna;
Possibilidade de conferir exequibilidade à norma integradora da lacuna;
Necessidade de criação de medida legislativa e em que sede.

2 — Nas circunstâncias do caso concreto que desencadeou a sua intervenção ([2]), o Sr. Provedor solicitou informação ao comandante-geral da Polícia de Segurança Pública, nomeadamente sobre quais as instruções que os agentes daquela força de segurança têm relativamente ao procedimento a adoptar neste tipo de situações, sendo informado não existirem quaisquer instruções definidas relativas à efectivação de mandados de detenção.

De igual modo — considera — o Código de Processo Penal é omisso em relação à previsão deste tipo de situações, bem como não existe legislação extravagante que as tutele.

A situação concreta, bem como outras de igual natureza cuja extrapolação permite, revelariam, pois, a inexistência de dispositivo legal ou mesmo regulamentar que disponha sobre o modo de actuação dos órgãos de polícia criminal que procedem a uma detenção quando verifiquem que a pessoa a deter assegura a assistência a pessoa carecida de especial protecção.

Em tais situações, da efectivação dos mandados de detenção, podem resultar prejuízos graves e imediatos para terceiros que estão dependentes da pessoa a deter. Serão os casos, nomeadamente, de idosos, ascendentes ou não do sujeito, crianças, descendentes ou não e assistência a pessoas doentes, especialmente deficientes.

A Constituição — refere o Sr. Provedor na fundamentação — pretende garantir, de modo global, os direitos daqueles sujeitos jurídicos. A protecção da família tem garantia constitucional afirmada no artigo 67.º, a protecção da infância no artigo 69.º, a protecção dos deficientes no artigo 71.º e os cidadãos idosos encontram garantias no artigo 72.º.

Porém, no tipo de situações *sub judicio* a efectivação do mandado de detenção — inquestionável enquanto legítimo — comporta efeitos negativos reflexos que não encontram qualquer justificação jurídica, não havendo previsão legal com vista a anular ou, pelo menos, a atenuar esses efeitos negativos.

Perante o quadro normativo vigente, tais pessoas seriam objecto de uma permeabilidade nos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não beneficiando de uma protecção jurídica adequada.

O procedimento dos órgãos de polícia criminal relativo ao cumprimento de um mandado de detenção há-de conformar-se com requisitos legalmente definidos, os quais são os únicos hábeis a permitir uma garantia eficiente dos direitos fundamentais em risco de terceiros em consequência da efectivação do mandado.

Foi este, assim designado, «conflito positivo de causas» — por um lado, o dever de cumprimento do mandado judicial, por outro, a necessidade de salvaguardar direitos de terceiros directa e imediatamente lesados com o cumprimento do mandado — que levou o Sr. Provedor a ponderar a necessidade da existência de regulação quanto aos requisitos de modo, ou de exercício, de efectivação do mandado de detenção.

Concluiu, consequentemente, verificar-se uma lacuna normativa relativamente à efectivação dos mandados de detenção que careceria de ser suprida legislativamente, dado estarem em causa direitos fundamentais em relação aos quais incumbe ao Estado um dever especial de promoção e protecção ([3]).

III

1 — A Constituição assegura como um dos direitos, liberdades e garantias pessoais, o direito à liberdade e à segurança.

Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, que «todos têm direito à liberdade e à segurança», e no n.º 2, «que ninguém pode ser total ou parcialmente privado da liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de acto punido por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança».

As excepções a esta afirmação própria de um direito fundamental essencial, dir-se-ia reforçado, porque as limitações têm assento também constitucional, constam das várias alíneas do n.º 3 da mesma disposição:

«3 — Exceptua-se deste princípio a privação da liberdade, pelo tempo e nas condições que a lei determinar, nos casos seguintes:

a) Detenção em flagrante delito;
b) Detenção ou prisão preventiva por fortes indícios de prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos;
. . . . . .
f) Detenção por decisão judicial em virtude de desobediência a decisão tomada por um tribunal ou para assegurar a comparência perante autoridade judiciária competente;
g) Detenção de suspeitos, para efeitos de identificação, nos casos e pelo tempo estritamente necessários;
. . . . . .»

Dispõe, por seu lado, o n.º 4: «Toda a pessoa privada da liberdade deve ser informada imediatamente e de forma compreensível das razões da sua prisão ou detenção e dos seus direitos ([4])».

Dispõe, por sua vez, o artigo 28.º («Prisão preventiva»):

«1 — A detenção será submetida, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a apreciação judicial, para restituição à liberdade ou imposição de medida de coacção adequada, devendo o juiz conhecer das causas que a determinaram e comunicá-las ao detido, interrogá-lo e dar-lhe a oportunidade de defesa.

2 — A prisão preventiva tem natureza excepcional, não sendo decretada nem mantida sempre que possa ser aplicada caução ou outra medida mais favorável prevista na lei.

3 — A decisão judicial que ordene ou mantenha uma medida de privação da liberdade deve ser logo comunicada a parente ou pessoa da confiança do detido, por este indicados.

4 — . . . . . .([5])».

2 — Não é fácil definir a detenção. A lei não o faz, cumprindo ao intérprete caracterizá-la ([6]).

Numa definição preliminar, poderá caracterizar-se a detenção como uma medida de privação da liberdade de movimentos que constitui uma limitação aos direitos fundamentais da pessoa, e cuja finalidade essencial é a colocação do sujeito à disposição da autoridade judicial ([7]).

O Código de Processo Penal disciplina a detenção na sistemática das fases preliminares do processo, mas esta ordenação não comporta,

por si, significado relevante no plano de determinação dos elementos caracterizadores da noção.

A definição, ou porventura melhor, a identificação dos elementos essenciais para caracterizar a detenção, deve encontrar-se e decorrer do regime assente na lei de processo ([8]).

Dispõe o artigo 254.º do CPP («Finalidades»):

«1 — A detenção a que se referem os artigos seguintes é efectuada:

a) Para, no prazo máximo de quarenta e oito horas, o detido ser apresentado a julgamento sob forma sumária ou ser presente ao juiz competente para primeiro interrogatório judicial ou para aplicação de uma medida de coacção; ou

b) Para assegurar a presença imediata ou, não sendo possível, no mais curto prazo, mas sem nunca exceder vinte e quatro horas, do detido perante a autoridade judiciária em acto processual.

2 — O arguido detido fora de flagrante delito para aplicação ou execução da medida de prisão preventiva é sempre apresentado ao juiz, sendo correspondentemente aplicável o disposto no artigo 141.º»

Os artigos seguintes (artigos 255.º a 257.º) referem-se à detenção em flagrante delito ([9]) e à detenção fora de flagrante delito.

Por sua vez, o artigo 116.º do CPP permite ao juiz ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a detenção pelo tempo indispensável à realização da diligência, de quem tiver faltado injustificadamente a acto processual.

3 — A Constituição, na actual versão, e o Código de Processo Penal, distinguem os conceitos de detenção e de outras formas de privação da liberdade, nomeadamente da prisão preventiva.

Detenção significa, etimologicamente, o acto de colocar alguém na situação de prisão ou sob captura ([10]).

No sentido em que o conceito é utilizado no processo penal, a detenção consiste numa privação de liberdade efectuada nos termos e nas condições previstas no CPP, isto é, em fase preliminar do processo, ou como medida coactiva imediata destinada a assegurar a presença de uma pessoa em algum acto processual. Esta forma de privação de liberdade, destinada a satisfazer imediatas necessidades do processo (submissão do detido, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a julgamento em processo sumário, ou para ser presente ao juiz para o primeiro interrogatório judicial, ou para aplicação ou execução de uma medida de coacção ou para assegurar a presença imediata ou, não sendo possível, no mais curto prazo, mas sem nunca exceder vinte e quatro horas, do detido perante a autoridade judiciária em acto processual), distingue-se da prisão preventiva emergente de decisão judicial e considerada, no sistema do CPP, como a medida de coacção mais gravosa.

O CPP reserva a noção de «prisão preventiva» para a privação de liberdade individual emergente de decisão judicial e aplicada como medida de coacção, e o conceito de detenção para todos os restantes casos em que a privação de liberdade tenha que ser confirmada por subsequente intervenção judicial, ou tenha imediatas finalidades instrumentais para assegurar a presença imediata de pessoa, provadamente não colaborante, em acto processual.

A noção de detenção envolve, assim, um sentido de precaridade numa tripla ordem de considerações: pela possível natureza não judicial da ordem, pela medida do tempo de duração a que está imperativamente conformada e pela imediata finalidade processual que a justifica e faz com que nessa finalidade se esgote.

A detenção tem, pois, finalidades específicas, cautelares e de polícia, que a distinguem de outras formas de privação de liberdade; não é necessariamente dependente de mandado judicial, não pressupõe a qualidade processual de arguido, e tem uma limitação temporal absolutamente inultrapassável ([11]). Tem de ser, por isso, entendida nesta sua perspectiva unicamente teleológica.

4 — A detenção pode, pois, ter lugar, mas só pode ter lugar, nas condições e segundo os pressupostos directamente determinados na lei.

Em flagrante delito, e tratando-se de crime público ou semi-público punível com pena de prisão, o presumível agente deve ser detido por qualquer autoridade ou entidade policial que estiver presente, ou pode ser detido por qualquer pessoa, se uma autoridade não estiver presente ou não puder ser chamada em tempo útil — artigo 255.º do CPP.

Fora de flagrante delito, a detenção só pode ter lugar por mandado das autoridades judiciárias ou ordem das autoridades de polícia criminal e desde que se verifiquem os pressupostos legais ([12]). A detenção fora de flagrante delito está sujeita a *pressupostos formais* e *pressupostos materiais*. Os pressupostos formais são o *mandado* das autoridades judiciárias e do das autoridades de polícia criminal, previstos no artigo 257.º do CPP.

Os pressupostos materiais relativamente aos mandados do Ministério Público e às ordens das autoridades de polícia criminal estão também estabelecidos nesta disposição. O pressuposto material do mandado de detenção pelo Ministério Público é a admissibilidade da prisão preventiva (artigo 257.º, n.º 1) ([13]); no que respeita à ordem de detenção pelas autoridades de polícia criminal os pressupostos materiais são, além da admissibilidade da prisão preventiva, existirem elementos que tornem fundado o receio de fuga e não ser possível, dada a situação de urgência e de perigo na demora, esperar pela intervenção da autoridade judiciária [artigo 257.º, n.º 2, alíneas *a*), *b*) e *c*)] ([14]).

A detenção ordenada pelo juiz também está sujeita a pressupostos materiais, que são coincidentes com as finalidades legalmente assinaladas à detenção: para a aplicação de uma medida de coacção e para assegurar a presença imediata de detido perante o juiz em acto processual.

As condições formais da detenção estão fixadas no artigo 258.º do CPP. Dispõe:

«1 — Os mandados de detenção são passados em triplicado e contêm, sob pena de nulidade:

a) A assinatura da autoridade judiciária ou de polícia criminal competentes;

b) A identificação da pessoa a deter; e

c) A indicação do facto que motivou a detenção e das circunstâncias que legalmente a fundamentam.

2 — Em caso de urgência e de perigo na demora é admissível a requisição da detenção por qualquer meio de telecomunicação, seguindo-se-lhe imediatamente confirmação por mandado, nos termos do número anterior.

3 — . . . . . .»

A falta de qualquer dos indicados requisitos constitui nulidade. O mandado a que falte algum dos requisitos indicados na lei não permite a efectivação da detenção, «por a pessoa a deter não poder comprovar a legitimidade de quem o assinou, se lhe é dirigido ou se se verificam os pressupostos materiais que a permitem»([15]).

5 — A execução da detenção é efectuada pelo funcionário de justiça ou por qualquer agente policial, munidos de mandado de detenção emitido nas condições legais.

A detenção deve ser imediatamente comunicada ao juiz ou ao Ministério Público, conforme dispõe o artigo 259.º: sempre que qualquer autoridade policial proceder a uma detenção, comunica-a de imediato ao juiz do qual dimanar o mandado de detenção, se esta tiver a finalidade referida na alínea *b*) do artigo 254.º (isto é, quando se destinar a assegurar a presença em acto processual), e ao Ministério Público nos restantes casos.

As condições gerais de efectivação da detenção vêm previstas no artigo 260.º por remissão para certos pontos do regime geral relativo à aplicação das medidas de coacção. Dispõe:

«É correspondentemente aplicável à detenção o disposto:

a) No artigo 192.º, n.º 2;

b) No artigo 194.º, n.º 3, segunda parte, e n.º 4.»

Deste modo, a detenção não deve (não pode) efectuar-se quando houver fundados motivos para crer na existência de causas de isenção da responsabilidade ou da extinção do procedimento criminal, e o acto de detenção deve ser, com o consentimento do detido, imediatamente comunicado a parente, a pessoa da sua confiança ou ao defensor indicado pelo detido, não sendo o consentimento exigido quando o detido for menor de 18 anos — artigos 192.º, n.º 2 e 194.º, n.ºs 3 e 4, do CPP.

6 — A detenção, como privação de liberdade, sujeita a estritas exigências de legalidade, convoca igualmente outros princípios materialmente presentes na definição e aplicação das medidas cautelares em processo penal: os princípios da adequação e proporcionalidade.

Embora não expressamente chamados pela remissão do artigo 260.º, são princípios que comandam tanto a escolha da medida (e, enquanto tal, directamente inscritos no artigo 193.º do CPP), como a execução das medidas processuais cautelares e coactivas. A aplicação de qualquer medida deve ter em linha de conta a gravidade do crime, a sanção aplicável, e não deve prejudicar o exercício de direitos fundamentais que não forem incompatíveis com as exigências cautelares que o caso requerer.

O princípio da proporcionalidade de meios (proibição de excesso), com consagração constitucional, refere-se ao conceito de Estado de direito material ([16]).

O princípio desdobra-se em três subprincípios:

«1) Princípio da adequação (as medidas restritivas de direitos, liberdades e garantias devem revelar-se como um meio adequado para a prossecução dos fins visados, com salvaguarda de outros direitos ou bens constitucionalmente protegidos);

2) Princípio da exigibilidade (essas medidas restritivas têm de ser exigidas para alcançar os fins em vista, por o legislador não dispor de outros meios menos restritivos para alcançar o mesmo desiderato);

3) Princípio da justa medida ou proporcionalidade em sentido estrito (não poderão adoptar-se medidas excessivas, desproporcionadas para alcançar os fins pretendidos) ([17]).»

Tais princípios da adequação e proporcionalidade, corolário da exigência da menor intervenção possível, são princípios de ordem geral, constitucionalmente conformados, e, em consequência, convocados e aplicáveis quando esteja em causa uma ordem ou a execução de uma detenção ([18]).

A natureza da detenção como medida cautelar, policial, precária e que se esgota no tempo da respectiva e imediata finalidade directamente prevista, determina e impõe que não possa ter lugar quando não seja necessária, adequada ou proporcionada em relação às finalidades a que se destina, avaliada esta relação, naturalmente, em função da situação concreta e das exigências cautelares que o caso requer ([19]).

IV

1 — O enquadramento temático das questões suscitadas vem referido a algumas noções que impõem uma abordagem nos limites definidos pela necessária recondução conceitual. São as referências a categorias como as de «omissão legislativa», «lacuna», «carência normativa».

As categorias da teorética e os instrumentos metodológicos a que se acolhem realidades com correspondência nos *nomina* utilizados, justificam, nesta dimensão, uma breve abordagem compreensiva.

Comece-se pela referência a omissão legislativa.

Na verdade, nem toda a ausência de legislação, nem qualquer silêncio legislativo constitui omissão legislativa. O silêncio legislativo impõe uma apertada análise sobre o seu conceito, o fim e a extensão. Nem sempre silêncio do legislador, mesmo quando identificado, constitui omissão legislativa.

O conceito de omissão legislativa tem sido trabalhado e discutido na doutrina e jurisprudência constitucionais.

Como refere Gomes Canotilho ([20]), «o conceito de omissão legislativa não é um conceito naturalístico, reconduzível a um simples 'não fazer', a um simples 'conceito de negação'. Omissão, em sentido jurídico-constitucional, significa não fazer aquilo a que se estava constitucionalmente obrigado. A omissão legislativa, para ganhar significado autónomo e relevante, deve conexionar-se com *uma exigência constitucional de acção,* não bastando o simples *dever geral de legislar* para dar fundamento a uma omissão inconstitucional.

As omissões legislativas inconstitucionais derivam do não cumprimento de imposições constitucionais legiferantes em sentido estrito, ou seja, do não cumprimento de normas que, de forma permanente e concreta, vinculam o legislador à adopção de medidas legislativas concretizadoras da constituição. Consequentemente, devemos separar omissões legislativas resultantes da violação de preceitos constitucionais *concretamente* impositivos, do não cumprimento da constituição derivado da não actuação de *normas-fim* ou *normas-tarefa,* abstractamente impositivas.»

Neste plano de compreensão, pode dizer-se que há uma omissão legislativa quando o legislador não adopta as medidas legislativas necessárias para dar execução aos preceitos constitucionais que, de forma permanente e concreta, impõem uma específica incumbência ou encargo constitucional, mas não já, com este mesmo sentido directamente impositivo, quanto a normas que, de forma permanente, mas apenas abstracta, impõem a prossecução de certos objectivos.

«Existe ainda omissão legislativa quando a constituição consagra normas sem suficiente densidade para se tornarem normas exequíveis por si mesmas, reenviando implicitamente para o legislador a tarefa de lhe dar exequibilidade prática.» ([21])

«Verifica-se também uma omissão legislativa inconstitucional quando o legislador não cumpre as *ordens de legislar* constitucionalmente consagradas em certos preceitos fundamentais.» ([22])

A delimitação exacta do âmbito do conceito de omissão legislativa envolve complexos problemas, como a jurisprudência constitucional expressamente reconhece ([23]). A intervenção do legislador não se reconduz, neste campo de referências, ao dever que impende sobre o órgão ou órgãos de soberania competentes de «acudir às necessidades 'gerais' de legislação que se façam sentir na comunidade jurídica (isto é, não se reconduz ao 'dever geral' de legislar), mas é algo que deriva de uma específica e concreta incumbência ou encargo constitucional (Verfassungsauftrag)». ([24])

Na doutrina mais recente, refere Gomes Canotilho ([25]), «salienta-se a possibilidade de omissão legislativa pelo não cumprimento da obrigação do legislador em melhorar ou corrigir as normas de prognose (= prognóstico, previsão) incorrectas ou desfasadas perante circunstâncias supervenientes. A omissão consiste agora não na ausência total ou parcial da lei, mas na falta de adaptação ou aperfeiçoamento das leis existentes. Esta carência ou défice de aperfeiçoamento das leis assumirá particular relevo jurídico constitucional quando, da falta de melhorias ou correcções, resultem consequências gravosas para a efectivação de direitos fundamentais.»

2 — Fora do conceito de omissão legislativa, muito chegado ao plano constitucional (e ao mecanismo correspondente de inconstitucionalidade por omissão do artigo 283.º da Constituição), a autonomia conceptual do silêncio do legislador ou da carência normativa apenas poderá ser referida ou reconduzida à chamada lacuna normativa ou lacuna de regulamentação.

Na ordem jurídica surgem, com efeito e inevitavelmente, lacunas, por mais esclarecido, diligente e hábil que seja o legislador. As relações da vida social merecedoras de tutela jurídica não são, por vezes, completamente reguladas; para lá das situações directamente disciplinadas há, ou podem existir, outras não regulamentadas e que todavia merecem também a protecção do direito ([26]).

A determinação do que seja uma «lacuna da lei» é, porém, como pondera Karl Larenz, tarefa plena de dificuldades ([27]). «Poderia pensar-se que existe uma 'lacuna da lei' só e sempre que a lei entendida esta [...] como uma expressão abreviada da totalidade das regras jurídicas susceptíveis de aplicação — não contenha regra alguma para determinada configuração do caso, quando 'se mantém em silêncio'. Mas existe também um 'silêncio eloquente' da lei [...]. 'Lacuna' e 'silêncio da lei' não são pura e simplesmente o mesmo.

O termo 'lacuna' faz referência a um carácter incompleto. Só se pode falar de lacunas de uma lei quando esta aspira a uma regulação completa em certa medida para um determinado sector [...]. Ainda que, de vez em quando, também possa ser duvidosa a delimitação exacta entre o que todavia cai dentro da esfera da possível e exigível regulação jurídica e o que em cada caso se há-de atribuir ao espaço livre do direito, a distinção é, contudo, indispensável para uma determinação plena do sentido, do conceito de lacuna. Uma lei particular, e também uma codificação completa, só pode conter lacunas sempre e na medida em que falte pelo menos uma regra que se refere a uma questão que não tenha sido deixada ao 'espaço livre do Direito'.

[...]

Na maioria dos casos em que se fala de uma lacuna da lei não está incompleta uma norma jurídica particular, mas uma determinada regulação em conjunto: esta não contém nenhuma regra para certa questão que, segundo a intenção reguladora subjacente, precisa de uma regulação. A estas lacunas [...] qualificamo-las de 'lacunas de regulação'. Não se trata de aqui a lei, se se quiser aplicar sem uma complementação, não possibilite uma resposta em absoluto; a resposta teria que ser que justamente a questão não está regulada e que, por isso, a situação de facto correspondente fica sem consequência jurídica. Mas uma tal resposta, dada pelo juiz, haveria de significar uma denegação de justiça, se se tratar de uma questão que caia no âmbito da regulação jurídica intentada pela lei e não seja de atribuir, por exemplo, ao espaço livre do direito.

[...]

Tanto as lacunas normativas como as lacunas de regulação são lacunas dentro da conexão regulativa da própria lei. Se existe ou não lacuna há-de aferir-se do ponto de vista da própria lei, da intenção reguladora que lhe serve de base, dos fins com ela prosseguidos e do 'plano' legislativo. Uma lacuna da lei é uma 'imperfeição contrária ao plano da lei.' ([28]).»

Esta perspectiva convoca uma necessária base de diferenciação entre os casos em que se pode detectar uma imperfeição contrária ao plano da lei e uma falha de política legislativa.

«A fronteira entre uma lacuna da lei e uma falha de lei na perspectiva da política legislativa só pode traçar-se na medida em que se pergunte se a lei é incompleta comparada com a sua própria intenção reguladora ou se somente [...] não resiste a uma crítica de política legislativa ([29]).»

Em ambos os casos, a lei não contém uma norma que devia conter.

«Mas a pauta de valoração é diferente em cada caso: num caso é a intenção reguladora e a teleologia imanente; no outro caso são as pautas de uma crítica, fundamentada político-juridicamente, dirigida à lei. Se a lei não está incompleta, mas defeituosa, então o que está indicado é não uma integração de lacunas, mas em última instância um desenvolvimento do direito superador da lei.

[...]

A teleologia imanente da lei não deve, certamente, ser entendida, neste contexto, em sentido demasiado estrito. Não só se hão-de considerar os propósitos e as decisões conscientemente tomadas pelo legislador, mas também aqueles fins objectivos do direito e princípios jurídicos gerais que acharam inserção na lei. ([30])»

3 — Neste mesmo sentido vai a lição de Baptista Machado ([31]), para quem a lacuna é sempre uma incompletude, uma falta ou uma falha, relativamente a algo que protende para a completude. Uma lacuna é uma «incompletude contrária a um plano». Tratando-se de uma lacuna jurídica, consistirá numa incompletude contrária ao plano do direito vigente, determinada segundo critérios eliciáveis da ordem jurídica global; existirá uma lacuna quando a lei (dentro dos limites de uma interpretação ainda possível) e o direito consuetudinário não contêm uma regulamentação exigida ou pressuposta pela ordem jurídica global, isto é, não contêm a resposta a uma questão jurídica.

Doutrina idêntica se pode colher em Mário Bigotte Chorão ([32]), que, após salientar que a definição de lacuna jurídica tem sido motivo de muitas dúvidas e controvérsias, fornece uma série de explicações complementares: «*a*) essa definição supõe que a ausência de regu-

lamentação respeita a uma verdadeira questão jurídica. O que se situa no espaço ajurídico (rechtsfreier Raum) ou 'extramuros da cidadela jurídica' está fora de causa [...]; *b*) para que se verifique uma lacuna em sentido próprio é ainda necessário que a falta de regulamentação seja contrária ao plano ordenador do sistema jurídico. Não basta, pois, que a situação se possa considerar, em abstracto, susceptível de tratamento jurídico, mas é preciso que este seja exigido pelo ordenamento jurídico concreto. Bem pode acontecer, com efeito, que certo caso não encontre cobertura normativa no sistema, sem que isso frustre as intenções ordenadoras deste. Razões político-jurídicas ponderosas podem estar na base da abstenção do legislador. Esses 'silêncios eloquentes' da lei não têm de ser supridos pelo juiz, ainda que este, porventura, em seu critério, entenda o contrário. Diz-se, por isso, que tais faltas de regulamentação constituem lacunas impróprias (*de lege ferenda, de jure constituendo*, político-jurídicas, críticas, etc.), que eventualmente poderão vir a desaparecer em futuros desenvolvimentos do sistema, a cargo dos órgãos competentes.»

Pode, assim, haver casos em que a inexistência de regulamentação corresponde a um plano do legislador ou da lei, a uma inexistência planeada, que não representa, enquanto tal, uma deficiência, mas apenas pode motivar críticas no plano da política legislativa ([33]).

V

1 — O quadro normativo sobre a detenção como medida cautelar em processo penal, tal como está definido no código de processo, contém disposições relativas aos pressupostos materiais (condições legais de admissibilidade da detenção) e formais (condições de competência e de forma), e também quanto à execução.

Em primeiro lugar, definem-se as condições — os casos em que pode ter lugar a detenção e os pressupostos sob os quais pode ser ordenada — artigos 254.º e 255.º do CPP.

Definem-se depois a competência para a ordem — artigo 257.º, as condições de execução (de efectivação) — artigos 259.º e 260.º, e são expressamente afirmados alguns princípios estruturantes que comandam o plano das medidas cautelares e coactivas, não apenas nos pressupostos, mas também nas consequências — artigo 193.º

O sistema tende, pois, para a completude.

A medida, e acrescente-se, a respectiva execução, há-de ser possível (material e legalmente possível), necessária, adequada e proporcional em relação aos interesses em presença, aferidos pela ponderação *in concreto* das circunstâncias do caso e da finalidade da medida ([34]).

Relativamente às condições de execução (ou de efectivação, como se lhes refere a lei), o artigo 260.º indica procedimentos que tendem a garantir a compatibilização de ponderosas condições pessoais com as exigências de cumprimento da ordem de detenção, supondo, ou possibilitando, o modo de superar impedimentos ou sérias dificuldades inerentes à situação pessoal do indivíduo a deter, não apenas por si, mas fundamentalmente na sua interacção com outrem.

A comunicação a parente ou a pessoa da sua confiança não estará prevista nem se destina apenas a dar notícia do facto, mas também comporta a flexibilidade e amplitude razoavelmente bastante para possibilitar à pessoa a deter a (re)organização, no imediato, das condições da sua vida, de modo a permitir a efectivação da detenção no pleno respeito e salvaguarda de outros valores de relevante intensidade respeitantes à pessoa a deter ou a outrem possivelmente afectado.

A lei define nesta matéria o que pode ser considerado essencial. Não define menos, porque os elementos que contém no domínio da execução da detenção são essenciais, mas, provavelmente, também não poderia definir, delimitar, ou concretizar em hipóteses, muito mais. É que a descrição de situações que (apenas) concretizam princípios, pode, em virtude das respectivas particularidades de expressão factual, não servir inteiramente à generalidade e abstracção própria da lei, apresentando meras enumerações fragmentárias, que, ao não poderem ser senão exemplificativas, correm o risco de ser redutoras ([35]).

De qualquer modo, sempre conformada pelos princípios da adequação e proporcionalidade, no sentido, imperioso, de que a medida e a sua execução não devem prejudicar o exercício de direitos fundamentais que não forem incompatíveis com as exigências cautelares que o caso requer ([36]).

Vistas assim as coisas, não se poderá dizer que há falta de lei ou omissão legislativa (mesmo com alguma impropriedade conceitual com que a expressão parece ter sido utilizada).

Situado o conceito de omissão legislativa na dimensão apropriada, seguramente que se não verifica, não apenas porque não se configura uma directa injunção constitucional relativamente a esta matéria específica, como, por outro lado, no sistema de processo penal e na disciplina sobre as medidas cautelares, o legislador actuou de modo e nos termos que lhe pareceram os mais adequados.

E também, rigorosamente, não se poderá afirmar que existe uma lacuna normativa, já que, como se salientou, o plano da regulação dos pressupostos materiais e formais e da execução das medidas cautelares tende para a completude, com a criação das condições que permitam a superação de eventuais conflitos de direitos e interesses relevantes, na ponderação e actuação dos referidos princípios gerais estruturantes.

Tal como consta da lei, e com os instrumentos de intervenção que esta prevê (a comunicação a parente ou a pessoa de confiança), quando devidamente actuados e compreendidos, o regime permite a superação das dificuldades e a compatibilização de possíveis contraditórios que algumas situações concretas apresentem.

Não se revelando incompletude de regulação contrária ao plano da lei aferido pela sua teleologia imanente, não se configura uma lacuna que careça de ser suprida legislativamente.

2 — Com efeito, as questões suscitadas nas considerações justificativas da recomendação poderiam ter sido superadas a coberto de críticas sobre a deficiente ponderação de direitos, logo no imediato plano da execução do mandado, segundo as orientações directa e expressamente contidas na lei ([37]).

A adequação e proporcionalidade, que constituem princípios-injunção gerais directamente dirigidos também ao órgão ou agentes de execução, impõem que se averigúe sempre da possibilidade de efectivar e dar sequência à detenção.

Se a pessoa a deter estiver colocada em impossibilidade de se deslocar no imediato (a possibilidade, aqui, não pode ser apenas física, mas deve ser entendida em termos de razoabilidade), a efectivação da detenção não será completamente possível enquanto não puderem ser superadas, ou dada a possibilidade adequada de superação, das dificuldades que ainda possam ser consideradas no quadro da proporcionalidade imposta pela lei.

A situação pessoal do indivíduo a deter, e a incompatibilidade verificada directamente segundo critérios de razoabilidade, cuja ponderação *in concreto* nenhuma norma ou texto de lei pode suprir, podem não permitir, no imediato, a efectivação ou a sequência de completa efectivação da detenção.

Por isso, a lei prevê meios de superação: primeiramente, através do próprio e do direito que lhe assiste de contactar familiar ou pessoa de confiança. Tal contacto, como se referiu, não se compreende apenas na transmissão da notícia do facto da detenção; pressupõe toda a concessão de facilidades para possibilitar a superação, ou solicitar ajuda para a superação de várias dificuldades derivadas de graves situações pendentes, e que a pessoa não pode, sem sério prejuízo ou ofensa de outros direitos, deixar em suspenso.

No limite, perante a verificação de insuperáveis dificuldades avaliadas segundo critérios de razoabilidade próprios do senso comum das coisas (a impossibilidade — repete-se — não será apenas rigorosamente natural ou física), o agente de autoridade, não podendo deixar de cumprir o mandado, deverá, no entanto, conforme dispõe o artigo 259.º do CPP, comunicar a situação ao magistrado que, certamente, agirá e determinará em conformidade.

3 — A regulação legal parece, assim, completa, não exigindo, como tal, superação ou desenvolvimentos complementares.

Não é, pois, manifesta uma carência normativa (para usar os termos da recomendação).

Parece ser conveniente, no entanto — e as circunstâncias do caso concreto isso bem revelam —, um complemento de instruções dirigidas aos agentes encarregados da efectivação da detenção, que permitam, no plano executivo, explicitar, desenvolver e melhor concretizar os critérios, as exigências e os princípios que a lei contém.

VI

Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

1.ª A detenção, prevista no artigo 254.º do Código de Processo Penal, constitui uma medida cautelar e precária, directamente vinculada a servir as finalidades expressamente fixadas na lei;

2.ª A detenção deve ser efectivada nas condições previstas nos artigos 259.º e 260.º do Código de Processo Penal, respeitando o direito da pessoa a deter a comunicar com familiar ou pessoa da sua confiança, e no respeito pelas exigências decorrentes dos princípios da adequação e proporcionalidade;

3.ª As condições de execução da detenção, previstas na lei, contêm a flexibilidade bastante para permitir a compatibilização da efectivação da detenção com imediatas exigências da pessoa a deter, avaliadas segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade;

4.ª Não se verifica, assim, uma lacuna ou carência normativa relativamente à previsão directa de situações em que o indivíduo a deter tenha de prestar assistência a pessoas que dela estritamente necessitem, como sejam, menores, deficientes ou idosos;

5.ª As dúvidas manifestadas na recomendação aconselham, no entanto, que sejam emitidas instruções de actuação aos agentes de autoridade encarregados da efectivação da detenção, susceptíveis de guiar numa adequada concretização dos princípios gerais enunciados na lei.

(1) Recomendação n.º 15-B/99.

(2) A situação vem descrita pelo modo seguinte: «Foi recebida neste órgão do Estado uma queixa de uma cidadã em relação à detenção a que foi sujeita por dois agentes de uma esquadra da PSP da zona de Lisboa, pelas 20 horas, no seu domicílio, para ser presente a julgamento no dia seguinte em comarca distinta. Concretamente, insurgiu-se contra o facto de ter sido detida e conduzida àquela esquadra na presença das suas duas filhas menores (uma de um ano de idade e outra com três anos), que a acompanharam. Na efectivação da detenção a PSP informou a reclamante que poderia deixar as crianças onde quisesse ou então teria que as levar para a esquadra. No caso de não existir ninguém que as pudesse ir buscar à esquadra, teriam que lá ficar à guarda da PSP. Na esquadra da PSP foi permitida uma chamada telefónica».

(3) É o seguinte o conteúdo da recomendação: «Termos em que, no uso da competência que me é conferida no artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, tenho por bem recomendar:

A criação de medida legislativa de garantia dos direitos de terceiro, no quadro do regime de cumprimento de mandado de detenção, tendo presente, especialmente, as situações de assistência à família, a idosos, crianças e deficientes.

A garantia das situações descritas poderia conformar um regime jurídico que contemplasse alguns requisitos essenciais, os quais me permito enumerar:

i) Sempre que qualquer entidade policial proceder à detenção e que do seu cumprimento resultarem inconvenientes graves para terceiros, nomeadamente por o detido assegurar assistência a familiar doente, idoso ou criança, deverá ser dada à pessoa a deter a possibilidade de providenciar pela manutenção dessa assistência, através de comunicação com familiar ou pessoa de confiança que a possa garantir, devendo comunicar-lhe essa faculdade;

ii) Nos casos em que os detidos não puderem providenciar pela manutenção da assistência em tempo útil chamando familiar ou pessoa de confiança que o substitua, devem os órgãos de polícia criminal que procederam à detenção promover, por si, o transporte imprescindível a garantir a assistência, nomeadamente levando o idoso ou a criança a casa da pessoa indicada pelo detido.

iii) Mostrando-se impossível a efectivação das situações anteriores, as autoridades procedem à detenção, devendo dar conhecimento imediato da ocorrência ao Ministério Público, tendo em vista a adopção das medidas que se mostrarem adequadas.»

(4) A redacção actual do artigo 27.º resulta da 4.ª revisão constitucional — Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro, que alterou as alíneas *a*), *b*), *c*) e *f*) do n.º 3 e aditou as alíneas *g*) e *h*) do mesmo número.

(5) Redacção resultante da revisão de 1997, que alterou os n.os 1, 2 e 4.

(6) Cf., v. g., Germano Marques da Silva, *Curso de Processo Penal,* II, 2.ª ed., 1999, p. 208.

(7) Cf., v. g., Juan Piqué Vidal et alii, *El Proceso Penal Prático,* edição La Ley-Actualidad, p. 282.

(8) No domínio do CPP de 1929 a lei e a doutrina identificavam os institutos da detenção e da prisão preventiva. Detenção ou prisão preventiva significavam *a prisão com fins processuais anterior à condenação.* Cf. Manuel Cavaleiro de Ferreira, *Curso de Processo Penal,* II, 1981, p. 383.

(9) Flagrante delito constitui noção bem recortada, com suficiente sedimentação conceitual acolhida na própria definição legal. O artigo 256.º define-o assim: «1 — É flagrante delito todo o crime que se está cometendo ou se acabou de cometer. 2 — Reputa-se também flagrante delito o caso em que o agente for, logo após o crime, perseguido por qualquer pessoa ou encontrado com objectos ou sinais que mostrem claramente que acabou de o cometer ou nele participar. 3 — Em caso de crime permanente, o estado de flagrante delito só persiste enquanto se mantiverem sinais que mostrem claramente que o crime está a ser cometido e o agente está nele a participar.» O *quid proprium* do flagrante delito consiste, pois, na actualidade e contemporaneidade entre a execução e a verificação do crime, isto é, na actualidade e evidência probatória. Cf., v. g., o parecer deste Conselho n.º 150/88, de 11 de Maio de 1989.

(10) Cf. o parecer deste Conselho n.º 111/90, de 6 de Dezembro.

(11) O rigor de análise das condições da detenção, e o estrito respeito por prazos legais curtos, está muito presente, por exemplo, na jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. No caso K-F contra a Alemanha, de 27 de Novembro de 1997, o Tribunal considerou existir violação do artigo 5.º, § 1.º, alínea *c*), da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, por entender que a lista de excepções ao direito à liberdade que constam do artigo 5.º, § 1 .º, reveste um carácter exaustivo e impõe uma interpretação restritiva. No caso, a duração máxima fixada pela lei para a detenção (doze horas) revestia um carácter absoluto e tinha sido excedida em quarenta e cinco minutos. O Tribunal entendeu que competia às autoridades responsáveis tomar todas as precauções necessárias para que a duração legal fosse respeitada.

(12) Cf. a exposição de Germano Marques da Silva, *op. cit.,* vol. II, pp. 219 e segs.

(13) A prisão preventiva apenas pode ser determinada se se verificarem os requisitos gerais (artigo 204.º CPP, relativos a todas as medidas de coacção, à excepção do termo de identidade e residência), e os específicos de prisão preventiva (artigo 202.º CPP); fuga ou perigo de fuga; perigo de perturbação do decurso do inquérito ou da instrução do processo e, nomeadamente, perigo para a aquisição, conservação ou veracidade da prova; ou perigo, em razão da natureza e das circunstâncias do crime ou da personalidade do arguido, de perturbação da ordem e da tranquilidade públicas ou de continuação da actividade criminosa, e insuficiência ou inadequação das restantes medidas de coacção em caso de existências de fortes indícios da prática de crime doloso punível com pena de prisão de máximo superior a três anos; ou se se tratar de pessoa que tiver penetrado ou permaneça irregularmente em território nacional, ou contra a qual estiver em curso processo de extradição ou de expulsão.

(14) Cf., v. g., o parecer deste Conselho n.º 111/90, cit., nota 9.

(15) Cf. Germano Marques da Silva, *op. cit.,* 1999, vol. II, p. 221: «Parece razoável entender-se que a exigência da indicação do facto e das circunstâncias que legalmente fundamentam a detenção, exigida pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 258.º, não se cumpre com a mera indicação das normas aplicáveis. Com efeito, a mera indicação das disposições legais não permite ajuizar da legalidade da detenção, nos seus pressupostos materiais. Os requisitos do mandado de detenção visam essencialmente a pessoa a deter, e por isso lhe é entregue uma cópia para que possa ajuizar da legalidade da detenção e, sendo caso disso, exercer o direito de resistência e requerer a providência do *habeas corpus* em virtude da ilegalidade da detenção. A mera indicação das disposições legais aplicáveis não permite quase nunca ajuizar da legalidade da detenção com fundamento em ter sido motivada 'por facto que a lei não permite' [artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*)].» *Idem,* p. 223.

(16) A consagração constitucional do princípio não merece contestação desde a revisão constitucional de 1982. Cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa, Anotada,* I vol. 1.º, p. 170.

(17) Cf. Idem, *ibidem,* e a jurisprudência do Tribunal Constitucional. Cf. v. g. o Acórdão n.º 274/98, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 271, de 23 de Novembro de 1998.

(18) Cf. o parecer deste Conselho n.º 111/90, citado.

(19) O princípio da proporcionalidade encontra-se directamente previsto no artigo 266.º, n.º 2, da Constituição, e aflora em várias indicações sobre regras e comportamentos de actuação estatutariamente dirigidas a órgãos e agentes da administração. Cf. v. g. Estatuto Disciplinar, artigo 3.º, n.º 10; Código do Procedimento Administrativo, artigo 5.º, n.º 2; Lei n.º 195/99, de 1 de Setembro, artigo 14.º, n.º 2, alínea *f*) (GNR).

(20) In *Direito Constitucional e Teona da Constituição,* Coimbra, 1998, pp. 917-918.

(21) Cf. *idem,* p. 918.

(22) Cf. *idem,* ibidem. Cf., também, Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional,* t. II, 3.ª ed., pp. 507 e segs; José Júlio Fernandez Rodriguez, «La inconstitucionalidad por omisión en Portugal», in *Revista de Direito e de Estudos Sociais*, ano XXXVII. n.os 1-2-3, p. 265.

(23) Cf., v. g., o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 276/89, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 12 de Junho da 1989.

(24) Cf., Acórdão n.º 276/89, citado, nota anterior.

(25) *Op. cit.,* p. 919.

(26) Cf., sobre este ponto, Pires de Lima e Antunes Varela, *Noções Fundamentais de Direito Civil,* vol. I, 6.ª ed., 1965, p. 176; Francesco Ferrara, *Interpretação e Aplicação das Leis,* 2.ª ed., 1963, p. 160; Dias Marques, *Introdução ao Estudo do Direito,* 1979, p. 265; José de Oliveira Ascensão, *O Direito — Introdução e Teoria Geral,* 4.ª ed., revista, 1987, p. 313, e Baptista Machado, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador,* 1987, pp. 192-193.

(27) Cf., *Metodologia da Ciência do Direito,* tradução da 5.ª ed., revista, Fundação Calouste Gulbenkian, pp. 448 e segs.

(28) Cf. Karl Larenz, *idem,* pp. 449-452.

(29) Cf., *idem,* p. 453.

(30) Cf., *idem,* ibidem.

(31) *Op. cit.,* p. 194. Cf., também, entre outras referências, os pareceres deste Conselho n.os 90/88, de 8 de Março de 1989, e 35/93, de 27 de Janeiro de 1994.

(32) *Temas Fundamentais de Direito,* Coimbra, 1986, pp. 231 e segs.

(33) Cf. Karl Engisch, *Introdução ao Pensamento Jurídico,* 6.ª ed., Fundação Calouste Gulbenkian, p. 281.

(34) Pense-se, por exemplo, num caso de impossibilidade, dir-se-ia natural, de execução da medida em virtude de verificação, no acto, de doença impossibilitante da pessoa a deter.

(35) As garantias constitucionais invocadas — família, infância, deficientes e idosos — não poderão ser aqui consideradas com autonomia de injunção directa, mas apenas como critérios adjuvantes de avaliação das exigências de proporcionalidade no caso concreto e da compatibilidade do exercício de direitos fundamentais.

(36) Numa perspectiva diversa, porque com anterioridade lógica ao momento da efectivação, e tratando de casos de prisão preventiva, o artigo 211.º do CPP admite a suspensão da prisão preventiva em determinados casos, em razão de condições pessoais do arguido. Dispõe: «1 — No despacho que aplicar a prisão preventiva ou durante a execução desta o juiz pode estabelecer a suspensão da execução da medida, se tal for exigido por razão de doença grave do arguido, de gravidez ou de puerpério. A suspensão cessa logo que deixarem de verificar-se as circunstâncias que a determinaram e de todo o modo, no caso de puerpério, quando se esgotar o 3.º mês posterior ao parto. 2 — Durante o período de suspensão da execução da prisão preventiva o arguido fica sujeito à medida prevista no artigo 201.º e a quaisquer outras que se revelarem adequadas ao seu estado e compatíveis com ele, nomeadamente a de internamento hospitalar.» Em termos comparados, refira-se que o artigo 275.º, alínea 4.ª, do Código de Processo Penal italiano contém uma aplicação directa do princípio da adequação numa espécie de presunção de não necessidade da medida detentiva cautelar numa gama de hipóteses variadas: «Quando, cioè, siano imputati una donna incinta, o una madre di prole di età inferiore ai tre anni con la stessa convivente, ovvero un padre (sembrerebbe senza ulteriori condizioni) qualora 'la madre sia deceduta o assolutamente impossibilitata a dare assistenza alla prole', od ancora una persona che abbia superato i settanta anni o che si trovi in 'condizioni di salute particolarmente gravi'.» Nestas hipóteses, deve ser determinada uma medida cautelar menos gravosa, salvo se «sussistano esigenze cautelari di eccezionale rilevanza». Cf., Giovanni Conso e Vittorio Grevi, *Profili del Nuovo Codice di Procedura Penale,* ed. CEDAM, pp. 301-302. Disciplina semelhante pode encontrar-se no *Code of Judicial Procedure* sueco, relativamente a pessoas cujo estado de saúde possa ser prejudicado pelo período de detenção, ou no caso de mulher que tenha dado à luz «so recently that detention may cause serious detriment to the infant». Cf., Alvar Nelson, «Pre--trial detention in Sweden», in *Preventive Detention, A Comparative and International Law Perspective,* ed. Martinus Nijhoff Publishers, pp. 113 e segs.

(37) Deve reconhecer-se que no caso referido, tal como descrito pelo Sr. Provedor (nota 2), as condições e o modo como foi efectivada a detenção se podem ter afastado das exigências e das salvaguardas impostas pela consideração dos princípios da adequação e proporcionalidade.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 13 de Julho de 2000.

José Narciso da Cunha Rodrigues — António Silva Henriques Gaspar (relator) — *José Adriano Machado Souto de Moura — Luís Novais Lingnau da Silveira — Alberto Esteves Remédio — Carlos Alberto Fernandes Cadilha — Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida — Isabel Celeste Alves Pais Martins — Alberto Augusto Andrade de Oliveira — João Manuel da Silva Miguel — Eduardo de Melo Lucas Coelho — Rui Manuel Lisboa Epifânio.*

(Este parecer foi homologado por despachos de SS. Ex.as os Ministros da Justiça e da Administração Interna de 10 de Novembro de 2000 e de 26 de Novembro de 2000.)

Lisboa, 3 de Janeiro de 2001. — O Secretário, *José Luís Lopes da Mota.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 1331/2001 (2.ª série). — Por se ter verificado o regresso dos docentes em formação ao abrigo do PRODEP, terminam, com efeitos a 30 de Janeiro de 2001, os contratos dos equiparados a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo desta Universidade Ana Cristina Horta Corvo Dias Pego, Angélica Cristina Avó Lopes, Cordélia Rullmann Dunte, Daniel Rodrigo Soares Freitas, José Rodrigo Correia Guerreiro, Manuel José Araújo Soares, Maria da Luz Garrancho Santana Nunes, Maria Elisabete Júlio Varela Gonçalves, Paula Cristina Lourenço Serdeira Correia, Paulo Jorge Cabeçudo Evangelista, Ricardo Cardoso Batista e Ricardo Samuel Lisboa de Oliveira.

5 de Janeiro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Serviços Administrativos

Despacho n.º 1444/2001 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade do Minho, foi autorizada, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir de 22 de Maio de 2000, a reclassificação profissional dos funcionários constantes do mapa anexo:

Nome	Actual			Após reclassificação			Lugar a prover
	Categoria	Escalão	Índice	Categoria	Escalão	Índice	
Maria Celeste Martins Ferreira	Telefonista	5	171	Assistente administrativo	1	191	Vago.
Adalberto Ferreira Gonçalves	Auxiliar administrativo	4	147	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Adelino Batista Gil Carneiro	Auxiliar administrativo	4	147	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Albina Carvalho Carneiro	Auxiliar de manutenção	1	113	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Antónia Maria Silva Correia	Auxiliar administrativo	4	147	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
António José Gonçalves Perdigão	Guarda-nocturno	1	123	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
António José Teixeira Sousa	Auxiliar administrativo	5	162	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
António Ribeiro Costa	Carregador	1	127	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Cândida Maria Pedras Cunha Silva	Auxiliar de manutenção	1	113	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Conceição Vieira Matos	Telefonista	8	220	Auxiliar técnico	5	230	A aditar.
Fernanda Silva Correia Castro	Auxiliar de manutenção	1	113	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Francisco Assis Araújo Salgado	Fiel de armazém	1	127	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Isaura Isabelina Mendes Martins	Auxiliar de manutenção	5	157	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.

Nome	Actual			Após reclassificação			Lugar a prover
	Categoria	Escalão	Índice	Categoria	Escalão	Índice	
José Deus Araújo	Guarda-nocturno	1	123	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
José Joaquim Ribeiro Peixoto	Guarda-nocturno	5	162	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Laura Maria Fernandes Cunha	Auxiliar de manutenção	1	113	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Laurentino Fernandes Rego	Guarda-nocturno	8	205	Auxiliar técnico	3	210	A aditar.
Laurinda Soares Lago	Auxiliar de acção educativa	8	210	Auxiliar técnico	3	210	A aditar.
Lurdes Martins Faria	Auxiliar de manutenção	1	113	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Maria Alice Oliveira Garrido	Telefonista	1	123	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Maria Céu Rua	Auxiliar de manutenção	5	157	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Maria Conceição Costa Gonçalves	Auxiliar de manutenção	4	142	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Maria Conceição Gomes Machado Oliveira	Auxiliar de manutenção	1	113	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Maria Conceição Machado Silva	Auxiliar de manutenção	6	171	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Maria Conceição Silva Castro	Auxiliar de acção educativa	8	210	Auxiliar técnico	3	210	A aditar.
Maria Conceição Silva Oliveira Alves	Auxiliar de manutenção	6	171	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Maria Deolinda Silva Gomes	Telefonista	5	171	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Maria Esperança Barbosa Oliveira Bouças	Auxiliar administrativo	5	162	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Maria Fátima Araújo Ferreira	Auxiliar de manutenção	1	113	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Maria Fátima Pereira Costa	Auxiliar de manutenção	1	113	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Maria Fátima Pinto Costa Silva	Auxiliar de manutenção	1	113	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Maria Glória Vieira Oliveira	Auxiliar de manutenção	1	113	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Maria Helena Alves Vieira Fernandes Rosário	Auxiliar de manutenção	5	157	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Maria Helena Ferreira Martins Costa	Auxiliar de manutenção	6	171	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Maria Irene Silva Rocha	Auxiliar de manutenção	5	157	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Maria Isabel Vieira Gomes	Auxiliar de manutenção	1	113	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Maria João Pinto Cordeiro Mendes Carreira	Auxiliar de manutenção	1	113	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Maria José Salgado Ferreira	Auxiliar de manutenção	1	113	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Maria José Silva Castro Nunes Ferreira	Auxiliar administrativo	1	118	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Maria Lúcia Pinheiro Abreu	Auxiliar administrativo	5	162	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Maria Lurdes Rocha Quinteiro	Telefonista	4	157	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Maria Sameiro Almeida Carvalho	Auxiliar de manutenção	1	113	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Maximina Arantes Cracel Fernandes	Telefonista	8	220	Auxiliar técnico	3	230	A aditar.
Raimundo Oliveira Rebelo Silva	Guarda-nocturno	6	176	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Rosa Ferreira Silva Vilaça	Auxiliar de manutenção	1	113	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Rosa Jesus Pereira Costa Martins	Auxiliar de manutenção	5	157	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
Senhorinha Santa Cruz Passos Moreira	Auxiliar de manutenção	2	123	Auxiliar técnico	1	191	A aditar.
António Manuel Barbosa Leal	Técnico profissional de 1.ª classe	1	215	Operador de sistema de 2.ª classe	1	290	Vago.
Jaime Ferreira Gomes	Técnico profissional principal	1	230	Operador de sistema de 2.ª classe	1	290	Vago.
José Emílio Costa Palmeira	Assistente administrativo principal	1	215	Operador de sistema de 2.ª classe	1	290	Vago.
Pedro Joaquim Peixoto Rodrigues	Assistente administrativo	1	191	Operador de sistema de 2.ª classe	1	290	Vago.
Sandra Paula Teixeira Martins Macedo Pereira Santos	Técnico profissional de 1.ª classe	1	215	Operador de sistema de 2.ª classe	1	290	Vago.
Teresa Maria Ferreira Marques	Assistente administrativo principal	3	235	Técnico de 2.ª classe	1	285	Vago.
José Duarte Ferreira Silva	Operador de sistema principal	1	385	Técnico superior de 2.ª classe	1	400	Vago.
Márcia Angélica Silva Rodrigues Souto	Técnico de 1.ª classe	1	340	Técnico superior de 2.ª classe	1	400	Vago.
Aida Pires Branco Alves	Assistente administrativo	2	201	Técnico superior de 2.ª classe BD	1	400	Vago.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2001. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

Despacho (extracto) n.º 1445/2001 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

De 15 de Outubro de 1999:

Licenciado Fernando Eduardo Batista Conde Monteiro, assistente — pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 1999.

De 3 de Agosto de 2000:

Doutora Maria Teresa Pereira Coelho Mendonça Mcintyre, professora associada — no período de 13 a 21 de Agosto de 2000.

De 19 de Setembro de 2000:

Doutor Alberto Filipe Ribeiro de Abreu Araújo, professor auxiliar — pele período de 300 dias, com início em 1 de Outubro de 2000.
Doutor Manuel José Jacinto Sarmento Pereira, professor auxiliar — pelo período de 14 dias, com início em 23 de Setembro de 2000.

De 22 de Setembro de 2000:

Doutora Maria Irene Magalhães Assunção Montenegro, professora catedrática — anulada a equiparação a bolseiro publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 11 de Agosto de 2000, no período de 29 de Agosto a 3 de Setembro de 2000.

De 26 de Setembro de 2000:

Doutor Altamiro Barbosa Machado, professor catedrático — no período de 26 a 29 de Setembro de 2000.
Licenciado Fernando Eduardo Baptista Conde Monteiro, assistente — pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2000.
Licenciada Andreia Sofia Pinto Oliveira, assistente — pelo período de um ano, como início em 1 de Outubro de 2000.
Doutora Maria José da Chão Alves, professora associada — concedida licença sabática pelo período de seis meses, com início em 1 de Março de 2001.

De 30 de Setembro de 2000:

Doutor Leandro da Silva Almeida, professor catedrático — no período de 21 a 23 de Setembro de 2000.
Licenciado João Manuel Cardoso Rosas, assistente — no período de 28 de Setembro a 3 de Outubro de 2000.
Licenciada Sílvia Maria Vale Mendes, assistente — pelo período de seis meses, com início em 1 de Março de 2001.
Licenciado Pedro Jorge Sobral Camões, assistente — pelo período de seis meses, com início em 1 de Abril de 2000.

De 30 de Setembro de 2000:

Doutor Leandro da Silva Almeida, professor catedrático — no período de 21 a 23 de Setembro de 2000.
Licenciado João Manuel Cardoso Rosas, assistente — no período de 28 de Setembro a 3 de Outubro de 2000.
Licenciada Sílvia Maria Vale Mendes, assistente — pelo período de seis meses, com início em 1 de Março de 2001.
Licenciado Pedro Jorge Sobral Camões, assistente — concedida equiparação a bolseiro sem vencimento pelo período de seis meses, com início em 1 de Abril de 2001.

De 5 de Outubro de 2000:

Doutor José António Colaço Gomes Covas, professor catedrático — no período de 28 de Setembro a 4 de Outubro de 2000.
Doutor José Fernando Gomes Mendes, professor associado — no período de 5 a 10 de Outubro de 2000.
Doutor Jaime Isidoro Naylor Rocha Gomes, professor associado — no período de 4 a 6 de Outubro de 2000.
Doutor José Carlos Fernandes Teixeira, professor associado — no período de 27 de Setembro a 1 de Outubro de 2000.
Doutor José Manuel Vasconcelos Valério Carvalho, professor associado — no período de 4 a 10 de Novembro de 2000.
Doutor Luís Augusto de Miranda Correia, professor-coordenador — no período de 4 a 7 de Outubro de 2000.
Doutora Cacilda Maria Lima de Moura, professora auxiliar — no período de 8 a 15 de Outubro de 2000.
Doutora Senhorinha de Fátima Capela Fortunas Teixeira, professora auxiliar — no período de 27 de Setembro a 1 de Outubro de 2000.
Doutor Adriano Jorge Cardoso Moreira, professor auxiliar — no período de 11 a 15 de Outubro de 2000.
Doutor Luís António Carvalho Gachineiro da Cunha, professor auxiliar — no período de 8 a 15 de Outubro de 2000.
Doutor Sérgio Miguel Cardoso Nascimento, professor auxiliar — no período de 21 a 27 de Outubro de 2000.
Doutor Carlos Alberto Vilar Estêvão, professor auxiliar — no período de 6 a 11 de Outubro de 2000.
Doutor Alberto Sérgio Sá Rodrigues Miguel, professor auxiliar — no período de 6 a 8 de Outubro de 2000.
Licenciada Helena Cristina Coutinho Duarte Rodrigues, assistente — no período de 11 a 15 de Outubro de 2000.
Licenciada Sandra Maria Fernandes Carvalho Alves Marques, assistente — no período de 8 a 15 de Outubro de 2000.
Licenciado Rui João Peixoto José, assistente — no período de 24 de Setembro a 1 de Outubro de 2000.

De 6 de Outubro de 2000:

Doutor Mário Duarte de Araújo, professor catedrático — no período de 7 a 14 de Outubro de 2000.
Doutor João Manuel Formosinho Sanches Simões, professor catedrático — no período de 5 a 11 de Novembro de 2000.
Doutor Acílio Silva Estanqueiro Rocha, professor catedrático — nos dias 5 e 6 de Outubro de 2000.
Doutor José António Couto Teixeira, professor associado — no período de 2 a 4 de Outubro de 2000.
Doutora Maria Elizabete Martins Paiva Monteiro Cabeço Silva, professora associada — no período de 9 a 13 de Outubro de 2000.
Doutor António José Borba Ramires Fernandes, professor auxiliar — no período de 1 a 7 de Outubro de 2000.
Doutor Orlando Manuel Oliveira Belo, professor auxiliar — no período de 28 de Setembro a 1 de Outubro de 2000.
Doutora Júlia de Fátima Domingues Basto Oliveira, professora auxiliar — no período 1 a 3 de Dezembro de 2000.
Doutora Ana Maria Tomás de Almeida, professora auxiliar — no período de 7 a 10 de Outubro de 2000.
Licenciada Maria José Alves da Silva Machado, docente no âmbito da formação inicial/requisitada — pelo período de 10 dias, com início em 20 de Setembro de 2000.

De 12 de Outubro de 2000:

Doutor Cândido Manuel Varela de Freitas, professor catedrático — no período de 24 a 29 de Outubro de 2000.
Doutor Paulo António Alves Pereira, professor associado — no período de 27 de Outubro a 1 de Novembro de 2000.
Licenciado Rui Manuel Nascimento Lima Ramos, assistente — pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 1999.
Licenciado Fernando Ilídio da Silva Ferreira, assistente — pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2000.
Licenciada Dalila Maria Brito da Cunha Lino, assistente — no período de 20 a 26 de Outubro de 2000.
Licenciada Maria Teresa Pitta de Lacerda-Arôso, assistente — anulada a equiparação a bolseiro pelo período de 32 dias, com início em 15 de Outubro de 2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 2000, e concedida pelo mesmo período de tempo, com início em 5 de Novembro de 2000.

De 13 de Outubro de 2000:

Doutor Francisco Coelho Soares de Moura, professor associado — anulada a licença sabática com início em 1 de Outubro de 2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 10 de Abril de 2000.

De 15 de Outubro de 2000:

Doutor Manuel José da Rocha Armada, professor catedrático — no período de 18 a 22 de Outubro de 2000.
Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, professor associado — no período de 5 a 8 de Outubro de 2000.
Doutora Maria Elizabete Martins Paiva Monteiro Cabeço Silva, professora associada — anulada a equiparação a bolseiro publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 11 de Agosto de 2000, pelo período de 14 dias, com início em 18 de Setembro de 2000, e concedida pelo mesmo período de tempo, com início em 12 de Setembro de 2000.
Doutor Artur Manuel Cavaco Paulo, professor auxiliar — no período de 11 a 14 de Outubro de 2000.
Licenciado Luís Manuel Dias Coelho Barbosa, assistente — no período de 29 de Outubro a 5 de Novembro de 2000.
Licenciado José Orlando Roque Nascimento Pereira, assistente — no período de 15 a 19 de Outubro de 2000.

De 16 de Outubro de 2000:

Doutor Henrique Manuel Dinis dos Santos, professor auxiliar — no período de 17 a 22 de Outubro de 2000.
Doutora Júlia Maria Brandão Barbosa Lourenço, professora auxiliar — pelo período de 10 dias, com início em 18 de Outubro de 2000.
Licenciado Carlos José Macedo Tavares, assistente — pelo período de 14 dias, com início em 29 de Outubro de 2000.

De 18 de Outubro de 2000:

Doutora Maria Jesus Matos Gomes, professora associada — no período de 22 a 29 de Outubro de 2000.
Doutora Maria do Céu de Pinho Pereira Pinto, professora auxiliar — no período de 31 de Outubro a 6 de Novembro de 2000.
Licenciado José Pedro Miranda Mourão Patrício, assistente — no período de 21 a 26 de Outubro de 2000.

De 19 de Outubro de 2000:

Doutora Minoo Farhangmehr, professora catedrática — no período de 26 a 29 de Outubro de 2000.
Doutor João Manuel Formosinho Sanches Simões, professor catedrático — pelo período de 11 dias, com início em 20 de Outubro de 2000.
Doutora Patrícia Joyce Fontes, professora convidada equiparada a professora catedrática — no período de 18 a 26 de Novembro de 2000.
Doutor José Manuel Cardoso Teixeira, professor associado — no período de 11 a 15 de Outubro de 2000.
Doutor Nélson Manuel Viana da Silva Lima, professor associado — pelos períodos de 24 dias, com início em 16 de Outubro de 2000, e de 31 dias, com início em 13 de Novembro de 2000.
Doutor Luís Filipe Lobo-Fernandes, professor auxiliar — no período de 24 a 29 de Outubro de 2000.
Doutora Júlia de Fátima Domingues Basto Oliveira, professora auxiliar — pelo período de 11 dias, com início em 20 de Outubro de 2000.
Licenciado Gustavo Alexandre Oliveira Rodrigues Dias, assistente — pelo período de 60 dias, com início em 16 de Outubro de 2000.
Licenciada Anabela Gomes Rolo, assistente — anulada a equiparação a bolseiro publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de Maio de 2000, pelo período de seis meses, com início em 1 de Outubro de 2000, e concedida pelo mesmo período de tempo, com início em 1 de Setembro de 2000.

De 24 de Outubro de 2000:

Doutor Acílio Silva Estanqueiro Rocha, professor catedrático — no período de 25 a 28 de Outubro de 2000.
Doutora Maria Manuela Sansonetty Gonçalves Côrte-Real, professora associada — concedida licença sabática pelo período de um ano, com início em 5 de Fevereiro de 2001.

De 25 de Outubro de 2000:

Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro e Couto, professor catedrático — no período de 22 a 30 de Outubro de 2000.

De 26 de Outubro de 2000:

Doutor Cândido Manuel Varela Freitas, professor catedrático — no período de 8 a 10 de Novembro de 2000.
Doutor Vítor Manuel Pires Aguiar e Silva, professor catedrático — no período de 31 de Outubro a 6 de Novembro de 2000.
Doutor Justino Pereira de Magalhães, professor associado — no período de 31 de Outubro a 3 de Novembro de 2000.
Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro, professor associado — no período de 27 a 31 de Outubro de 2000.
Doutor Alberto Sérgio Sá Rodrigues Miguel, professor auxiliar — nos períodos de 8 a 10 e de 21 a 26 de Novembro de 2000.
Doutora Ana Amélia Costa Conceição Amorim Soares Carvalho, professora auxiliar — pelo período de 15 dias, com início em 25 de Outubro de 2000.
Licenciado João Pedro dos Santos Hall Agorreta Alpuim, assistente — pelo período de 180 dias, com início em 1 de Março de 2001.

De 31 de Outubro de 2000:

Doutor José António Couto Teixeira, professor associado — no dia 30 de Outubro de 2000.
Doutor Alexandre Jorge Guerreiro Pinheiro Rodrigues, professor auxiliar — pelo período de 10 dias, com início em 28 de Outubro de 2000.

De 2 de Novembro de 2000:

Doutora Maria da Graça Ferreira Simões de Carvalho, professora catedrática — no período de 24 de Novembro a 2 de Dezembro de 2000.
Doutor José Carlos Ferreira Maia Neves, professor catedrático — no período de 18 a 22 de Outubro de 2000.
Doutor João Álvaro Brandão Soares Carvalho, professor associado — no período de 31 de Outubro a 8 de Novembro de 2000.
Doutora Bárbara Fernandes Carvalho Figueiredo, professora auxiliar — no período de 26 de Outubro a 2 de Novembro de 2000.
Doutora Maria Eduarda Ferreira Coquet, professora auxiliar — no período de 10 a 18 de Novembro de 2000.
Doutor João Manuel Luís Lopes Maia, professor auxiliar — nos períodos de 14 a 16 de Outubro e de 2 a 5 de Novembro de 2000.
Licenciado José Manuel Ferreira Machado, assistente — no período de 18 a 22 de Outubro de 2000.
Licenciado António Carlos Silva Abelha, assistente — no período de 18 a 22 de Outubro de 2000.

De 3 de Novembro de 2000:

Doutor Altamiro Barbosa Machado, professor catedrático — no período de 28 de Novembro a 2 de Dezembro de 2000.
Doutor Said Jalali, professor associado — no período de 6 a 10 de Novembro de 2000.
Doutor Paulo José Guimarães Garrido, professor associado — anulada a equiparação a bolseiro publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 11 de Agosto de 2000, no período de 23 a 30 de Setembro de 2000.
Doutora Ana Rute Pedro Cardoso, professora auxiliar — nos períodos de 16 a 19 de Novembro e de 29 de Novembro a 2 de Dezembro de 2000.

De 10 de Novembro de 2000:

Doutor Brian Franklin Head, professor convidado, equiparado a professor catedrático — no período de 6 a 10 de Novembro de 2000.
Doutor António José Fernandes, professor catedrático — no período de 21 a 26 de Novembro de 2000.
Doutor José António Colaço Gomes Covas, professor catedrático — no período de 5 a 11 de Novembro de 2000.
Doutora Maria Elizabete Martins Paiva Monteiro Cabeço Silva, professora associada — no período de 23 a 30 de Novembro de 2000.
Doutora Maria Teresa Sousa Pessoa de Amorim, professora associada — no período de 17 a 24 de Novembro de 2000.
Doutor Francisco Coelho Soares de Moura, professor associado — no período de 8 a 10 de Novembro de 2000.
Doutor Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, professor associado — no período de 26 a 28 de Novembro de 2000.
Doutor Rui Carlos Mendes de Oliveira, professor auxiliar — no período de 8 a 10 de Novembro de 2000.
Doutor Júlio César Machado Viana, professor auxiliar — no período de 7 a 9 de Novembro de 2000.
Doutor Orlando Manuel Oliveira Belo, professor auxiliar — no período de 9 a 14 de Novembro de 2000.
Doutor Artur Manuel Cavaco Paulo, professor auxiliar — pelo período de 14 dias, com início em 18 de Novembro de 2000.
Licenciada Maria José Araújo Marques Abreu, assistente — no período de 9 a 10 de Novembro de 2000.
Licenciada Natália Maria Araújo Alves, assistente — pelo período de 12 dias, com início em 6 de Novembro de 2000.
Licenciado Joaquim Melo Henriques Macedo, assistente — no período de 2 a 9 de Dezembro de 2000.

De 13 de Novembro de 2000:

Doutora Minoo Farhangmehr, professora catedrática — no período de 11 a 13 de Dezembro de 2000.

De 14 de Novembro de 2000:

Doutor Manuel José da Rocha Armada, professor catedrático — no período de 14 a 20 de Novembro de 2000.
Doutor João Álvaro Brandão Soares Carvalho, professor associado — nos dias 14 e 15 de Novembro de 2000.

De 15 de Novembro de 2000:

Doutor João Filipe Colardelle da Luz Mano, professor auxiliar — no período de 16 a 19 de Novembro de 2000.

De 16 de Novembro de 2000:

Doutor Manuel Joaquim Cuiça Sequeira, professor catedrático — no período de 16 a 19 de Novembro de 2000.
Doutora Maria de Fátima Neves Guerreiro Sequeira, professora catedrática — no período de 16 a 19 de Novembro de 2000.

De 17 de Novembro de 2000:

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, professor associado — nos períodos de 26 a 30 de Novembro e de 11 a 13 de Dezembro de 2000.
Doutor Luís Alfredo Martins Amaral, professor associado — no dia 31 de Outubro de 2000, e no período de 18 a 19 de Novembro de 2000.
Doutor Fernando Batista Nunes Ferreira, professor associado — no período de 25 a 29 de Novembro de 2000.
Doutor Paulo Jorge de Sousa Cruz, professor auxiliar — no período de 18 a 19 de Novembro de 2000.

Doutor Fernando Carlos Cabrita Romero, professor auxiliar — no período de 20 a 25 de Novembro de 2000.
Doutora Rosa Maria de Castro Fernandes Vasconcelos, professora auxiliar — no período de 18 a 19 de Novembro de 2000.
Licenciada Maria José Araújo Marques Abreu, assistente — pelo período de 15 dias, com início em 19 de Novembro de 2000.
Licenciada Ana Sofia Cavadas Afonso, assistente — no período de 23 a 25 de Novembro de 2000.

De 20 de Novembro de 2000:

Doutor Luís Alfredo Martins do Amaral, professor associado — no período de 25 de Novembro a 2 de Dezembro de 2000.
Doutor Fernando Arménio Costa Castro Fontes, professor auxiliar — pelo período de 11 dias, com início em 11 de Dezembro de 2000.
Doutora Ana Maria Moreira Ferreira da Rocha, professora auxiliar — no período de 28 a 30 de Outubro de 2000.
Licenciada Anabela Simões de Carvalho, assistente — no período de 1 de Outubro de 2000 a 4 de Fevereiro de 2001.

De 21 de Novembro de 2000:

Doutor José Manuel Pereira Vieira, professor catedrático — no período de 13 a 15 de Novembro de 2000.

De 22 de Novembro de 2000:

Doutora Minoo Farhangmehr, professora catedrática — no período de 26 a 29 de Novembro de 2000.
Doutor Altamiro Barbosa Machado, professor catedrático — no período de 16 a 19 de Novembro de 2000.
Doutora Domingas do Rosário Veríssimo Jacinto Tavares Oliveira, professora associada — no período de 25 a 28 de Novembro de 2000.
Doutora Júlia Maria Brandão Barbosa Lourenço, professora auxiliar — no período de 27 a 30 de Novembro de 2000.
Doutor Adérito Fernandes Marcos, professor auxiliar — no período de 16 a 19 de Novembro de 2000.
Doutor Rui Luís Gonçalves dos Reis, professor auxiliar — nos períodos de 22 a 30 de Novembro e de 3 a 10 de Dezembro de 2000.
Doutor Orlando Manuel Oliveira Belo, professor auxiliar — no período de 18 a 24 de Novembro de 2000.
Licenciada Celina Maria Godinho da Silva Pinto Leão, assistente — no período de 1 a 3 de Dezembro de 2000.
Doutora Maria Isabel Pereira Lucas Calado Ferreira, professora catedrática — concedida licença sabática, pelo período de um ano, com início em 5 de Fevereiro de 2001.

De 23 de Novembro de 2000:

Doutor José António Colaço Gomes Covas, professor catedrático — no período de 22 a 23 de Novembro de 2000.

De 24 de Novembro de 2000:

Doutora Minoo Farhangmehr, professora catedrática — anulada a licença sabática publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de Maio de 2000, pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2000.
Doutor Óscar Filipe Coelho Neves Gonçalves, professor catedrático — no período de 24 a 29 de Novembro de 2000.

De 27 de Novembro de 2000:

Doutor Guilherme Augusto Borges Pereira, professor auxiliar — no período de 27 de Novembro a 3 de Dezembro de 2000.

De 28 de Novembro de 2000:

Doutor João Fernando Alves Ferreira, professor catedrático — no período de 30 de Novembro a 6 de Dezembro de 2000.
Doutor Pedro Nuno Ferreira Pinto Oliveira, professor associado — no período de 11 a 15 de Dezembro de 2000.
Licenciada Maria Marta Duarte Martins, assistente — no período de 16 a 22 de Dezembro de 2000.
Doutora Estelita Graça Lopes Rodrigues Vaz, professora catedrática — anulada a equiparação a bolseiro publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 11 de Agosto de 2000, no período de 25 a 31 de Agosto de de 2000.

De 29 de Novembro de 2000:

Doutor José António Colaço Gomes Covas, professor catedrático — no período de 29 a 30 de Novembro de 2000.

De 30 de Novembro de 2000:

Doutora Maria Manuela Oliveira Guedes de Almeida, professora auxiliar — no período de 4 a 5 de Dezembro de 2000.

De 5 de Dezembro de 2000:

Doutora Estelita Graça Lopes Rodrigues Vaz, professora catedrática — pelo período de 11 dias, com início em 4 de Dezembro de 2000.
Doutor Almerindo Janela Gonçalves Afonso, professor associado — no período de 6 a 11 de Dezembro de 2000.
Doutora Margarida Paula Pedra Amorim Casal, professora auxiliar — no período de 28 a 29 de Novembro de 2000.
Licenciada Sun Lam, leitora — pelo período de 23 dias, com início em 17 de Dezembro de 2000.
Licenciada Arminda Manuela Andrade Pereira Gonçalves, assistente — pelo período de um ano, com início em 1 de Março de 2001.
Licenciada Sandra Maria de Braga Franco, assistente — pelo período de um ano, com início em 1 de Março de 2001.
Licenciado Carlos José de Macedo Tavares, assistente — pelo período de um ano, com início em 1 de Março de 2001.
Licenciado Mário Rui da Cunha Pereira, assistente — pelo período de seis meses, com início em 1 de Outubro de 2001.

De 6 de Dezembro de 2000:

Doutor Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado, professor associado — no período de 7 a 10 de Dezembro de 2000.
Licenciada Patrícia Penélope Mendes Jerónimo, assistente — no período de 7 a 10 de Dezembro de 2000.

De 7 de Dezembro de 2000:

Doutora Maria Cristina Prudêncio Pereira Soares, professora auxiliar — no período de 9 a 13 de Dezembro de 2000.

De 14 de Dezembro de 2000:

Doutor Altamiro Barbosa Machado, professor catedrático — no período de 13 a 17 de Fevereiro de 2001.
Doutora Ana Rute Pedro Cardoso, professora auxiliar — pelo período de 120 dias, com início em 11 de Março de 2001.

De 15 de Dezembro de 2000:

Doutor Vítor Manuel Pires Aguiar e Silva, professor catedrático — no período de 17 a 18 de Dezembro de 2000.
Doutor José Manuel Cardoso Teixeira, professor associado — no período de 3 a 5 de Novembro de 2000.
Doutor Said Jalali, professor associado — no período de 8 a 13 de Dezembro de 2000.
Doutor Luís Alfredo Martins Amaral, professor associado — no período de 16 a 18 de Dezembro de 2000.
Doutora Ana Vera Alves Machado, professora auxiliar — pelo período de 14 dias, com início em 9 de Dezembro de 2000.
Doutora Rosa Maria de Castro Fernandes Vasconcelos, professora auxiliar — no período de 16 a 18 de Dezembro de 2000.
Licenciado António Carlos da Silva Abelha, assistente — no período de 9 a 13 de Dezembro de 2000.

De 20 de Dezembro de 2000:

Doutora Patrícia Joyce Fontes, professora convidada equiparada a professora catedrática — pelo período de 13 dias, com início em 22 de Dezembro de 2000.

De 27 de Dezembro de 2000:

Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro e Couto, professor catedrático — no período de 14 a 17 de Dezembro de 2000.

8 de Janeiro de 2001. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

Despacho (extracto) n.º 1446/2001 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Instituto de Estudos da Criança, da Universidade do Minho, por delegação:

De 13 de Junho de 2000:

Doutor Joaquim Gomes de Sá, professor auxiliar — no período de 18 a 24 de Setembro de 2000.
Licenciado Paulo Idalino Balça Varela, assistente — no período de 18 a 24 de Setembro de 2000.

De 12 de Setembro de 2000:

Doutora Judite Maria Zamith Cruz, professora auxiliar — no período de 22 a 24 de Setembro de 2000.

De 16 de Setembro de 2000:

Doutora Maria Luísa Garcia Alonso, professora auxiliar — no período de 20 a 23 de Setembro de 2000.

De 17 de Setembro de 2000:

Licenciado Fernando Ilídio da Silva Ferreira, assistente — no período de 20 a 22 de Setembro de 2000.

Licenciada Ema Paula Botelho da Costa Mamede, assistente — no período 20 a 23 de Setembro de 2000.
Licenciada Zélia Ferreira Caçador Anastácio, assistente — no período de 20 a 23 de Setembro de 2000.

De 19 de Setembro de 2000:

Licenciada Carla Maria Faria Alves Pires Antunes, assistente — no período de 20 a 22 de Setembro de 2000.

De 4 de Outubro de 2000:

Doutor António Manuel de Sousa Fernandes, professor associado — no período de 23 a 27 de Novembro de 2000.
Licenciada Ana Maria Silva Pereira Henriques Serrano, assistente — nos dias 5 e 6 de Outubro de 2000.
Licenciada Lídia Máximo Pereira Esteves, docente no âmbito de formação inicial/requisição — no período de 5 a 11 de Novembro de 2000.

De 18 de Outubro de 2000:

Licenciada Maria Alexandra de Oliveira Gomes, assistente — no período de 19 a 23 de Outubro de 2000.
Licenciada Maria Augusta Fernandes Monteiro, docente no âmbito da formação inicial/requisitada, no período de 20 a 23 de Setembro de 2000.
Licenciada Maria do Carmo Sena Campelo Monteiro Pereira, docente no âmbito da formação inicial/requisitada, no período de 20 a 23 de Setembro de 2000.
Licenciado Joaquim Gomes Dias, docente no âmbito da formação inicial/requisitado, no período de 20 a 23 de Setembro de 2000.

De 20 de Outubro de 2000:

Licenciada Maria Altina da Silva Ramos, assistente — no período de 27 a 29 de Outubro de 2000.

De 8 de Novembro de 2000:

Licenciada Ana Paula da Silva Pereira, assistente — nos dias 20 e 21 de Novembro de 2000.

De 4 de Dezembro de 2000:

Doutora Judite Maria Zamith Cruz, professor auxiliar — no período de 6 a 10 de Dezembro de 2000.

De 5 de Dezembro de 2000:

Licenciado Fernando José Fraga de Azevedo, assistente — no período de 7 a 10 de Dezembro de 2000.

De 12 de Dezembro de 2000:

Doutor Joaquim Gomes de Sá, professor auxiliar — no período de 19 a 22 de Dezembro de 2000.

8 de Janeiro de 2001. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

Despacho (extracto) n.º 1447/2001 (2.ª série). — Por despachos do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

De 10 de Outubro de 2000:

Doutor José Bernardo Rodrigues Brilha, professor auxiliar — no período de 9 a 17 de Novembro de 2000.

De 13 de Outubro de 2000:

Doutora Cândida Manuel Ribeiro Simões Lucas, professora associada — no período de 18 a 21 de Outubro de 2000.
Doutor Diamantino Manuel Ínsua Pereira, professor auxiliar — pelo período de 13 dias, com início em 21 de Outubro de 2000.

De 16 de Outubro de 2000:

Licenciada Cecília Maria Vasconcelos Costa Castro Azevedo, assistente — no período de 1 a 5 de Dezembro de 2000.

De 17 de Outubro de 2000:

Licenciada Maria Antónia Paulo Dias Pereira Forjaz, assistente convidada — no período de 23 a 31 de Outubro de 2000.

De 24 de Outubro de 2000:

Doutor Vasco Manuel Pinto Teixeira, professor auxiliar — pelo período de 12 dias, com início em 24 de Outubro de 2000.

De 25 de Outubro de 2000:

Licenciado Manuel Filipe Pereira Cunha Martins Costa, assistente — no dia 25 de Outubro de 2000.

De 30 de Outubro de 2000:

Licenciada Raquel Meneses Mota Leite, assistente — no dia 30 de Outubro de 2000.

De 31 de Outubro de 2000:

Doutora Maria Irene Magalhães Assunção Montenegro, professora catedrática — no período de 29 de Novembro a 3 de Dezembro de 2000.

De 6 de Novembro de 2000:

Doutora Etelvina de Matos Gomes, professora associada — no período de 25 de Novembro a 1 de Dezembro de 2000.
Licenciado José Carlos Viana Gomes, assistente estagiário — no período de 21 a 18 de Dezembro de 2000.

De 14 de Novembro de 2000:

Licenciada Raquel Menezes da Mota Leite, assistente — nos períodos de 17 a 18 e de 22 a 24 de Novembro de 2000.
Licenciado Luís Filipe Meira Machado, assistente — nos períodos de 20 a 22 e de 24 a 25 de Novembro de 2000.
Licenciado Vítor dos Anjos Esteves Neves, assistente — nos períodos de 20 a 21 e de 27 a 29 de Novembro de 2000.
Licenciada Maria de Fátima Guimarães Cerqueira, assistente — no período de 30 de Novembro a 6 de Dezembro de 2000.

8 de Janeiro de 2001. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

Despacho (extracto) n.º 1448/2001 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Insituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

De 4 de Outubro de 2000:

Doutor Aníbal Augusto Alves, professor catedrático — no período de 4 a 10 de Outubro de 2000.
Doutor Manuel Joaquim da Silva Pinto, professor associado — no período de 4 a 8 de Outubro de 2000.

De 11 de Outubro de 2000:

Licenciado Francisco Manuel Ferreira Azevedo Mendes, assistente — no período de 18 a 21 de Outubro de 2000.
Licenciado Jean-Yves Durand, assistente convidado — no período de 13 a 21 de Novembro de 2000.
Licenciada Manuela Ivone Paredes Pereira da Cunha, assistente — no período de 13 a 21 de Novembro de 2000.

De 20 de Outubro de 2000:

Licenciada Helena Cristina Ferreira Machado, assistente — no período de 27 de Setembro a 1 de Outubro de 2000.

De 25 de Outubro de 2000:

Licenciada Maria Luísa Peixoto Magalhães Graça Branco Gouveia, assistente convidada em regime de colocação especial/requisitada — no período de 16 a 22 de Outubro de 2000.

De 31 de Outubro de 2000:

Doutora Maria Norberta Simas Bettencourt Amorim, professora catedrática — no período de 3 a 5 de Novembro de 2000.
Doutora Maria Marta Lobo de Araújo, professora auxiliar — no período de 1 a 4 de Novembro de 2000.
Licenciada Emília Rodrigues Araújo, assistente — no período de 19 a 21 de Outubro de 2000.

De 6 de Novembro de 2000:

Doutor Manuel da Silva e Costa, professor catedrático — no período de 19 a 22 de Outubro de 2000.

De 10 de Novembro de 2000:

Doutora Ana Maria dos Santos Bettencourt, professora auxiliar — no período de 27 a 30 de Outubro de 2000.

De 11 de Novembro de 2000:

Doutora Maria Norberta Simas Bettencourt Amorim, professora catedrática — no período de 20 a 25 de Novembro de 2000.
Doutora Maria da Conceição Falcão Ferreira, professora auxiliar — nos dias 22 e 23 de Novembro de 2000.

De 17 de Novembro de 2000:

Doutora Paula Cristina Almeida Remoaldo, professora auxiliar — no período de 18 a 24 de Agosto de 2001.
Doutor António Franquelim Sampaio Neiva Soares, professor auxiliar — no período de 21 a 22 de Novembro de 2000.

De 18 de Novembro de 2000:

Doutora Ana Maria Santos Bettencourt, professora auxiliar — no período de 24 a 26 de Novembro de 2000.

De 21 de Novembro de 2000:

Doutor Manuel Carlos Ferreira da Silva, professor associado — no período de 17 a 19 de Dezembro de 2000.

De 24 de Novembro de 2000:

Licenciada Paula Virgínia de Azevedo Bessa, assistente — no período de 8 a 11 de Dezembro de 2000.

De 27 de Novembro de 2000:

Doutora Maria Manuela dos Reis Martins, professora catedrática — no período de 17 a 23 de Dezembro de 2000.
Licenciada Alice Maria Delarue Alvim de Matos, assistente — no período de 20 a 26 de Novembro de 2000.
Licenciado José Fernando Pinheiro Neves, assistente — no período de 26 a 29 de Dezembro de 2000.

De 7 de Dezembro de 2000:

Licenciado Francisco Manuel Ferreira de Azevedo Mendes, assistente — no período de 9 a 12 de Dezembro de 2000.
Licenciado Rui Manuel Lopes de Sousa Morais, assistente — no período de 13 a 17 de Dezembro de 2000.

8 de Janeiro de 2001. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

Despacho (extracto) n.º 1449/2001 (2.ª série). — Por despachos do presidente da Escola de Direito da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

De 10 de Outubro de 2000:

Doutor António Cândido Macedo Oliveira, professor associado — no período de 25 a 29 de Outubro de 2000.

De 16 de Outubro de 2000:

Doutor Luís Filipe Colaço Antunes, professor auxiliar — no período de 1 a 5 de Novembro de 2000.

De 4 de Dezembro de 2000:

Doutor Luís Manuel Couto Gonçalves, professor auxiliar — no período de 9 a 12 de Dezembro de 2000.

8 de Janeiro de 2001. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

Despacho (extracto) n.º 1450/2001 (2.ª série). — Por despachos do presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

De 8 de Novembro de 2000:

Doutor José António Oliveira Rocha, professor catedrático — no período de 11 a 19 de Novembro de 2000.
Licenciado Miguel Ângelo dos Reis Portela, assistente — no período de 16 a 19 de Novembro de 2000.

De 13 de Novembro de 2000:

Licenciada Lídia Cristina Alves Morais de Oliveira, assistente — no período de 22 a 26 de Novembro de 2000.

De 16 de Novembro de 2000:

Licenciada Ana Maria Santos Costa Soares, assistente — no período de 25 de Novembro a 1 de Dezembro de 2000.

8 de Janeiro de 2001. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

Despacho (extracto) n.º 1451/2001 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho, por delegação:

De 19 de Outubro de 2000:

Licenciada Alexandra Maria Lafaia Machado Abranches, assistente — no período de 23 a 27 de Outubro de 2000.

De 27 de Outubro de 2000:

Doutora Maria Eduarda Bicudo Azeredo Keating, professora associada — no período de 30 de Outubro a 5 de Novembro de 2000.

De 30 de Outubro de 2000:

Doutora Maria da Penha Campos Fernandes, professora auxiliar — no período de 29 de Novembro a 3 de Dezembro de 2000.

De 6 de Novembro de 2000:

Licenciada Florence Jacqueline Nys, leitora — no período de 9 a 13 de Novembro de 2000.

De 12 de Novembro de 2000:

Doutor Fernando Augusto Machado, professor auxiliar — no período de 13 a 15 de Dezembro de 2000.

De 15 de Novembro de 2000:

Doutora Maria Cristina Daniel Álvares, professora auxiliar — no período de 12 a 17 de Dezembro de 2000.

De 16 de Novembro de 2000:

Doutora Maria Eduarda Bicudo Azeredo Keating, professora associada — no dia 17 de Novembro de 2000.

8 de Janeiro de 2001. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

Despacho (extracto) n.º 1452/2001 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

De 15 de Setembro de 2000:

Doutor Rui João Abrunhosa de Carvalho Gonçalves, professor auxiliar — no período de 27 a 29 de Setembro de 2000.
Doutor Manuel Gonçalves Barbosa, professor auxiliar — nos dias 22 e 23 de Setembro de 2000.

De 18 de Setembro de 2000:

Licenciada Maria do Céu de Melo Esteves Pereira, assistente — no período de 20 a 22 de Setembro de 2000.

De 19 de Setembro de 2000:

Doutor Elias Blanco Fernandez, professor associado — no período de 20 a 25 de Setembro de 2000.
Doutor José Henrique Serrano Santos Chaves, professor associado — no período de 20 a 23 de Setembro de 2000.
Doutor Lino Moreira da Silva, professor auxiliar — no período de 20 a 24 de Setembro de 2000.

De 20 de Setembro de 2000:

Doutor Carlos Alberto Gomes, professor auxiliar — no período de 6 a 11 de Outubro de 2000.
Doutora Maria de Fátima Morais da Silva, professora auxiliar — no período de 5 a 8 de Outubro de 2000.
Doutora Ana Amélia Costa Conceição Amorim Soares Carvalho, professora auxiliar — no dia 21 de Setembro de 2000.
Licenciada Clara Maria Gil Ferreira Fernandes Pereira Coutinho, assistente — no período de 21 a 22 de Setembro de 2000.

De 12 de Outubro de 2000:

Doutora Isabel Flávia Gonçalves Fernandes Ferreira Vieira, professor auxiliar — no período de 13 a 19 de Novembro de 2000.
Licenciada Isabel Maria Antunes Barbosa Marques, assistente — no período de 13 a 19 de Novembro de 2000.

De 25 de Outubro de 2000:

Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, professor associado — no período de 14 a 18 de Novembro de 2000.

De 31 de Outubro de 2000:

Doutora Isabel Maria Costa Soares, professora associada — no período de 1 a 6 de Novembro de 2000.

Doutora Maria Conceição Oliveira Carvalho Nogueira, professora auxiliar — no período de 22 a 26 de Novembro de 2000.

De 9 de Novembro de 2000:

Doutora Laura Ferreira dos Santos, professora auxiliar — no período de 20 a 26 de Novembro de 2000.
Licenciado António Joaquim Abreu da Silva, assistente — no período de 20 a 26 de Novembro de 2000.

De 14 de Novembro de 2000:

Doutora Laurinda Sousa Ferreira Leite, professora associada — no período de 23 a 25 de Novembro de 2000.

De 29 de Novembro de 2000:

Licenciado Jacques Fernandes da Silva, assistente — no período de 15 a 20 de Dezembro de 2000.
Licenciada Marlène Fernandes da Silva e Silva, assistente — no período de 15 a 20 de Dezembro de 2000.

8 de Janeiro de 2001. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

Despacho (extracto) n.º 1453/2001 (2.ª série). — Por despachos do presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

De 3 de Outubro de 2000:

Doutor António Manuel da Silva Pina, professor auxiliar — no período de 11 a 16 de Outubro de 2000.
Licenciado Luís Paulo Peixoto dos Santos, assistente — no período de 6 a 13 de Novembro de 2000.

De 6 de Outubro de 2000:

Doutor José Higino Gomes Correia, professor auxiliar — no período de 7 a 10 de Outubro de 2000.

De 9 de Outubro de 2000:

Licenciado Rui Miguel de Jesus Rodrigues Ferreira, assistente — no período de 31 de Outubro a 3 de Novembro de 2000.

De 10 de Outubro de 2000:

Doutor Said Jalali, professor associado — no período de 9 a 13 de Outubro de 2000.
Licenciado José Orlando Roque Nascimento Pereira, assistente — no período de 3 a 7 de Outubro de 2000.

De 11 de Outubro de 2000:

Doutora Filomena Maria Rocha Meneses Oliveira Soares, professora auxiliar — no período de 11 a 15 de Outubro de 2000.

De 12 de Outubro de 2000:

Doutor Adérito Fernandes Marcos, professor auxiliar — pelo período de 15 dias, com início em 16 de Outubro de 2000.
Doutor João Miguel Lobo Fernandes, professor auxiliar — no período de 17 a 22 de Outubro de 2000.
Licenciado António Augusto Martins Oliveira Soares Vicente, assistente — pelo período de 10 dias, com início em 2 de Novembro de 2000.

De 16 de Outubro de 2000:

Licenciado Ricardo Jorge Silvério de Magalhães Machado, assistente — no período de 17 a 22 de Outubro de 2000.

De 24 de Outubro de 2000:

Doutor António Manuel Cerqueira Gomes Brito, professor auxiliar — no período de 26 a 29 de Outubro de 2000.

De 27 de Outubro de 2000:

Doutora Ana Maria Moreira Pereira da Rocha, professora auxiliar — no período de 28 a 30 de Outubro de 2000.

De 31 de Outubro de 2000:

Doutor Luís Manuel Meneses Guimarães de Almeida, professor catedrático — no período de 8 a 10 de Novembro de 2000.
Doutora Maria Madalena dos Santos Alves, professora auxiliar — no período de 1 a 3 de Novembro de 2000.
Licenciado João Monteiro Peixoto, assistente — no período de 1 a 4 de Novembro de 2000.

De 2 de Novembro de 2000:

Licenciado Luís Miguel da Silva Dias, assistente — no período de 13 a 15 de Novembro de 2000.
Licenciado Sérgio Dinis Teixeira de Sousa, assistente — nos dias 13 e 14 de Novembro de 2000.
Licenciado José Manuel Henriques Telhada, assistente — no período de 27 a 29 de Dezembro de 2000.

De 3 de Novembro de 2000:

Doutor Alberto José Gonçalves Carvalho Proença, professor associado — no período de 6 a 13 de Novembro de 2000.

De 4 de Novembro de 2000:

Doutor Artur Adriano Alves Bezelga, professor catedrático — no período de 30 de Setembro a 4 de Outubro de 2000.
Licenciado António Luís Pinto Ferreira de Sousa, assistente — no período de 8 a 10 de Novembro de 2000.
Licenciado José Maria Marques Oliveira, assistente — no período de 30 de Outubro a 4 de Novembro de 2000.
Licenciado Hugo Manuel Ribeiro Dias da Silva, assistente — no período de 11 a 15 de Dezembro de 2000.
Licenciada Maria de Fátima Fernandes Esteves, assistente — no período de 17 a 24 de Novembro de 2000.

De 6 de Novembro de 2000:

Doutor António Alberto Cabeço Silva, professor catedrático — no período de 23 a 30 de Novembro de 2000.
Licenciado Nuno Ricardo Maia Peixinho, assistente — no período de 8 a 11 de Novembro de 2000.
Licenciada Elisabete Fraga de Freitas, assistente — no período de 4 a 7 de Dezembro de 2000.

De 8 de Novembro de 2000:

Doutor José Augusto Domingues Fernandes Lima, professor associado — pelo período de 13 dias, com início em 2 de Novembro de 2000.
Licenciado Manuel Carlos Barbosa Figueiredo, assistente — no período de 27 a 29 de Dezembro de 2000.

De 9 de Novembro de 2000:

Doutora Maria Manuela Oliveira Guedes de Almeida, professora auxiliar — nos dias 9 e 10 de Novembro de 2000.
Doutor José Dinis de Araújo Carvalho, professor auxiliar — no período de 14 a 17 de Novembro de 2000.
Licenciado Luís Armando Canhoto Neves, assistente — no período de 20 a 24 de Março de 2001.

De 10 de Novembro de 2000:

Doutora Maria João Lopes da Costa Vieira, professora auxiliar — no período de 14 a 16 de Novembro de 2000.
Licenciado António Pedro Garcia de Valadares Souto, assistente — no período de 25 a 29 de Novembro de 2000.
Licenciada Ana Cristina da Luz Broega, assistente — no período de 25 de Novembro a 3 de Dezembro de 2000.

De 14 de Novembro de 2000:

Licenciada Joana Luísa Ferreira Lourenço da Cunha, assistente — no período de 25 a 30 de Novembro de 2000.

De 16 de Novembro de 2000:

Doutor Luís Manuel Meneses Guimarães de Almeida, professor catedrático — no período de 27 a 29 de Novembro de 2000.
Doutor Goran Putnik, professor associado — no dia 6 de Dezembro de 2000.

De 21 de Novembro de 2000:

Licenciado José de Araújo Mendes, assistente — no período de 2 a 6 de Dezembro de 2000.
Licenciado António Ismael de Freitas Vaz, assistente — nos dias 18 e 19 de Novembro de 2000.
Licenciada Ana Maria Alves Coutinho Rocha, assistente — nos dias 19 e 20 de Novembro de 2000.

De 23 de Novembro de 2000:

Licenciada Ana Alice Rodrigues Pereira Baptista, assistente — no período de 4 a 12 de Novembro de 2000.

De 29 de Novembro de 2000:

Doutor José Carlos Leite Ramalho, professor auxiliar — no período de 29 de Novembro a 1 de Dezembro de 2000.

De 30 de Novembro de 2000:

Doutora Filomena Maria Rocha Meneses Oliveira Soares, professora auxiliar — no período de 4 a 6 de Dezembro de 2000.
Doutor Carlos Miguel Ferraz Baquero Moreno, professor auxiliar — no período de 3 a 8 de Dezembro de 2000.
Licenciado Sérgio Paulo Carvalho Monteiro, assistente — no período de 4 a 6 de Dezembro de 2000.

De 5 de Dezembro de 2000:

Doutor Goran Putnik, professor associado — no período de 29 de Julho a 2 de Agosto de 2001.

De 6 de Dezembro de 2000:

Doutor Pedro Manuel Rangel Santos Henriques, professor associado — no período de 6 a 11 de Dezembro de 2000.

De 18 de Dezembro de 2000:

Doutor António Alberto Cabeço Silva, professor catedrático — no período de 8 a 15 de Janeiro de 2001.
Doutor José Nuno Fonseca Oliveira, professor associado — no período de 13 a 17 de Dezembro de 2000.
Doutora Maria Elizabete Martins Paiva Monteiro Cabeço Silva, professora associada — no período de 8 a 15 de Janeiro de 2001.
Licenciado Fernando Luís Pinto Neves, assistente — no período de 13 a 17 de Dezembro de 2000.

8 de Janeiro de 2001. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 1454/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 22 de Novembro de 2000, proferido no uso de delegação de competências:

Doutor Fernando Manuel Mena Ferreira Martins, professor associado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro no País em 23 e 24 de Novembro de 2000.

19 de Dezembro de 2000. — O Director, *António B. Rendas.*

Despacho (extracto) n.º 1455/2001 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Dezembro de 2000 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Doutor Amílcar Joaquim Martins Mota — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado, da disciplina de Pediatria, com agregação, a tempo parcial (30 % de dois terços do escalão 1, índice 220), por conveniência urgente de serviço, a partir de 17 de Dezembro de 2000 e por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Dos estudos dos pareceres emitidos pelos Profs. Doutores Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira, Maria Gertrudes Ferreira Gomes da Costa e João Manuel Videira do Amaral concluiu-se que são unânimes em salientar as elevadas qualidades, como investigador e como docente, do Doutor Amílcar Joaquim Martins Mota, quer como clínico quer didácticas.

Na sua carreira profissional, realizada no Hospital de D. Estefânia, desde 1971, revelou desde cedo o seu interesse pela Endocrinologia Pediátrica, a que se tem dedicado, com muito zelo, disponibilidade e competência, organizando uma unidade diferenciada, de grande utilidade para a melhoria dos cuidados pediátricos, que as crianças e adolescentes com patologia endocrinológica necessitam.

Com uma produção científica notável, é membro de diversas sociedades científicas nacionais e internacionais (tendo sido, nomeadamente, o fundador e grande dinamizador da Secção de Endocrinologia Pediátrica da Sociedade Portuguesa de Pediatria).

No seu *curriculum vitae* registam-se 36 publicações em revistas nacionais e estrangeiras e 128 comunicações em reuniões científicas nacionais e internacionais.

O conselho científico, na sua reunião de 3 de Outubro de 2000, aprovou, por unanimidade, o convite efectuado ao Doutor Amílcar Joaquim Martins Mota como professor auxiliar convidado desta Faculdade.

A Vice-Presidente do Conselho Científico, *Maria da Graça Morais.*

21 de Dezembro de 2000. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Aviso n.º 1332/2001 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 9 de Janeiro de 2001, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para a abertura do IX curso de Medicina do Trabalho, da Faculdade de Medicina desta Universidade:

1 — O curso é ministrado de harmonia com o plano de estudos definido pela Portaria n.º 402/89, de 6 de Junho, do Ministério da Educação, que o instituiu, e com a Portaria n.º 820/91, de 12 de Agosto, do Ministério da Saúde, que o reconheceu como habilitação válida para o exercício da medicina do trabalho.

2 — O IX curso realiza-se na cidade de Braga, em instalações *ad hoc.*

3 — O IX curso inicia-se em Fevereiro de 2001 e realiza-se durante o 2.º semestre lectivo de 2000-2001, os 1.º e 2.º semestres de 2001-2002 e o 1.º semestre de 2002-2003.

4 — O *numerus clausus* para o IX curso é de 30 alunos.

5 — As candidaturas à matrícula e inscrição serão apresentadas no Departamento de Clínica Geral da Faculdade de Medicina do Porto, de 21 a 25 de Janeiro de 2001, fazendo prova das habilitações necessárias, referidas na Portaria n.º 402/89, de 6 de Junho.

6 — Serão admitidos os primeiros 30 candidatos inscritos, tendo prioridade os candidatos pré-inscritos que deram origem à realização deste curso.

7 — O curso não se realizará se não houver um mínimo de 20 alunos inscritos.

8 — A matrícula no curso depende do pagamento, a efectuar no Departamento de Clínica Geral da Faculdade de Medicina do Porto, de uma propina de 250 000$ no acto da inscrição.

9 — A frequência e inscrição no curso depende ainda do pagamento, a efectuar no Departamento de Clínica Geral da Faculdade de Medicina do Porto, da propina semestral de 300 000$, a pagar até 31 de Março e 31 de Outubro do semestre lectivo a que diz respeito.

10 de Janeiro de 2001. — O Chefe de Repartição, *António Pereira Bastos.*

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 1456/2001 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Dezembro de 2000 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Sílvia Moreira Ferreira Silva Alves, técnica profissional de 2.ª classe da área de Gestão da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — nomeada definitivamente técnica profissional de 1.ª classe da mesma área e Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do cargo anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de Janeiro de 2001. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 1457/2001 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Dezembro de 2000 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Ângela Maria Machado Correia da Silva, técnica profissional de 2.ª classe da área de Gestão da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — nomeada definitivamente técnica profissional de 1.ª classe da mesma área e Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do cargo anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de Janeiro de 2001. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho n.º 1458/2001 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária de 5 de Janeiro de 2001:

Suzete Alves de Araújo Hipólito, assistente administrativa do quadro de pessoal do Instituto do Consumidor — transferida para um lugar

vago da mesma carreira e categoria do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária, com o índice 191 e escalão 1, com efeitos reportados a partir de 8 de Janeiro de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Lucília Ferreira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 1459/2001 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Janeiro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco:

Licenciada Zoraida Freixa Fernandes — rescindido, por mútuo acordo o contrato como equiparada a assistente do 1.º triénio a tempo parcial (30 %), na Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, a partir de 15 de Dezembro de 2000, inclusive.

10 de Janeiro de 2001. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves.*

Despacho (extracto) n.º 1460/2001 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Janeiro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco:

Licenciada Maria Cristina Seixas Martins Morais — rescindido, por mútuo acordo, o contrato como equiparada a assistente do 2.º triénio, na Escola Superior Agrária deste Instituto, a partir de 2 de Janeiro de 2001 inclusive.

Licenciado Paulo Alexandre Justo Fernandez — rescindido, por mútuo acordo, o contrato como equiparado a assistente do 1.º triénio, na Escola Superior Agrária deste Instituto, a partir de 2 de Janeiro de 2001, inclusive.

10 de Janeiro de 2001. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves.*

Despacho (extracto) n.º 1461/2001 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco:

Josefina Maria Marques Dias Correia — celebrado contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como operadora de sistema-chefe além do quadro do Instituto Politécnico de Castelo Branco, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data desta publicação no *Diário da República.*

10 de Janeiro de 2001. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves.*

Rectificação n.º 169/2001. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 184/2001 (2.ª série), referente às equiparações a bolseiro fora do País dos docentes Arminda da Conceição dos Santos Guerra e Lopes, Eurico Ribeiro Lopes e José Carlos Meireles Monteiro Metrôlho, rectifica-se que onde se lê «Escola Superior de Gestão» deve ler-se «Escola Superior de Tecnologia».

10 de Janeiro de 2001. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Comunicação Social

Despacho n.º 1462/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12 de Dezembro de 2000:

Mónica Montes Mendes Rocha Ferreira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio em regime de tempo integral para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de três anos, com início em 2 de Dezembro de 2000, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 250 600$. (Isento de fiscalização prévia.)

9 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Leopoldo Severino Otero.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Edital n.º 41/2001 (2.ª série). — Luís de Jesus Santos Soares, professor catedrático da Universidade do Minho e presidente do Instituto Politécnico do Porto, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 16.º dos Estatutos homologados pelo Despacho Normativo 76/95, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 276, 1.ª série-B, de 29 de Novembro de 1995, faz saber que o júri do concurso de provas públicas para o provimento de uma vaga de professor-adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração na área científica de Gestão, grupo de disciplinas de Gestão Estratégica, aberto pelo edital n.º 730/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 24 de Outubro de 2000, é constituído por:

Luís de Jesus Santos Soares, professor catedrático e presidente do Instituto Politécnico do Porto.

Vogais:

Sebastião Leite Teixeira, professor-coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto.

Manuel Jacinto Abreu Serrano, professor-coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto.

Francisco Manuel Lopes, professor-adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro.

10 de Janeiro de 2000. — O Presidente, *Luís J. S. Soares.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho n.º 1463/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 86.º, n.º 4, e 35.º, n.º 2, ambos do Código do Procedimento Administrativo, decide-se, em matéria de realização de despesas públicas, o seguinte:

1 — Delegar nos vice-presidentes do Instituto Politécnico de Tomar, Dr. José Manuel Borges Henriques Faria Paixão e engenheiro Rui da Costa Marques Sant'Ovaia, e no administrador do Instituto Politécnico de Tomar, licenciado Horácio José de Campos Lopes, a competência para dirigir a instrução dos correspondentes procedimentos, bem como para autorizar os respectivos pagamentos até ao montante de 1 000 000$, mais IVA, desde que a autorização seja assinada por, pelo menos, dois dos delegados.

2 — Considerar ratificados os actos praticados na referida matéria pelos delegados durante o período compreendido entre a data da assinatura e a da publicação do presente despacho.

29 de Dezembro de 2000. — O Presidente, *José Bayolo Pacheco de Amorim.*

Despacho n.º 1464/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 86.º, n.º 4, e 35.º, n.º 2, ambos do Código do Procedimento Administrativo, decide-se, em matéria de realização de despesas públicas, o seguinte:

1 — Delegar no administrador do Instituto Politécnico de Tomar, licenciado Horácio José de Campos Lopes, a competência para dirigir a instrução dos correspondentes procedimentos, bem como para autorizar os respectivos pagamentos, sempre que os montantes destes não excedam 550 000$, mais IVA.

2 — Considerar ratificados os actos praticados na referida matéria pelo delegado durante o período compreendido entre a data da assinatura e a da publicação do presente despacho.

29 de Dezembro de 2000. — O Presidente, *José Bayolo Pacheco de Amorim.*

AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2001 em suporte papel, CD-ROM e Internet.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

PAPEL (IVA 5%)	Escudos	Euros
1.ª série	27 000	134,68
2.ª série	27 000	134,68
3.ª série	27 000	134,68
1.ª e 2.ª séries	50 200	250,40
1.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
2.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	70 200	350,16
Compilação dos Sumários	8 800	43,89
Apêndices (acórdãos)	14 500	72,33
Diário da Assembleia da República	17 500	87,29

CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
Assinatura CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34

INTERNET (IVA 17%)	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

960$00 — € 4,79

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070–103 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa